

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CMG RICARDO SIMONAIO MORATA

**MARINHA DO BRASIL NO ENFRENTAMENTO AO NARCOTRÁFICO**

**Criminologia na Repressão do Mercado Ilícito da Cocaína**

Rio de Janeiro

2024

CMG RICARDO SIMONAI O MORATA

**MARINHA DO BRASIL NO ENFRENTAMENTO AO NARCOTRÁFICO**

**Criminologia na Repressão do Mercado Ilícito da Cocaína**

Tese apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG (RM1-FN) Adriano Lauro

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval

2024

## **DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR**

Declaro que esse trabalho acadêmico: a) é o resultado de minha investigação enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, nunca foi utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros fins; c) é inédito, ou seja, ainda não foi objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro, ainda, ter ciência de que a utilização de ideias ou palavras de outras autorias, sem a devida identificação da fonte, bem como o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Além disso, assumo o compromisso de que esse trabalho possa, a qualquer tempo, ser submetido à análise para verificação de sua originalidade e ineditismo, seja por ferramentas de detecção de similaridades, seja por profissionais devidamente qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais desse trabalho acadêmico, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610 de 1998, pertencem ao Autor, sendo vedado seu uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos ou sua menção para comentários e citações, desde que seja realizada a devida referência bibliográfica completa.

Os conceitos e as ideias apresentados nesse trabalho acadêmico são de inteira responsabilidade do Autor, não representando, em nenhuma hipótese, orientações institucionais da EGN ou da Marinha do Brasil.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho a todos que combatem as organizações criminosas e os mercados ilícitos, promovendo a justiça e a prosperidade das nações.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, cuja orientação e bênçãos foram fundamentais ao longo desta jornada. Manifesto minha profunda gratidão à minha esposa, Cintya, e aos meus filhos, Pedro e Isabela, por serem meu porto seguro e fonte constante de apoio e amor durante esta travessia.

Expresso meu sincero agradecimento ao Vice-Almirante Gustavo Calero Garriga Pires, Diretor da Escola de Guerra Naval, pela generosidade em conceder uma entrevista valiosa, compartilhando sua vasta experiência como primeiro Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) e último Comandante do Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR).

Agradeço também ao Encarregado da Turma do Curso de Política e Estratégia Marítima, CMG (RM1) Alexandre Motta Sousa, por sua entrevista, que foi essencial para compreender as complexidades de seu papel como antigo Chefe do Estado-Maior do Comando do 8º Distrito Naval e suas experiências na Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP) e na Delegacia da CPSP em São Sebastião (SP).

Sou igualmente grato ao CMG Fábio Pereira Moares pela entrevista esclarecedora, que trouxe contribuições significativas sobre sua experiência na reestruturação do Setor de Segurança Marítima da Marinha.

Dirijo meus sinceros agradecimentos ao CMG (RM1-FN) Adriano Lauro, meu orientador, por sua paciência, orientações seguras e atenção constante, além do zelo demonstrado na garantia da conclusão desse trabalho.

Agradeço ao CF (RM1) Ohara Barbosa Nagashima pelo exemplo acadêmico e paciência nas revisões, fundamentais para a finalização desta tese.

Registro minha gratidão ao CF Marco Aurélio De Oliveira Quiroga, Oficial de Ligação da MB no *Joint Interagency Task Force South*, cuja entrevista foi essencial para direcionar o caminho dessa pesquisa.

Sou grato ao CMG (FN) Francisco Andrade de Arruda por viabilizar minha inscrição na 2ª Edição do Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado nas Américas da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo, e ao Professor Leandro Piquet, pela excelente coordenação do curso.

Manifesto também minha gratidão ao CMG Alexandre Alves Borges Dias, Comandante do Centro de Operações Marítimas, ao Capitão-Tenente Phillipe Conan Santa Rosa, Ajudante da Seção de Segurança Marítima, e à CMG (RM1-T) Laila

Cristina Mendes Camara, Encarregada da Divisão de Acompanhamento de Indicadores de Desempenho do COMPAAz, por facilitarem o acesso a dados estatísticos e documentos essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Por fim, agradeço ao CMG Elinton Barcelos Coutinho, Comandante do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, ao Capitão de Corveta Rodrigo Mattos, Encarregado da Seção de Operações desse Comando de Força, ao CMG Jonathas Moscoso de Campos, Comandante do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste, e ao CT Fabricio Rocha e Souza, Encarregado da Seção de Operações desse Comando de Força, pela colaboração na disponibilização de documentos relacionados às Patrulhas Navais, fundamentais para o avanço desse trabalho.

A todos que contribuíram de maneira significativa, meu mais sincero agradecimento.

*Se não nós, quem? Se não agora, quando?*

Ronald Reagan.

## RESUMO

Esse estudo examina as ações de enfrentamento ao narcotráfico realizadas pela Marinha do Brasil (MB) nas Águas Jurisdicionais Brasileiras e pela United States Coast Guard (USCG) na área do *Joint Interagency Task Force South* (JIATFS) entre 2022 e 2023. A pesquisa é motivada pela necessidade de aprimorar a eficiência das ações contra o narcotráfico na América Latina, fundamentando-se na Teoria Econômica do Crime, de Gary Stanley Becker, que considera o narcotráfico um mercado ilícito regido por princípios econômicos, e na Teoria da Boa Ordem no Mar, de Geoffrey Till, que destaca o papel das marinhas no enfrentamento de desafios marítimos como o narcotráfico.

A metodologia incluiu pesquisa bibliográfica e documental, entrevistas com especialistas e análise de dados secundários, dada a dificuldade de acesso a documentos da USCG. O objetivo foi analisar similaridades e singularidades nas ações da MB e da USCG, identificando ameaças e oportunidades para aprimorar a proteção marítima contra crimes transnacionais. Os resultados apontaram oito similaridades, dez singularidades, onze oportunidades e uma ameaça.

Conclui-se que a MB tem a oportunidade de fortalecer a Política Nacional Marítima, excepcionalizando recursos para atividades subsidiárias na Estratégia Nacional de Fronteiras; integrar a governança marítima, convidando representantes de agências para exercerem funções na estrutura de segurança marítima e realizando operações combinadas com países geograficamente envolvidos na repressão ao narcotráfico; e ampliar a consciência situacional marítima, criando um centro de inteligência marítima para o Atlântico Sul com a participação de representantes desses países.

Por fim, destaca-se a ameaça representada pelo tráfico clandestino de cocaína nos acessos marítimos aos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR).

**Palavras-chave:** Narcotráfico, Estratégias Marítimas, Marinha do Brasil (MB), *United States Coast Guard* (USCG), *Joint Interagency Task Force South* (JIATFS), Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), Teoria Econômica do Crime, Teoria da Boa Ordem no Mar, Repressão ao Tráfico de Drogas, Segurança Marítima.

## ABSTRACT

### **Brazilian Navy in the fight against drug trafficking: criminology in the repression of the illicit cocaine market**

This study examines the counternarcotics actions conducted by the Brazilian Navy (MB) in Brazilian Jurisdictional Waters and by the United States Coast Guard (USCG) in the jurisdictional area of the Joint Interagency Task Force South (JIATFS) between 2022 and 2023. The research is motivated by the need to enhance the effectiveness of counternarcotics actions in Latin America, grounded in Gary Stanley Becker's Economic Theory of Crime, which considers drug trafficking an illicit market governed by economic principles, and Geoffrey Till's Theory of Good Order at Sea, which highlights the role of navies in addressing maritime challenges.

The methodology included bibliographic and documental research, interviews with specialists, and analysis of secondary data, given the challenges in accessing USCG documents. The objective was to analyze similarities and singularities in the actions of the MB and the USCG, identifying threats and opportunities to improve maritime protection against transnational crimes. The results revealed eight similarities, ten singularities, eleven opportunities, and one threat.

The study concludes that the MB has the opportunity to strengthen the National Maritime Policy by allocating exceptional resources for subsidiary activities within the National Border Strategy; integrate maritime governance by inviting agency representatives to take on roles within the maritime security structure and conducting joint operations with geographically relevant countries in combating drug trafficking; and expand maritime situational awareness by establishing a maritime intelligence center for the South Atlantic with the participation of these countries' representatives.

Finally, the study highlights the threat posed by clandestine cocaine trafficking through maritime access routes to the ports of Santos (SP) and Paranaguá (PR).

**Keywords:** Drug Trafficking, Maritime Strategies, Brazilian Navy (BN), United States Coast Guard (USCG), Joint Interagency Task Force South (JIATFS), Brazilian Jurisdictional Waters (AJB), Economic Theory of Crime, Theory of Good Order at Sea, Anti-Drug Enforcement, Maritime Security.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|   |     |
|---|-----|
| FIGURA 1 – Rotas do Tráfico de Cocaína .....                                | 124 |
| FIGURA 2 – Cultivo da Coca, Produção e Captura de Cocaína de 2010 e 22..... | 125 |
| FIGURA 3 – Área de Jurisdição do JIATFS .....                               | 126 |
| FIGURA 4 – Agências Integrantes e Países Colaboradores do JIATFS.....       | 127 |
| FIGURA 5 – Estrutura Organizacional da JIATF-South em 2024 .....            | 128 |
| FIGURA 6 – Detalhamento da Estrutura Organizacional da JIATFS em 2024.....  | 129 |
| FIGURA 7 – Distribuição dos Distritos da USCG no Território dos EUA .....   | 130 |
| FIGURA 8 – Horas de Operação e Custos Anuais dos Meios da USCG .....        | 131 |
| FIGURA 9 – Corredor Logístico Tríplice Fronteira Sul até São Paulo .....    | 132 |
| FIGURA 10 – Fluxo de Cocaína entre o Brasil e o Exterior.....               | 133 |
| FIGURA 11 – Organograma do COMPAAz.....                                     | 134 |
| FIGURA 12 – Áreas de Jurisdição dos Distritos Navais da MB.....             | 135 |
| FIGURA 13 – Rotas de Cocaína da América do Sul para a América do Norte..... | 136 |
| FIGURA 14 – Rotas de Cocaína da América do Sul para a Europa.....           | 137 |

## LISTA DE TABELAS

|   |     |
|---|-----|
| TABELA 1 - Ações da MB nas AJB contra o Narcotráfico entre 2022 e 23 .....    | 155 |
| TABELA 2 - Apreensões de Cocaína com o Apoio da MB entre 2022 e 23.....       | 157 |
| TABELA 3 - Evolução das Apreensões de Cocaína com o Apoio da MB .....         | 158 |
| TABELA 4 - Participação dos Distritos Navais nas Apreensões de Cocaína.....   | 159 |
| TABELA 5 - Participação dos Meios Navais nas Apreensões de Cocaína .....      | 160 |
| TABELA 6 - Cálculo do Prejuízo para as OrCrim e do Custos para o Estado ..... | 161 |
| TABELA 7 - Amparo Legal para Emprego das FA em Segurança Pública .....        | 162 |
| TABELA 8 - Amparo Legal decorrente de Tratados contra o Narcotráfico.....     | 164 |
| TABELA 9 - Variáveis de Desempenho Interagências de Munsing e Lamb .....      | 165 |
| TABELA 10 - Atribuições da USCG .....   | 166 |
| TABELA 11 - Apreensões de Cocaína com Apoio do JIATFS entre 2022 e 23.....    | 167 |
| TABELA 12 - Ações da USCG contra o Narcotráfico entre 2022 e 23.....          | 168 |
| TABELA 13 - Síntese das Ações da USCG entre 2022 e 23 .....                   | 174 |
| TABELA 14 - Relação entre Meta e Resultados de Apreensões da USCG.....        | 176 |
| TABELA 15 - Amparo Legal para Ações Interagências.....                        | 177 |
| TABELA 16 - Idade, Quantidade e Sede dos Navios-Patrolha da MB.....           | 178 |
| TABELA 17 - Navios Utilizados em Ações contra o Narcotráfico na USCG .....    | 179 |
| TABELA 18 - Complexidade no Enfrentamento ao Narcotráfico nos EUA e Brasil .  | 180 |
| TABELA 19 - Comparação entre as Ações da MB e da USCG entre 2022 e 23.....    | 181 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E DE SIGLAS

|           |  |
|-----------|--|
| ABSP      | Anuário Brasileiro de Segurança Pública  |
| AJB       | Águas Jurisdicionais Brasileiras   |
| AM        | Estado do Amazonas   |
| AMO       | <i>Air and Marine Operations</i>   |
| ANTAQ     | Agência Nacional de Transportes Aquaviários                                      |
| ANVISA    | Agência Nacional de Vigilância Sanitária   |
| AVI       | Ação de Visita e Inspeção  |
| BA        | Estado da Bahia  |
| BWATA     | <i>Biological Weapons Anti-Terrorism Act</i>                                     |
| CA        | Comando da Aeronáutica   |
| CAPM      | Campo de Atuação do Poder Naval  |
| CASNAV    | Centro de Análise de Sistemas Navais   |
| CBM       | Corpo de Bombeiros Militar   |
| CBP       | <i>Customs and Border Protection</i>   |
| CC        | Capitão de Corveta da Marinha do Brasil  |
| CCCAM     | Centros de Coordenação e Controle da Autoridade Marítima                         |
| CCNA      | Centros de Comando Naval de Área   |
| CCOI      | Contato Crítico de Interesse   |
| CE        | Comando do Exército  |
| CEM       | Chefe do Estado-Maior  |
| CENSIPAM  | Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia                   |
| Cesportos | Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis |
| CFAA      | <i>Computer Fraud and Abuse Act</i>  |
| CFAA      | <i>Computer Fraud and Abuse Act</i>  |
| CFRP      | Capitania Fluvial do Rio Paraná  |
| CGIS      | Serviço de Investigação da Guarda Costeira                                       |
| CIA       | <i>Central Intelligence Agency</i>   |
| CISMAR    | Centro Integrado de Segurança Marítima   |
| CL        | Estado da Califórnia   |
| CLSF      | Centros Locais de Segurança Fluvial  |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| CLSM                           | Centros Locais de Segurança Marítima  |
| CM                             | Comando da Marinha  |
| CMG                            | Capitão de Mar e Guerra da Marinha do Brasil                                      |
| CNFRON                         | Comitê Nacional de Fronteiras   |
| CNTM                           | Controle Naval do Tráfico Marítimo  |
| CNUDM                          | Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar                                |
| COAF                           | Conselho de Controle de Atividades Financeiras                                    |
| COI                            | Contato de Interesse  |
| ComOpNav                       | Comando de Operações Navais   |
| COMPAAz                        | Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul                        |
| Conportos<br>e Vias Navegáveis | Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais<br>e Vias Navegáveis |
| CPPR                           | Capitania dos Portos do Paraná  |
| CPSP                           | Capitania dos Portos de São Paulo   |
| CSA                            | <i>Controlled Substances Act</i>  |
| CSM                            | Consciência Situacional Marítima  |
| CREDEN                         | Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional                                   |
| CRFB                           | Constituição da República Federativa do Brasil                                    |
| CRSF                           | Centros Regionais de Segurança Fluvial  |
| CRSM                           | Centros Regionais de Segurança Marítima   |
| CV                             | Comando Vermelho  |
| CWCA                           | <i>Chemical Weapons Convention Implementation Act</i>                             |
| DA                             | Destacamento de Abordagem   |
| DEA                            | <i>Drug Enforcement Administration</i>  |
| DHS                            | <i>Department of Homeland Security</i>  |
| DIA                            | <i>Defense Intelligence Agency</i>  |
| DIRLAUTH                       | <i>Directorate of Liaison and Authentication</i>                                  |
| DF                             | Distrito Federal  |
| DoD                            | <i>Department of Defense</i>  |
| DoS                            | <i>Department of State</i>  |
| DP                             | Decreto Presidencial  |
| DN                             | Distrito Naval  |
| EB                             | Exército Brasileiro   |
| EDM                            | Estratégia de Defesa Marítima   |

|            |  |
|------------|--|
| EGN        | Escola de Guerra Naval   |
| EMCFA      | Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas                           |
| EMA        | Estado-Maior da Armada   |
| ENAFRON    | Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras            |
| EUA        | Estados Unidos da América  |
| EUROJUST   | Agência da União Europeia para Cooperação da Justiça Criminal      |
| EUROPOL    | Agência da União Europeia para a Cooperação Policial               |
| FA         | Forças Armadas do Brasil   |
| FAB        | Força Aérea Brasileira   |
| FAN        | Comando da Força Aérea Numerada                                    |
| FDM        | Fundamentos Doutrinários da Marinha                                |
| FL         | Estado da Flórida nos EUA  |
| FORSCOM    | <i>United States Army Forces Command</i>                           |
| FT         | Força-Tarefa   |
| FBI        | <i>Federal Bureau of Investigation</i>                             |
| FN         | Fuzileiro Naval  |
| FVEY       | <i>Five Eyes Alliance</i>  |
| GaWC       | <i>The World According Globalization World Cities Organization</i> |
| GCA        | <i>Gun Control Act</i>   |
| GLO        | Garantia da Lei e da Ordem   |
| GM         | Grupo de Mergulho  |
| GP         | Guarnição de Presa   |
| GptFNRJ    | Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro                  |
| GptPatNav  | Grupamento de Patrulha Naval                                       |
| GT         | Grupo-Tarefa   |
| GTI        | Grupo de Trabalho Interministerial                                 |
| GVI        | Grupo de Visita e Inspeção   |
| HITRON     | <i>Helicopter Interdiction Tactical Squadron</i>                   |
| ICAA       | <i>Intercountry Adoption Act</i>                                   |
| ICE        | <i>Immigration and Customs Enforcement</i>                         |
| ICM-Bio    | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade            |
| IDH        | Índice de desenvolvimento Humano                                   |
| IBAMA      | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais      |
| Renováveis |  |

|            |  |
|------------|--|
| ISPS       | Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações |
| Portuárias |  |
| IWCO       | <i>Independent World Commission on the Oceans</i>            |
| JIATFS     | <i>Joint Interagency Task Force South</i>                    |
| JOC        | <i>Joint Operation Center</i>                                |
| JTF        | <i>Joint Task Force</i>                                      |
| LC         | Lei Complementar   |
| LEDET      | <i>Law Enforcement Detachment</i>                            |
| LESTA      | Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário                       |
| LNG        | <i>Liquefied Natural Gas</i>                                 |
| MARPOL     | Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por     |
| Navios     |  |
| MLCA       | <i>Money Laundering Control Act</i>                          |
| MB         | Marinha do Brasil  |
| MD         | Ministério da Defesa do Brasil                               |
| MDLEA      | <i>Maritime Drug Law Enforcement Act</i>                     |
| MJSP       | Ministério da Justiça e Segurança Pública                    |
| MPA        | <i>Maritime Patrol Aircraft</i>                              |
| MS         | Estado do Mato Grosso do Sul                                 |
| MT         | Estado do Mato Grosso  |
| NCTC       | <i>National Counterterrorism Center</i>                      |
| NICCP      | <i>Nation Interdiction Command and Control Plan</i>          |
| NGA        | <i>National Geospatial-Intelligence Agency</i>               |
| NORAD      | <i>North American Aerospace Defense Command</i>              |
| NPa        | Navio-Patrolha   |
| NPaOc      | Navio-Patrolha Oceânico                                      |
| NM         | Navio Mercante   |
| NRO        | <i>National Reconnaissance Office</i>                        |
| NSA        | <i>National Security Agency</i>                              |
| NSD        | <i>Nacional Security Defense</i>                             |
| NSDD       | <i>National Security Decision Directive</i>                  |
| NSS        | <i>National Security Strategy</i>                            |
| OCDE       | Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico     |
| OCDETF     | <i>Organized Crime Drug Enforcement Task Force</i>           |

|          |   |
|----------|---|
| OEA      | Organização dos Estados Americanos                              |
| OMI      | Organização Marítima Internacional                              |
| ONDCP    | <i>Office of National Drug Control Policy</i>                   |
| ONU      | Organização das Nações Unidas                                   |
| OrCrim   | Organizações Criminosas   |
| OSP      | Órgãos de Segurança Pública                                     |
| PA       | Estado do Pará  |
| PAct     | <i>Patriot Act</i>  |
| PATNAV   | Patrulha Naval  |
| PC       | Polícia Civil   |
| PCC      | Primeiro Comando da Capital                                     |
| PDD      | <i>Presidential Decision Directive</i>                          |
| PEF      | Plano Estratégico de Fronteiras                                 |
| PIB      | Produto Interno Bruto   |
| PIECD    | Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e de outras Drogas    |
| PF       | Polícia Federal   |
| PFF      | Polícia Ferroviária Federal                                     |
| PM       | Polícia Militar   |
| PMN      | Política Marítima Nacional                                      |
| PNCC     | <i>Partner Nation Operation Center</i>                          |
| PND      | Política Nacional de Defesa                                     |
| PNFRON   | Política Nacional de Fronteiras                                 |
| PPIF     | Programa de Proteção Integrada de Fronteiras                    |
| PR       | Estado do Paraná  |
| PRFB     | Presidência da República Federativa do Brasil                   |
| PRF      | Polícia Rodoviária Federal                                      |
| RICO     | <i>Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act</i>       |
| RJ       | Estado do Rio de Janeiro  |
| RO       | Estado de Rondônia  |
| SAE      | Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República |
| SAR      | <i>Search and Rescue</i>  |
| SARP-E   | Sistema Aéreo de Operação Remora Embarcado                      |
| SES      | <i>Senior Executive Service</i>                                 |
| SISDACTA | Sistema Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo   |

|            |   |
|------------|---|
| SISFRON    | Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras          |
| SIPAM      | Sistema de Vigilância da Amazônia                         |
| SISCOMIS   | Sistema de Comunicação Militar por Satélite               |
| SISGAAz    | Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul                 |
| SISNAD     | Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas       |
| SISTRAM    | Sistema de Informações do Tráfego Marítimo                |
| SIVAM      | Sistema de Vigilância da Amazônia                         |
| SNA        | Segurança da Navegação Aquaviária                         |
| SOLAS      | Convenção Internacional para a Segurança da Vida no Mar   |
| SP         | Estado de São Paulo                                       |
| SRF        | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil          |
| STAR       | <i>Stolen Asset Recovery</i>                              |
| TVPA       | <i>Victims of Trafficking and Violence Protection Act</i> |
| TACLET     | <i>Tactical Law Enforcement Team</i>                      |
| TEC        | Teoria Econômica do Crime                                 |
| TBOM       | Teoria da Boa Ordem no Mar                                |
| UNDOC      | <i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>           |
| UNDP       | <i>United Nations Development Programme</i>               |
| USA        | <i>United States Army</i>                                 |
| USAF       | <i>United States Air Force</i>                            |
| USCG       | <i>United States Coast Guard</i>                          |
| USGAO      | <i>United States Government Accountability Office</i>     |
| USMC       | <i>United States Marine Corps</i>                         |
| USN        | <i>United States Navy</i>                                 |
| USPACOM    | <i>United States Pacific Command</i>                      |
| USSOUTHCOM | <i>United States Southern Command</i>                     |
| VOI        | Navio de Interesse  |
| WHEC       | <i>High Endurance Cutter</i>                              |
| WMEC       | <i>Medium Endurance Cutter</i>                            |
| WMSL       | <i>National Security Cutter</i>                           |
| WoG        | <i>Whole of Government Approach</i>                       |
| WPC        | <i>Patrol Boat</i>  |

## SUMÁRIO

|          |  |            |
|----------|--|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>19</b>  |
| <b>2</b> | <b>APOIO TEÓRICO</b> .....   | <b>23</b>  |
| 2.1      | TEORIA ECONÔMICA DO CRIME.....   | 23         |
| 2.1.1    | Criminologia Moderna e Mercados Ilícitos na América .....  | 26         |
| 2.2      | TEORIA DA BOA ORDEM NO MAR.....  | 30         |
| 2.2.1    | Requisitos Mínimos para a Boa Ordem no Mar .....   | 31         |
| <b>3</b> | <b>AÇÕES DO BRASIL</b> .....   | <b>32</b>  |
| 3.1      | ROTAS DE COCAÍNA PARA A EUROPA .....   | 33         |
| 3.2      | AÇÕES DO BRASIL CONTRA O NARCOTRÁFICO .....  | 38         |
| 3.3      | AÇÕES DA MB NAS AJB CONTRA O NARCOTRÁFICO .....  | 43         |
| <b>4</b> | <b>AÇÕES DOS EUA</b> .....   | <b>54</b>  |
| 4.1      | ROTAS DE COCAÍNA PARA A AMÉRICA DO NORTE .....   | 55         |
| 4.2      | AÇÕES DOS EUA CONTRA O NARCOTRÁFICO .....  | 57         |
| 4.3      | AÇÕES DA USCG NA ÁREA DO JIATFS CONTRA O NARCOTRÁFICO.....   | 62         |
| <b>5</b> | <b>COMPARAÇÃO E ANÁLISE</b> .....  | <b>69</b>  |
| <b>6</b> | <b>CONCLUSÃO</b> .....   | <b>92</b>  |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | <b>96</b>  |
|          | <b>GLOSSÁRIO</b> .....   | <b>115</b> |
|          | <b>ANEXO – ILUSTRAÇÕES</b> .....   | <b>124</b> |
|          | <b>APÊNDICE A – ENTREVISTA COM O PRIMEIRO COMANDANTE DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL (COMPAAZ) E EX-COMANDANTE DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA MARÍTIMA (CISMAR), VICE-ALMIRANTE GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES.....</b> | <b>138</b> |
|          | <b>APÊNDICE B – ENTREVISTA COM O OFICIAL DE LIGAÇÃO DA MB NO JIATFS, CAPITÃO DE FRAGATA MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA QUIROGA .....</b>  | <b>141</b> |

|  |     |
|--|-----|
| APÊNDICE C – ENTREVISTA COM O CMG (RM1) ALEXANDRE MOTTA SOUSA, EX-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, EX-AJUDANTE DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (CPSP) E EX-DELEGADO DA CPSP EM SÃO SEBASTIÃO (SP) ..... | 144 |
| APÊNDICE D – ENTREVISTA COM O CMG FÁBIO PEREIRA MOARES, EX-ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SEGURANÇA MARÍTIMA DO CISMAR. ....  | 149 |
| APÊNDICE E – TABELA 1: AÇÕES DA MB NAS AJB CONTRA O NARCOTRÁFICO ENTRE 2022 E 23 .....   | 155 |
| APÊNDICE F – TABELA 2: PARTICIPAÇÃO DAS APREENSÕES DE COCAÍNA COM O APOIO DA MB ENTRE 2019 E 2023 EM APREENSÕES NO BRASIL E POR ESTADOS.....   | 157 |
| APÊNDICE G – TABELA 3: EVOLUÇÃO DAS APREENSÕES DE COCAÍNA COM O APOIO DA MB ENTRE 2019 E 2023 .....  | 158 |
| APÊNDICE H – TABELA 4: PARTICIPAÇÃO DOS DISTRITOS NAVAIS NAS APREENSÕES DE COCAÍNA .....   | 159 |
| APÊNDICE I – TABELA 5: PARTICIPAÇÃO DOS MEIOS NAVAIS NAS APREENSÕES DE COCAÍNA .....   | 160 |
| APÊNDICE J – TABELA 6: CÁLCULO DO PREJUÍZO PARA AS ORCRIM E DO CUSTOS PARA O ESTADO.....   | 161 |
| APÊNDICE K – TABELA 7: AMPARO LEGAL PARA EMPREGO DAS FA EM SEGURANÇA PÚBLICA.....  | 162 |
| APÊNDICE L – TABELA 8: AMPARO LEGAL DECORRENTE DE TRATADOS CONTRA O NARCOTRÁFICO.....  | 164 |
| APÊNDICE M – TABELA 9: VARIÁVEIS DE DESEMPENHO INTERAGÊNCIAS DE MUNSING E LAMB .....   | 165 |
| APÊNDICE N – TABELA 10: ATRIBUIÇÕES DA USCG CONFORME O CÓDIGO DOS EUA.....   | 166 |
| APÊNDICE O – TABELA 11: APREENSÕES EM TONELADAS DE COCAÍNA COM APOIO DO JIATFS ENTRE 2022 E 2023 .....   | 167 |

|   |            |
|---|------------|
| <b>APÊNDICE P – TABELA 12: AÇÕES DA USCG CONTRA O NARCOTRÁFICO ENTRE 2022 E 23 .....</b>                                  | <b>168</b> |
| <b>APÊNDICE Q – TABELA 13: SÍNTESE DAS AÇÕES DA USCG NA ÁREA DO JIATFS ENTRE 2022 E 2023 .....</b>                        | <b>174</b> |
| <b>APÊNDICE R – TABELA 14: RELAÇÃO ENTRE META E RESULTADOS DE APREENSÕES DA USCG ENTRE 2019 E 2025.....</b>               | <b>176</b> |
| <b>APÊNDICE S – TABELA 15: AMPARO LEGAL PARA AÇÕES INTERAGÊNCIAS .....</b>  | <b>177</b> |
| <b>APÊNDICE T – TABELA 16: IDADE, QUANTIDADE E SEDE DOS NAVIOS-PATRULHA DA MB .....</b>                                   | <b>178</b> |
| <b>APÊNDICE U – TABELA 17: NAVIOS UTILIZADOS EM AÇÕES CONTRA O NARCOTRÁFICO NA USCG .....</b>                             | <b>179</b> |
| <b>APÊNDICE V – TABELA 18: COMPLEXIDADE NO ENFRENTAMENTO AO NARCOTRÁFICO NOS EUA E BRASIL.....</b>                        | <b>180</b> |
| <b>APÊNDICE X – TABELA 19: COMPARAÇÃO ENTRE AS AÇÕES DA MB NAS AJB E DA USCG NA ÁREA DO JIATFS ENTRE 2022 E 2023.....</b> | <b>181</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A América Latina enfrenta um problema de segurança complexo, que requer uma abordagem capaz de combinar capacidades coercitivas e não coercitivas do Estado e da sociedade para alcançar resultados significativos.

Essas dificuldades parecem estar relacionadas ao fato de os conceitos de segurança e defesa do Estado seguirem um modelo que separa as ações de segurança nacional das de segurança pública, partindo do pressuposto de que o Estado detém o monopólio da força, priorizando o uso de capacidades coercitivas em detrimento de uma abordagem integrada com capacidades não coercitivas.

Embora a América Latina abrigue apenas cerca de 12% da população mundial<sup>1</sup>, a região apresenta a mais alta taxa de homicídios do mundo, sendo o assassinato a principal causa de morte em várias cidades de países como Brasil, Colômbia, Venezuela, El Salvador e México (UNDP, 2023).

Durante o século XX, os perfis das guerras estiveram subordinados a propósitos emancipacionistas ou revolucionários, com o objetivo de alcançar metas políticas. Entretanto, com o fim da Guerra Fria, entre 1989 e 1991, outros problemas passaram a merecer atenção.

Assim, a etnicidade, a urbanização descontrolada, a globalização econômica, os fluxos migratórios e a multiplicação de redes de ilícitos promoveram a fragmentação da violência. No caso da América Latina, isso se traduz em conflitos por territórios e pelo domínio de rotas para a operação de mercados ilícitos desprovidos de ideologia, nos quais o Estado é desafiado por atores armados não estatais.

Nesse contexto, o economista estadunidense Gary Stanley Becker, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 1992, afirmou que os produtos ilícitos estão sujeitos às mesmas regras de oferta e demanda que os produtos lícitos. As transações econômicas nesses mercados têm permitido a existência de uma economia promissora, mas com impactos negativos diretos e indiretos na prosperidade dos países, por meio da redução gradativa do Produto Interno Bruto, devido à lavagem de dinheiro, e do enfraquecimento do Estado de Direito, devido à corrupção.

---

<sup>1</sup> ONU, 2023. Considerando 656.576 mil pessoas na América Latina em relação às 8.056.506 mil pessoas no mundo, ou seja, 12,27% do total da população mundial (UNDESA, 2024).

Para enfrentar esse desafio, pensadores como Geoffrey Till têm defendido a Teoria da Boa Ordem no Mar, que propõe o emprego das marinhas para superar desafios não militares, como o combate ao narcotráfico marítimo, por meio da interceptação do transporte de drogas.

Ao longo das últimas cinco décadas, os Estados Unidos da América (EUA) obtiveram êxito na repressão ao narcotráfico e na desestruturação de organizações criminosas que operavam mercados ilícitos no continente americano. Isso foi possível graças a uma abordagem que combina capacidades coercitivas e não coercitivas do Estado e da sociedade, bem como a iniciativas conjuntas e interagências, culminando na criação do *Joint Interagency Task Force South* (JIATFS), com a *United States Coast Guard* (USCG) como agência líder.

Recentemente, a Marinha do Brasil (MB) publicou a Estratégia de Defesa Marítima (EDM) e os Fundamentos Doutrinários da Marinha (FDM), que estabelecem, em alto nível, tanto a orientação estratégica para enfrentar desafios, como a repressão a ilícitos transfronteiriços, quanto as possibilidades de emprego da Força por meio dos conceitos do Campo de Atuação do Poder Naval (CAPN). Nesse contexto, foi criado o CAPN Segurança Marítima, que abrange as vertentes de Segurança da Navegação Aquaviária e de Proteção Marítima, empregando o Poder Naval para implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

A relevância desta pesquisa está no aperfeiçoamento da Proteção Marítima nas AJB, por meio da identificação de ameaças e oportunidades para a MB, visando aumentar a eficiência na repressão ao narcotráfico. Esse estudo busca aprimorar estratégias de proteção marítima, contribuindo para a segurança nacional, a redução da criminalidade e a proteção das águas em que o país exerce alguma jurisdição contra o tráfico de drogas, um problema persistente e crescente.

A análise das estratégias de repressão ao narcotráfico empregadas pela MB e pela USCG é de extrema relevância, considerando o impacto do tráfico de drogas na segurança e na economia da América Latina, uma região marcada por altas taxas de homicídios e pela intensa violência associada ao crime organizado.

Esse estudo justifica-se pela necessidade de compreender como as práticas bem-sucedidas do JIATFS podem auxiliar na identificação de ameaças e oportunidades para a MB melhorar a eficiência na repressão ao narcotráfico, fortalecendo a proteção das AJB. Assim, a pesquisa busca contribuir para o

desenvolvimento de abordagens mais integradas e eficazes no combate ao tráfico de drogas, refletindo em estratégias de segurança marítima e na redução da criminalidade na região.

Considerando que o tema desta pesquisa é Estratégias Marítimas para o Atlântico Sul e que tanto os EUA quanto o Brasil enfrentam desafios significativos relacionados ao tráfico de cocaína produzida em países sul-americanos, a questão central da pesquisa é: como a experiência do JIATFS pode auxiliar a MB a melhorar a eficiência de suas ações contra o narcotráfico, à luz da Teoria Econômica do Crime e da Teoria da Boa Ordem no Mar?

O objeto de estudo são as ações realizadas pela MB nas AJB e pela USCG na área de jurisdição do JIATFS em repressão ao narcotráfico. A pesquisa concentra-se no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, abordando especificamente dados relevantes sobre apreensões de cocaína na parcela marítima dessas áreas.

O objetivo geral é analisar as similaridades e as singularidades entre as ações de repressão ao narcotráfico realizadas pela MB nas AJB e pela USCG na área de jurisdição do JIATFS, com o intuito de identificar ameaças e oportunidades para que a MB se torne mais eficiente no combate ao narcotráfico.

Para alcançar esse objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos intermediários: apresentar o apoio teórico necessário, abordando a Teoria Econômica do Crime com foco em conceitos relacionados à criminologia comportamental moderna, e a Teoria da Boa Ordem no Mar, conforme a perspectiva de Geoffrey Till.

Descrever os principais aspectos do enfrentamento ao narcotráfico no Brasil, detalhando as ações de repressão realizadas pela MB nas AJB no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023.

Apresentar os principais aspectos do enfrentamento ao narcotráfico nos EUA, incluindo as ações de repressão conduzidas pela USCG na área de jurisdição do JIATFS no mesmo período.

Comparar as ações de repressão ao narcotráfico realizadas pela MB e pela USCG, identificando similaridades e singularidades.

Analisar essas ações à luz da Teoria Econômica do Crime e da Teoria da Boa Ordem no Mar, identificando ameaças e oportunidades para que a MB aumente sua eficiência na repressão ao narcotráfico.

A metodologia utilizada para apresentar os principais aspectos relacionados ao narcotráfico nos EUA e no Brasil envolveu pesquisa bibliográfica e documental. Essa

abordagem permitiu a coleta e análise de informações secundárias relevantes sobre o tema, provenientes de fontes acadêmicas, relatórios oficiais e outros documentos pertinentes.

Para a análise das ações da MB nas AJB e da USCG na área de jurisdição do JIATFS, adotou-se a observação direta intensiva. Essa metodologia incluiu entrevistas com diversos especialistas, como o último Comandante do Centro Integrado de Segurança Marítima e primeiro Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul, o ex-Chefe do Estado-Maior do Comando do 8º Distrito Naval, o antigo Ajudante da Capitania dos Portos de São Paulo e antigo Delegado da CPSP em São Sebastião, o Oficial de Ligação da MB no JIATFS e o antigo Encarregado de Segurança Marítima do Comando do Centro Integrado de Segurança Marítima.

Além das entrevistas, foram analisados documentos oficiais de várias instituições, como o Comando do Grupamento de Patrulha Naval (GptPatNav) do Sudeste, o Comando do GptPatNav do Nordeste e o Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), bem como documentos do JIATFS. Essa análise foi complementada pela elaboração de tabelas ostensivas que organizam os dados coletados de forma clara e acessível.

A organização desse trabalho está estruturada em seis capítulos, além desta introdução, conforme descrito a seguir. O segundo capítulo aborda a Teoria Econômica do Crime, incluindo uma análise dos conceitos relacionados à criminologia moderna, e a Teoria da Boa Ordem no Mar sob a perspectiva de Geoffrey Till.

O terceiro capítulo foca nos principais aspectos do enfrentamento ao narcotráfico nos EUA e nas ações da USCG na área de jurisdição do JIATFS, entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023. O quarto capítulo examina os principais aspectos do enfrentamento ao narcotráfico no Brasil e as ações da MB nas AJB no mesmo período. No quinto capítulo, as ações da MB nas AJB são comparadas às da USCG na área do JIATFS, identificando similaridades e singularidades. Essas ações são analisadas à luz da Teoria Econômica do Crime e da Teoria da Boa Ordem no Mar, destacando ameaças e oportunidades para aprimorar a eficácia da MB na repressão ao narcotráfico.

Finalmente, o sexto capítulo apresenta a conclusão do trabalho, respondendo à questão central da pesquisa sobre como a experiência do JIATFS pode contribuir para tornar as ações da MB mais eficientes na repressão ao narcotráfico.

Esse estudo enfrenta limitações que podem impactar suas conclusões. A principal dificuldade foi o acesso restrito a documentos oficiais da USCG para o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, o que levou à utilização de fontes secundárias disponíveis na internet e à confecção de tabelas para análise das ações da USCG.

Adicionalmente, as ações da USCG disponíveis para análise compreendem o período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023. No entanto, o ano fiscal nos EUA inicia-se em outubro, o que pode impactar os cálculos e comparações realizados.

No próximo capítulo, será apresentada a Teoria Econômica do Crime, de Gary Stanley Becker, e a Teoria da Boa Ordem no Mar, sob a perspectiva de Geoffrey Till.

## 2 APOIO TEÓRICO

O objetivo dessa capítulo é apresentar a Teoria Econômica do Crime, conforme a perspectiva de Gary Stanley Becker, bem como conceitos decorrentes relacionados à criminologia contemporânea, e a Teoria da Boa Ordem no Mar, conforme a perspectiva de Geoffrey Till, para sustentar a análise a ser realizada no capítulo cinco.

### 2.1 TEORIA ECONÔMICA DO CRIME

O objetivo desta seção é apresentar a Teoria Econômica do Crime, fundamento da criminologia comportamental moderna, e introduzir conceitos associados às relações entre os mercados ilícitos e as organizações criminosas no continente americano.

Serão abordadas a origem dessas organizações, o funcionamento desses mercados, o marco normativo internacional de combate ao crime organizado e as boas práticas de gestão internacional em áreas de fronteira.

Em abril de 1968, o *Journal of Political Economy* publicou um ensaio do economista estadunidense Gary Stanley Becker intitulado *Crime and Punishment: An Economic Approach*.

Esse trabalho rendeu a Becker o Prêmio Nobel de Economia em 1992, ao elaborar a Teoria Econômica do Crime, que traz reflexões sobre os recursos que o

Estado deve alocar considerando os custos de captura, aprisionamento, condenação e aplicação de punição, de acordo com a natureza dos crimes.

Segundo o autor, um indivíduo comete uma ilegalidade quando os benefícios da atividade ilícita superam os custos das atividades lícitas. Sob essa perspectiva, os indivíduos tornam-se criminosos não por desvios de caráter, mas em decorrência de uma análise econômica, onde os benefícios do crime superam seus custos — ou seja, quando o crime "compensa".

Esses custos incluem o planejamento, a execução e o custo de oportunidade, que é a relação entre o benefício potencial perdido por não realizar atividades lícitas e o custo esperado das punições ao desrespeitar a lei. Assim, Becker criou um modelo para minimizar a perda social associada a atividades ilegais. Essa perda é definida como o custo do crime, incluindo captura, condenação e aprisionamento, além da utilidade dos indivíduos envolvidos (Furtado, 2007).

No entanto, esse modelo descreve apenas a curva de oferta para o mercado de ilícitos, relacionando positivamente o número de crimes ao retorno líquido esperado. O lado da demanda, por sua vez, é determinado pelo grau de tolerância da sociedade em relação às atividades ilegais (Furtado, 2007).

Para sustentar sua análise, o autor cria variáveis como: crime<sup>2</sup>, para referir-se às agressões, violentas ou não (infrações), cometidas em determinado tempo e sociedade; custo do crime, para referir-se aos prejuízos que foram causados pelas agressões à sociedade; custo de oportunidade<sup>2</sup> para referir-se ao custo-benefício do agressor; captura<sup>2</sup>, para referir-se aos crimes ou às infrações em que os criminosos ou os infratores forem apreendidos pela atividade policial; punição<sup>2</sup> para referir-se a soma da condenação<sup>2</sup>, que é finalização jurídica do processo criminal, com a manutenção da pena imposta<sup>2</sup>, ou seja, o aprisionamento ou a liberdade condicional para criminosos; com despesas públicas<sup>4</sup>, para referir-se aos custos com a apreensão, com a condenação e com a manutenção da pena imposta; e despesas privadas<sup>2</sup>, para referir-se aos impactos nos impostos com os custos com segurança (Becker, 1968).

---

<sup>2</sup> Traduzi: “*offenses*” como “crime”; “*gain to offenders*” como “custo de oportunidade”; “*arrests*” e “*apprehension*” como “captura”; “*punishments*” como “punição”; “*conviction*” como “condenação”; “*public expenditures*” como “despesas públicas”; “*private expenditures*” como “despesas privadas”; “*imprisonments or other kinds of punishments*” como “manutenção da pena imposta”. (BECKER, 1968, P.172 e 173).

O autor sustenta seu modelo matemático em cinco relações: (1) entre o número de crimes e o custo dos crimes; (2) entre o número de crimes e o número de punições; (3) entre o número de crimes, o número de capturas, o número de punições e as despesas públicas; (4) entre o número de condenações e o custo da manutenção da pena imposta e (5) entre o número de crimes e as despesas privadas (Becker, 1968).

Considerando as relações citadas e os dados apresentados no Relatório da Comissão Presidencial sobre a Aplicação da Lei e a Administração da Justiça de 1967 dos EUA, o autor conclui que (1) a economia de uma sociedade é impactada negativamente pelo número de crimes. Que (2) o aumento no número de crimes estimula a prática de outros crimes. Que (3) as despesas públicas com segurança impactam diretamente no número de punições.

Que (4) considerando que autor parte do pressuposto de que os criminosos são propensos ao risco e mais sensíveis à alterações na probabilidade de captura do que na alteração do grau de severidade das penas (Furtado, 2007, p.14) e abstraindo-se das características genéticas ou de ambiente dos criminosos, o número de punições é mais influenciado pela probabilidade de condenação do que pela quantidade de punição aplicada, ou seja, ao aumentar-se a probabilidade de punição diminui-se o número de crimes.

Que (5) as punições aplicadas aos infratores afetam a sociedade com despesas privadas com impostos para custear as despesas públicas com os custos de captura, de condenação e de manutenção da pena imposta, sendo importante, portanto, que multas sejam pagas por criminosos ou por infratores a fim de diminuir essas despesas privadas (Becker, 1968).

Enfim, a Teoria Econômica do Crime parece fundamenta-se no pressuposto de que o cometimento de uma ilegalidade ocorre em decorrência de uma análise econômica em que os benefícios da atividade ilícita superam os custos em praticar essa ilegalidade, tornando-se atrativo porque o risco associado a esse comportamento é baixo o suficiente para motivá-lo a agir, criando uma curva de oferta para o mercado de ilícitos.

Na próxima seção serão apresentados conceitos decorrentes da Teoria Econômica do Crime relacionados à criminologia comportamental moderna.

### 2.1.1 Criminologia Moderna e Mercados Ilícitos na América

O objetivo desta seção é apresentar a criminologia comportamental moderna, introduzindo conceitos decorrentes da Teoria Econômica do Crime, associados às relações entre os mercados ilícitos e as organizações criminosas no continente americano. Serão considerados a origem dessas organizações, o funcionamento desses mercados, o marco normativo internacional de combate ao crime organizado e as boas práticas de gestão internacional em áreas de fronteira.

A Teoria Econômica do Crime é considerada a base teórica moderna da criminologia com foco no comportamento criminal a mais de seis décadas. Assim, as políticas de segurança pública de países desenvolvidos, especialmente em democracias liberais, têm se estruturado para evitar que as condições objetivas que desencadeiam ações criminosas favoreçam tais atos (Martins, 2024).

Essas condições objetivas são aquelas que fazem o criminoso sentir-se seguro para agir e vitimizar pessoas, empresas ou o meio ambiente em busca de um benefício ilícito, seja ele ou um produto ou um serviço apropriado de seus verdadeiros donos, proporcionando-lhe dinheiro ou prazer. Esse benefício torna-se atrativo quando o risco associado à atividade criminal é baixo o suficiente para motivar a ação (Martins, 2024).

A criminologia moderna, portanto, concentra-se em elevar os custos e os riscos da atividade criminal, com o objetivo de dissuadir ou incapacitar comportamentos criminosos relacionados à aquisição, transporte, venda e compra durante as fases das cadeias logísticas dos mercados ilícitos. Isso inclui as fases de produção, de distribuição e de venda de produtos, e, no caso dos mercados ilícitos, a fase de lavagem de dinheiro para reintegrar recursos ilícitos à economia legal. As organizações criminosas, por sua vez, avaliam de forma intuitiva a relação custo-benefício em cada uma dessas fases (Martins, 2024).

Com relação ao fenômeno da dissuasão, o efeito psicológico está associado ao risco de ser preso, baseado na atualização das previsões legais sobre comportamentos criminosos e na eficiência das forças de segurança em prevenir ou capturar infratores. Esses fatores, quando combinados, produzem um impacto psicológico no criminoso e em sua rede criminal mais próxima (Martins, 2024).

Com relação ao fenômeno da incapacitação, o efeito inibidor está associado à ideia de que o criminoso cumpra integralmente a pena imposta, ou por meio da prisão ou por meio do pagamento de uma multa. Esses fatores combinados produzem um

impacto inibidor no indivíduo, impedindo-o de continuar utilizando seus recursos naturais — liberdade e recursos financeiros — para causar dor ou sofrimento aos cidadãos. Além disso, no caso da prisão, o indivíduo permaneceria afastado do mercado ilícito durante o período de condenação, o que resultaria em obsolescência e perda de capacidade de competição (Martins, 2024).

Assim, essas políticas públicas elevam o custo e o risco das transações econômicas em todas as fases da cadeia logística dos mercados ilícitos — produção, distribuição, venda e lavagem de dinheiro. Essas medidas desestimulam comportamentos como adquirir, transportar, vender e comprar bens ilícitos, seja por meio da captura de infratores, da prevenção de infrações ou da incapacitação, restringindo a liberdade e os recursos financeiros dos criminosos, além de provocar-lhes obsolescência e perda de competitividade no mercado de ilícitos.

De acordo com a Teoria Econômica do Crime, a proibição de substâncias psicotrópicas, como cocaína, cannabis e ópio, teve origem em eventos históricos como as Guerras do Ópio e a Conferência de Xangai, em 1909, culminando na Convenção Internacional do Ópio de 1912 e na Lei Seca de 1920 nos EUA, que marcaram o início do crime organizado moderno (Mena, 2024).

O Regime Internacional de Controle de Drogas, formalizado pela Convenção Única de 1961 e pela Convenção de 1988, buscou regulamentar e combater o tráfico, levando à criação do Escritório das Nações Unidas para Controle de Drogas (UNDOC) em 1991 (Mena, 2024).

No entanto, a proibição não eliminou a demanda, mas gerou um mercado clandestino violento e corrupto, comprometendo a segurança, enfraquecendo instituições e prejudicando comunidades vulneráveis, além de aumentar a população carcerária global. A ONU reconheceu que o regime provocou efeitos adversos, como o fortalecimento do mercado de ilícitos e a exclusão social de usuários (Mena, 2024).

Conforme a Teoria Econômica do Crime, os mercados ilícitos englobam práticas ilegais como a produção e venda de narcóticos, tráfico de animais selvagens, comércio sexual, itens que violam direitos autorais, além de produtos não regulamentados e mercadorias roubadas. Esses mercados operam fora das normas legais, gerando economias clandestinas e contribuindo para o aumento da criminalidade e de problemas de saúde pública (Carneiro, 2024).

Organizações criminosas, como cartéis e traficantes, desempenham um papel central nos mercados ilícitos, utilizando lavagem de dinheiro, corrupção e violência

para manter suas operações. Para enfrentar esses desafios, é essencial estabelecer uma cooperação eficaz entre órgãos de justiça criminal e o setor privado, tanto em âmbito nacional quanto internacional (Carneiro, 2024).

Nesse contexto, as organizações criminosas oferecem serviços como lavagem de dinheiro e corrupção para facilitar suas operações, ampliando a conexão entre mercados ilícitos e o crime organizado. Essa relação representa um desafio significativo para as autoridades em todo o mundo, demandando esforços conjuntos entre órgãos públicos e privados para combater essas atividades ilegais.

No direito internacional público, as obrigações dos Estados em relação ao crime organizado são regulamentadas por normas de *hard law* e *soft law*. As *hard law*, como tratados e convenções, impõem obrigações vinculantes, enquanto as *soft law*, como declarações e recomendações, não possuem caráter vinculante (Terán, 2024).

A Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, e seus três Protocolos são exemplos de *hard law*, impondo obrigações aos países signatários (Brasil, 2004). Em contrapartida, a Declaração sobre Segurança nas Américas, emitida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2003, é um exemplo de *soft law* que, embora não vinculante, orienta boas práticas na segurança (Terán, 2024). Esses instrumentos são fundamentais para direcionar a cooperação internacional no combate ao crime organizado.

As Nações Unidas estimam que o comércio ilícito representa cerca de 3,3 por cento do comércio global, equivalente a 2,2 trilhões de dólares anuais, e a *Transnational Alliance to Combat Illicit Trade* (TRACIT) estima que o crime organizado transnacional represente entre cerca de 8 e 15 % do PIB global (Bruitago, 2024).

O Índice Global do Ambiente do Comércio Ilícito, elaborado pela *The Economist*, indica que a América Latina é altamente propensa a atividades criminosas, incluindo o comércio ilegal de tabaco, que atingiu aproximadamente 40 bilhões de dólares em 2020 (Bruitago, 2024).

A cooperação nas fronteiras é fundamental para enfrentar desafios complexos como o tráfico de drogas e a criminalidade. Essa integração exige características-chave: desburocratização para agilizar processos, digitalização para acesso e troca de informações em tempo real, e operacionalização para coordenar esforços entre agências (Suarez, 2024).

Em países produtores de drogas, como Colômbia, Peru, Bolívia e Paraguai, a cooperação internacional e regional é indispensável. Iniciativas como o "Atlas

Criminal" da Universidade de São Paulo e organizações como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a OEA e a Organização das Nações Unidas (ONU) facilitam essa colaboração.

Além disso, a atuação conjunta da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), da Agência da União Europeia para a Cooperação Judicial em Matéria Penal (EUROPOL) e da Associação de Polícias da América (AMERIPOL) é fundamental para enfrentar o tráfico de drogas (Suarez, 2024).

Experiências organizacionais na América e na Europa destacam a importância dos Centros de Fusão Operacional e das Equipes Conjuntas de Investigação no combate ao crime organizado transnacional. Os Centros de Fusão Operacional facilitam o compartilhamento contínuo de informações e a coordenação de inteligência, enquanto as Equipes Conjuntas de Investigação são formadas temporariamente para acelerar investigações (Bechara, 2024).

Para superar desafios como fragmentação e rivalidades entre agências, é fundamental adotar liderança situacional, promover uma comunicação eficaz, garantir autonomia financeira e manter uma transparência rigorosa. Além disso, a mensuração contínua de resultados e a implementação de políticas de incentivo são essenciais para a eficácia das ações interagências no combate ao crime (Bechara, 2024).

Pode-se concluir que a origem das organizações criminosas está ligada à operação de mercados ilícitos, que surgiram em decorrência da proibição de drogas. Essas proibições culminaram na criação de regimes internacionais de controle. Apesar das restrições, o mercado ilícito de drogas persiste, fomentando a violência e a corrupção institucional globalmente.

Essas políticas precisam ser influenciadas pela criminologia comportamental moderna para aumentar os custos e os riscos das atividades ilícitas.

Além disso, a cooperação interagências, representada pelos Centros de Fusão Operacional, e a cooperação internacional, por meio de normas jurídicas vinculantes (*hard law*) e não vinculantes (*soft law*), desempenham papéis complementares no enfrentamento desse desafio, combinando o emprego coercitivo e não coercitivo do Estado e da sociedades no combate ao crime organizado.

Nesse contexto, tanto o Brasil quanto os EUA estão empregando o Poder Naval na repressão ao narcotráfico para garantir a boa ordem no mar. As ideias e os requisitos necessários para sua implementação serão explorados na próxima seção, segundo a perspectiva de Geoffrey Till.

## 2.2 TEORIA DA BOA ORDEM NO MAR

O objetivo dessa seção é apresentar a Teoria da Boa Ordem no Mar conforme a perspectiva de Geoffrey Till, identificando os requisitos mínimos para as marinhas e as guardas costeiras garantirem a boa ordem no mar, que servirão de suporte teórico para a análise realizada no quinto capítulo.

Com respeito à perspectiva de Geoffrey Till sobre a Teoria da Boa Ordem no Mar, ressalta-se que a contribuição do mar para o desenvolvimento humano estaria relacionada aos valores do mar como: fonte de recursos; meio de transporte; meio ambiente; e área de soberania e meio de manifestação de poder (TILL, 2018).

Entretanto, a importância da ordem e o perigo da desordem no mar põem em risco valores que o mar possui e que são importantes para o desenvolvimento da humanidade. Para superar esses desafios, alguns países estão realizando operações interagências com as marinhas ou as guardas costeiras deles (Till, 2018).

Com respeito ao uso do mar como recursos vivos e não vivos, a teoria sugere que marinhas e guardas costeiras seriam responsáveis por manter a ordem no mar para proteger a exploração de petróleo e gás, recursos marinhos e patrimônio subaquático. A exploração de petróleo e gás enfrentaria riscos de danos intencionais e disputas territoriais. A indústria pesqueira enfrentaria problemas como a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que poderia levar ao colapso dos estoques pesqueiros até 2050. Além disso, o patrimônio subaquático possuiria um valor histórico importante e deve ser preservado (Till, 2018)

Com respeito ao uso do mar como meio de transporte, o mar seria vital para o comércio internacional, mas enfrentaria ameaças relacionadas tanto à segurança quanto ao uso ilícito. Marinhas e guardas costeiras também desempenhariam papéis na proteção do transporte marítimo e na realização de operações de socorro. Além disso, o uso ilegítimo do mar para atividades como o tráfico de drogas representaria um grave desafio, impactando a segurança nacional e global. A Organização Marítima Internacional deve regular o comércio marítimo e promover a cooperação internacional para enfrentar esse crime global (TILL, 2018).

Ainda sobre o tráfico de drogas, Geoffrey Till afirma que as organizações de comércio de drogas normalmente operam na expectativa de lucros de cerca de trezentos por cento e que para lidar com isso a taxa de interceptação precisaria ser de cerca de setenta e cinco por cento (Till, 2018, p.338).

A imigração ilegal enriquece o crime organizado e está frequentemente associada a outros crimes. Os imigrantes enfrentam riscos como naufrágios e tornam-se vulneráveis à exploração econômica e social (Till, 2018).

Com respeito ao mar como ambiente marinho, ele seria fundamental para a vida no planeta, regulando o clima por meio das correntes oceânicas, reduzindo os efeitos do aquecimento global com o fitoplâncton e mantendo a saúde do planeta com os níveis de água, recifes de coral e estoques de peixes (TILL, 2018).

Em 1995, a *Independent World Commission on the Oceans* teria revelado que a poluição causada pela concentração populacional no litoral está tornando o ambiente marinho insustentável, o que poderia comprometer a segurança das sociedades terrestres, envolvendo marinhas e guardas costeiras na manutenção da estabilidade social (Till, 2018).

Finalmente, com respeito ao mar como área de soberania e manifestação de poder, a competição por territorialização do mar seria antiga, com a soberania se estendendo ao mar como autoridade absoluta. A soberania poderia ser “instrumental”, quando países utilizam o mar para benefícios diretos, como o Brasil, ou “expressiva”, como nas ações do Reino Unido nas Ilhas Malvinas e nas da China em relação a Taiwan (Till, 2018).

Enfim, a Teoria da Boa Ordem no Mar identifica ameaças aos valores do mar e propõe medidas para que marinhas e guardas costeiras enfrentem essas ameaças. O mar seria essencial para o desenvolvimento humano, mas apresenta vulnerabilidades como a exploração de petróleo e gás, pesca predatória, e ameaças ao comércio internacional pela operação de mercados ilícitos. A saúde do ambiente marinho seria fundamental para a vida no planeta, e a poluição representa uma grave ameaça.

A próxima seção abordará os requisitos mínimos para marinhas e guardas costeiras garantirem a boa ordem no mar, que serão utilizados por ocasião da análise para identificar, nas ações do JIATFS, formas de melhorar a eficiência da MB enfrentar o narcotráfico.

### 2.2.1 Requisitos Mínimos para a Boa Ordem no Mar

O objetivo dessa seção é apresentar os requisitos mínimos para as marinhas e as guardas costeiras terem condições de garantir a boa ordem no mar.

Para enfrentar as ameaças, Till sugere três requisitos mínimos para marinhas e guardas costeiras garantirem a boa ordem no mar: **política marítima eficaz; governança marítima integrada; e consciência situacional marítima** (TILL, 2018).

Quanto à política marítima, Till destaca que, embora a boa ordem no mar seja assegurada por marinhas e guardas costeiras, ela também beneficia diversas atividades no mar e em terra. Os países devem adotar uma política marítima abrangente que coíba crimes e conflitos, equilibrando os interesses (Till, 2018).

A consciência situacional marítima sustentaria a realização de operações militares, pois envolve conhecimento sobre comportamento das ondas, previsibilidade do clima e impactos ambientais. Além disso, ela é vital para a vigilância e monitoramento do tráfego marítimo, especialmente em áreas críticas (Till, 2018).

Sobre governança marítima integrada, Till enfatiza a importância da cooperação internacional para estender defesas além das fronteiras nacionais. Isso inclui patrulhas marítimas combinadas e medidas para minimizar inspeções domésticas e monitorar portos estrangeiros, com foco em fortalecer a segurança marítima e a conscientização situacional marítima (Till, 2018).

Parece, portanto, ser possível concluir que para garantir segurança marítima seria essencial que as marinhas e as guardas costeiras fortalecessem as políticas marítimas que coíbam crimes e integrassem a governança marítima com agências e com a cooperação internacional, ampliando a consciência situacional marítima.

No próximo capítulo serão apresentados e analisados aspectos do Brasil relacionados ao narcotráfico, bem com as ações da MB contra o narcotráfico nas águas que o país possui alguma jurisdição entre 2022 e 2023.

### **3 AÇÕES DO BRASIL**

O objetivo desse capítulo é apresentar os aspectos geográficos, políticos, econômicos e sociais do Brasil relacionados aos mercados ilícitos transnacionais, com foco na operação do mercado ilícito da cocaína, bem como analisar as ações da MB na repressão ao narcotráfico na parte marítima das AJB durante o período de 2022 a 2023.

### 3.1 ROTAS DE COCAÍNA PARA A EUROPA

O Brasil enfrenta desafios significativos no combate ao tráfico de cocaína, especialmente devido à sua proximidade com os principais centros produtores. Segundo o *Drug Enforcement Administration* (DEA), a cocaína que chega à Europa provém majoritariamente da Colômbia (67%), do Peru (27%) e da Bolívia (5%) (UNDOC, 2023, p. 53). As apreensões de cocaína em contêineres no porto de Guayaquil, no Equador, aumentaram de aproximadamente 9% em 2019 para cerca de 33% em 2021.

A cocaína entra no Brasil principalmente pelas fronteiras ao norte, envolvendo a Colômbia, o Peru e a Bolívia, e ao sul, o Paraguai, utilizando vias terrestre, fluvial e, mais recentemente, aérea (UNDOC, 2023), como ilustrado na figura 1. Os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul são os principais pontos de entrada devido às suas fronteiras com a Bolívia e o Paraguai. O Estado do Amazonas também recebe cocaína por suas fronteiras com a Colômbia, o Peru e a Venezuela, sobretudo por meio de rotas fluviais menos patrulhadas.

A Polícia Federal (PF) constatou que 65% dos voos clandestinos com drogas que entram no Brasil vêm da Bolívia, 17% do Paraguai, 6% da Colômbia e 4% da Venezuela (UNDOC, 2023, p. 53). Embora parte da cocaína seja destinada ao mercado interno, a maior parte é exportada para a Europa por duas rotas: uma via portos brasileiros, como o de Santos (SP) e de Paranaguá (PR), e outra pela Hidrovia Paraguai-Paraná até o Oceano Atlântico (UNDOC, 2023).

Em 2021, o Brasil foi o segundo maior exportador de cocaína para a Europa, atrás do Equador, não só devido às apreensões ocorridas nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR), mas também devido às apreensões registradas em portos como os de Salvador (BA), de Ilhéus (BA) e de Joinville (SC) (UNDOC, 2023).

Diante disso, e considerando que o fluxo desses ilícitos parte dos centros de produção para o mercado consumidor europeu passando pelo Brasil, conforme a figura 1, o país enfrenta desafios significativos. Esses desafios decorrem das dificuldades de fiscalização para coibir não apenas o ingresso, armazenamento, transporte e venda da droga no território nacional, mas a exportação desses ilícitos.

Sobre as dificuldades para se coibir o ingresso de ilícitos pelas fronteiras, parecem estar relacionadas, por um lado, à extensão territorial do Brasil, que possui

dez países fronteiriços<sup>3</sup> ao longo do seu contorno terrestre com 16,145 mil quilômetros, sendo considerado o terceiro país do mundo com mais países fronteiriços<sup>4</sup>, conforme a figura 1 e a tabela 18.

Por outro lado, ao ambiente inóspito na faixa de fronteira, devido aos biomas da densa Floresta Amazônica — a maior floresta tropical do mundo, que se estende por cerca de 50% do território brasileiro — e do Pantanal, que, embora cubra apenas 2% do território, é considerado o bioma mais preservado e com a maior planície de inundação contínua do planeta (IBGE, 2024), conforme a figura 1 e a tabela 18.

As dificuldades para coibir o deslocamento de ilícitos em rotas dentro do território nacional, conforme a figura 1, parecem estar relacionadas à logística de transporte do Brasil. O país possui a quarta mais densa malha rodoviária do mundo (CIA, 2024m), cerca de 30 mil quilômetros de extensão em ferrovias (CIA, 2024n) e a segunda maior extensão de hidrovias do mundo (CIA, 2024o), conforme a tabela 18.

Enquanto isso, as dificuldades para coibir o armazenamento de ilícitos no território nacional parecem estar mais associadas à vasta extensão territorial do Brasil, a quinta maior do planeta (CIA, 2024g), e ao processo de urbanização descontrolada (Visacro, 2024). Já as dificuldades para coibir a venda de drogas no país parecem estar ligadas à disponibilidade populacional.

Além de ser a sétima maior população do mundo (CIA, 2024j), o Brasil apresenta fatores que favorecem o consumo de drogas e o aliciamento pelo crime organizado, como uma parcela significativa de sua população em situação de vulnerabilidade. Cerca de 4% vivem abaixo da linha de extrema pobreza (CIA, 2024k), e o país apresenta a 7<sup>a</sup> maior desigualdade na distribuição de renda (CIA, 2024l) (Piquet, 2024).

Por fim, as dificuldades para coibir a exportação de ilícitos, como drogas, pelo modal marítimo, parecem estar relacionadas à extensão da costa brasileira e à infraestrutura portuária disponível para atender às demandas da sétima maior economia global (CIA, 2024h), conforme tabela 18.

O Brasil possui cerca de 7,5 mil quilômetros de costa (CIA, 2024e), com portos voltados para o embarque e desembarque de passageiros, terminais de recebimento

---

<sup>3</sup> Argentina, Bolívia, Colômbia, França (Guiana Francesa), Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela (CIA, 2024b).

<sup>4</sup> Ficando atrás somente da China e da Rússia, ambos com 14 países fronteiriços cada (CIA, 2024g).

de óleo e operações de embarque de contêineres e carga a granel seco (CIA, 2024s), conforme a tabela 18.

Essas dificuldades parecem aumentar quando navios ou embarcações que transportam ilícitos clandestinamente precisam ser interceptados no mar, em uma área marítima projetada a partir da costa com 5,7 milhões de quilômetros quadrados, onde o Brasil exerce alguma jurisdição (CIRM, 2024).

Essa área, denominada Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) (MB, 2022), foi estabelecida com base na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), conforme reivindicação apresentada à Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU.

Adicionalmente, as dificuldades de fiscalização para coibir a exportação de ilícitos, como drogas, pelo modal aéreo estão associadas ao tamanho do sistema de transporte aéreo brasileiro. O Brasil é o segundo país do mundo com o maior número de aeroportos, ficando atrás apenas dos EUA, com cerca de 5 mil aeroportos e 1,8 mil helipontos (CIA, 2024p), conforme a tabela 18.

Apesar dessas dificuldades, o Relatório do Censo de Mercados Ilícitos de 2021 identificou que cerca de 70% dos produtos ilícitos ingressam no Brasil por uma área localizada tríplice fronteira sul com o Paraguai e a Argentina (JHM, 2021).

Nesse contexto, as cidades de Ponta Porã (MS), que faz fronteira com *Pedro Juan Caballero* (Paraguai), e Foz do Iguaçu (PR), que faz fronteira com *Ciudad del Este* (Paraguai) e *Puerto Iguazú* (Argentina), equidistantes cerca de 550 quilômetros, são consideradas *hot spots*, ou seja, pontos de concentração de produtos ilícitos voltados ao mercado transnacional (JHM, 2021), conforme a figura 9.

Esses dois *hot spots* formam um corredor logístico, com cerca de 1,1 mil quilômetros, até outro *hot spot*, a megalópole de São Paulo (SP) (JHM, 2021), a única cidade sul-americana classificada como "alpha" no *The World According to Globalization and World Cities 2024*, ou seja, capaz de conectar as econômicas da América do Sul à economia global, ou pelo modal aéreo do Aeroporto Internacional de São Paulo, ou pelo modal marítimo do Porto de Santos (SP) (GaWC, 2024).

Dessa forma, considerando cada *hot spot* como vértice de um triângulo, conforma-se uma *hot place*, como representado na figura 9. Essa área atua como um entroncamento de produtos da economia ilícita, conectando os centros produtores ao mercado consumidor europeu (JHM, 2021).

Ela está localizada no território de três Estados brasileiros — Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo —, abrangendo cerca de 1,1 mil municípios e 60 milhões de habitantes, sendo responsável por aproximadamente 40% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, além de englobar outros importantes centros econômicos e logísticos, como as cidades de Curitiba (PR), Campo Grande (MS) e Campinas (SP), a maior e mais rica cidade do interior de São Paulo (2021).

O relatório ressalta que essa *hot place* é caracterizada por comunidades de imigrantes que impulsionam o comércio, como os árabes de origem libanesa, com mais de 10 milhões de integrantes, concentrados nas cidades de São Paulo (SP), Curitiba (PR) e Foz do Iguaçu (PR). Mais recentemente, destacam-se também bolivianos, paraguaios e chineses em São Paulo (SP) e Foz do Iguaçu (PR), além de haitianos e venezuelanos, com imigração relacionada às políticas humanitárias do Brasil (2021).

Além disso, destacam-se dois grandes biomas nessa área: o da Mata Atlântica<sup>5</sup>, a segunda maior biodiversidade das Américas, concentrado na faixa litorânea entre os Estados de São Paulo e Paraná, onde se localiza o Parque Nacional do Iguaçu; e o bioma do Pantanal Mato-grossense. Esses biomas acabam atraindo operadores dos mercados ilícitos de vida selvagem e de madeira, devido à sua rica diversidade de fauna e flora (2021).

Por fim, apesar das dificuldades de fiscalização decorrentes da imensidão territorial do Brasil, de suas vastas fronteiras e da densa vegetação de biomas como a Floresta Amazônica e o Pantanal, o ingresso de 70% dos produtos ilícitos ocorre de forma notavelmente concentrada, entre as cidades de Ponta Porã (MS) e Foz do Iguaçu (PR), separadas por cerca de 250 quilômetros. Essas localidades estão conectadas a São Paulo (SP) e, conseqüentemente, à economia global por meio do Aeroporto Internacional de São Paulo e do Porto de Santos (SP), conforme ilustrado na figura 9 e a tabela 18.

O Primeiro Comando da Capital (PCC), uma das principais facções criminosas do Brasil, surgiu nessa região e é responsável por uma parcela significativa do crime organizado transnacional nas Américas (JHM, 2021). Aproveitando-se das elevadas margens de lucro da cocaína — que variam de cerca de 1,49 mil dólares por quilo na Colômbia, 30,5 mil dólares nos EUA e 46,9 mil dólares na Europa (UNDOC, 2024) —

---

<sup>5</sup> Inferior apenas ao bioma da Floresta Amazônia (IBGE, 2024).

o PCC teria estabelecido uma rede criminosa nessa *hot place*, conectando países produtores de cocaína à Europa e sustentando outros mercados ilícitos, como os de armas, tráfico de pessoas e roubo de veículos (Carvalho, 2018; JHM, 2021).

O Relatório do Censo de Mercados Ilícitos apresenta evidências dessas conexões econômicas e logísticas entre o mercado ilícito da cocaína e outros mercados ilícitos. Essas evidências incluem a troca de veículos roubados por drogas, a presença de fuzis fabricados na Europa em crimes relacionados a drogas, o envolvimento de policiais no transporte de produtos ilícitos e a existência de rotas de tráfico de pessoas provenientes de várias regiões com destino ao Brasil (2021).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) revela que São Paulo liderou as apreensões de cocaína em 2023, com quase 17 toneladas, seguido pelos Estados de Mato Grosso e Paraná. No acumulado da última década, São Paulo apresenta um volume de apreensões quase três vezes superior ao do segundo colocado, o Paraná (ABSP, 2024).

Com cerca de 40 mil integrantes e conexões internacionais com organizações como a Máfia Italiana, a Máfia Sérvia e cartéis mexicanos (Ribeiro, Freitas e Garcia, 2024), o PCC utiliza métodos sofisticados no tráfico de drogas, como a violação e falsificação de lacres de contêineres, ocultação de drogas em sacas de grãos e no casco de navios. Recentemente, um mergulhador brasileiro recrutado pelo PCC faleceu tentando recuperar cocaína na Austrália, indicando a expansão da organização para a Ásia e Oceania, onde os preços da cocaína são ainda mais elevados (Ribeiro, Freitas e Garcia, 2024; UNDOC, 2024).

A diversificação dos portos de embarque pode estar associada à implementação de escaneamento obrigatório de contêineres, a partir de 2019, o que resultou em uma redução nas apreensões no porto de Santos (SP). Esse fator pode ter impulsionado a movimentação para outros portos, como Paranaguá (PR), Salvador (BA) e Belém (PA) (ABSP, 2024). A cocaína exportada é direcionada para portos como Le Havre (França), Hamburgo (Alemanha), Roterdã (Países Baixos) e Antuérpia (Bélgica) (ABSP, 2024).

Enfim, o porto de Santos (SP) permanece como um dos principais centros de exportação de cocaína para a Europa. O PCC mantém conexões com grupos internacionais, utilizando desde métodos simples, como depósitos em contêineres, até estratégias sofisticadas, como ocultação de cocaína em sacas de grãos ou nas obras

vivas dos navios, adaptando-se às medidas de fiscalização mais rigorosas. A expansão para mercados na Ásia e Oceania reflete a busca por preços mais elevados.

Aspectos sociais no Brasil, como desigualdade e pobreza, dificultam a repressão ao narcotráfico, pois contribuem para o aliciamento de populações vulneráveis pelo crime organizado. Apesar do aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Brasil continua entre os países mais desiguais, com os 10% mais ricos concentrando cerca de 42% da renda (UNDP, 2018; GBM, 2024). Essa desigualdade incentiva a adesão de indivíduos a organizações criminosas, que oferecem lucros significativos com menores riscos e custos, em comparação a outros crimes, como roubos a banco (JHM, 2021).

Os integrantes das facções seguem regras rígidas, violentas e hierárquicas, enquanto profissionais cooptados pelas redes criminosas operam de forma mais sofisticada, integrando-se às cadeias logísticas (Kawaguti, 2018; Re, 2024). A presença de comunidades de imigrantes e descendentes nos estados de São Paulo e Paraná facilita o fluxo de pessoas e recursos, intensificando o tráfico por meio da cooptação de indivíduos (JHM, 2021).

Além disso, a corrupção desempenha um papel central, com serviços ilícitos de proteção, informação, comunicação, jurídico e financeiro sendo viabilizados por meio da cooptação de agentes públicos e privados (Martins, 2024). As políticas públicas brasileiras, por sua vez, tendem a focar na dissuasão da adoção do crime como estratégia de vida, em vez de impor penalidades severas que poderiam desencorajar o envolvimento em atividades criminosas (Martins, 2024).

Na próxima seção serão abordadas as principais ações do Brasil contra o narcotráfico.

## 3.2 AÇÕES DO BRASIL CONTRA O NARCOTRÁFICO

O objetivo dessa seção é apresentar a doutrina da MB e analisar as principais ações do Brasil em repressão ao narcotráfico.

Iniciativas para combater delitos transfronteiriços têm sido implementadas nas esferas federal e estadual dos Poderes Legislativo e Executivo ao longo das últimas cinco décadas, proporcionando amparo legal e interoperabilidade para os Órgãos de Segurança Pública (OSP) e para as Forças Armadas (FA).

Conforme a tabela 7, que consolida o amparo legal para emprego das FA em segurança pública, desde 1955, a MB possui amparo legal para a realização de Patrulhas Costeiras<sup>6</sup>.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, o narcotráfico foi definido como crime inafiançável e insuscetível de anistia, cabendo à PF a responsabilidade pelo seu combate na faixa de fronteira e na atividade de polícia marítima (1988).

Em 1991, a ratificação pelo Congresso Nacional da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 e de seus dois protocolos resultou em ações decorrentes típicas de *hard law* (Brasil, 1991a; Terán, 2024), conforme a tabela 8.

Embora o Brasil tenha ratificado a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) de 1982 em 1995, a Política Marítima Nacional (PMN), estabelecida em 1984 e revisada em 1994, não tem atendido às necessidades da MB e, atualmente, está sendo revisada por um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com o objetivo de aperfeiçoar as políticas marítimas (Brasil, 2021).

Em 1999, a Lei Complementar (LC) 97 ampliou esse amparo, permitindo que as FA cooperassem com os OSP, incluindo a repressão à delitos de repercussão nacional ou internacional, além de designar o Comandante da Marinha como Autoridade Marítima<sup>7</sup>.

Em 2004, a Patrulha Costeira foi renomeada para Patrulha Naval, com amparo legal para a integração de órgãos federais nos Grupos de Visita e Inspeção (GVI) dos navios da MB. A LC 97 de 1999 passou a garantir o controle operacional dos OSP pelas FA para assegurar a lei e a ordem<sup>8</sup>, conforme a tabela 15.

Em 2006, foi instituído o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com medidas voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à reinserção social de usuários e à repressão da produção e do tráfico ilícito de entorpecentes (Brasil, 2006).

Em 2010, a LC 97 foi novamente alterada para ampliar o amparo legal às ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira, no mar e nas águas interiores contra

---

<sup>6</sup> Lei 2419-1955 instituiu a Patrulha Costeira (Brasil, 1955).

<sup>7</sup> DP 5.129-2004 (Brasil, 2004a).

<sup>8</sup> LC 117-2004, Art. 15§ 5º e 6º (Brasil, 2004b).

delitos transfronteiriços; para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA); e para reorganizar as atribuições do Ministério da Defesa (MD)<sup>9</sup>.

Conforme a tabela 15, que consolida o amparo legal para ações interagências, desde 1990, o Brasil tem implementado iniciativas para aprimorar o combate a ilícitos transfronteiriços.

O Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) foram criados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE), pelos, então, Ministério da Justiça e Ministério da Aeronáutica (Lourenção, 2003).

Em 1999, foi estabelecido um Conselho Deliberativo vinculado à Casa Civil e, em 2022, o Centro Gestor do Sistema (CENSIPAM)<sup>10</sup> foi ativado, com o objetivo de proteger a Amazônia contra ilícitos transfronteiriços e promover políticas de desenvolvimento sustentável (Lourenção, 2003).

Em 2011, o CENSIPAM foi transferido para o MD<sup>11</sup>, que instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF)<sup>12</sup>, composto por duas operações principais: Sentinela e Ágata (MD, 2024).

A Operação Sentinela, coordenada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), compõe temporariamente equipes conjuntas de investigação. Por sua vez, a Operação Ágata, coordenada pelo MD por meio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), mobiliza as FA em pontos estratégicos das fronteiras.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), iniciado em 2012, tem como objetivo implementar sistemas de vigilância (MD, 2024).

Entre 2011 e 2022, foram realizadas 26 operações Ágata, que resultaram na apreensão de aproximadamente 185 toneladas de drogas e na prisão de mais de 700 criminosos. Essas operações envolveram a participação de mais de 30 mil militares e mais de 2 mil integrantes dos OSP (MD, 2023).

Em 2016, foi criado o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), contribuindo para a Política Nacional de Fronteiras (PNFRON)<sup>13</sup> e para a elaboração da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), atualmente em andamento na Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) do

---

<sup>9</sup> LC 136-2010, Art. 16<sup>a</sup> (Brasil, 2010).

<sup>10</sup> DP 18 de outubro de 1999 (Brasil, 1999).

<sup>11</sup> DP 7.424-2011 (Brasil, 2011).

<sup>12</sup> DP 7.496-1999 (Brasil, 1999).

<sup>13</sup> DP 12.038-2024 (Brasil, 2024).

Conselho de Governo da Presidência da República, onde está instituído o Comitê Nacional de Fronteiras (CNFRON) (Brasil, 2024).

Em 2023, a Presidência da República Federativa do Brasil (PR) autorizou o emprego das Forças Armadas no combate ao tráfico de drogas, armas e outros ilícitos por um período inicial de 7 meses (6 de novembro de 2023 a 3 de maio de 2024, posteriormente prorrogado até 4 de junho de 2024) (Brasil, 2023).

A atuação para garantia da lei e da ordem nas poligonais e limites dos portos do Rio de Janeiro (RJ), Itaguaí (RJ) e Santos (SP) foi atribuída ao Comando da Marinha (CM). O CM ainda ficou responsável pelo fortalecimento das ações de prevenção e repressão de delitos na Baía de Guanabara (RJ), Baía de Sepetiba (RJ), na área brasileira do Lago de Itaipu (MT e PR) e nos acessos marítimos ao porto de Santos (SP) (Brasil, 2023).

A operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) nas poligonais e limites dos portos de Santos (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Itaguaí (RJ) foi denominada “Lais de Guia” pelo CM. Já na parte brasileira do Lago de Itaipu (MS e PR), a operação recebeu o nome de “Iguaçu”, devido à proximidade com a cidade de Foz do Iguaçu (PR).

Ao Comando do Exército (CE) coube o fortalecimento imediato das ações de prevenção e repressão de delitos na faixa de fronteira do território brasileiro, que criou a operação “Ágata Oeste II”.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP), que, além de participar da operação “Iguaçu”, colaborou com a operação “Ágata Oeste II”.

Nos aeroportos internacionais do Rio de Janeiro e de São Paulo, a responsabilidade coube ao Comando da Aeronáutica (CA), que criou a operação “Ponte Aérea”.

Após 7 meses de operações, dados do COMPAAz apontaram que as ações custaram mais de 58 milhões de reais à MB. Contudo, com a precificação das apreensões de drogas, cigarros contrabandeados, armas, munições e outros ativos, foi apurado um prejuízo de mais de 112 milhões de reais ao crime organizado (MB, 2024b).

Além disso, a MB, por meio de cerca de mil militares em ações individuais e mais de 1,5 mil ações interagências apreendeu cerca de 2 toneladas de drogas, sendo mais de 2 quilos de maconha, mais de 1,5 tonelada de cocaína e mais de 250 quilos de pasta base de cocaína; e mais de 16 mil maços de cigarro contrabandeados;

preendeu 17 suspeitos; vistoriou mais de 12 mil embarcações, sendo mais de 300 navios, mais de 36 mil veículos, mais de 5 mil contêineres e mais de 24 mil pessoas entre passageiros e funcionários dos portos, além de 130 mil bagagens (2024b).

No fortalecimento imediato das ações de prevenção e repressão de delitos na faixa de fronteira, o Comando do Exército (CE) selecionou a faixa de fronteira oeste do território brasileiro para realizar a Operação Ágata Oeste II, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Após 7 meses, o CE, empregando diariamente cerca de 2 mil militares em ações individuais e interagências, utilizando informações do SISFRON, informou que a operação causou um prejuízo de mais de 400 milhões de reais ao crime organizado. Foram apreendidas 73 toneladas de drogas, além de armas, aeronaves, veículos e embarcações, e 131 suspeitos foram presos (EB, 2024).

Por meio de ações combinadas, o Exército Brasileiro (EB) obteve o apoio do Exército do Paraguai para a realização das Operações Basalto I e II na faixa de fronteira. Essas operações, coordenadas no tempo e no espaço de forma espelhada com a Operação Ágata Oeste II, reforçaram a segurança na faixa de fronteira e os laços militares entre os dois países.

Os resultados incluíram a apreensão de cerca de 412 toneladas de maconha e a destruição de 367 hectares de plantações da droga, equivalentes a mais de 1,1 mil toneladas, gerando um prejuízo estimado em cerca de 3 bilhões de reais às organizações criminosas (2024).

Na operação "Ponte Aérea", após 7 meses, o CA, por meio de mais de 2,8 mil ações preventivas e repressivas, individuais e interagências, com o emprego de mais de 10 mil horas de trabalho de militares e cães farejadores, apreendeu cerca de 400 quilos de drogas e prendeu 66 suspeitos. Além disso, foram revistados mais de 29 mil veículos e 544 aeronaves (FAB, 2024).

É, portanto, possível concluir que essas ações refletem o avanço de diferentes agências governamentais no combate ao tráfico de drogas, perfazendo uma trajetória de amparo legal para atuação em segurança pública, a partir de efeitos vinculantes de *hard law*, com incentivos às ações interagências, que ampliou as capacidades dos OSP com o apoio das FA, com informações relevantes consolidadas nas tabelas 7, 8 e 15, respectivamente.

Desde 2011, observou-se um crescimento significativo nas operações conjuntas e ações interagências, especialmente por meio das operações "Ágata",

consolidando o uso das FA no combate a drogas, armas e outros ilícitos, o que elevou as ações interagências a um patamar superior em termos de resultados.

No entanto, sobre a atuação das FA, essa lei parece ter priorizado a missão constitucional de garantir a lei e a ordem em detrimento das duas outras missões constitucionais de defesa da pátria e de garantia dos poderes constituídos. Em que pese não estar explícito na LC 97 de 1999, bem como em suas alterações, essas atribuições subsidiárias parecem estar alinhadas com a missão constitucional das FA de garantir a lei e a ordem, o que permitiu à PR empregar as FA no combate ao tráfico de drogas, armas e outros ilícitos nas fronteiras, sem a necessidade de um DP.

Na próxima seção, serão apresentadas e analisadas as ações da MB no enfrentamento ao narcotráfico entre 2022 e 2023 na parcela marítima das AJB.

### 3.3 AÇÕES DA MB NAS AJB CONTRA O NARCOTRÁFICO

O objetivo desta seção é apresentar a doutrina da MB e analisar as ações realizadas pela MB nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) para a repressão ao narcotráfico entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, conforme consolidadas na tabela 1, com base em dados ostensivos extraídos de documentos fornecidos pelo COMPAAz e pelos Comandos dos Grupamentos de Patrulha Naval (GptPatNav) do Sudeste e do Nordeste.

No que diz respeito à doutrina da MB, o artigo 144 da CFRB de 1988 estabelece que a segurança pública é responsabilidade da PF, da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da Polícia Ferroviária Federal (PFF), das Polícias Civis (PC), das Polícias Militares (PM) e dos Corpos de Bombeiros Militares (CBM). As FA têm como atribuições principais a defesa da pátria e a garantia dos poderes constituídos (GPC), podendo atuar em garantia da lei e da ordem (GLO) quando necessário (EMA, 2017a).

No entanto, essas funções são consideradas secundárias para as FA, sendo complementares às dos OSP, disposto na LC 97 de 1999<sup>14</sup>, conforme a tabela 7.

As operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)<sup>15</sup> ocorrem em um ambiente de estabilidade institucional e não substituem os OSP, mas atuam para manter a ordem pública estabelecida.

---

<sup>14</sup> LC 97-1999 (Brasil, 1999a).

<sup>15</sup> de acordo com as diretrizes do DP 3.897-2001 (Brasil, 2001).

A atuação da MB em operações de GLO pode ocorrer em áreas terrestres e marítimas, sendo episódica e de duração limitada, com ou sem ações interagências, e focada na proteção das Infraestruturas Críticas do Poder Marítimo (ICPM) (EMA, 2017a). Assim, a participação em GLO é subsidiária, acionada após o esgotamento dos recursos dos OSP e deve ser aprovada pela Presidência da República (PR), conforme tabela 7.

O entendimento oficial da MB sobre segurança pública é de que se trata de uma responsabilidade a ser exercida preferencialmente pelos OSP como a PF, a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Ferroviária Federal (PFF), as Polícias Civis (PC), as Polícias Militares (PM) e os Corpos de Bombeiros Militares (CBM). As FA, por sua vez, têm como atribuições principais a defesa da pátria e a garantia dos poderes constituídos (GPC), não havendo outras agências responsáveis por essas funções. Portanto, a participação das FA em operações de GLO deve ser subsidiária, sendo acionada após o esgotamento dos meios dos OSP, episódica e limitada, conforme decisão da PR.

No que se refere às atribuições subsidiárias, a MB coopera com a defesa civil e atua no combate ao tráfico de drogas, incluindo a prevenção e a repressão de delitos transfronteiriços e ambientais no mar e em águas interiores, por meio da Patrulha Naval (PATNAV) e do patrulhamento (EMA, 2017a).

Além disso, a MB implementa e fiscaliza o cumprimento de leis e regulamentos relacionados à segurança do tráfego aquaviário e à proteção ambiental. Entre esses instrumentos estão a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), a Lei do Óleo, a Convenção Internacional para a Segurança da Vida no Mar (SOLAS), a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança Marítima (EMA, 2017a).

A fiscalização exercida pela MB inclui acordos internacionais, como o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS), que ainda não está plenamente formalizado no ordenamento jurídico interno (MB, 2024). A MB coopera com os OSP conforme solicitado e em conformidade com a legislação vigente. No que diz respeito ao poder de polícia, a MB entende que a segurança pública em embarcações atracadas é responsabilidade da PF, enquanto nas áreas portuárias, essa competência pode ser compartilhada entre a PF e a MB.

Durante as operações de PATNAV, a MB realiza ações de polícia administrativa e de polícia de segurança ostensiva, além de patrulhamento contra delitos em águas interiores, complementando a atuação das PM estaduais. A MB coopera com órgãos federais quando necessário, diferenciando entre coordenação e cooperação, de acordo com as solicitações dos OSP (EMA, 2017a).

É, portanto, possível concluir que o entendimento da MB atribui aos OSP a responsabilidade pela garantia da lei e da ordem, enquanto reserva às FA suas atribuições indelegáveis: a defesa da pátria e a GPC. Assim, a participação das FA em operações de GLO é subsidiária, sendo acionada após o esgotamento dos recursos dos OSP e de forma episódica e limitada.

Além disso, a MB coopera com a PF na segurança pública de embarcações atracadas e compartilha responsabilidades nas áreas portuárias, exercendo poder de polícia administrativa em águas interiores e poder de polícia administrativa e de polícia de segurança ostensiva durante as PATNAV. Essas ações garantem o cumprimento de leis e regulamentos internacionais, como a CNUDM e o ISPS. A MB apoia órgãos federais conforme necessário, diferenciando entre coordenação e cooperação, de acordo com a LC 97 de 1999 e com as suas alterações, conforme a tabela 7.

Entre os documentos doutrinários da MB que tratam do combate ao tráfico de drogas destacam-se a Doutrina Militar Naval (DMN), a EDM e os FDM.

A DMN estabelece que o Poder Naval pode ser aplicado em três contextos: Guerra Naval, Atividades de Emprego Limitado da Força e Atividades Benignas. Fora do contexto de Guerra Naval, o Poder Naval se concentra em Segurança Marítima, que é um dos Objetivos Estratégicos Navais da MB.

A Segurança Marítima é gerida pelos Comandos de Distritos Navais (ComDN) sob o Comando de Operações Navais (ComOpNav). Suas atribuições incluem regulamentação e fiscalização para garantir navegação segura, prevenir acidentes e poluição, bem como o uso de forças navais e ações interagências para combater atividades ilícitas, como pirataria, pesca ilegal e tráfico de drogas (EMA, 2017).

Enfim, o tráfico de drogas é classificado como uma atividade ilícita que está sujeita à fiscalização nas águas em que o Brasil possui alguma jurisdição e no Alto Mar por meio da PATNAV, por ser o instrumento de emprego limitado da força que

implementa e fiscaliza o cumprimento de leis e de regulamentos, tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil<sup>16</sup>.

A EDM identifica o tráfico de drogas como um delito transfronteiriço que deve ser combatido, prioritariamente, apoiando-se as ações dos OSP. Essas ações podem ser realizadas de forma isolada, coordenada ou cooperativa, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo responsáveis pela repressão.

As ações repressivas ao tráfico de drogas são graduadas de acordo com posturas estratégicas, que incluem persuasão (uso de argumentos), cooperação (apoio a outras forças ou agências), coerção (ameaça do uso da força) e uso da força (confronto direto) (EMA, 2023).

Por um lado, na Bacia Amazônica e na Bacia Platina, a doutrina da MB prioriza a postura cooperativa com os órgãos do Poder Executivo, em detrimento da postura coercitiva, seja de forma isolada ou em coordenação, durante a execução da PATNAV e do Patrulhamento nas Linhas de Comunicação Fluvial (LCF). Por outro lado, na parte marítima da Amazônia Azul, a doutrina prioriza a postura coercitiva, de forma isolada ou em coordenação, em detrimento da postura cooperativa, durante a execução da PATNAV e do Patrulhamento (EMA, 2023).

No que diz respeito às ações do Estado, essa doutrina consolida a MB como elemento de apoio a outros órgãos do Poder Executivo, sempre em estrita conformidade com as atribuições legais (EMA, 2023).

Sobre os FDM, a repressão ao tráfico de drogas está relacionada à repressão aos delitos transfronteiriços como o tráfico ilícito de estupefacientes ou entorpecentes e substâncias psicotrópicas conforme os Efeitos do Poder Naval<sup>17</sup> associados ao Campo de Atuação Segurança Marítima<sup>18</sup>, visando a segurança das AJB por meio da postura estratégica de coerção, a fim de cumprir uma das Tarefas Básicas do Poder Naval<sup>19</sup>: a Proteção Marítima<sup>20</sup> (EMA, 2023a).

Enfim, a EDM identifica o tráfico de drogas como um crime transfronteiriço de alta prioridade, destacando a MB como uma força de apoio às operações do Estado, por meio de ações ou isoladas, ou coordenadas ou cooperativas com outros órgãos do Poder Executivo.

---

<sup>16</sup> Lei 2.419-1955, DP 5.129-2004 e inciso IV do Art. 17 LC97-1999, conforme tabela 7.

<sup>17</sup> MB, 2023. p. 2-16.

<sup>18</sup> MB, 2023. p. 2-6.

<sup>19</sup> EMA-301, 2023. p. 2-12.

<sup>20</sup> EMA-301, 2023. p. 2-13.

Essas ações abrangem desde a persuasão até o uso da força, conforme necessário, para reprimir o tráfico de drogas e contribuir para a segurança interna. Na abordagem da EDM, observa-se que, enquanto na Bacia Amazônica e na Bacia Platina a ênfase recai na cooperação com os órgãos do Poder Executivo, na Amazônia Azul a prioridade é dada à ação coercitiva, seja de forma isolada ou coordenada, em detrimento da cooperação.

Com relação aos FDM, a MB associa a repressão ao tráfico de drogas à segurança marítima, com foco na proteção das AJB por meio de uma postura estratégica de coerção.

Conforme os apêndices A e D, desde 2019, a MB reestruturou o Setor Operativo. A Diretoria-Geral de Navegação (DGN) passou a ser responsável pela regulamentação e fiscalização da Marinha Mercante, pela produção de cartas náuticas e pelo estabelecimento de diretrizes voltadas à segurança marítima e aos esforços interagências (ComOpNav, 2020).

A Consciência Situacional Marítima (CSM) refere-se à compreensão das tendências e relações no ambiente marítimo. Em dezembro de 2018, a MB criou o Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR), subordinado ao ComOpNav. O CISMAR interagia com órgãos como a PF, a Secretaria da Receita Federal (SRF), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (ComOpNav, 2020).

Enquanto o CISMAR, com seu Centro de Controle do Tráfego Marítimo (CCTRAM) e sua Sala de Crise Interagência, coordenava a CSM em níveis nacional e internacional, foram estabelecidos Centros Regionais de Segurança Marítima (CRSM) e Fluvial (CRSF) nos Comandos de Distritos Navais (ComDN), além de Centros Locais de Segurança Marítima (CLSM) e Fluvial (CLSF) nas Capitâncias, Delegacias e Agências (CDA).

Esses centros monitoram a CSM por meio de sistemas como o Sistema de Informações do Tráfego Marítimo (SISTRAM) (ComOpNav, 2020; Apêndices A e D). Assim, a segurança marítima passou a englobar a segurança da navegação, a proteção portuária e de navios, o controle aduaneiro marítimo e o combate ao tráfico de drogas.

A partir de 2021, essa estrutura foi integrada à Seção de Operações do ComOpNav, culminando na criação do COMPAAz. Sua missão inclui o aprestamento e o emprego das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, a segurança do tráfego marítimo e fluvial, bem como o desenvolvimento da Segurança Marítima e da CSM (ComOpNav, 2020).

Essa reestruturação parece ter contribuído para a melhoria dos indicadores de apreensão de drogas, com um aumento significativo nas apreensões de cocaína, que passaram de cerca de 100 quilogramas em 2019 para 900 quilogramas em 2020.

Apesar de uma ligeira diminuição em 2022, os números cresceram, atingindo cerca de 8,6 toneladas em 2023, alcançando patamares equivalentes às capturas realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, perdendo apenas para as capturas realizadas nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, conforme indicado nas tabelas 2 e 3 e no apêndice A.

A nova estrutura do COMPAAz, ilustrada na figura 11, melhorou a CSM e a interlocução com agências parceiras. Foi estabelecida uma clara distinção entre as assessorias de preparo e as de emprego do Poder Naval, destacando-se as seções de adestramento, logística operacional, inteligência marítima e operações de informação (ComOpNav, 2020), conforme os apêndices A e D.

No que diz respeito aos principais esforços da Força Naval na repressão ao narcotráfico entre 2022 e 2023, seis operações se destacaram como determinantes para que a MB alcançasse os atuais indicadores de esforço e resultado, consolidados na tabela 1 do apêndice E.

A apreensão de 945 quilogramas de cocaína a bordo do Rebocador Águila pelo Navio-Patrolha Oceânico (NPaOc) Apa, a apreensão de 1,2 quilogramas de cocaína no Barco de Pesca Dom Isaque XII pelo NPaOc Araguari, e a apreensão de mais de 3,66 toneladas de cocaína na Lancha Palmeira II pelo Navio-Patrolha (NPa) Macau destacam os esforços da MB no combate ao narcotráfico na parcela marítima da Amazônia Azul.

Além disso, o conjunto de apreensões realizadas nos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR) pelo Grupo de Mergulho do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSSE) resultou em mais de 2,47 toneladas de cocaína confiscadas. Esses resultados somam-se aos apresentados pelas operações

Lais de Guia e Iguazu, iniciadas em 6 de novembro de 2023<sup>21</sup>, reforçando a atuação da MB na repressão ao narcotráfico.

Ao todo, apenas essas operações contribuíram com mais de 60% das apreensões de cocaína realizadas com o apoio da MB entre 2022 e 2023, totalizando mais de 8,2 toneladas em um total de quase 13,4 toneladas de cocaína. As demais apreensões ocorreram em ambientes diferentes do marítimo, escapando ao foco do objeto de análise.

Com respeito à apreensão de drogas no Rebocador Águila, conduzida pelo NPaOc Apa, de bandeira brasileira e com tripulantes estrangeiros, as principais ações foram iniciadas pelo COMPAAz em resposta a um pedido da PF. Essas ações incluíram o planejamento e o controle operacional, sendo fundamentais para o sucesso da operação.

No âmbito do planejamento, foi identificado o Rebocador “Águila” como Contato de Interesse (COI) e revelado detalhes como a localização dele, obtida por meio da colaboração entre a PF e o DEA, indicando a possibilidade tanto de cocaína a bordo quanto de pessoas armadas. Nesse contexto, o Comandante do Navio solicitou que as Ações de Visita e Inspeção (AVI) fossem conduzidas pelo Destacamento de Abordagem (DA), composto por operadores especiais do Grupamento de Mergulhadores de Combate, conforme orienta a doutrina.

A PATNAV foi planejada para que o navio interceptasse o COI em um ponto estimado a cerca de 220 milhas náuticas da costa do Rio de Janeiro, utilizando informações da PF por meio de comunicação satelital.

Em relação ao controle das ações planejadas, destaca-se que, após a desatracação, o navio perdeu a comunicação satelital pela rede do MD. No entanto, a comunicação não foi interrompida graças à disponibilidade de um contrato de comunicação satelital alternativo. A solução para restabelecer a comunicação principal envolveu a atribuição de um modo alternativo de conexão direta com a rede do MD, uma vez que o problema técnico inviabilizava a transmissão de sinal para a MB.

Apesar desses desafios, o NPaOc Apa chegou ao ponto de interceptação conforme o previsto. Contudo, a busca pela embarcação exigiu o acionamento de uma

---

<sup>21</sup> em que pese até dezembro de 2023 não terem logrado apreender significativa quantidade de cocaína, apreenderam cerca de uma tonelada e trezentos quilogramas no Porto do Rio de Janeiro no final de março de 2024 (MB, 2024c).

aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB). Em um esforço conjunto, a embarcação foi localizada com sucesso por volta das 12h do dia seguinte.

Apesar do estado do mar ser considerado limite para a realização das ações, foi executada a AVI e a abordagem pelo DA, que encontrou os 945 quilogramas de cocaína a bordo do COI. Posteriormente, o DA foi rendido pelo Grupo de Visita e Inspeção (GVI), composto por militares do navio e complementado com agentes da PF, e iniciou-se a transferência de criminosos para o navio. Contudo, devido à piora nas condições do mar, um dos criminosos sofreu um acidente, levando ao encerramento da transferência por questões de segurança.

Por recomendação médica, o criminoso acidentado precisou ser evacuado nas primeiras horas do dia seguinte, com o acionamento de uma aeronave de serviço da Esquadra. Os demais criminosos permaneceram detidos na enfermaria do navio, sob vigilância de militares do Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro (GptFNRJ). Ao final do dia, a embarcação com a droga atracou no Porto do Rio de Janeiro, ficando sob custódia da PF.

Essa operação reforça a importância de sistemas de comunicação satelital, tanto principal quanto alternativo, durante as PATNAV, especialmente em ações que envolvam Interceptação de COI, devido à necessidade de coordenação precisa durante a busca. Destaca-se também a atuação da FAB, que forneceu uma aeronave para localizar o COI, embora o uso desse recurso tenha representado um risco ao fator surpresa, com a possibilidade de os criminosos se desfazerem da droga.

Além disso, a presença de militares do GptFNRJ e de um médico experiente a bordo foi fundamental para a custódia segura dos criminosos e para lidar com emergências médicas. O acionamento da aeronave de serviço da Esquadra e os vários desafios superados pelo NPaOc parecem qualificar a MB como agência líder de segurança marítima, atuando com a PF, que se apresenta como agência líder para a investigação policial.

Com respeito à apreensão de drogas no Barco de Pesca Dom Isaque XII pelo NPaOc Araguari, após uma reunião de coordenação no CRSM do Com3ºDN, o NPaOc desatracou com agentes da PF, interceptando o COI na madrugada do dia seguinte, a 315 milhas náuticas de Fortaleza (CE).

As ações foram conduzidas pelo GVI, que inicialmente não encontrou nenhuma carga ilícita. Contudo, a embarcação foi apreendida administrativamente pela

Guarnição de Presa (GP) devido à falta de documentação necessária para sua condução.

No dia seguinte, por fundada suspeita de drogas, foi realizada uma inspeção nas obras vivas, não sendo nada encontrado, e uma busca de ilícitos na câmara frigorífica, onde foram encontradas cerca de 1,2 toneladas de cocaína. Assim, os 6 tripulantes do COI foram presos transferidos para o navio de abordagem e mantidos na enfermaria, sob os cuidados dos agentes da PF, para evitar sabotagem na embarcação apreendida.

Ao final da tarde, a embarcação apresentou problemas no motor, sendo necessário que o navio rebocasse o COI. Infelizmente, o sistema de reboque se danificou e, simultaneamente, uma bomba de esgoto da embarcação queimou, iniciando um alagamento. Tudo isso fez com que o navio atuasse em várias frentes: desde a recuperação da cabrestante, passando pela contenção do alagamento do COI, até o apoio à Guarnição de Presa (GP). Com esforço bem-sucedido, conseguiram atracar em segurança no Porto de Mucuri (CE), deixando a embarcação e os presos sob custódia da PF.

Enfim, assim como a apreensão de drogas no Rebocador “Águila”, essa apreensão de drogas parece ser outro bom exemplo para ilustrar como a MB reúne as condições necessárias para permanecer como agência líder de segurança marítima, em função de suas capacidades, atuando com a PF, que se apresenta como agência líder para a investigação policial.

Os imprevistos enfrentados pelo NPaOc Araguari — como conduzir uma embarcação desconhecida pela tripulação, conter um alagamento ou reparar, no mar, um sistema de reboque sem colocar a embarcação e seus tripulantes em risco — parecem atender aos requisitos da vertente Segurança da Navegação Aquaviária (SNA) do Campo de Atuação do Poder Naval (CAPN) Segurança Marítima.

Além disso, a condução das AVI, a abordagem do COI, a busca, incluindo inspeção das obras vivas e o encontro de cargas ilícitas camufladas, a prisão e a manutenção da custódia dos detidos, entre outras ações, parecem atender aos requisitos da vertente Proteção Marítima do CAPN Segurança Marítima.

Com relação à apreensão de cocaína na Lancha Palmares I, de bandeira brasileira, pelo NPa Macau, a operação foi iniciada após uma reunião de coordenação no CRSM do Com3ºDN. O navio desatracou com três agentes da PF, um perito militar

e uma assessora jurídica do 3ºDN. Durante a execução das AVI, o NPa interceptou o COI a 18 milhas náuticas da cidade de Recife (PE).

Durante a inspeção realizada pelo GVI, complementado com agentes da PF, foram encontradas 3,6 toneladas de cocaína, cuja presença foi confirmada pelo perito militar. A embarcação foi apreendida, e os cinco tripulantes, todos brasileiros, foram presos. Devido às limitações de espaço a bordo do NPa, os detidos permaneceram na lancha Palmares I, sob a vigilância dos agentes da PF e dos militares do GVI.

Com relação às inspeções de obras vivas de Navios Mercantes (NM) realizadas pelos Grupos de Mergulho (GM) dos Grupamentos de Patrulha Naval (GptPatNav), especialmente nas caixas de mar, destaca-se a significativa quantidade de cocaína apreendida em contraste com a simplicidade operacional. Essas inspeções não exigem sofisticada infraestrutura logística por parte da MB, mas sim profissionais capacitados para realizar essas operações.

Nos últimos dois anos, mais de 2,4 toneladas de cocaína foram apreendidas em operações desse tipo, com cerca de 200 quilogramas confiscados no Porto de Rio Grande (RS), 900 quilogramas no Porto de Paranaguá (PR) e mais de 1,3 toneladas no Porto de Santos (SP). Entre os oito apoios realizados no período que resultaram em apreensões, duas operações merecem destaque: a realizada no NM Lady Doris, de bandeira da Libéria, em 27 de março de 2023, no Porto de Paranaguá (PR), que resultou na apreensão de quase 700 quilogramas de cocaína; e a realizada no NM Aeólia, também de bandeira da Libéria, em 19 de abril de 2023, no Porto de Santos (SP), onde foram confiscados cerca de 800 quilogramas de cocaína.

Essas operações demonstram que as inspeções de obras vivas de NM conduzidas pelos GM dos GptPatNav da MB têm sido altamente eficazes na apreensão de drogas, destacando-se pela simplicidade operacional e pela especialização dos profissionais envolvidos. Em 2023, as apreensões resultantes dessas inspeções representaram 24% do total de cocaína confiscada pela MB.

As grandes quantidades de drogas apreendidas nos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR) ressaltam a importância da segurança portuária. Apesar de ser uma atribuição federal da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos) e estadual das respectivas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos), a MB a integra por meio das Capitânicas dos Portos, conforme detalhado no apêndice C.

Apesar do rigoroso regime de segurança portuária estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS (Brasil, 2024), organizações criminosas continuam a utilizar portos brasileiros para escoar mercadorias ilícitas por meio de métodos sofisticados.

O Relatório Global sobre Cocaína das Nações Unidas (UNDOC, 2023, p. 29) enfatiza a necessidade de ações interagências com uma abordagem "todo o Estado", exigindo grande esforço em ações de polícia ostensiva preventiva e repressiva (MB, 2017) nos acessos e nos fundeadouros, conforme apêndice C.

Entretanto, parece ser necessário modificar a estrutura das Capitânicas dos Portos de São Paulo (CPSP) e do Paraná (CPPR) para suportar adequadamente inspeções administrativas. A escassez de recursos humanos, como Inspetores Navais Nível 1, utilizados em casos de inspeções complexas, é um fator limitante destacado no apêndice C, sugerindo que apenas o robustecimento de meios navais não será suficiente e indicando uma oportunidade para estudos futuros.

Com relação à operação Lais de Guia, em repressão ao narcotráfico, as ações foram realizadas nos portos do Rio de Janeiro (RJ), de Itaguaí (RJ) e de Santos (SP), bem como na Baía de Guanabara (RJ), na Baía de Sepetiba (RJ) e nos acessos marítimos ao porto de Santos.

Paralelamente, a operação Iguazu foi organizada pelo Com8ºDN com o emprego de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais na parte brasileira do Lago de Itaipu (MS e PR). Ambas podem ser analisadas sob as perspectivas de amparo legal, interoperabilidade e indicadores de desempenho (MB, 2024).

Sobre o amparo legal, nas ações marítimas da operação Lais de Guia, enquanto realizadas dentro dos limites marítimos das poligonais dos portos do Rio de Janeiro, de Itaguaí e de Santos, os meios navais foram empregados para a GLO em sentido estrito, conforme estabelecido pelo DP 11.765 de 2023 (Brasil, 2023), sob o Controle Tático do Comando da Força-Tarefa da operação Lais de Guia (MB, 2023b).

Entretanto, fora desses limites, para garantir o amparo legal, os meios navais precisaram ser empregados em PATNAV ou patrulhamento, conforme a LC 97 de 1999 (Brasil, 1999a), ficando sob o Controle Tático do Comando do Distrito Naval da área jurisdicional em que estavam sendo empregados.

Sobre a interoperabilidade, a operação Lais de Guia contou com planejamento conjunto do MD e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), instituindo comitês interagências nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e de Santos (SP). Esses

comitês incluíram representantes fixos da MB, da PF, da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da SRF e de outras agências. As reuniões foram realizadas em três formatos: de inteligência, de operações e de comunicação estratégica (MB, 2023).

Sobre os indicadores de desempenho, desde o início da operação Lais de Guia, foram contabilizados indicadores de esforço, como inspeções navais, inspeções em cargas e veículos e revista de pessoal, e indicadores de resultado, como drogas, armas e munições apreendidas. Enquanto as ações preventivas contribuíram para os indicadores de esforço e a sensação de segurança, as ações repressivas interagências foram responsáveis pelos indicadores de resultado (MB, 2023c; MB, 2023d; MB, 2023f; MB, 2023g; MB, 2023j).

No total, a operação Lais de Guia mobilizou cerca de 120 meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, com a participação de 2 mil militares, sendo respaldada tanto pelo DP 11.765 de 2023 quanto pela LC 97 de 1999 para ações além das poligonais marítimas (Brasil, 2024; MB, 2024).

Os comitês interagências, em funcionamento no Rio de Janeiro (RJ) e em Santos (SP), foram considerados um avanço nas relações entre as agências e contribuíram para o compartilhamento de inteligência (MB, 2023).

A operação Iguaçu, por sua vez, reforçou as ações de repressão ao narcotráfico na parte brasileira do Lago de Itaipu, com indicadores de desempenho que incluíram inspeções, abordagens e apreensões de drogas, armas e embarcações, demonstrando o sucesso nas ações preventivas e repressivas (MB, 2024).

No próximo capítulo, serão apresentados e analisados aspectos dos EUA relacionados ao narcotráfico, bem como as ações da USCG contra o narcotráfico na área de jurisdição do JIATFS entre 2022 e 2023.

#### **4 AÇÕES DOS EUA**

O objetivo desse capítulo é apresentar aspectos geográficos, políticos, econômicos e sociais dos EUA associados aos mercados ilícitos transnacionais, com foco no mercado ilícito da cocaína, e apresentar e analisar as ações da USCG em repressão ao narcotráfico na área de jurisdição do JIATFS entre 2022 e 2023.

#### 4.1 ROTAS DE COCAÍNA PARA A AMÉRICA DO NORTE

Considerando que o fluxo da cocaína parte dos centros de produção localizados nos países sul-americanos, em especial da Colômbia, do Peru e da Bolívia, em direção ao maior mercado consumidor de drogas do mundo, os EUA, as complexidades de fiscalização, consolidadas na tabela 18, no que diz respeito aos aspectos geográficos, podem ser analisadas da seguinte forma:

Sobre a fronteira terrestre, as dificuldades para coibir o ingresso de drogas estão relacionadas às dimensões da fronteira terrestre dos EUA, que somam aproximadamente 12 mil quilômetros, sendo 3,1 mil quilômetros de fronteira com o México e 8,9 mil quilômetros com o Canadá (CIA, 2024).

Sobre o modal marítimo, as dificuldades para coibir o trânsito de ilícitos pelo modal marítimo estão relacionadas à extensão da costa dos EUA, que totaliza cerca de 20 mil quilômetros (CIA, 2024f), e à presença de mais de 600 portos (CIA, 2024s). Entre os principais portos estão os de Nova York, na costa leste, e os de Los Angeles e São Francisco, na costa oeste.

Essas cidades são classificadas, respectivamente, como “alpha ++”, “alpha” e “alpha -” no *World According to Globalization and World Cities 2024*, o que significa que possuem capacidade de conectar importantes regiões econômicas dos EUA com praticamente qualquer lugar do planeta (GaWC, 2024). Além disso, o porto de Miami (FL), merece atenção das autoridades estadunidenses devido à maior proximidade com os centros de produção (Munsing e Lamb, 2011).

Essa dificuldade parece aumentar se a alta conectividade desses portos for combinada com a 5ª maior marinha mercante do mundo, com cerca de 3,5 mil navios (CIA, 2024i), da 2ª maior economia do mundo (CIA, 2024h), considerando que mais de 90 % da economia global é realizada por marinhas mercantes (TILL, 2018, 8).

Os EUA possuem comércio com os países das 6 maiores marinhas mercantes, em especial as da Indonésia, da China e do Japão, pois as marinhas mercantes da Libéria, do Panamá e da Ilhas Marshal são consideradas como de conveniência em função dos custos baixos de registro fiscais (Stein, 2015).

A dificuldade para se coibir o trânsito de ilícitos pelo modal aéreo parece estar relacionada a quantidade e à conectividade do sistema de transporte aéreo dos EUA, porque o país possui a maior quantidade de aeroportos do mundo, com cerca de 16 mil aeroportos (CIA, 2024q), alguns deles com alta conectividade, como os de Nova

York, na costa leste, e os de Los Angeles e de São Francisco, na costa oeste dos EUA, classificados, respectivamente, como “alpha ++”, “alpha” e “alpha -” no *World According to Globalization and World Cities 2024* (GaWC, 2024), além de quase 8 mil helipontos (CIA, 2024q)

Enquanto a dificuldade para se coibir o armazenamento de ilícitos parece estar mais relacionada a combinação da dimensão do país com a alta densidade dos centros urbanos, porque os EUA é o país que possui o 3º maior território do planeta<sup>22</sup> e que mais de 83 % de sua população vive em áreas urbanas, a dificuldade para se coibir o transporte de ilícitos dentro do Território Nacional parece estar relacionada à infraestrutura logística do país, porque os EUA possuem as maiores malhas rodoviária<sup>23</sup> e ferroviária do mundo<sup>24</sup> e a 5ª maior malha hidroviária do mundo<sup>25</sup>.

Finalmente, a dificuldade para se coibir a venda da droga para consumo dentro do Território Nacional parece estar relacionada ao maior mercado consumidor de drogas do planeta<sup>26</sup>, com a disponibilidade da 3ª maior população, com cerca de 340 milhões de habitantes<sup>27</sup>.

Entretanto, mesmo diante dessa complexidade, com relação às rotas para a América do Norte, o DEA estima que 98% da cocaína consumida nos EUA provém da Colômbia e ingressa no país, de forma notavelmente concentrada na fronteira com o México, que atua como um entroncamento logístico para a distribuição dessa droga para o restante da América do Norte (UNDOC, 2023, p. 53).

Além disso, a DEA avalia que 74% da cocaína que ingressa nos EUA utiliza rotas oriundas do norte da América do Sul, sendo o Equador o principal ponto de partida em direção à costa do México (UNDOC, 2023).

O transporte marítimo é o método mais comum, com a utilização de lanchas rápidas, semissubmersíveis e barcos de pesca, especialmente em direção ao México, cujos mercados são controlados pelo *Cartel de Sinaloa* e pelo *Cartel de Jalisco Nueva Generación* (UNDOC, 2023).

---

<sup>22</sup> atrás da Rússia e do Canadá (CIA, 2024).

<sup>23</sup> cerca de seis milhões e quinhentos mil quilômetros de extensão (CIA, 2024).

<sup>24</sup> cerca de trezentos mil quilômetros de extensão (CIA, 2024).

<sup>25</sup> cerca de quarenta mil quilômetros, menor que Rússia, Brasil, Vietnam e Cazaquistão (CIA, 2024).

<sup>26</sup> O método mais utilizado para quantificar o consumo de drogas é expressá-lo em Anos de Vida Ajustados por Incapacidade, ou seja, o número de anos de vida saudáveis perdidos calculado para toda a população. Nos EUA é de cerca de seis anos de vida saudáveis perdidos (WPR, 2024).

<sup>27</sup> atrás da China e da Índia (CIA, 2024).

Após chegar ao México, a maior parte da cocaína entra nos EUA principalmente por meio de modais terrestres, atravessando a fronteira, e por modais aéreos, via voos clandestinos, embora também haja registros de ingressos pelo modal marítimo (UNDOC, 2023).

No próximo capítulo serão apresentadas e analisadas as ações dos EUA contra o narcotráfico, ao longo de cinco décadas, desde que as capacidade coercitivas do Estado começaram a se reunir para enfrentar os desafios que surgiram com o final da Guerra Fria.

## 4.2 AÇÕES DOS EUA CONTRA O NARCOTRÁFICO

O objetivo dessa seção é apresentar analisar as principais ações dos EUA em repressão ao narcotráfico.

Com relação aos aspectos políticos, nas últimas cinco décadas, políticas públicas no âmbito federal, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, alicerçadas em amparo legal robusto e na interoperabilidade das forças de segurança, resultaram na criação de um modelo bem-sucedido de enfrentamento ao narcotráfico: a *Joint Interagency Task Force South*, ou simplesmente JIATFS (Munsing e Lamb, 2011).

Essa Força-Tarefa Conjunta e Interagência foi ativada sob a estrutura do *U.S. Southern Command* (USSOUTHCOM), equivalente a um Comando Operacional Conjunto ativado na estrutura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) no Ministério da Defesa do Brasil (Munsing e Lamb, 2011).

Localizada na cidade de *Key West* (FL) e com representação na Presidência da República dos EUA, a JIATFS é responsável por cerca de 40% das apreensões anuais mundiais de cocaína nas últimas décadas. Além disso, suas operações resultaram na prisão de milhares de traficantes e causaram prejuízos financeiros às organizações criminosas na ordem de bilhões de dólares (Munsing e Lamb, 2011).

O massacre de *Dadeland Mall*, ocorrido em 1979 em um centro comercial de *Miami* (FL), simbolizou para a opinião pública e a sociedade a escalada da violência associada a facções criminosas que, na época, operavam cerca de 70% dos mercados ilícitos de cocaína nos EUA. Esse mercado promissor gerava lucros

estimados entre 7 e 12 bilhões de dólares anuais, provenientes de centros produtores de cocaína na América do Sul (Kenney, 2005; Munsing e Lamb, 2011).

A repercussão do evento levou a uma forte reação política, que incluiu, em 1981, a alteração da Lei *Posse Comitatus*. Originalmente promulgada em 1878, no contexto da Guerra Civil Americana, essa lei proibia o emprego das FA em atividades subsidiárias, como o combate ao tráfico de drogas. A alteração legislativa permitiu a participação militar em operações de repressão ao narcotráfico, consolidando o papel das FA na luta contra o crime organizado (Munsing e Lamb, 2011).

Além disso, no mesmo ano, foi criado o Sistema Nacional de Interdição de Fronteiras para Narcóticos, para coordenar as agências federais no combate ao tráfico de drogas. Em 1986, foi emitido a *National Security Decision Directive* (NSDD) 221<sup>28</sup>, que classificou o narcotráfico como uma ameaça à segurança nacional, autorizando o emprego do *Department of Defense* (DoD), equivalente estadunidense ao MD, no apoio às ações policiais de combate ao tráfico de drogas. (Munsing e Lamb, 2011).

A ativação de uma Força-Tarefa Conjunta nos EUA deveu-se à combinação de duas abordagens: "todo o Estado" e "top-down" (Munsing e Lamb, 2011). Enquanto a abordagem "todo o Estado" baseia-se na cooperação entre agências governamentais que atuam além de suas competências, dentro de suas capacidades, para alcançar um objetivo comum (Australia, 2004), a abordagem "top-down" segue o modelo hierárquico clássico, no qual decisões e diretrizes fluem de cima para baixo na pirâmide organizacional (Gama, Duque e Almeida, 2014).

Essa combinação viabilizou a criação da *Joint Task Force 4* (JTF-4), precursora da JIATFS, por meio de gestões iniciadas pelo alto escalão do governo, lideradas pelo *Office of National Drug Control Policy* (ONDCP) (Munsing e Lamb, 2011).

O ONDCP coordena a política de combate às drogas dos EUA, desenvolvendo e implementando a Estratégia e o Orçamento Nacional de Controle de Drogas. Inicialmente, suas gestões partiam da Vice-Presidência da República, mas, após a ratificação da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 pelo Congresso dos EUA, essas gestões passaram a ter origem diretamente na própria PR dos EUA (Munsing e Lamb, 2011).

A JTF-4 era composta por integrantes dos OSP e das FA, incluindo o DEA e o *Federal Bureau of Investigation* (FBI), com atribuições equivalentes à PF; o *Customs*

---

<sup>28</sup> não existe equivalente no Brasil (Branco, 2024).

*and Border Protection* (CBP), equivalente à SRF; o *United States Army* (USA), equivalente ao EB; a *USCG* e a *United States Navy* (USN), equivalentes à MB; e a *United States Air Force* (USAF), equivalente à FAB, conforme a figura 4 (Munsing e Lamb, 2011).

Essas iniciativas viabilizaram a combinação das capacidades coercitivas das FA (USA, USN, USAF e USCG) com as capacidades não coercitivas dos OSP (DEA e FBI, do *Department of Justice* – DoJ; e CBP e USCG, do *Department of Homeland Security* – DHS), sob coordenação da PR dos EUA.

Apesar de sua estrutura inovadora, a JTF-4 enfrentou desafios, especialmente relacionados à cultura organizacional das FA e dos OSP. Havia desconfiança mútua entre as instituições, o que resultou, inicialmente, em uma composição limitada à militares do *Department of Defense* (DoD), que desempenhavam funções administrativas, enquanto os OSP eram representados apenas por oficiais de ligação, não participando da estrutura administrativa da organização (Munsing e Lamb, 2011).

Mesmo com esses obstáculos, a JTF-4 conseguiu estabelecer um centro integrado de inteligência, com uma rede de comunicação para coleta e disseminação de informações, realizar missões de detecção e monitoramento com os meios do DoD e coordenar operações interagências nesse âmbito (Munsing e Lamb, 2011). Entretanto, a disponibilidade de meios adequados para as operações e as diferenças culturais entre os OSP e as FA permaneceram como desafios significativos (Munsing e Lamb, 2011).

Com relação aos desafios da cultura organizacional, os agentes da JTF-4, oriundos dos OSP, eram cautelosos ao compartilhar informações com os militares, especialmente porque grande parte da inteligência do DEA derivava de investigações em andamento. Qualquer vazamento poderia comprometer tanto as investigações quanto a segurança dos agentes em campo. Por outro lado, os militares das Forças Armadas (FA) relutavam em participar de inquéritos como testemunhas (Munsing e Lamb, 2011).

Quanto à disponibilidade de meios, os desafios incluíam a dificuldade dos militares em manter recursos por tempo suficiente para monitorar alvos e sustentar investigações. Embora os agentes dos OSP tivessem paciência para capturar e condenar o maior número possível de criminosos, as operações precisavam frequentemente ser ajustadas às limitações dos meios fornecidos pelo DoD. Por

exemplo, aeronaves da USAF eram rápidas demais para coletar evidências em aeronaves civis suspeitas de tráfico de drogas (Munsing e Lamb, 2011).

Adicionalmente, havia descoordenação tática no emprego dos meios do DoD, devido a múltiplas ordens emitidas por diferentes agências, como USCG, DEA e CBP. Essa multiplicidade de comandos dificultava a operação eficiente dos meios, que frequentemente perseguiram alvos distintos. Os sistemas e equipamentos de comunicação também careciam de interoperabilidade, obrigando cada agência a operar em frequências próprias por razões de segurança (Munsing e Lamb, 2011).

Entre as décadas de 1980 e 1990, a JTF-4 passou a atribuir funções relevantes aos representantes das agências, representando uma evolução nos resultados e confiança mútua entre os representantes das agências, que envidaram esforços em capturar traficantes, empresários corruptos e banqueiros envolvidos em lavagem de dinheiro (Munsing e Lamb, 2011).

Contudo, organizações criminosas adaptaram-se, diversificando rotas e métodos de tráfico. A entrada de heroína, por exemplo, aumentou pela Costa Oeste, levando à criação de outras Forças-Tarefa semelhantes, estruturadas no DoD (Munsing e Lamb, 2011).

A ratificação da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 proporcionou amparo legal para cooperação internacional no combate ao tráfico (Munsing e Lamb, 2011).

Assim, enquanto a JTF-4 permaneceu em *Key West* (FL), focada nos centros produtores de cocaína da América do Sul, outras forças, como a JTF-5, foram criadas para enfrentar o tráfico pela Costa Oeste, e a JTF-6 para monitorar a fronteira terrestre com o México. Outras iniciativas incluíram a *North American Aerospace Defense Command* (NORAD) *Tactical Intelligence Cell* (TIC) e a JTF-South (Munsing e Lamb, 2011).

Apesar dos desafios iniciais, a JTF-4 se destacou, sendo responsável por cerca de 50% das apreensões de cocaína dos EUA entre 1991 e 1993. Após o fim da Guerra Fria e cortes de recursos pela *Presidential Decision Directive* (PDD) 14, foi implementado o *National Interdiction Command and Control Plan* (NICCP). Com isso, o termo "interagência" foi incorporado às forças, transformando-as em Joint Interagency Task Forces (JIATF) (Munsing e Lamb, 2011).

Em 1999, a retirada dos EUA do Panamá levou à reestruturação da JTF-4, renomeada como JIATF-East e subordinada ao USSOUTHCOM. Apesar de cortes

orçamentários, a força-tarefa aumentou sua eficiência no compartilhamento de inteligência, realizando operações bem-sucedidas, como a *Panama Express*, que desmantelou redes de tráfico lideradas por *José Castrillón Henao*, do *Cartel de Medellín* (Munsing e Lamb, 2011).

Após os ataques de 11 de setembro de 2001, a JIATF-East recebeu novos recursos e ampliou sua área de atuação, sendo renomeada como JIATF-South em 2004. Tornou-se um modelo de colaboração interagências e fusão de inteligência, atraindo reconhecimento internacional (Munsing e Lamb, 2011).

Além da JIATFS, destaca-se a *Organized Crime Drug Enforcement Task Force* (OCDETF), criada em 1982. Enquanto a JIATFS é focada na interceptação de ameaças transnacionais no Caribe e no Pacífico Leste, a OCDETF desmantela organizações criminosas complexas nos EUA, combinando recursos de agências como DEA, FBI e ATF para investigar e processar redes de tráfico (OCDETF, 2024).

É, portanto, possível concluir que, com relação aos aspectos políticos, as últimas cinco décadas nos EUA demonstram que políticas públicas federais, alicerçadas em um amparo legal robusto e na interoperabilidade entre forças de segurança, podem resultar em modelos bem-sucedidos de combate ao narcotráfico.

Enquanto a JIATFS atua na coordenação nacional e internacional de esforços contra o narcotráfico, a OCDETF complementa essa abordagem, concentrando-se na desarticulação de organizações criminosas dentro dos EUA.

Sobre a JIATFS, que está subordinada territorialmente ao USSOUTHCOM e funcionalmente ao ONDCP da PR dos EUA, ela tem sido responsável por impressionantes percentagens de apreensões globais de cocaína nas últimas décadas, desarticulando redes criminosas e gerando prejuízos financeiros bilionários.

Sua evolução, desde o JTF-4 até JIATFS, evidencia o impacto de integrar OSP e FA, atribuindo funções relevantes aos representantes das agências e promovendo confiança mútua para superar desafios culturais e operacionais.

Para a MB, essa experiência sugere a importância de estruturar centros de fusão operacional que atribuam funções relevantes aos representantes das agências parceiras para promover a integração do planejamento e da execução das ações em repressão ao narcotráfico em proveito da segurança marítima.

### 4.3 AÇÕES DA USCG NA ÁREA DO JIATFS CONTRA O NARCOTRÁFICO

O objetivo desta seção é apresentar a doutrina da USCG e analisar as ações realizadas na área de jurisdição do JIATFS em repressão ao narcotráfico entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, conforme os dados consolidados nas tabelas 12 e 13, baseada em informações ostensivas disponíveis em fontes públicas e na estrutura atual do JIATFS para a execução das operações.

Sobre a doutrina da USCG, a história da USCG remonta a 1790, quando o Congresso dos EUA autorizou a construção de dez embarcações para combater o contrabando e reforçar a aplicação de leis federais. Em 1915, a USCG recebeu sua denominação atual e passou a incorporar funções de manutenção de sinalização náutica, segurança marítima e licenciamento de navios mercantes. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, a USCG foi transferida do DoD para o DHS em 2003, ampliando suas atribuições de segurança interna (USCG, 2024).

A NSS de 2022 identifica o crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de drogas, como uma ameaça global. A NSS destaca esforços integrados que combinam aplicação da lei, diplomacia e ferramentas financeiras para combater o narcotráfico, reduzir o fornecimento de drogas como fentanil e metanfetaminas, e prevenir o desvio de precursores químicos (USCG, 2024).

O amparo legal para as ações da USCG está previsto no *United States Code*. O Título 14 estabelece 11 atribuições, consolidadas na tabela 10, incluindo a interdição de drogas, enquanto o Título 10 classifica a USCG como uma das FA dos EUA. A USCG é comandada por um oficial equivalente a Almirante de Esquadra na MB e, em situações de conflito, subordina-se à USN, conforme o Título 14 (USCG, 2024).

Sobre a estrutura operacional e as ações repressivas, a USCG é considerada a agência líder do JIATFS, integrando também a OCDEF, por meio do Serviço de Investigação da Guarda Costeira (CGIS). As operações de repressão ao narcotráfico são conduzidas sob a autoridade do 11º Distrito no Pacífico Leste e do 7º Distrito no Mar do Caribe e no Oceano Atlântico. As ações incluem interceptação, abordagem e condução de presos e embarcações suspeitas, com investigações realizadas em conjunto com outras agências e países parceiros.

Entre 2022 e 2023, a JIATFS coordenou operações que resultaram na apreensão de cerca de 328,1 toneladas de cocaína no ano fiscal de 2022 e 340,1 toneladas no ano fiscal de 2023. No entanto, aproximadamente 80% dessas

apreensões foram realizadas por países parceiros, representando cerca de 270 toneladas de cocaína em 2023, conforme apêndice B.

Sobre os indicadores de esforço e de resultado, as operações da USCG no ano fiscal de 2023 envolveram 23 navios, apoiados por 3 navios da USN e 7 comissões do *Helicopter Interdiction Tactical Squadron* (HITRON). As ações contabilizaram mais de 1.176 dias de afastamento dos navios, com uma média de 3 navios operando diariamente nessas áreas. O CBP foi parceiro estratégico em pelo menos 6 das 12 operações realizadas, contribuindo com aeronaves e equipes especializadas, conforme as tabelas 12 e 13.

Outras agências, como DEA, FBI e ICE, além de empresas privadas como a Insite, subsidiária da Boeing, participaram das operações. A colaboração internacional incluiu marinhas dos Países Baixos, do Reino Unido, do Canadá e do México, que contribuíram significativamente para as apreensões realizadas nas áreas de jurisdição dos 7º e 11º Distritos da USCG, conforme a figura 7 e as tabelas 12 e 23.

Sobre os indicadores de resultado, ao menos 35 prisões em flagrante foram registradas em 2023, e as apreensões de cocaína totalizaram cerca de 340 toneladas. A precificação dessas apreensões, considerando o valor médio de US\$ 30,5 mil por quilograma, identificado na tabela 6, demonstra o impacto econômico sobre as organizações criminosas.

A análise destaca o sucesso das ações da USCG em repressão ao narcotráfico, apoiada pela estrutura robusta do JIATFS, pela integração com agências nacionais e internacionais, e pela eficiência operacional demonstrada nos resultados. Apesar de desafios, como a necessidade de mais meios e o alto custo operacional, a colaboração interagências e internacional permitiu que a USCG desempenhasse um importante papel no enfrentamento ao narcotráfico na área de jurisdição do JIATFS.

Sobre o indicador de resultado de apreensões de cocaína, em 2023, a USCG contribuiu diretamente para o apresamento de cerca de 53,4 toneladas de cocaína, precificadas em quase cerca de 1,6 bilhões de dólares, conforme tabelas 12 e 13<sup>29</sup>, parecendo fazer sentido os investimentos em cerca de 913 milhões de dólares apontados no Relatório de Prestação de Contas do DHS ao Congresso dos EUA, bem

---

<sup>29</sup> considerando um quilograma de cocaína vendido nos EUA em 2021 por cerca de 30,5 mil dólares (UNDOC, 2024, acesso em: 7 de agosto de 2024; tabela 6).

como a orientação de se intensificar meios da USCG em apoio ao JIATFS para o atingimento das metas estabelecidas para apreensões anuais de droga.

Além disso, conforme os cálculos e os gráficos apresentados na tabela 11, no ano de 2023, a JIATFS teria apreendido cerca de 69 toneladas de cocaína para os EUA. Considerando que as apreensões de cocaína da USCG na área do JIATFS foram contabilizadas como apreensões dos EUA, em 2023, a USCG teria contribuído com ao menos 53,4 toneladas de cocaína, ou seja, ao menos 77 % das apreensões dos EUA na área de jurisdição do JIATFS, estando obscurecidas por indisponibilidade de fontes cerca de 24 % por cento das apreensões, ou seja, cerca de 16 toneladas de cocaína.

Com respeito a estrutura do JIATFS, que tem a USCG como agência líder, parece contar com uma organização por funções, departamentalizada em 7 estruturas, conforme a figura 5: Direção; Gabinete da Direção; Estado-Maior (EM); Assessoria do EM; Oficiais de Ligação com as Agências; e Oficiais de Ligação Estrangeiros.

A organização de Direção, identificada por meio da figura 6, parece ser composta pelo Diretor, oriundo da USCG, no posto equivalente a um Contra-Almirante da MB, assessorado por um Gabinete integrado pelo Suboficial-mor e por Assessores Jurídico e Parlamentar; pelo Diretor-Adjunto, oriundo da USN também no posto equivalente a um Contra-Almirante da MB, que coordena tanto os Oficiais de Ligação com as Agências quanto o *Partner Nation Coordination Centre*; pelo Vice-Diretor, oriundo da CBP, que ocupa um cargo de *Senior Executive Service* (SES); pelo Chefe do Estado-Maior, oriundo da USAF, no posto equivalente a um Coronel da FAB.

O EM parece ser integrado pelos equivalentes às seguintes seções de EM da MB: organização (J1), inteligência (J2), operações (J3), logística (J4), planejamento (J5), comando e controle (J6), pesquisa e desenvolvimento (J7), uma seção de intendência (J8) e uma seção de relações internacionais (J9).

Conforme a figura 5, o encarregado da seção de organização (J1) acumula as funções do encarregado da seção de intendência (J8) e, apesar das funções de encarregado das seções de organização (J3), de logística (J4), de comando e controle (J5), de pesquisa e desenvolvimento (7) e de intendência (J8) parecerem ser executadas por qualquer agência, a seção de inteligência (J2) possui um encarregado oriundo da USN no posto equivalente à Capitão de Mar e Guerra (CMG) da MB, a seção de operações (J3) possui um encarregado oriundo do USMC no posto

equivalente à CMG do Corpo de Fuzileiros Navais (FN) e a seção de planejamento (J5) possui um encarregado oriundo do USA no posto equivalente à Coronel do EB.

Além disso, parecem existir dois centros integrados de informações na JIATFS. O primeiro é centro integrado de informações *Joint Operation Center* (JOC), cujo acesso é restrito, exceto para os Oficiais de Ligação do Canadá e do Reino Unido, tendo em vista que esses países integram o *Five Eyes Alliance* (FVEY), que é uma colaboração entre os seletos serviços de inteligências da Austrália, do Canadá, da Nova Zelândia, do Reino Unido e dos EUA, criada para compartilhar informações de inteligência desde 1946, permitindo a coordenação e o compartilhamento de informações contra o terrorismo, conforme o apêndice B.

O segundo é centro integrado de inteligência *Partner Nation Operation Center* (PNCC), que foi criado recentemente, em meados de 2021, para que os demais Oficiais de Ligação Estrangeiros pudessem coordenar ações sem a necessidade de acessar ao JOC. Assim, os estadunidenses que trabalham no PNCC se encarregam de estabelecer as comunicações com o JOC, conforme o apêndice B.

Enfim, conforme as figuras 5 e 6, sobre a organização administrativa do JIATFS, é ser possível mencionar que a Direção é exercida por um oficial general da USCG, a Direção-Adjunta, por outro da USN, a Vice-Diretoria por um SES da CBP e o EM é chefiado por um Oficial Superior da USAF.

O EM inclui seções equivalentes às das FA do Brasil, com a seção de inteligência (J2) sendo liderada por um Oficial Superior da USN e a seção de operações (J3) e de planejamento (J5) por outros dois oficiais superiores sendo um da USMC e o outro da USA, respectivamente.

O JIATFS opera com dois centros integrados de inteligência: o JOC, acessível apenas para os Oficiais de Ligação cujos países integram o FVEY, e o PNCC, criado recentemente para facilitar a coordenação de ações com os demais Oficiais de Ligação estrangeiros.

Com respeito à condução das operações pelo JIATFS, um exemplo típico de acionamento começaria com o recebimento de informações da DEA, por meio do oficial de ligação com a DEA na JIATFS, podendo ou não ser oriunda do OCDETF, desencadeando uma ação do JIATFS em repressão ao narcotráfico por ocasião da decolagem ou de uma aeronave da CBP ou de uma aeronave da USCG para detectar e monitorar um contato de interesse (Munsing e Lamb, 2011).

Assim que localizada, a JIATFS determina a interceptação desse contato de interesse a um navio ou da USCG ou da USN, desde que esteja com um *Law Enforcement Detachment* (LEDET) embarcado (Munsing e Lamb, 2011), ou ainda, em cooperação, a um navio estrangeiro, mediante colaboração viabilizada pelos Oficiais de Ligação Estrangeiros no JIATFS, conforme o apêndice B.

Ressalta-se que os LEDET são divisões composta por militares da USCG subordinados ao *Tactical Law Enforcement Team* (TACLET) ou do Pacífico ou do Atlântico, especialmente treinados como agentes de aplicação da lei, conforme itinerário formativo próprio dos militares da USCG que servem nos TACLET, passando tanto pela *USCG Maritime Law Enforcement Academy*, em Charleston-SC, quanto pela *USCG Special Missions Training Center*, em Camp Lejeune-NC, conforme apêndice B.

À medida que as operações de detecção e monitoramento da JIATFS avançam e se torna evidente que uma ação de aplicação da lei será necessária, o controle tático do navio ou da USCG ou da USN, desde que esteja com LEDET embarcado, ou ainda um navio estrangeiro, é transferido para essas autoridades responsáveis pela aplicação da lei (Munsing e Lamb, 2011).

Quando um navio da USN está realizando operações sob a coordenação da JIATFS, após a identificação de uma embarcação suspeita, ela é abordada com base em um processo de triagem realizado pela própria JIATFS (Munsing e Lamb, 2011).

Durante a abordagem, o comandante do navio é o responsável pela inspeção, em que são realizadas perguntas como, por exemplo, a origem, a nacionalidade, a carga ou o destino da embarcação. Se houver evidências suficientes para suspeitar de tráfico de drogas, a missão da JIATFS evolui de apenas detecção e monitoramento para apoio direto às operações de aplicação da lei (Munsing e Lamb, 2011).

Nesse estágio, a JIATFS coordena a transferência do controle tático do navio da USN para o LEDET da USCG. Caso o navio da USN não esteja com o LEDET embarcado, será providenciado o embarque dele, que assumirá toda a responsabilidade pelas operações de aplicação da lei.

Assim, enquanto o comandante do navio da USN mantém o controle do navio, os agentes da LEDET assumem as ações de aplicação da lei, incluindo a detenção de suspeitos e a gestão das provas e evidências coletadas. Depois disso, os suspeitos e as evidências são mantidos a bordo do navio da USN pelo LEDET, o controle tático

das operações é retomado pela JIATFS e o navio volta à sua missão original de detecção e monitoramento (Munsing e Lamb, 2011).

No caso de o COI ser uma embarcação de bandeira estrangeira, o comandante da cena de ação da USCG confirma a existência ou não de acordos bilaterais ou de arranjos em vigor com o Estado de bandeira da embarcação para confirmar o registro e proceder a abordagem e a busca por drogas (Munsing e Lamb, 2011).

Em caso de apreensão, a jurisdição sobre a embarcação, sobre as drogas e sobre a tripulação são coordenadas com o DoS, com DoJ e com o Estado de bandeira correspondente (Munsing e Lamb, 2011).

Assim pressupõe-se o desencadeamento das 12 ações repressivas da USCG estudadas. Entretanto, em 10 ações está presente um estratégia de ações preventivas, posicionando os meios navais antecipadamente por meio de comissões de longa duração, conforme tabela 12, apesar dos custos identificados na figura 8.

Isso pode ser observado na relação entre os cerca de 1176 dias de afastamento<sup>30</sup> consolidados na tabela 13, ou seja, em média haveria 3 meios navais da USCG por dia em ações de repressão ao narcotráfico nos 42 milhões de quilômetros quadrados de extensão da área de jurisdição do JIATFS.

Os altos custos das operações de interdição das drogas, que alcançam anualmente a média de 913 milhões de dólares, estão relacionados ao maior emprego de meios navais e aéreos da USCG em relação as outras atribuições, conforme tabela 10 e figura 8.

Parece ser um paradoxo que somente uma entre as dozes ações estudadas indique explicitamente a utilização do SARP-E, conforme a tabela 12, levando-se em consideração sua capacidade de identificação do COI.

O resultado apresentado pelo USCGC Waesche na tabela 12 na comissão de 12 de setembro a 10 de dezembro de 2023 na área do 11º Distrito da USCG, conforme a figura 7, parece simbolizar bem a eficiência desse emprego. Nos seus 89 dias de afastamento, logrou, em cinco oportunidades, utilizando-se desse sistema, apresar mais do que 8,16 toneladas de cocaína, representando um prejuízo para as organizações criminosas de quase 240 milhões de dólares.

---

<sup>30</sup> Dividindo-se os 1176 dias de afastamento pelos 365 dias do ano e partindo do pressuposto que os dias de afastamentos seriam idênticos aos dias de mar, conforme tabela 13.

Essa apreensão foi a que obteve o maior indicador de resultado individual em quantidade de apreensão de cocaína, perdendo como maior indicador de resultado global apenas para a maior comissão analisada, a de 6 de julho a 27 de outubro de 2023, ou seja, 113 dias de afastamento, que envolveu 3 navios da USCG e 1 navio da USN com LEDET embarcado, apreendendo, somente em cocaína, mais do que 15 toneladas, representando sozinha um prejuízo para as organizações criminosas de mais de 436 milhões de dólares, conforme tabela 13.

Essa comissão é considerada a de maior envergadura do ano de 2023, pois, com respeito aos indicadores de esforço, além de ser a que mais empregou meios, empregou também o maior número de agências entre as demais ações estudadas.

Assim, agências de aplicação da lei estiveram presentes por meio do FBI, do DEA, do ICE e da Força-Tarefa Nacional OCDETF, subordinados ao DoJ, e da equipe AMO, dos meios do CBP e dos meios da USCG, subordinados ao DHS. O DoD também esteve presente não somente com o navio USN, mas com o próprio JIATFS que possui uma dupla subordinação, sendo subordinado territorialmente ao USSOUTHCOM, ativado na estrutura do DoD, e funcionalmente ao ONDCP da PR do EUA.

Por ocasião dos acionamentos, o JIATFS retém o controle tático dos meios durante a fase de detecção e de monitoramento, e o transmite por ocasião da fase de aplicação da lei ou para o 7º ou para o 11º Distritos da USCG, em função da jurisdição em que a ação repressiva foi realizada, considerando que a área de operações se estendeu desde o Mar do Caribe até o Oceano Pacífico Leste, abrangendo as principais rotas marítimas do tráfico de drogas, conforme a figura 7.

Com respeito aos indicadores de resultado dessa comissão, em que pese não terem sido revelado o número de suspeitos presos em flagrante por tráfico de drogas, se considerarmos as demais drogas, ela alcança a impressionante cifra de 500 milhões de dólares em prejuízos às organizações criminosas.

De agora em diante as ações da USCG na área de jurisdição do JIATFS e as ações da MB nas AJB serão comparadas, buscando identificar similaridades e singularidades. Essas similaridades e singularidades serão analisadas conforme a Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Boa Ordem no Mar, buscando identificar ameaças e oportunidades para a MB.

## 5 COMPARAÇÃO E ANÁLISE

O objetivo desse capítulo é analisar as similaridades e as singularidades das ações da USCG na área de jurisdição do JIATFS e do Brasil por meio das ações da MB nas AJB, entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, bem com outros aspectos relevantes, conforme as Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Boa Ordem no Mar, identificando ameaças e oportunidades para a MB aprimorar a eficiência na repressão ao narcotráfico

As similaridades e as singularidades entre as ações da USCG e as da MB, e as oportunidades e a ameaça para a MB foram numeradas e as análises correspondentes identificadas com letras, sendo consolidadas na tabela 19.

A Teoria Econômica do Crime de Gary Stanley Becker baseia-se na ideia de que indivíduos cometem crimes quando os benefícios superam os custos, tornando a atividade ilícita atraente quando o risco é baixo (Becker, 1968).

Isso cria uma curva de oferta para organizações criminosas que operam em várias fases dos mercados ilícitos: produção, fundamental para se descobrir a origem da rota, distribuição, em que se concentram as ações em repressão ao tráfico de drogas da USCG e da MB, objeto dessa pesquisa, venda e lavagem de dinheiro, que não foram objetos dessa pesquisa (Martins, 2024).

As organizações criminosas empregam táticas e corrupção para proteger suas operações e o Estado deve procurar aumentar os riscos e custos associados aos comportamentos dos operadores dos mercados ilícitos nas fases das cadeias logísticas, dissuadindo a aquisição, o transporte, a venda e a compra devido ao cálculo intuitivo desses aspectos em cada fase da cadeia logística (Martins, 2024).

Tanto o Brasil quanto os EUA enfrentam desafios geográficos significativos, conforme complexidade ponderada na tabela 18.

No Brasil, a extensão da fronteira terrestre com 16,145 mil quilômetros e a costa de 7,5 mil quilômetros dificultam a fiscalização (CIA, 2024). A MB patrulha com 25 NPa, com média de 25 anos, sendo apenas 3 NPaOc, conforme a tabela 16. A Floresta Amazônica, o Pantanal, a extensa malha rodoviária e hidrovária dificultam o controle.

Nos EUA, apesar da vasta extensão territorial e de uma costa de cerca de 20 mil quilômetros, a infraestrutura avançada facilita a fiscalização (CIA, 2024), conforme complexidade ponderada na tabela 18. A USCG opera cerca de 40 navios dedicados

às ações em repressão ao tráfico de drogas, conforme a tabela 17. A produção de cocaína está concentrada na região andina da América do Sul.

Entre 2010 e 2022, a produção de cloridrato de cocaína aumentou em 143 %, e as apreensões em 220 %, conforme UNODC (2024, p.21), refletindo um aumento na produção e nas apreensões, como mostrado na figura 2. A Colômbia é responsável por 61 % do cultivo de coca, enquanto o Peru e a Bolívia correspondem a 26 % e 13 %, respectivamente (UNDOC, 2023, p.42).

Uma **singularidade** (1) identificada nesse **aspecto de política externa** (a) é que somente os EUA buscam elevar os custos das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína para desincentivar o comportamento criminoso, por meio de uma *hard law*, o Plano de Paz e Segurança para a Colômbia, vinculado ao Acordo de Paz com as FARC, conforme a tabela 8.

A estratégia dos EUA no combate ao narcotráfico busca alcançar três principais objetivos. O primeiro é o controle territorial de áreas produtivas de coca, com iniciativas decorrentes de programas de desarmamento e reintegração de guerrilheiros. O segundo é a substituição do cultivo ilegal por alternativas legais, oferecendo novas oportunidades econômicas e de vida para as comunidades envolvidas. O terceiro objetivo consiste no fortalecimento institucional, promovendo uma governança mais eficaz e reduzindo a influência de organizações criminosas nas regiões afetadas (DoS, 2023).

Na fase de distribuição da cocaína, o transporte da droga desde os centros de produção até os mercados consumidores assume importância estratégica. É nessa etapa que o Poder Naval dos EUA e do Brasil desempenha um papel essencial em ações de repressão ao narcotráfico. Os fluxos da droga, que partem dos centros de produção para os mercados consumidores, são analisados a partir da interação entre oferta e demanda. Especialistas das Nações Unidas utilizam esse modelo analítico para avaliar os mercados ilícitos, considerando a ausência de dados explícitos sobre essas atividades. Nesse contexto, a curva de oferta está associada às quantidades de cocaína apreendidas, enquanto a curva de demanda reflete o número de usuários registrados (UNDOC, 2023).

Sobre a curva de oferta, dados de 2020 indicam que 72% das apreensões de cocaína ocorreram nas Américas do Sul, Central e Caribe, demonstrando que a maior parte da droga é interceptada próxima aos centros de produção e às rotas iniciais. Na América do Norte, foram realizadas 12% das apreensões, correspondendo ao controle

nas áreas de distribuição e entrada. Na Europa do Leste e Central, foram apreendidos 15% do total, relacionados ao transporte e à distribuição nos mercados finais (UNDOC, 2023, p.42).

Quanto à curva de demanda, no mesmo ano, o número global de usuários de cocaína foi estimado em 21,5 milhões, distribuídos por diferentes regiões. A América do Norte concentrou 30% desses consumidores, representando a maior demanda global. As Américas do Sul, Central e Caribe responderam por 24% dos usuários, evidenciando o consumo local, apesar de a região ser predominantemente produtora. Na Europa Central e do Leste, os usuários corresponderam a 21% do total, destacando-se como um mercado consumidor expressivo e em crescimento (UNDOC, 2023, p.47).

Os dados revelam que a oferta de cocaína está amplamente concentrada nas Américas do Sul, Central e Caribe, onde se localizam os centros de produção e as rotas iniciais do tráfico. Por outro lado, a demanda está concentrada principalmente na América do Norte e na Europa do Leste e Central, que configuram os principais mercados consumidores finais. Apesar disso, existe uma atrição significativa nos mercados locais das Américas do Sul, Central e Caribe, onde parte da produção é desviada para o consumo interno (UNDOC, 2023, p.53).

As figuras 13 e 14 ilustram essa dinâmica global. A América do Norte emerge como o principal mercado consumidor, conectada por rotas marítimas e terrestres originárias das Américas do Sul, Central e Caribe. As Europas do Leste e Central aparecem como mercados consumidores finais, recebendo o fluxo da droga principalmente por rotas transatlânticas. Esse panorama reforça a importância das ações de repressão ao narcotráfico na fase de distribuição, na qual o emprego do Poder Naval se torna fundamental.

Sobre as rotas com destino à América do Norte, estimativas do DEA apontam que 98 % da cocaína nos EUA vem da Colômbia<sup>31</sup>, sendo o México um entroncamento logístico dessa droga para o restante da América do Norte (UNDOC, 2023, p.53).

Além disso, o DEA estima que 74% da cocaína que ingressa nos EUA é proveniente do norte da América do Sul, sendo o Equador o principal país de partida dessa droga em direção à costa do México. O modal marítimo é o mais utilizado, com lanchas rápidas, semissubmersíveis e barcos de pesca, especialmente para o México,

---

<sup>31</sup> Em função de exames que indicam o local de origem da produção de cocaína (UNDOC, 2023, p.53).

onde os mercados ilícitos de cocaína são operados, respectivamente, pelo *Cartel de Sinaloa* e pelo *Cartel de Jalisco Nueva Generación*. A partir do México, a maior parte da cocaína entra nos EUA por modais terrestre, pela fronteira, e aéreo, via voos clandestinos, com menor frequência pelo modal marítimo.

Em face do exposto, considerando apenas a segurança marítima contra o narcotráfico para o Mar do Caribe e para o Oceano Atlântico, o JIATFS tem posicionado antecipadamente os meios navais adjudicados a ele na área de jurisdição 7o Distrito da USCG no Mar do Caribe, conforme figura 7, nos estreitos da Flórida e no Oceano Atlântico para reprimir o ingresso da outra parte dessa cocaína pelo Estado estadunidense da Flórida ou a partir da Ilha de Porto Rico, ou a partir da Ilha da República Dominicana, ou a partir das demais ilhas do Caribe, conforme figura 13, elevando também o custo das transações dos operadores desse mercado ilícito.

O restante da cocaína ingressa mais frequentemente pela rota do Mar do Caribe, com a Venezuela como principal país de partida. O modal aéreo é amplamente utilizado, com lançamentos de drogas no território mexicano, além do modal terrestre, que atravessa diversos países da América Central, onde parte da droga é consumida. Já o modal marítimo é utilizado para transportar drogas para as ilhas do Caribe, de onde ingressam nos EUA pela Flórida, ou passam por Porto Rico e pelos portos da República Dominicana em contêineres de navios mercantes (UNDOC, 2023, p.55).

No Mar do Caribe e no Oceano Atlântico, o JIATFS também posiciona antecipadamente os meios navais adjudicados na área de jurisdição do 7º Distrito da USCG. Essas operações abrangem o Mar do Caribe, os estreitos da Flórida e o Oceano Atlântico, com o objetivo de reprimir o ingresso de cocaína na Flórida, a partir de Porto Rico, da República Dominicana e de outras ilhas do Caribe. Esse esforço busca igualmente elevar os custos das transações ilícitas desses operadores.

Sobre as rotas com destino à Europa, estimativas do DEA, baseadas em exames científicos que identificam a origem da cocaína, apontam que 67% são provenientes da Colômbia, 27% do Peru e 5% da Bolívia (UNDOC, 2023, p.53).

As apreensões de cocaína em contêineres de navios mercantes destinados à Europa, realizadas por autoridades equatorianas no porto de Guayaquil, cresceram de 9% em 2019 para 33% em 2021. Grandes quantidades de cocaína também ingressam no Brasil pelas fronteiras com a Colômbia, o Peru e a Bolívia, utilizando os modais aéreo, terrestre e fluvial. Adicionalmente, há entrada de drogas pela fronteira

sul com o Paraguai, especialmente pelos modais terrestre e fluvial, e, mais recentemente, aéreo, por meio de voos clandestinos (UNDOC, 2023).

Os Estados brasileiros do Mato Grosso, que faz fronteira com a Bolívia, e do Mato Grosso do Sul, que faz fronteira com a Bolívia e com o Paraguai, são importantes pontos de acesso da cocaína ao Brasil. O Estado do Amazonas também se destaca por suas fronteiras com a Colômbia, o Peru e a Venezuela, utilizando principalmente a malha fluvial, considerada pouco patrulhada e econômica pelos traficantes (UNDOC, 2023). Segundo a PF, 65% dos voos clandestinos que ingressam no Brasil com drogas são originados na Bolívia, 17% no Paraguai, 6% na Colômbia e 4% na Venezuela (UNDOC, 2023, p.53).

Embora parte da cocaína que chega ao Brasil seja destinada ao consumo interno, considerado o maior mercado da região, a maior parte é exportada para a Europa. Duas principais rotas são utilizadas: a primeira, de leste a oeste, parte das fronteiras e segue até os portos brasileiros, especialmente Santos (SP) e Paranaguá (PR). A segunda, de norte a sul, leva a droga pelas fronteiras até Foz do Iguaçu, descendo pela Hidrovia Paraguai-Paraná até o Oceano Atlântico, pelo Rio da Prata (UNDOC, 2023).

Relatórios alfandegários europeus indicam que, em 2021, o Brasil foi o segundo maior exportador de cocaína para a Europa, ficando atrás apenas do Equador. Além dos portos de Santos e Paranaguá, destacam-se os portos de Salvador (BA), Ilhéus (BA) e Joinville (SC), devido ao aumento nas apreensões (UNDOC, 2023, p. 59).

O Relatório do Censo de Mercados Ilícitos de 2021 aponta que cerca de 70% dos produtos ilícitos ingressam no Brasil por uma área localizada na tríplice fronteira sul, entre Ponta Porã (MS) e Foz do Iguaçu (PR). Essas cidades formam um corredor logístico que conecta a megalópole de São Paulo, considerada um *hot spot* logístico global, por meio do Aeroporto Internacional de São Paulo e do Porto de Santos (JHM, 2021).

Essa região abriga os biomas da Mata Atlântica e do Pantanal, que atraem atividades ilícitas devido à sua biodiversidade. Operações como "Ágata II Fronteira Oeste", "Iguaçu", "Ponte Aérea" e "Lais de Guia" têm como objetivo elevar os custos das transações ilícitas e desincentivar atividades criminosas (JHM, 2021).

Em face do exposto, considerando somente a estratégia de segurança marítima em repressão ao narcotráfico para o Atlântico Sul, a MB parece estar priorizando ações em repressão ao transporte marítimo da droga em função da rota

da América do Sul para a Europa, conforme a figura 14, nas áreas de jurisdição dos Comandos do 1º, do 3º e do 8º Distritos Navais, conforme a tabela 4, em função dos NPaOc, conforme a tabela 5, e se utiliza do 2º, do 4º e do 5º Distritos Navais, conforme a figura 12, desenvolvidas após pedidos de apoio da PF para interceptação de embarcações pesqueiras, veleiros ou rebocadores, conforme a tabela 1.

Nesse sentido, a *hot place* corredor logístico tríplice fronteira sul até São Paulo, conforme figura 9, parece estar sendo afetada, pois as embarcações utilizadas pelas organizações criminosas percorrem uma derrota do sul em direção ao norte, conforme figura 14, que é favorável à interceptação em função da localização intermediária dos NPaOc Classe Amazonas e dos NPa Classe Macaé nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e de Natal (RN), conforme as tabelas 1, 4 e 5 e a figura 12.

Com respeito à **análise do planejamento baseado em evidências** (b) parece haver uma **similaridade** (1) pois ambos os países procuram priorizar o emprego de meios em função das rotas da cocaína identificadas acima.

A rota da América do Sul até a Europa passar por águas adjacentes às área de jurisdição dos Distritos Navais parece ser uma **oportunidade** (1) para a MB porque justifica a preferência por ações repressivas em comissões de curta duração em detrimento de ações preventivas e repressivas em comissões de longa duração, servindo de incentivo às ações interagências em função da curta duração. As ações repressivas da MB entre 2022 e 2023 contaram com o apoio dos OSP federais, em especial da PF e da SRF, em comissões de curta duração em função do curto afastamento de seus agentes das sedes laborais.

Com respeito ao **amparo legal para empregar o Poder Naval contra o narcotráfico** (c) parece haver uma **similaridade** (2) pois ambos os países possuem amparo legal e doutrina suficientes para empregam seus meios contra o narcotráfico, conforme a tabela 19.

Assim, enquanto a USCG se ampara legalmente no Título 14 do Código dos EUA, identificado na tabela 10, a MB se ampara na LC 97 de 1999, bem como nas suas alterações, conforme tabela 7. Nesse sentido, ambos os Estados percorreram uma trajetória nas últimas 5 décadas, provendo amparo legal para as FA, reunindo as capacidades coercitivas do Estado para enfrentar o narcotráfico, desencadeadas pelos efeitos decorrentes de *hard law*, conforme tabela 8.

O amparo legal para as FA serem empregadas em ações subsidiárias, conforme identificado na tabela 7, parece ser uma **oportunidade** (2) para vincular

recursos à atividade subsidiária da MB na ENAFRON (Brasil, 2024) por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR (Brasil, 2003b) em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico por serem atribuições estratégicas nas fronteiras, por meio de investimentos de monitoramento satelital e em meios navais adequados para reforçar a vigilância e o controle em área consideradas sensíveis como os acessos marítimos dos portos e fundeadouros.

Em terceiro lugar com respeito aos **métodos de embarque clandestino** (d) de drogas em NM, parece haver uma **singularidade** (2) pois não foram identificadas ações semelhantes da USCG às ações examinadas da MB com respeito às apreensões de cocaína nas obras vivas de NM atracados, em especial, nos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR), o que pode indicar uma limitação dessa pesquisa por indisponibilidade de fontes da USCG.

Em que pese a segurança portuária seguir um rigoroso regime estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS, supervisionado a nível federal pela Conportos e a nível estadual da Cesportos, coordenada por representantes da PF e integrada, entre outras agências, pela SRF e pela MB, as grandes cargas de cocaína continuam a deixar o Brasil por NM, em especial dos portos de Santos (SP), onde está localizada a CPSP, e de Paranaguá (PR).

Assim, conforme a tabela 1, a MB parece contribuir para reprimir esses métodos de embarque em NM ao atender as solicitações de apoio da PF e da SRF para inspeções em obras vivas, que são realizadas pelos Grupo de Mergulho dos GptPatNav, que foram realizadas nos portos de Santos (SP), de Paranaguá (PR), de Rio Grande (RS) e, mais recentemente, por ocasião da operação Lais de Guia, também nos portos do Rio de Janeiro (RJ) e de Itaguaí (RJ), além de inspeções navais e patrulhamento nos acessos marítimos aos portos, conforme apêndice C.

Além disso, em que pese a falta de meios como lanchas e motoaquáticas, bem como recursos humanos, as organizações militares<sup>32</sup> localizadas na *hot place* tríplice fronteira sul até São Paulo (SP) realizam periodicamente e a pedido inspeções administrativas com foco na segurança do tráfego aquaviário, mas que podem evoluir

---

<sup>32</sup> em especial as Capitânicas dos Portos de São Paulo (CPSP), devido ao porto de Santos, e a do Paraná (CPPR), devido ao porto de Paranaguá, bem como a Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP), devido localizar-se na tríplice fronteira sul, além do Comando do GptPatNav do Sul Sudeste (Apêndice C).

de ações de polícia administrativa para ações de polícia de segurança ostensiva se durante a inspeção as autoridades se depararem com ilícitos, conforme o apêndice C.

A apreensões de grandes quantidade de cocaína nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) parecem confirmar os dados das Nações Unidas que consideraram o Brasil o segundo maior exportador de cocaína para a Europa com base em apreensões informadas ao *Regional Intelligence Office for Western Europe* em 2021 por meio de relatórios de autoridades alfandegárias de países europeus ao *World Custom Organization* (UNDOC, 2023, p.59); e os dados do Censo de Mercado Ilícitos que apontam para as exportações ao mercado consumidor europeu a partir desses portos em função do fluxo de contêineres, conforme figura 10.

Em face do exposto, a utilização dos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) por organizações criminosas como o PCC que operam a fase de distribuição do mercado ilícito da cocaína parece ser uma **ameaça** (1) à MB. Primeiramente, porque a segurança marítima é uma atribuição da MB, conforme a tabela 7. Além disso, porque, em que pese a segurança portuária ser uma atribuição federal da Conportos e estadual das respectivas Cesportos, coordenadas por representantes da PF, também é integrada por representantes da MB que, no caso, são a CPSP e a CPPR.

Finalmente, porque apesar da segurança portuária seguir um rigoroso regime estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS, as Nações Unidas apontam métodos clandestinos de embarque de drogas pelo mar no Relatório Global de Cocaína de 2023 (p. 19 e 29) semelhantes às contaminações que têm sido descobertas com o apoio dos GptPatNav.

Com respeito à **análise dos custos para o Estado** (e) parece existir uma **singularidade** (3) entre as ações da USCG e as da MB pois enquanto a média anual de gastos da atribuição de repressão ao narcotráfico da USCG são de 913 milhões de dólares, conforme figura 8, os gastos em repressão ao narcotráfico da MB foram desproporcionalmente menores em cerca de 2 milhões de reais, conforme a tabela 6.

A desproporção entre os investimentos realizados na repressão ao tráfico de drogas na USCG e no Brasil parecem ser uma **oportunidade** (3) para MB. Primeiramente porque serviria de justificativa junto à sociedade para buscar mais recursos pois segundo a Teoria Econômica do Crime as interceptações de embarcações no mar afetam diretamente o risco das operações dos mercados ilícitos.

Essas ações elevam o custo das transações ilícitas por meio do efeito dissuasor, contribuindo para a boa ordem no mar de forma indireta para o Brasil em

função do desestímulo no comportamento provocado das organizações criminosas em **transportar** e de forma direta para a comunidade internacional ao interromper as demais fases das cadeias logísticas, conforme a Teoria Econômica do Crime.

Finalmente, porque serve para justificar economicamente a estratégia de segurança marítima repressiva como a mais adequada contra o narcotráfico por beneficiar-se de aspectos geográficos.

Conforme a tabela 13, a estratégia do JIATFS de ações preventivas e repressivas alcançaram cerca de ao menos 1176 dias de afastamento da sede somente nas doze ações estudadas<sup>33</sup>, sendo possível identificar que em 10 das 12 ações, as comissões foram superiores a 25 dias<sup>34</sup>. Ou seja, considerando os dias de afastamento equivalentes aos dias de mar, nos EUA todos os dias existem três navios da USCG em ações preventivas contra o narcotráfico.

Além disso, também conforme a tabela 13, somente no ano de 2023, o JIATFS teria empregado 23 navios da USCG, 3 navios da USN, 7 aeronaves de asa rotativa do esquadrão HITRON embarcadas, 8 equipes do LEDET, além de operar de forma combinada com outras 4 marinhas parceiras e interagências com destaque para o CBP que das 12 ações estudadas, contribuiu em 6, com alto custo para o Estado.

Entretanto, os maiores custos das ações da USCG estariam relacionados ao emprego dos meios navais e aéreos para atenderem a estratégia de posicionamento antecipado nas áreas de operações, conforme o Relatório de Prestação de Contas do DHS ao Congresso dos EUA, identificado na figura 8. Além disso, no estudo das 12 ações não foram contabilizados, por imprecisão das fontes, os empregos dos meios aéreos da CBP e da USCG, para esclarecimento marítimo.

Enquanto isso, a MB, por meio do COMPAAz, adotou uma estratégia repressiva, não fazendo sentido comparar os dias de afastamento. Entretanto, conforme a tabela 1, os principais empregos da MB em repressão ao narcotráfico entre os anos de 2022 e de 2023 foram as apreensões de cocaína no Rebocador Áquila pelo NPaOc Apa; no Barco de Pesca Dom Isaque XII pelo NPaOc Araguari; na

---

<sup>33</sup> O que não pode ser automaticamente convertido em dias de mar por imprecisão das fontes.

<sup>34</sup> das duas restantes, registradas na Tabela12, as informações sobre a ação do USCGC *Confidence* do dia 20 de setembro de 2023 não registraram o número de dias de afastamento e as informações sobre a ação do USCGC Joseph Napier identificaram somente o início e o fim no dia quatro de maio de 2023.

Lancha Palmeira II pelo NPá Macau; e nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) pelos GptPatNav<sup>35</sup>.

Os custos das ações da MB estariam relacionados com o emprego de meios para atenderem a estratégia de repressão, pois o custo para o Estado foi de cerca de 2 milhões de reais entre os anos de 2022 e de 2023, conforme a tabela 6.

Com respeito **à análise dos prejuízos às organizações criminosas** (e), que podem ser encontradas por meio dos indicadores de resultado de apreensões de cocaína e de prisões efetuadas, sobre as apreensões de cocaína, parece haver uma **singularidade** (4) pois a USCG teria alcançado resultados em apreensões de cocaína para os EUA 3 vezes superiores aos resultados alcançados pela MB para o Brasil.

Em 2023, enquanto a USCG teria participado com ao menos 36 % das apreensões de cocaína dos EUA, ou seja, o equivalente a cerca de 53,4 toneladas em relação aos cerca de 147,113 toneladas, conforme a tabela 13, a MB teria participado com 12 % das apreensões do Brasil, ou seja 8,6 toneladas em relação aos cerca de 72,5 toneladas, conforme as tabelas 2 e 3.

Ressalta-se que, em 2023, as fontes dos dados tanto da MB quanto do Brasil são conhecidas e, apesar da fonte dos dados dos EUA e do JIATFS serem conhecidas, as capturas realizadas pela USCG foram estimadas em 53,4 toneladas de cocaína, ficando obscuras outras cerca de 15,64 das 69 toneladas de cocaína capturadas pelo JIATFS e contabilizadas como dos EUA, fragilizando esse estudo.

Dessa forma, se considerarmos somente as apreensões da USCG em 2023, ou seja, 53,4 toneladas, em relação ao total de apreensões de cocaína dos EUA em 2023, ou seja, 175,857 toneladas, é possível dizer que a USCG contribuiu com ao menos 30,3 % das apreensões de cocaína dos EUA em 2023.

A desproporção entre as apreensões realizadas na repressão ao tráfico de drogas na USCG e no Brasil parecem ser uma **oportunidade** (4) para MB porque justificaria junto à sociedade a excepcionalização de recursos pois, segundo a Teoria Econômica do Crime, as interceptações de embarcações no mar elevam o custo dessas transações econômicas por meio do efeito incapacitador, contribuindo para a boa ordem no mar de forma indireta para o Brasil em função do desestímulo no

---

<sup>35</sup> ressalta-se que as operações Lais de Guia e Iguazu em repressão ao narcotráfico apreenderam cerca de uma tonelada e trezentos quilogramas no Porto do Rio de Janeiro no final de março de 2024, em que pese, até dezembro de 2023, não terem logrado aprender significativa quantidade de cocaína, e, portanto, estarem fora do objeto (MB, 2024c).

comportamento provocado das organizações criminosas em **transportar**, incidindo em prejuízos para as organizações criminosas.

Sobre a **análise da contribuição de outros países nas ações em repressão ao narcotráfico** (f) parece haver outra **singularidade** (5) pois enquanto essa colaboração inexistia para a MB, nos últimos anos elas têm representado a mais importante porcentagem de apreensões da área de jurisdição do JIATFS.

Conforme os dados consolidados na tabela 11, essas ações alcançaram em 2023 a impressionante parcela de quase 80 % das apreensões de cocaína, ou seja, cerca de 270 toneladas de cocaína em um total de cerca de 340 toneladas.

Assim, estiveram presentes nas ações de repressão na área de jurisdição do 7º Distrito da USCG, conforme figura 12, ou seja, no Mar do Caribe, as marinhas dos Países Baixos e da Grã-Bretanha e, na área de jurisdição do 11º Distrito da USCG, conforme figura 12, as marinhas do México e do Canadá, conforme tabelas 12 e 13.

Em que pese haver colaboração de inteligência, como a que desencadeou as ações que resultaram na apreensão de cerca de 945 toneladas de cocaína no Rebocador Águila em 2022 pelo NP/Oc Apa, a inexistência de ações por meio de Patrulhas Navais combinadas com países interessados em reprimir ao tráfico de drogas pode ser uma **oportunidade** (5) para a MB porque pode trazer reflexões sobre a pertinência em se promover comissões visando uma governança marítima integrada com cooperação internacional, em especial com países europeus e sulamericanos interessados em contribuir com a boa ordem no mar conforme Geoffrey Till.

Sobre as **quantidades de prisões de suspeitos** (g) em flagrante em 2023 por tráfico de drogas, parece haver outra **singularidade** (6) pois somente em 2023 a USCG teria prendido ao menos 35 pessoas, conforme a tabela 13, enquanto entre 2022 e 2023 a PF com o apoio da MB teriam prendido 22 pessoas, conforme a tabela 1, aumento o risco para as organizações criminosas e os custos do Estado com gastos processuais.

O fato de o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína desincentivar o comportamento intermediário das organizações criminosas em **transportar** a cocaína parece ser uma **oportunidade** (6) para a MB explorar a comunicação estratégica com a sociedade em função dos resultados apresentados, em especial as contribuições em apreensões terem sido oriundas de ações baseadas em evidências conforme a Teoria Econômica do Crime.

Sobre a USCG, ao interromper a fase de distribuição da cocaína, provavelmente desde os centros de produção da Colômbia para o mercado consumidor da América do Norte, em especial os EUA, considerando o valor precificado pela USCG, as organizações criminosas deixaram de receber cerca de 1,58 bilhão de dólares, conforme a tabela 11, além de deixarem de contar com os recursos humanos de ao menos 35 pessoas em 2023.

Sobre a MB, ao interromper a fase de distribuição da cocaína, com cerca de 60 % de probabilidade de ter sido produzida desde os centros produtores da Colômbia para o mercado consumidor das Europas do Leste e Central, considerando a média de preços típicos da UNDOC em dezenove países dessa região em 2021 de um quilograma de cocaína em cerca 46,2 mil dólares (2024, acesso em: 7 de agosto de 2024) identificado na tabela 6, as organizações criminosas deixaram de receber cerca de 251,236 milhões de dólares, o que seria equivalente a cerca de um 1,377 bilhões de reais, conforme a tabela 6.

Com respeito à **análise do custo e do benefício para o Estado** (h), parece existir uma **similaridade** (3) pois ambos os Estados parecem se beneficiar mais com os indicadores de resultado que elevam o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína do que deixar de gastar com os indicadores de esforço relacionados às ações em repressão ao narcotráfico, desincentivando, portanto, o comportamento das organizações criminosas em **transportar** a cocaína, apesar do custo das ações da USCG ser exponencialmente superior ao custo das ações da MB.

Os altos custos das ações da USCG estariam relacionados a estratégia preventiva e repressiva com o emprego de meios navais e aéreos posicionados antecipadamente nas áreas de operações. O Relatório de Prestação de Contas do DHS ao Congresso dos EUA, identificado na figura 8, aponta que os custos das ações da USCG em repressão ao narcotráfico possuem média anual de cerca de 913 milhões de dólares; e que esses custos estariam relacionados diretamente ao emprego de quase 129 mil horas de meios navais e aéreos dessa atribuição em relação as outras 10 da USCG.

Entretanto, as metas de apreensão de drogas estabelecidas para a USCG nesse Relatório, identificadas na tabela 14, não estariam sendo alcançadas desde 2019 com a explicação de que os meios do 7º Distrito da USCG estariam sendo redirecionados para ações de contenção à imigração, com previsão de ação corretiva no sentido de dedicar maior número de meios da USCG para o JIATFS.

Assim, em que pese os altos custos envolvidos nas ações preventivas e repressivas da USCG contra o narcotráfico, os EUA parecem estar cobrando o incremento delas para se alcançar as metas estabelecidas, dando indícios de que os benefícios dessas ações, ou seja, os prejuízos causados às organizações que operam esses mercados ilícitos, em que somente nas ações estudadas da USCG em 2023 foram cerca de 1,58 bilhão de dólares.

Esses cálculos não consideraram os prejuízos causados nos recursos humanos de ao menos 35 pessoas, mas superaram em cerca de 667 milhões dólares os custos dessas ações, ou seja, os 913 milhões de dólares nas quase 129 mil horas de emprego de meios da USCG.

Os baixos custos das ações da MB estariam relacionados com o emprego de meios para atenderem a estratégia de reação, pois o Estado foi somente em cerca de 2 milhões de reais entre os anos de 2022 e de 2023, conforme a tabela 6, principalmente pelas comissões que resultaram em apreensões de cocaína no Rebocador Águila pelo NPaOc Apa, no Barco de Pesca Dom Isaque XII pelo NPaOc Araguari, na Lancha Palmeira II pelo NPa Macau e nas apreensões nos portos de Santos e de Paranaguá pelos Grupos de Mergulho de GptPatNav, além dos custos processuais de ao menos 22 pessoas presas.

Entretanto as organizações criminosas deixaram de receber cerca de 251,36 milhões de dólares, o que seria equivalente a cerca de 2 bilhões de reais, conforme a tabela 6.

A elevação do custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína levaria em consideração ainda os custos com essas operações que, segundo Geoffrey Till, trabalham com lucros na ordem de 300 % e que, para torná-las inexecutáveis teriam que haver apreensões na ordem de 75 % (TILL, 2018, p.338), o que deve desincentivar o comportamento intermediário das organizações criminosas em **transportar** a cocaína.

Levando em consideração que em 2022 estima-se que a produção mundial de cloridrato de cocaína tenha chegado a cerca de 2,7 mil toneladas (UNDOC, 2024, p.21), ou seja, cocaína pura, as apreensões globais teriam que alcançar cerca de 2,125 mil toneladas dessa cocaína pura e atualmente estão em cerca de 2 mil toneladas com vários graus de pureza, conforme figura 2.

Considerando que as curvas de produção e de apreensões de cocaína estão ascendentes e que em 2021 estiveram afastadas em somente em cerca de 300

toneladas, mas que em 2022 o afastamento aumentou para cerca de 700 toneladas, parece possível identificar uma **oportunidade** (7) para MB vincular recursos à repressão ao narcotráfico pois tanto as apreensões da USCG quanto as apreensões da MB contribuíram significativamente para elevar o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína que operam acima do limite da exequibilidade.

Com respeito **à análise das consequências dessas ações** (i), por um lado parece existir uma **singularidade** (7) pois a USCG é empregada para desincentivar o transporte para venda no mercado consumidor dos EUA, beneficiando diretamente a população dos EUA ao neutralizar as demais fases da cadeia logística dentro do país.

A MB, por sua vez, é empregada para desincentivar o transporte para venda no mercado consumidor europeu, beneficiando indiretamente a população do Brasil ao elevar o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína, sem neutralizar as demais fases da cadeia logística dentro do país, em que pese desincentivar o comportamento intermediário das organizações criminosas em **transportar** a cocaína, pois os operadores do mercado ilícito calculam os custos e os benefícios da operação em cada fase da cadeia logística, incidindo em prejuízos às organizações criminosas.

Por outro lado, parece existir uma **similaridade** (4) pois ambos os países parecem contribuir com a boa ordem no mar, com cooperação internacional direta, como é o caso dos EUA nas ações com marinha parceiras na repressão ao narcotráfico, conforme a tabela 12, ou com cooperações internacionais indiretas, como é o caso do Brasil que emprega os meios da MB para interceptar a fase de distribuição da cocaína para venda por exportação no mercado europeu, beneficiando apenas indiretamente a população do seu país.

Como as ações da MB contribuem para a boa ordem no mar em benefício direto da população europeia, cujos Estados supostamente estariam interessados em colaborar, elas poderiam ser uma **oportunidade** (8) para a MB ampliar ainda mais a cooperação com a PF com foco no compartilhamento de informações e no estreitamento de laços com instituições policiais europeias como a EUROPOL e a EUROFRONT ou internacionais como a INTERPOL, além de diretamente com autoridades envolvidas na segurança marítima de países cujos portos são os mais prejudicados pela chegada da droga como os França (Le Havre), Alemanha (Hamburgo), Países Baixos (Roterdã) e Bélgica (Antuérpia), conforme o Anuário

Brasileiro de Segurança Pública de 2024, além de Espanha e Itália em função do fluxo de contêineres contaminados com cocaína, conforme a figura 10.

Essas ações elevam a consciência situacional marítima e integram governança marítima internacionalmente, contribuindo com 2 dos 3 requisitos estabelecidos por Geoffrey Till para a garantia da boa ordem no mar, além aumentar os riscos das operações dos mercados ilícitos por meio do efeito dissuasor, conforme a Teoria Econômica do Crime.

Com respeito ao **amparo legal para as ações interagências contra o narcotráfico** (j) parecem existir **similaridades** (5), em primeiro lugar, porque o mesmo amparo legal para as FA serem empregadas em ações subsidiárias, conforme identificado na tabela 7, é direcionado à interoperabilidade e as ações interagências por meio da cooperação (LC 97 de 1999), integração (DP 5.129 de 2004), controle (LC 117 de 2004) e coordenação (LC 136 de 2010), conforme a tabela 15<sup>36</sup>.

Em segundo lugar porque foram os efeitos danosos decorrentes do narcotráfico que motivaram ambos os países à reunirem as capacidades coercitivas e não coercitivas, entre elas as ações interagências, contra o narcotráfico pois enquanto os EUA alteraram a Lei *Posse Comitatus* de 1878 em 1981 viabilizando o emprego das FA em atividades subsidiárias e securitizaram o narcotráfico em 1986 classificando-o como uma ameaça à segurança nacional<sup>37</sup>, o Brasil identificou o narcotráfico como crime inafiançável e insuscetível de anistia na CRFB de 1988, estabelecendo normas gerais para o preparo e o emprego das FA com atribuições subsidiárias por meio da LC-97 de 1999, definindo o emprego delas em GLO e por meio da alteração dela pela LC 117 de 2004 e complementando a PATNAV com o patrulhamento nas fronteiras por meio da alteração dela pela LC 136 de 2010.

Esse amparo legal pode ser uma **oportunidade** (9) para a MB desenvolver as ações interagências convidando inicialmente os pontos de contato das agencias envolvidas na repressão ao narcotráfico a executarem funções relevantes na estrutura de segurança marítima. E, posteriormente, por meio do EMA, do MD e do MRE,

---

<sup>36</sup> a LC 97 de 1999 menciona que as FA deverão **cooperar** com OSP federais na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional; o DP 5.129 de 2004 menciona o que o Grupo de Visita e Inspeção de um navio da MB em PATNAV poderá ser **integrado** por agentes dos OSP; a LC 117 de 2004 menciona que, ao ser determinado o emprego em GLO, as FA receberão o **controle** operacional dos OSP; e a LC 136 de 2010 além de ampliar os poderes de polícia ostensiva nas fronteiras, menciona que as ações poderão ser isolada ou em **coordenação** com os OSP.

<sup>37</sup> por meio da NSDD 221 (CIA, 1986).

marinhas ou guardas costeiras amigas envolvidas com a repressão ao narcotráfico a enviar representantes para integrar periodicamente um Centro de Inteligência Marítima para o Atlântico Sul, vinculado a estrutura de segurança marítima da MB.

Primeiramente, porque foi esse amparo que motivou no Brasil o desenvolvimento de centros de fusão operacional interagências como o CENSIPAM e a Conportos, ou de planos como o PEF que atua com as operações Ágata do MD por meio do EMCFA e Sentinela do MJSP, ou de programas como PPIF, que reforçou as ações interagências nas fronteiras e contribuiu para a aprovação da PNFRON e contribui com a elaboração da ENAFRON por meio da CREDEN da PR, além de centros de integração de sistemas como o SISGAAz, do SISDACTA e do SISFRON.

Em segundo lugar porque o desenvolvimento das ações interagências integraria a governança marítima e facilitaria o compartilhamento de informações e, portanto, o desenvolvimento da consciência situacional marítima, 2 dos 3 requisitos estabelecidos por Geoffrey Till para a garantia da boa ordem no mar, resultando em mais ações de repressão aos mercados ilícitos, elevando o risco e o custo dessas operações nas AJB por meio do efeito incapacitador, negando às organizações criminosas as infraestruturas logísticas, conforme a Teoria Econômica do Crime.

Em terceiro lugar porque o conjunto dos esforços políticos desencadeados pela repercussão negativa da escalada da violência de organizações que operavam os mercados ilícitos das drogas nos EUA<sup>38</sup> na década de 1980 propiciaram uma abordagem “*top down*”, com a participação da PR dos EUA, e outra “*todo o Estado*”, para criação de Forças-Tarefa Interagências como o OCDETF e a JIATFS em repressão ao narcotráfico.

Enquanto o OCDETF conta com uma abrangência nacional permanentemente ativada na estrutura do DoJ com agências como o DEA, o FBI, o ATF e o USMS (OCDETF, 2023), o JIATFS conta com uma abrangência internacional com agências de aplicação da lei como o DEA e o FBI do DoJ e o CBP e a USCG do DHS, sob a liderança da USCG, com o apoio das FA (USN, USMC, USA, USAF) sob a liderança do DoD, conforme figura 4.

Finalmente porque essas Forças-Tarefas Interagência como o OCDETF e a JIATFS não se desestruturaram devido aos motivos identificados na tabela 9, mas

---

<sup>38</sup> simbolizados pelo massacre do Dadeland Mall, na década de 1980 (Munsing e Lamb).

desenvolveram-se e existem até hoje como referências no combate aos ilícitos transnacionais com expressivos indicadores de resultado contra o narcotráfico.

Os requisitos para garantir a boa ordem no mar conforme a perspectiva de Geoffrey Till estão relacionados com a adoção de medidas essenciais pelas marinhas e guardas costeiras como governança marítima integrada, cooperando internacionalmente para promover a segurança marítima e manter a estabilidade social frente às crises climáticas e econômicas, consciência situacional marítima e políticas marítimas claras.

Com respeito à **análise da governança marítima** (k) parece existir uma **singularidade** (8) pois enquanto no Brasil não foram identificadas organizações interagências de segurança marítima com a tarefa de reprimir o narcotráfico, nos EUA foi identificada a JIATFS.

No caso específico da JIATFS, com respeito à estrutura organizacional, em primeiro lugar, sobre a organização da direção, ela conta com o Diretor oriundo da USCG no posto equivalente a Contra-Almirante na MB, o Diretor-Adjunto oriundo da USN no mesmo posto equivalente, o Vice-Diretor oriundo do CBP no posto equivalente ao último da carreira, contratado de forma equivalente às contratações no Brasil para cargos comissionados por livre provimento, e o Chefe do Estado-Maior do JIATFS oriundo da USAF no posto equivalente a Coronel da FAB, conforme figura 6.

Assim, enquanto o Diretor da JIATFS estabelece uma linha direta de comunicação entre o comandante, os oficiais e os agentes de ligação para promover uma coordenação mais eficaz e uma resposta ágil às necessidades operacionais, os oficiais e agentes de ligação atuam como intermediários, facilitando a comunicação e a coordenação direta, mantendo o comandante informado sobre as atividades relevantes, conforme figura 5.

Além disso, tanto o Diretor Adjunto quanto o Chefe do Estado-Maior possuem a atribuição de coordenar os oficiais e os agentes de ligação, mas somente o Diretor Adjunto estabelece uma linha direta de comunicação com o PNCC. O Chefe do Estado-Maior é assessorado por um consultor estratégico (CAG), pelo cerimonial (*Protocol*), por um fiscal de contratos (KO), um oficial de relações públicas (PAO), uma divisão de assuntos internacionais (IAD) e por um encarregado da gestão do conhecimento (KM), conforme a figura 5.

O COMPAAz, por sua vez, não possui integrantes de outras agências executando funções na sua estrutura organizacional de comando, mas apenas o

Comandante no posto de Contra-Almirante, o Chefe do Estado-Maior do COMPAAz e o Comandante do Centro de Operações Marítimas nos postos de Capitão de Mar e Guerra, conforme a figura 11.

Em segundo lugar, sobre a organização do Estado-Maior, em que pese o JIATFS parecer possuir seções equivalentes ao existente na MB às de organização (J1), de inteligência (J2), de operações (J3), de logística (4), de planejamento (J5), de comando e controle (J6), de pesquisa e desenvolvimento (J7), de intendência (J8) e de relações internacionais (J9), o encarregado da J2 é oriundo da USN no posto equivalente a CMG, o encarregado da J3 é oriundo da USCG no posto equivalente a um CMG (FN), o encarregado da J5 é oriundo do USA no posto equivalente a Coronel do EB, conforme as figuras 7 e 8.

Em que pese o COMPAAz não possuir integrantes de outras agências executando funções na sua estrutura organizacional de Estado-Maior, é estruturado em preparo e emprego, cabendo ao Estado-Maior o preparo, que está organizado por meio das seções de adestramento e doutrina (M1), de logística operacional (M4), de inteligência marítima (M7), de relações institucionais, assuntos civis e comunicação social (M9) e de assuntos marítimos e ambientais (M11), conforme a figura 11.

O emprego, por sua vez, está estruturado no Centro de Operações Marítimas, que está organizado por meio das seções de inteligência operacional (M2), de operações (M3), de planejamento (M5), de comando e controle (M6), de operações de informação (M8) e de socorro e salvamento (M10), conforme a figura 11.

Entretanto, algumas funções são reservadas para determinadas organizações da MB, proporcionando alguma interoperabilidade como é o caso da M4 em que o encarregado é oriundo da seção de logística do ComOpNav, do M2 em que o encarregado é oriundo do Centro de Inteligência da Marinha (CIM), do M8 em que o encarregado é oriundo do Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp), conforme as figuras 11.

Em terceiro lugar, porque os centros de informações JOC e PNCC multiplicam as ações interagências e internacionais pelo produto consolidado de centros de inteligência de países parceiros e aliados e de centros de operação conjuntas cujas agências participam com equipes de investigação.

Enquanto os Oficiais de Ligação são oriundos de vinte e um países<sup>39</sup>, os representantes das agências são oriundos das FA (USA, USN, USAF, USMC e USCG), das agências de aplicação da lei (CBP, DEA e FBI), de agências de inteligência (DIA, CIA, NSA, NGA e NRO), conforme figura 4.

Sobre o centros de informações, enquanto no JOC o acesso é restrito aos oficiais de ligação cujos países são integrantes do FVEY, ou seja, Canadá e Reino Unido, o PNCC foi criado recentemente para que os demais oficiais pudessem coordenar ações sem a necessidade de acessar ao JOC, cabendo aos estadunidenses que trabalham no PNCC comunicarem-se com o JOC.

Enfim, em que pese existirem singularidades importantes entre ambas as estruturas organizacionais, a ocupação por integrantes de agências executando funções no Estado-Maior, a estruturação do comando com Diretor, Diretor-Adjunto e Chefe do Estado-Maior de agências diferentes e a existência de oficiais e agências de ligação, organizados ora como JOC ora como PNCC no JIATFS parecem multiplicar as ações interagências por meio da consolidação do produto de inteligência e da capacidade do JIATFS em convertê-lo em ações contra o narcotráfico.

A estrutura organizacional do JIATFS parece contribuir com os resultados alcançados pois providenciam uma formidável consciência situacional marítima por meio do compartilhamento de informações com as agências identificadas além de permitir uma cooperação internacional com até 21 países, estendendo as defesas além das fronteiras nacionais, integrando a governança marítima e garantindo a boa ordem no mar, conforme a perspectiva de Geoffrey Till.

A inexistência de uma organização de segurança marítima interagências pode ser uma **oportunidade** (10) para a MB promover as ações interagências convidando inicialmente agências já envolvidas na repressão ao narcotráfico a enviar seus pontos de contato para executarem funções administrativas relevantes na estrutura de segurança marítima. E, posteriormente, por meio do EMA, do MD e do MRE, marinhas ou guardas costeiras amigas envolvidas com a repressão ao narcotráfico a enviar representantes para integrar um Centro de Inteligência Marítima para o Atlântico Sul, intrinsecamente vinculado à estrutura de segurança marítima da MB.

---

<sup>39</sup> como da Argentina, de Belize, do Brasil, do Canadá, do Chile, da Colômbia, da Costa Rica, da República Dominicana, do Equador, de El Salvador, da Espanha, da França, da Guatemala, de Honduras, da Jamaica, do Panamá, do Reino Unido, do México, do Reino Unido dos Países Baixos, do Peru e de Trinidad Tobago (Quiroga, 2024).

Em primeiro lugar porque o COMPAAz foi criado para, entre outras tarefas, desenvolver a segurança marítima e a consciência situacional marítima, possuindo relação institucional estabelecida com a PF, a SRF, a ANTAQ, a ANVISA, o ICM-Bio e a Conportos.

Finalmente porque a doutrina do MD define interagências como a cooperação entre órgãos e entidades, nacionais e internacionais, para atingir objetivos estratégicos, permitindo à MB inicialmente desenvolver a nível nacional, para fortalecer as ações interagências em proveito da segurança marítima, com foco na proteção marítima. E, posteriormente, desenvolver a nível internacional um Centro de Inteligência Marítima para o Atlântico Sul que poderia contar com a participação de países sulamericanos e europeus comprometidos com a repressão ao narcotráfico a nível federal, estreitamente vinculado tanto ao COMPAAz quanto ao CIM.

Com respeito à **análise do desenvolvimento das ações** (I) parecer haver uma **similaridade** (6) pois em ambos os países os acionamentos típicos começam com o recebimento de informações de inteligência, normalmente oriunda de uma investigação policial, no caso dos EUA, o DEA, e no caso do Brasil, a PF.

Com respeito à acionamento de uma aeronave de esclarecimento parece haver uma **singularidade** (9) pois enquanto nos EUA o JIATFS determina a decolagem de uma aeronave ou da CBP ou da própria USCG para detectar e monitorar um COI, no Brasil, as ações são desenvolvidas pelo Comando do Distrito Naval da área de jurisdição onde se encontra o COI, normalmente sem o apoio do esclarecimento aéreo da FAB, a quem compete essa atribuição, em que pese por ocasião da apreensão do Rebocador Águila pelo NPaOc Apa, conforme tabela 1, o Com1ºDN ter solicitado esclarecimento aéreo da FAB.

Com respeito ao acionamento de um navio para interceptação e abordagem parece haver outra **singularidade** (10) pois enquanto o COMPAAz assessora o ComOpNav a atribuir a tarefa ao ComDN a quem competirá selecionar um navio, o JIATFS já possui meios navais do DoD em ações preventivas em repressão ao narcotráfico nas principais rotas de cocaína, conforme figura 13<sup>40</sup>. Essa singularidade

---

<sup>40</sup> Confirmados por meio da tabela 12, tanto no oceano Pacífico Leste, com meios do 11º Distrito da USCG quanto no do Mar do Caribe, com meios do 7º Distrito da USCG, conforme figura 7, ou ainda com meios da USN desde que esteja com um LEDET embarcado ou do TACLET do 7º, ou do 11º, ou as vezes com as do 7º e do 11º embarcadas, conforme tabela 12.

parece estar associada as diferenças entre as estratégias de segurança marítima dos EUA e do Brasil, conforme mencionado anteriormente.

Com respeito à responsabilidade pelas ações de visita e inspeção parece haver uma **similaridade** (7) pois o Comandante do Navio é o responsável pela inspeção na USCG e na MB, em que são realizadas perguntas relacionadas à origem, à nacionalidade, à carga ou ao destino da embarcação, buscando a contradição do interrogado.

Em caso de fundada suspeita, em que se torna evidente que uma ação de aplicação da lei será necessária, tanto a USCG quanto a MB possuem amparo legal e doutrina suficiente para aplicar a lei, incluindo a detecção de suspeitos e a coleta de evidências, escoltando a embarcação até um porto ou, conforme a decisão do Comandante da Cena de Ação, evoluindo do GVI para a GP e apresando a embarcação, apesar de que, nas ações estudadas da MB, os navios contarem com agentes da PF para aplicação da lei.

No caso dos EUA, a missão do JIATFS evolui de ações de detecção de monitoramento suspeito de narcotráfico para apoio direto às ações de aplicação da lei em repressão ao narcotráfico, coordenando a transferência do controle tático do navio da USCG para o Distrito em cuja área de jurisdição o COI se encontra. No caso de o navio ser da USN, a JIATFS coordenada a transferência do controle tático do navio para o LEDET embarcado, pois ele já se encontra na cadeia de comando do Distrito em cuja área de jurisdição o COI se encontra.

Conforme detalhado na tabela 8, em ambos os países, essas ações em repressão ao narcotráfico podem ser sustentadas por leis decorrentes e pela própria Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, em que o artigo dezessete dá amparo legal aos Estados partes adotarem medidas apropriadas para garantir com que os navios que estejam envolvidos no tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas encontrados em alto mar ou em águas sob jurisdição nacional sejam abordados e apreendidos.

A especialização da abordagem por meio dos LEDET dos TACLET parece ser uma **oportunidade** (11) para a MB realizar intercâmbio para desenvolver as ações de visita e inspeção em complemento ao Curso de Patrulha Naval e aos Estágios Básicos de Abordagem.

Com respeito ao procedimento sobre embarcações estrangeiras suspeitas de narcotráfico além do Mar Territorial, parece haver outra **similaridade** (8) pois em

ambos os países o Comandante da Cena de Ação confirmaria ou não a existência de acordos bilaterais ou de arranjos em vigor com o Estado de bandeira para prosseguir com a abordagem e a inspeção, entretanto, no caso da MB, o COMPAAz tem formalizado às solicitações por canais diplomáticos.

Mesmo que o país de bandeira do navio a ser abordado não seja signatário dessa Convenção, parece existir fundamento no direito internacional consuetudinário que justifique a abordagem de um navio suspeito em envolvimento com narcotráfico em águas em que os países não possuam jurisdição como o alto mar.

Em caso de outras práticas associadas ao narcotráfico como pirataria, tráfico de escravos ou navio sem nacionalidade, o artigo 110 da CNUDM dá amparo legal à MB para o direito de visita e, caso fique evidente a prática de narcotráfico, parece haver sustentação legal suficiente para o apresamento da embarcação.

No caso dos EUA, a legislação nacional proporciona amparo legal para a abordagem de navios suspeitos em alto-mar como o *Maritime Drug Law Enforcement Act* (MDLEA) e o *Controlled Substances Act* (CSA), instituídos na legislação estadunidense como efeito vinculante da Convenção de 1988, conforme mostra a tabela 8. Ambos, combinados com o Título 14 do Código dos EUA, conforme tabela 10, permitiriam a realização de ações contra o narcotráfico.

Além disso, o direito internacional consuetudinário pode permitir a abordagem de navios em alto-mar quando se trata de atividades ilícitas, mesmo sem tratado, pois a prática constante e a aceitação geral por parte da comunidade internacional podem fornecer uma base legal suficiente para a abordagem e a fiscalização.

É, portanto, possível concluir que, após essa comparação entre as ações da MB na AJB e da USCG na área de jurisdição do JIATFS entre 2022 e 2023, foram encontradas 8 similaridades e 10 singularidades.

Ao serem analisadas conforme a Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Boa Ordem no Mar, identificou-se 11 oportunidades e uma ameaça para a MB, todas relacionadas aos requisitos para garantir a boa ordem no mar e sustentadas conforme a criminologia comportamental moderna, consolidadas na tabela 19.

Sobre as principais oportunidades para a MB, destaca-se, em primeiro lugar, a possibilidade de excepcionalização de recursos para atividades subsidiárias na ENAFRON por meio da apresentação de resultados da atual estratégia marítima para o Atlântico Sul, ou seja, o emprego racional de meios da MB baseado em evidências, em ações repressivas, em comissões de curta duração, com baixo custo para o

Estado, aumentando os custos e os riscos das organizações criminosas, conforme as melhores práticas de países desenvolvidos, em especial, democracias liberais.

Essa excepcionalização de recursos visa não só fortalecer a Política Nacional Marítima, que segue sendo revisada desde 2021 no mais alto nível do país, mas principalmente mitigar a ameaça encontrada, associada aos embarques clandestinos de ilícitos nos portos, em especial os de Santos (SP) e de Paranaguá (PR), por meio da intensificação de ações de polícia de segurança ostensiva preventiva e repressiva em benefício da segurança portuária.

Em segundo lugar, a oportunidade de aperfeiçoar a integração da governança marítima com outras agências governamentais, convidando progressivamente os pontos de contato das agências da atual estrutura de segurança marítima à exercerem funções relevantes no Estado-Maior do COMPAAz e nos CRSM, CRSF, CLSM e CLSF, a fim de aproximar essa estrutura ao conceito de centro de fusão operacional, conforme a experiência do JIATFS.

Em terceiro lugar, destaca-se a oportunidade de aperfeiçoar a integração da governança marítima com a comunidade internacional, iniciando ações combinadas em proveito da segurança marítima do Atlântico Sul com países geograficamente associados a fase de produção e de distribuição da cocaína, com foco nas rotas para a Europa.

Em outras palavras, a realização de ações em repressão ao narcotráfico com outras marinhas ou guardas costeiras, desde as de países em que estão localizados os centros de produção de cocaína, como Colômbia, Peru e Bolívia, até as marinhas de países em que estão localizados os maiores mercados consumidores finais, como Portugal, Espanha, França, Reino Unido, Itália, Bélgica, Países Baixos, Alemanha, entre outros.

Finalmente, destaca-se a oportunidade de ampliar a consciência situacional marítima por meio da criação de um centro de inteligência marítima para o Atlântico Sul na MB, intrinsecamente vinculado ao COMPAAz e ao CIM, com representantes dos países acima citados, conforme o funcionamento tanto do JOC quanto do PNCC no JIATFS que, por meio de ações combinadas, são os maiores responsáveis pelas apreensões de cocaína em sua área de jurisdição, alcançando, em 2023, a impressionante quantidade de cerca de 80%.

No próximo capítulo será apresentada a conclusão desse trabalho.

## 6 CONCLUSÃO

O objetivo desse capítulo é apresentar os aspectos mais relevantes da pesquisa e responder à questão: como a experiência do JIATFS pode auxiliar a MB na melhoria da eficiência das suas ações contra o narcotráfico à luz da Teoria Econômica do Crime e da Teoria da Boa Ordem no Mar?

A Teoria Econômica do Crime de Gary Stanley Becker sugere que atividades ilegais são decididas racionalmente com base na comparação entre custos e benefícios, criando uma curva de oferta para organizações criminosas que atuam nas fases da cadeia logística: produção, distribuição, venda e lavagem de dinheiro.

O objeto dessa pesquisa encontra-se na fase de distribuição da cocaína, considerando a fase de produção somente para a identificação das rotas, que está geograficamente associada à região andina da América do Sul, onde a Colômbia, o Peru e a Bolívia oferecem condições ideais para o cultivo da planta de coca. A distribuição da cocaína utiliza modais terrestres, aéreos e marítimos, com o modal marítimo sendo predominantemente utilizado, similar à economia lícita.

As Nações Unidas estimam que o comércio ilícito representa cerca de 3,3 % do comércio global, equivalente a 2,2 bilhões de dólares anuais e a *Transnational Alliance to Combat Illicit Trade* estima que o crime organizado transnacional represente entre cerca de 8 e 15 % do PIB global. O Índice Global do Ambiente do Comércio Ilícito elaborado pela *The Economist* indica que a região da América Latina é altamente propensa a atividades criminosas.

Geoffrey Till argumenta que as marinhas e as guardas costeiras devem participar ativamente na interceptação desses ilícitos para manter a boa ordem no mar, com requisitos como política marítima eficaz, governança marítima integral e consciência situacional marítima.

Nas últimas cinco décadas os efeitos vinculantes da ratificação da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Substâncias Psicotrópicas de 1988 contribuíram para a reunião das capacidades coercitivas do Estado para empregar as FA em apoio aos OSP contra o narcotráfico nos EUA e no Brasil. Nos EUA, essas ações culminaram no modelo JIATFS, uma Força-Tarefa Conjunta e Interagência permanentemente ativada no USSOUTHCOM.

Em face do exposto e da análise das similaridades e das singularidades entre as ações da USCG na área do JIATFS e as ações da MB nas AJB, a experiência do

JIATFS sugere que a MB pode melhorar a eficiência das suas ações contra o narcotráfico atuando nos requisitos para a boa ordem no mar conforme a perspectiva de Geoffrey Till.

A governança marítima poderia ser mais integrada convidando progressivamente os pontos de contato da Estrutura de Segurança Marítima estabelecida com a PF, a SRF, a ANTAQ, a ANVISA, o ICM-Bio, a Conportos na Esfera Federal e a Cesportos nas Esferas Regionais e Locais para integrarem o Estado-Maior do COMPAAz e exercerem funções relevantes nos CRSM, nos CRSF, nos CLSM e nos CLSF, evoluindo esses centros de integração de informação em centros de fusão operacional.

A consciência situacional marítima poderia ser elevada, criando-se um centro de inteligência marítima para o Atlântico Sul na MB, vinculado ao COMPAAz e ao CIM, com países interessados na repressão ao narcotráfico, geograficamente associados às rotas da cadeia logística das fases de produção e de distribuição do mercado ilícitos transfronteiriço da cocaína para a Europa, exclusivamente pelo Atlântico Sul.

Esse centro de inteligência marítima poderia ser criado conforme os centros de inteligência marítima JOC e PNCC da JIATFS, por serem especializados nas rotas desse mercado para a América do Norte e para a Europa, exclusivamente pelo Mar do Caribe, cuja implementação poderia ser objeto de outro estudo.

A Política Nacional Marítima, que se encontra em revisão desde 2021 no mais alto nível político do país, sob a coordenação da MB, poderia ser fortalecida excepcionalizando-se recursos para as atividades subsidiárias no Comitê de Elaboração da Estratégia Nacional de Fronteira, criado no âmbito do Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Presidência da República, considerando a relação de custos e benefícios para o Estado constantes da tabela 6 do apêndice J.

Os baixos custos para o Estado comparados aos altos prejuízos impostos às organizações criminosas estão relacionados à estratégia marítima de enfrentamento ao narcotráfico no Atlântico Sul, que emprega meios baseado em evidências, conforme a Teoria Econômica do Crime e a criminologia comportamental moderna, priorizando ações repressivas interagências, em comissões de curta duração, que resultaram no ano de 2023 em cerca de 12% das apreensões brasileiras de cocaína.

A excepcionalização desses recursos visam também o robustecimento da segurança portuária pois a análise das similaridades e das singularidades das ações da MB e da USCG ressaltou a atuação dos Grupos de Mergulho dos GptPatNav em

função da quantidade de cocaína apreendida nas inspeções de obras vivas de NM por ocasião dos apoios à PF e à SRF, alcançando cerca de 24% das apreensões da MB em 2023.

Essas inspeções em obras vivas de NM têm sido eficazes pois destacam-se pela simplicidade e pela expertise dos profissionais envolvidos. Entre 2022 e 2023 foram mais de 2,4 toneladas de cocaína com destaque para cerca de 900 quilogramas de cocaína apreendida no porto de Paranaguá (PR) e para mais de 1,3 toneladas de cocaína apreendida no porto de Santos (SP).

Nesse contexto, destaca-se a urgência em atuar no Porto de Santos (SP), considerado pelas Nações Unidas o segundo principal exportador de cocaína para a Europa, com base em apreensões informadas ao *Regional Intelligence Office for Western Europe* em 2021 por meio de relatórios de autoridades alfandegárias de países europeus ao *World Custom Organization*.

O Relatório do Censo de Ilícitos de 2021 aponta que nessa *hot place* tríplice fronteira sul até a cidade de São Paulo (SP) atua o PCC, organização criminosa que opera a fase de distribuição do mercado ilícito da cocaína utilizando-se dessa área como entroncamento logístico entre os países produtores e a Europa, em especial por meio dos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR), considerados os maiores exportadores de cocaína do Brasil, devido, ao fluxo de contêineres.

Assim, os embarques clandestinos de ilícitos em NM pelos acessos marítimos aos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR) são ameaças para a MB porque apesar da segurança portuária ser uma atribuição federal da Conportos e estadual das respectivas Cesportos, elas são integradas por representantes da MB.

Essa situação traz reflexões sobre a excepcionalização de recursos para robustecer as ações de polícia de segurança ostensiva preventiva e repressiva nos fundeadouros, nos acessos marítimos e nas poligonais de ambos os portos em proveito da segurança portuária para enfrentar métodos sofisticados de embarque clandestinos de ilícitos pelo mar, considerando que a segurança portuária terrestre segue o rigoroso regime estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS, cuja implementação poderia ser objeto de outro estudo.

A urgência para que sejam tomadas ações são alertadas pelas Nações Unidas que estimam que entre 2010 e 2022 houve um aumento de 143 % na produção estimada de cocaína pura e de 220 % nas apreensões com vários graus de pureza.

Enquanto a produção acompanhou uma curva ascendente de cerca de 1,1 mil toneladas em 2010 para cerca de 2,7 mil toneladas em 2022, as apreensões de cocaína acompanharam outra curva ascendente de cerca de 600 toneladas em 2010 para cerca de 2 mil toneladas em 2022, aumentando a oferta na América Latina.

As operações no mar são as que podem causar danos aos mercados ilícitos, que operam com margens de lucro de cerca de 300 % e sustentam outros mercados ilícitos como o de roubo de carga e de veículos, além de pessoas.

Assim, caso as apreensões não aumentem, o Brasil pode aumentar seu mercado consumidor, estimado pelas Nações Unidas em 2023 como o maior da região, contando com 1,7 % da população entre 23 e 29 anos de idade como usuários de cocaína, aumentando a demanda por cocaína dentro do Brasil.

Finalmente, as 8 similaridades e as 10 singularidades entre as ações da USCG na área do JIATFS e as ações da MB nas AJB entre 2022 e 2023 e as 11 oportunidades e a ameaça para a MB identificadas foram consolidadas na tabela 19 do apêndice X para influenciarem positivamente a MB e minimizarem a situação adversa encontrada.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thiago Montilla Tavares de. **Operações Interagências no combate ao narcotráfico: Contribuições da Marinha do Brasil no Cenário Nacional**. 2018. 54 f. Dissertação de Mestrado em Ciências Navais para o Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores. Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: [https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br.egn/files/CEMOS\\_MONO\\_CC\\_MONTILLA.pdf](https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br.egn/files/CEMOS_MONO_CC_MONTILLA.pdf). Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ABSP. 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2024. 404f. Disponível em: <https://apidSPACE.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/80177eeb-4a88-40f6-98f5-c476dea0f3db/content>. Acesso em 27 de julho de 2024.

AUSTRALIA. **Connecting Government**. *Management Advisory Committee*, 4, 2004.

BECHARA, Fábio. **Centros de Fusão Operacional e Equipes Conjuntas de Investigação**. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778426>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

BECKER, Gary S. **Crime and Punishment: An Economic Approach**. *The Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, mar. 1968.

BRANCO, Castelo. **Por que uma Estratégia de Segurança Nacional?** Disponível em: <https://expresso.pt/opiniao/2018-05-11-Porque-uma-Estrategia-de-Seguranca-Nacional->. Acesso em: 8 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 17 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 162, de 26 de novembro de 1991. **Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 de novembro de 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-162-14-junho-1991-358232-norma-pl.html>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto de 18 de outubro 1999. **Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 19 de outubro de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/Anterior%20a%202000/Dnn-18-10-99impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/Dnn-18-10-99impressao.htm). Acesso em: 19 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 154 de 26 de junho 1991. **Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas**. Brasília: Diário Oficial da União, 27 de junho de 1991a. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0154.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm). Acesso em: 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 231 de 29 de maio de 2003. **Fica aprovado o texto da "Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional" e seus dois Protocolos, relativos ao "Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea" e à "Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças", celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.** Brasília: Diário Oficial da União, 29 de maio de 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-231-29-maio-2003-496863-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1049 de 25 de janeiro de 1994. **Define normas para a implantação do Sistema de Proteção da Amazônia SIPAM.** Brasília: Diário Oficial da União, 26 de janeiro de 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D1049.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1049.htm). Acesso em: 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.265, de 11 outubro de 1994. **Aprova a Política Marítima Nacional (PMN).** Brasília: Diário Oficial da União, 13 de outubro de 1994a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D1265.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1265.htm). Acesso em: 14 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995. **Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.** Brasília: Diário Oficial da União, 23 de junho de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/d1530.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/d1530.htm). Acesso em: 17 de junho 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.596, de 18 maio 1998. **Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.** Brasília: Diário Oficial da União, 19 maio de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2596.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2596.htm). Acesso em: 28 março de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. **Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União, 7 de agosto de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm). Acesso em: 14 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.801 de 6 de agosto de 2003. **Cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo.** Brasília: Diário Oficial da União, 7 de agosto de 2003b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4801.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4801.htm). Acesso em: 11 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.015, de 12 mar. 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Brasília: Diário Oficial da União,

15 mar. 2004a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm). Acesso em: 17 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.129 de 6 julho de 2004a. **Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União, 7 de julho de 2004b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm). Acesso em: 14 abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.136 de 26 de junho de 2007. **Promulga a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e o Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental.** Brasília: Diário Oficial da União, 27 de julho de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6136.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6136.htm). Acesso em: 14 maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.424 de 5 de janeiro de 2011. **Dispõe sobre a transferência do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa.** Brasília: Diário Oficial da União, 6 de janeiro de 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7424.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7424.htm), Acesso em: 11 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.496 de 8 de junho de 2011. **Institui o Plano Estratégico de Fronteiras.** Brasília: Diário Oficial da União, 9 de junho de 2011a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7496.htm)mimprensa.htm. Acesso em: 9 fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.829 de 10 de junho de 2019. **Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia.** Brasília: Diário Oficial da União, 11 de junho de 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9829.htm#art11](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9829.htm#art11). Acesso em: 19 março de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.607, de 22 de janeiro de 2021. **Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para reformular a Política Marítima Nacional.** Brasília: Diário Oficial da União, 22 de janeiro de 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10607.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10607.htm). Acesso em: 14 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.765 de 1º de novembro de 2023. **Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos.** Brasília: Diário Oficial da União, 1º de novembro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11765.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11765.htm). Acesso em: 17 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.343, de 11 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 de agosto de 2006. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 17 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 12.038 de 29 de maio de 2024. **Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional**. Brasília: Diário Oficial da União, 3 de junho de 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9829.htm#art11](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9829.htm#art11). Acesso em: 19 março de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.419 de 10 de fevereiro de 1955. **Institui a Patrulha Costeira e dá outras providências**. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 17 de fevereiro de 1955. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l2419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2419.htm). Acesso em: 12 junho 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.617 de 4 de janeiro de 1993. **Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 5 de janeiro de 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8617.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8617.htm). Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.966 de 28 de abril de 2000. **Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, em 29 de abril de 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9537.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm). Acesso em: 4 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.737 de 11 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9537.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm). Acesso em: 27 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2003d. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm). Acesso em 13 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm). Acesso em: 15 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a**

**administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União, em 2 de agosto de 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/%5C\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em 7 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e estabelece medidas para o combate ao crime organizado, incluindo o tráfico de drogas.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 de agosto de 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). Acesso em: 27 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. **Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Brasília, DF, 17 de março de 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/////Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm). Acesso em: 17 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. **Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 de outubro de 2016a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em: 12 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.** Brasília: Diário Oficial da União, em 10 de junho de 1999a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm). Acesso em: 11 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar no 117 de 02 de setembro de 2004. **Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.** Brasília: Diário Oficial da União, em 3 de setembro de 2004b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm). Acesso em: 11 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar no 136, de 25 de agosto de 2010. **Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.** Brasília: Diário Oficial da União, em 26 de agosto de 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp136.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp136.htm). Acesso em 2 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Banco Central – BC. **Cotação do dólar do dia 12 de julho de 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

BRUITAGO, Juan. **Contrabando e Comércio Ilícito Transnacional: Lógica e Estratégias de Controle**. 2024. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da ESEM da USP. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778422>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

CARNEIRO, Leandro Piquet. **Mercados Ilícitos e Crime Organizado**. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778424>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

CARVALHO, Lucas de Jesus. **As principais organizações criminosas nos presídios brasileiros**. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-principais-organizacoes-criminosas-nos-presidios-brasileiros/777857732>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY – CIA. *Reading room*. **NSDD 221**. 1986. Disponível em: <https://www.cia.gov/readingroom/docs/CIA-RDP88G01332R000100020020-7.pdf>. Acesso em: 7 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. Country Comparisons*. **Airports**. 2024. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/airports/country-comparison>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. Field Listing*. **Land boundaries**. 2024a. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/land-boundaries>. Acesso em: 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. Brazil. Geography*. **Land boundaries**. 2024b. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#geography>. Acesso em: 8 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. United States. Geography*. **Land boundaries**. 2024c. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#geography>. Acesso em: 9 de junho de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. United States. Geography. People and Society*. **Urbanization**. 2024d. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#people-and-society>. Acesso em: 15 de junho de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. Brazil. Geography*. **Coastline**. 2024e. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#geography>. Acesso em: 8 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. United States. Geography. **Coastline.*** 2024f. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#geography>. Acesso em: 8 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Area.*** 2024g. <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/area/country-comparison>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Economy.*** 2024h. <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/real-gdp-purchasing-power-parity/country-comparison>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Merchant marine.*** 2024i. <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/merchant-marine/country-comparison/>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Population.*** 2024j. <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/population/country-comparison>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Population below poverty line.*** 2024k. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#economy>. Acesso em 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Gini Index coefficient - distribution of family income.*** 2024l. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#economy>. Acesso em 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Roadways.*** 2024m. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/roadways/country-comparison>. Acesso em: 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Railways.*** 2024n. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/railways/country-comparison>. Acesso em: 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. **Country Comparisons. Waterways.*** 2024o. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/waterways/country-comparison>. Acesso em: 9 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. Brazil. Transportation. **National air transport system. Airports. Heliports.*** 2024p. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#transportation>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. United States. Transportation. **National air transport system. Airports. Heliports.*** 2024q. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#transportation>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. Brazil. Transportation. Ports.* 2024r. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#transportation>. Acesso em: 9 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *The World Factbook. United States. Transportation. Ports.* 2024s. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#transportation>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

CHRISTENSEN, Tom e LAEGREID, Per. *The Whole-of-Government Approach to Public Sector Reform Public Administration Review.* p. 1060-1066, 2007. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.611.6124&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

CRUZ, Adriano Pires da. **Em Busca da Segurança Marítima: A MB e as Operações Interagências na Repressão ao Narcotráfico nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.** 2022. 192f. Dissertação de Doutorado em Ciências Navais para o Curso de Política e Estratégia Marítima da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br.egn/files/CPem%20042.pdf>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY – DHS. *US Coast Guard Fiscal Year 2025 Congressional Justification. Strategic Context.* 2024. Disponível em: [https://www.dhs.gov/sites/default/files/2024-04/2024\\_0322\\_us\\_coast\\_guard.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/2024-04/2024_0322_us_coast_guard.pdf). Acesso em: 24 de julho de 2024.

EXÉRCITO BRASILEIRO – EB. **Ações na faixa de fronteira alcançam resultados expressivos.** 2024. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/encerramento-da-operacao-agata-fronteira-oeste-ii>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA - FAB. **FAB e Forças de Segurança encerram Operação Ponte Aérea nos Aeroportos.** 2024. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/42437/>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

FURTADO, Giovanna Maia. **Aplicação da economia do crime no Brasil.** 2007. Disponível em: <https://repositorio-api.insper.edu.br/server/api/core/bitstreams/ef74341b-1d19-4897-a98b-a33883dce0bd/content>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2024.

GAMA, Janyluce Rezende; DUQUE, Claudio Gottschalg; e ALMEIDA, José Elias Feres de. **Convergência brasileira aos padrões internacionais de contabilidade pública vis-à-vis as estratégias top-down e bottom-up.** 2014. Revista de Administração Pública. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122014000100008>. Acesso em 25 de maio de 2024.

GOMES, Alzeni Martins Nunes. **TRIBUTÁRIO, Direito. Lavagem de dinheiro.** Notas relevantes. Jus Navigandi, Teresina, a, v. 8, 2003.

GRUPO BANCO MUNDIAL – GBM. **Índice de Gini**. 2024. Disponível em: [https://datos.bancomundial.org/indicador/SI.POV.GINI?most\\_recent\\_value\\_desc=fals&view=map](https://datos.bancomundial.org/indicador/SI.POV.GINI?most_recent_value_desc=fals&view=map). Acesso em: 14 de maio de 2024. Tradução nossa.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos**. O Breve Século XX 1914-1991. 1994. Companhia das Letras. 2ª Edição.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Biomás Brasileiros**. 2024. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18307-biomas-brasileiros.html>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. **Vegetação**. 2024a. Disponível em: <https://atlasescolar.ibge.gov.br/brasil/3040-diversidade-ambiental/vegetacao.html>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL – OMI. **Convenção Internacional Para A Salvaguarda Da Vida Humana No Mar – SOLAS**. Londres. 1974. Disponível em: [https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-for-the-Safety-of-Life-at-Sea-\(SOLAS\),-1974.aspx](https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-for-the-Safety-of-Life-at-Sea-(SOLAS),-1974.aspx). Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

JHM Pesquisa. 2021. Censo de Mercados Ilícito. **Brasil Tríplice Fronteira Sul a São Paulo**. São Paulo: JHM Pesquisa. 2021. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-de-convidados-em-eventos-de-2021/audiencia-publica-da-subcomissao-para-assuntos-penais-1/documentos-ap-subcomissao-assuntos-penais/20210803Apresentao\\_JoaoHenrique2RelatrioICensodeMercadosIlcitosJHMPesquisa.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-de-convidados-em-eventos-de-2021/audiencia-publica-da-subcomissao-para-assuntos-penais-1/documentos-ap-subcomissao-assuntos-penais/20210803Apresentao_JoaoHenrique2RelatrioICensodeMercadosIlcitosJHMPesquisa.pdf). Acesso em: 15 de abril de 2024.

JOINT INTERAGENCY TASK FORCE SOUTH – JIATFS. **Coast Guard offloads more than \$186 million in illegal narcotics**. 2023. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3435388/coast-guard-offloads-more-than-186-million-in-illegal-narcotics/>. Acesso em 10 de junho.

\_\_\_\_\_. **Coast Guard Cutter Valiant returns home after \$30 million drug seizure, rescue of 2**. 2023a. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559972/coast-guard-cutter-valiant-returns-home-after-30-million-drug-seizure-rescue-of/>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. **Coast Guard crew offloads more than \$158 million worth of narcotics in San Diego**. 2023b. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559635/coast-guard-crew-offloads-more-than-158-million-worth-of-narcotics-in-san-diego/>. Acesso em: 21 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. **Coast Guard offloads more than \$160 million in illegal narcotics**. 2023c. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559908/coast-guard-offloads-more-than-160-million-in-illegal-narcotics/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. **US Coast Guard Cutter Thetis nabs \$70 million in illegal narcotics during 55-day patrol.** 2023d. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559775/us-coast-guard-cutter-thetis-nabs-70-million-in-illegal-narcotics-during-55-day/>. Acesso em 14 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. **Coast Guard offloads \$10.2 million in seized cocaine.** 2023e. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3388989/coast-guard-offloads-102-million-in-seized-cocaine/>. Acesso em 17 de junho de 2024.

KAWAGUTI, Luis. **A Rota Marítima da Cocaína.** “Pescaria de drogas” no mar e corrupção em terra: as táticas do crime para levar narcóticos para a Europa. 2018. Disponível em: <https://www.uol/noticias/especiais/a-rota-maritima-da-cocaina.htm#a-rota-maritima-da-cocaina>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

KENNEY, Michael. **Drug Traffickers, Terrorist, Networks, and Ill-Fated Government Strategies.** p 69 e 70. 2005. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1057/9781403981660\\_4](https://link.springer.com/chapter/10.1057/9781403981660_4). Acesso em 25 de maio de 2024. Tradução nossa.

LOURENÇÃO, Humberto José. **A Defesa Nacional e a Amazônia: o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM).** Dissertação para o Curso de Mestrado em Ciências Políticas do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). 230f. 2003. Disponível em: [https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt\\_Lourencao.pdf](https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt_Lourencao.pdf). Acesso em: 12 de junho de 2024.

MARINHA DO BRASIL - MB. Autoridade Marítima Brasileira. Diretoria de Portos e Costas. Legislação. **International Ship And Port Facility Security Code – ISPS Code.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dpc/legislacao-ips-code> <https://www.ccaimo.mar.mil.br/ccaimo/international-ship-and-port-facility-security-code>. Acesso em: 3 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Força-Tarefa realiza reunião Interagências da GLO do Mar.** 2023. Acesse: <https://www.agencia.marinha.mil.br/> <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/forca-tarefa-realiza-reuniao-interagencias-da-glo-do-mar>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **GLO do MAR começa nesta segunda-feira.** 2023a. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/glo-do-mar-comeca-nesta-segunda-feira>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **“GLO do Mar” completa uma semana de atividades.** 2023b. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/glo-do-mar-completa-uma-semana-de-atividades>. Acesso em: 11 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **GLO em números: Poder Naval coíbe crimes no Porto de Santos.** 2024a. Disponível em:

<https://www.agencia.marinha.mil.br/apoio-ao-estado/glo-em-numeros-poder-naval-coibe-crimes-no-porto-de-santos>. Acesso em: 7 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **GLO encerrada: Marinha coibiu crimes e fortaleceu atuação interagências**. 2024b. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/apoio-aco-es-do-estado/glo-encerrada-marinha-coibiu-crimes-e-fortaleceu-atuacao-interagencias>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Marinha apoia logisticamente Polícia Federal em apreensão de 160kg de cocaína**. 2023c. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-apoia-logisticamente-policia-federal-em-apreensao-de-160kg-de-cocaina>. Acesso em: 2 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Marinha apoia Receita Federal em ação da “GLO do Mar” na Baía de Guanabara**. 2023d. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-apoia-receita-federal-em-acao-da-glo-do-mar-na-baia-de-guanabara>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Marinha realiza ações em GLO na fronteira com o Paraguai**. 2023e. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-realiza-aco-es-em-glo-na-fronteira-com-o-paraguai>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Marinha realiza operação de combate a ilícitos em ilha da Baía de Guanabara**. 2023f. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-realiza-operacao-de-combate-ilicitos-em-ilha-da-baia-de-guanabara>. Acesso em: 15 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Marinha, Receita e Polícia Federal combatem o tráfico de drogas**. 2023g. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-receita-e-policia-federal-combatem-o-traffic-de-drogas>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Navio-Patrolha “Gurupi” chega ao porto de Santos para reforçar ações da “GLO do mar”**. 2023h. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/especial/navio-patrolha-gurupi-chega-ao-porto-de-santos-para-reforcar-aco-es-da-glo-do-mar>. Acesso em: 23 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Nova ação coordenada no Paraná resulta em apreensão de cigarros contrabandeados**. 2023i. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/nova-acao-coordenada-no-parana-resulta-em-apreensao-de-cigarros-contrabandeados>. Acesso em: 23 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Operação interagências da GLO apreende 1,3 tonelada de cocaína no Porto do Rio**. 2024c. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/apoio-ao-estado/operacao-interagencias-da-glo-apreende-13-tonelada-de-cocaina-no-porto-do-rio>. Acesso em 15 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Operação intensifica inspeções de navios de passageiros no Rio de Janeiro**. 2023j. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/apoio-ao-estado/operacao-intensifica-inspecoes-de-navios-de-passageiros-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 29 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Agência Marinha de Notícias. **Saiba como é a atuação da Marinha na GLO do MAR em Santos**. 2023k. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/especial/saiba-como-e-atuacao-da-marinha-na-glo-do-mar-em-santos>. Acesso em: 4 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha - CM. Instrução Normativa nº 3/MB/MD, de 15 de dezembro de 2022. **Conceito para a expressão “Águas Jurisdicionais Brasileiras” perante a Marinha do Brasil**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.lex.com.br/instrucao-normativa-comar-no-3-de-15-de-dezembro-de-2022/>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha - CM. Instrução Normativa nº 2/MB/MD, de 21 de julho de 2022. **Diretrizes gerais para a atuação da Marinha do Brasil no cumprimento da atribuição subsidiária conferida pelo art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/atos-normativos/gcm/in-2-mb-md-2022.html>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Comissão Interministerial para Os Recursos do Mar - CIRM. **Amazônia Azul**. 2024. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/amazoniaazul>. Acesso em: 29 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. Comando de Operações Navais - ComOpNav. **Carta de Instrução de Patrulha Naval (ComOpNav No 003/14)**. Rio de Janeiro: Comando de Operações Navais, 2014.

\_\_\_\_\_. Comando de Operações Navais - ComOpNav. **Custo de Dia de Mar por Classe de Navio (Circular No 003/22)**. Rio de Janeiro: Comando de Operações Navais, 2022.

\_\_\_\_\_. Comando de Operações Navais – ComOpNav. **Segurança Marítima. (COMOPNAVINST 31-22A)** Rio de Janeiro: Comando de Operações Navais, 2020.

\_\_\_\_\_. Estado Maior da Armada – EMA. **Doutrina Militar Naval (EMA-305), 1a edição**. DF, 2017.

\_\_\_\_\_. Estado Maior da Armada – EMA. **O Posicionamento da Marinha do Brasil nos Principais Assuntos de Interesse Naval (EMA-322)**. 1a edição. Cap. 11. **A Participação da Marinha no Apoio à Segurança Pública**. Brasília, DF, 2017a

\_\_\_\_\_. Estado Maior da Armada – EMA. **Estratégia de Defesa Marítima (EMA-310)**. 1a edição. Brasília, DF, 2023.

\_\_\_\_\_. Estado Maior da Armada – EMA. **Fundamentos Doutrinários da Marinha (EMA-301)**. 1a edição. Brasília, DF, 2023a.

MARTINS, João Henrique. **Criminologia Moderna Aplicada ao Controle do Comportamento**. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. 2024. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778424>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2024.

MENA, Fernanda. **O Regime Internacional de Proibição de Drogas**. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778422>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

MINISTÉRIO DA DEFESA – MD. **Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01)**. 5. ed. Brasília, 2015. 288p. Disponível em: [www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes](http://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes). Acesso em: 2 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Atuação. Exercícios Operacionais. **Proteção das fronteiras**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/protecao-das-fronteiras>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Defesa Estratégia Nacional de Defesa (PND/END 2020)**. Brasília, 2020. 80 p. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/pnd\\_end\\_congressonacional\\_22\\_07\\_2020.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congressonacional_22_07_2020.pdf). Acesso em: 17 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. **Garantia da Lei e Ordem (MD33-M-10)**. 2. ed. Brasília, 2017. 72 p. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes>. Acesso em: 27 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **Operações Interagências (MD33-M-12)**. 2. ed. Brasília, 2017a. 72 p. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **Histórico das Operações Ágata**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas/operacao-agata-1/arquivos/relatorio-resumo-e-resultados-operacao-agata.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. **Histórico de Operações de GLO 1992-2022**. Brasília, 2022. Disponível em: [www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem](http://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem). Acesso em: 28 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. **Planilha Histórico de GLO**. Brasília, 2022a. 13 p. Disponível em: [www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem](http://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem). Acesso em: 7 de março de 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP. Portaria 155, de 27 set. 2018. **Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal**. Brasília, 2018. Disponível em: [www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/regimento-interno-da-policia-federal-2018](http://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/regimento-interno-da-policia-federal-2018). Acesso em: 1 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP 2021-2030**. Brasília, 2021. Disponível em: [www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano\\_nac\\_de\\_seguranca\\_publica\\_e\\_def\\_soc\\_2021\\_\\_2030.pdf/view](http://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf/view) >. Acesso em: 22 de abril de 2024.

MUNSING, Evan; LAMB, Christopher J. **Joint Interagency Task Force–South: The Best Known, Least Understood Interagency Success**. *Institute for National Strategic Studies. National Defense University Press. Washington, DC*. 2011.

**ORGANIZED CRIME DRUG ENFORCEMENT TASK FORCES – OCDETF. About Organized Crime Drug Enforcement Task Forces**. 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/ocdetf/about-ocdetf>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

**OFFICE OF THE LAW REVISION COUNSEL – OLRC. United States Code**. Disponível em: <https://uscode.house.gov/browse/prelim@title14&edition=prelim>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

PIQUET, Leandro. Mercados Ilícitos e Crime Organizado. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. 2024. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778424>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

PEREIRA, G. J. V., de Freitas, I. C., RAMOS, J. M., & de SOUZA, L. S.. **Tradicionalidade das espécies de *Erythroxylum* conhecidas como " coca" na região Sul-Americana: história, propriedades químicas e aspectos farmacológicos**. *Brazilian Journal of Health Review*, 6(6), 33107-33119.

RIBEIRO, Aline; FREITAS, Hyndara; e GARCIA, Rafael. **PCC já atua em 24 países, soma mais de 40 mil membros e envia drogas aos cinco continentes**. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/especial/pcc-ja-atua-em-24-paises-soma-mais-de-40-mil-membros-e-envia-drogas-aos-cinco-continentes.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

RE, Ítalo Lo. **De Guindaste a Carne, PCC diversifica para esconder a droga**. 2024. Disponível em: [https://digital.estadao.com.br/@kLOasH3sd4OCI-TYd8ZT-Q/csb\\_ucAvHFb1N7oyqSsJulo-dIETO5aybPK7BCzdujjh9tIG-dZfrrvJiSQhI3mSwX0kRTanloxliFxup1fDDekglw](https://digital.estadao.com.br/@kLOasH3sd4OCI-TYd8ZT-Q/csb_ucAvHFb1N7oyqSsJulo-dIETO5aybPK7BCzdujjh9tIG-dZfrrvJiSQhI3mSwX0kRTanloxliFxup1fDDekglw). Acesso em: 16 de maio de 2024.

STEIN, Marcelino André et al. **Bandeiras de conveniência: análise jurídica e econômica**. Novas Edições Acadêmicas, 2015.

SUAREZ, Victor. **Gestão Integral de Fronteiras**. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo.

2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778426>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

TERÁN, Emílio. **Marco Normativo Internacional sobre o Crime Organizado**. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778422>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

TILL, Geoffrey. **Sea Power: a guide for twenty-first century**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

UNITED NATIONS – UN. *United Nations Convention on the Law of the Sea - UNCLOS*. New York: UN, 1982. Disponível em: [http://www.un.org/Depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/closindx.htm](http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/closindx.htm). Acesso em: 13 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances*. Vienna: UN, 1988. Disponível em: < [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI19&chapter=6&clang=\\_en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI19&chapter=6&clang=_en) >. Acesso em: 15 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nations Development Programme – UNDP. A Decade of Work on Citizen Security and Conflict Prevention in Latin America & Caribbean 2001-2010*. 2023. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/decade-work-citizen-security-and-conflict-prevention-latin-america-caribbean-2001-2010>. Acesso em: 21 de julho de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *United Nations Development Programme - UNDP*. 2018. **Brasil mantém tendência de avanço no desenvolvimento humano, mas desigualdades persistem**. 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/brasil-mantem-tendencia-de-avanco-no-desenvolvimento-humano-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nation Department of Economic and Social Affairs - UNDESA. Population Division. World Population Prospects 2024*. 2024. Disponível em: <https://population.un.org/wpp/Download/Standard/MostUsed/>. Acesso em: 21 de julho de 2024. Acesso em 21 de julho.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Global report on Cocaine 2023*. 184f. 2023. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Global\\_cocaine\\_report\\_2023.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Global_cocaine_report_2023.pdf). Acesso em: 14 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Word Drugs Report 2023. Executive Summary* 68f. 2023a. Disponível em: [https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23\\_Exsum\\_fin\\_SP.pdf](https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_Exsum_fin_SP.pdf). Acesso em: 13 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Word Drugs Report 2024a. **Special Points of Interest.*** 43f. 2024. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR\\_2024/WDR\\_2024\\_SPI.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/WDR_2024_SPI.pdf). Acesso em: 30 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Word Drugs Report 2024. **Key Finding Any Conclusions.*** 81f. 2024a. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR\\_2024/WDR\\_2024\\_SPI.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/WDR_2024_SPI.pdf). Acesso em: 30 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Statistical Annex. Illicit drug cultivation and production (tables). **Cocaine manufacture.*** 2024b. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR\\_2024/Annex/6.1.3\\_Cocaine\\_manufacture.xlsx](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/6.1.3_Cocaine_manufacture.xlsx). Acesso em: 30 de julho de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Statistical Annex. Illicit drug cultivation and production (tables). **Global Illicit coca bush cultivation.*** 2024c. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR\\_2024/Annex/6.1.1\\_Global\\_Illicit\\_cultivation\\_of\\_Coca\\_Bush.xlsx](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/6.1.1_Global_Illicit_cultivation_of_Coca_Bush.xlsx). Acesso em: 29 de julho de 2024. Tradução nossa.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. **Drug Seizures 2018 - 2022. Table Metadata.*** 2024d. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-drug-prices>. Acesso em 27 de julho.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. **Drug Prices. Table Metadata.*** 2024e. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-drug-prices>. Acesso em 28 de julho.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. **Prices and Purity of Drugs.*** 2024f. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR\\_2024/Annex/8.1.\\_Prices\\_and\\_purities\\_of\\_drugs.xlsx](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/8.1._Prices_and_purities_of_drugs.xlsx) . Acesso em 28 de julho.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. **Prices and Purity of Drugs.*** 2024g. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR\\_2024/Annex/8.1.\\_Prices\\_and\\_purities\\_of\\_drugs.xlsx](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/8.1._Prices_and_purities_of_drugs.xlsx) . Acesso em 28 de julho.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. **The Nexus Between Drugs and Crimes That Affect The Environment And Convergent Crime In The Amazon Basin.*** 95f. 2023b. Disponível em: [https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23\\_B3\\_CH4\\_Amazon.pdf](https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_B3_CH4_Amazon.pdf). Acesso em: 12 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. *United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. **UNODC praises Colombian peace accord, offers country unshakable support against drugs and crime*** 2016. Disponível em: <https://www.unodc.org/colombia/en/press/2016/septiembre/unodc-celebra-el-acuerdo-de-paz-de-colombia.html> Acesso em: 12 de julho de 2024.

UNITED STATES OF AMERICA – USA. *United States Government Accountability Office – USGAO. Maritime Security. **Coast Guard and CBP efforts to address prior GAO recommendations on Asset and Workforce.*** 2023. Disponível em: <https://www.gao.gov/assets/820/818348.pdf>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Anti-Terrorism and Effective Death Penalty Act.* 24 de abril de 1996. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/104th-congress/house-bill/2703/text>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Justice – DoJ. **Drug Enforcement Administration. National Drug Threat Assessment 2024.*** 54f. 2024. Disponível em: <https://www.dea.gov/sites/default/files/2024-05/5.23.2024%20NDTA-updated.pdf>. Acesso em 27 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Justice – DoJ. **Drug Enforcement Administration Controlled Substances Act (CSA).*** 27 de outubro de 1970. Disponível em: <https://www.dea.gov/drug-information/drug-policy/controlled-substances-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. **United States Coast Guard – USCG. US Coast Guard History.*** 2024. Disponível em: <https://www.history.uscg.mil/home/history-program/>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. **United States Coast Guard – USCG. Atlantic Area.*** 2024a. Disponível em: <https://www.atlanticarea.uscg.mil/>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. **United States Coast Guard – USCG. Pacific Area.*** 2024b. Disponível em: <https://www.pacificarea.uscg.mil/>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. **United States Coast Guard – USCG. News. Coast Guard Cutter Dauntless returns home to Florida after interdicting 19.4 million in illegal narcotics, 3 suspected drug smugglers.*** 2023. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3615347/coast-guard-cutter-dauntless-returns-home-to-florida-after-interdicting-194-mil/>. Acesso em 10 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. **United States Coast Guard – USCG. News. U.S. Coast Guard Cutter Waesche returns home after 89-day counternarcotics patrol in Eastern Pacific Ocean.*** 2023a. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3612729/us-coast-guard-cutter-waesche-returns-home-after-89-day-counternarcotics-patrol/>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. **United States Coast Guard – USCG. News. Coast Guard offloads nearly \$500 million in illegal narcotics at Port Everglades.*** 2023b. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press->

Releases/Article/3571186/coast-guard-offloads-nearly-500-million-in-illegal-narcotics-at-port-everglades/. Acesso em 15 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. News. **U.S. Coast Guard Cutter Steadfast returns home after 70-day counternarcotics patrol in Eastern Pacific.*** 2023c. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3467716/us-coast-guard-cutter-steadfast-returns-home-after-70-day-counternarcotics-patr/>. Acesso em: 18 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. News. **Coast Guard Cutter Active returns home following a 76-day counternarcotics patrol in the Eastern Pacific.*** 2023d. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3367792/coast-guard-cutter-active-returns-home-following-a-76-day-counternarcotics-patr/>. Acesso em: 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. News. **Coast Guard Cutter Waesche returns home following counternarcotics patrol; \$166M in contraband seized.*** 2023e. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3357010/coast-guard-cutter-waesche-returns-home-following-counternarcotics-patrol-166m/>. Acesso em: 27 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Department of State – DoS. **Third U.S.-Colombia Counternarcotics Working Group (CNWG) Joint Statement.*** 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/third-u-s-colombia-counternarcotics-working-group-cnwg-joint-statement/>. Acesso em: 29 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).* 19 de dezembro de 1977. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Gun Control Act.* 22 de outubro de 1968. Disponível em: <https://www.atf.gov/rules-and-regulations/gun-control-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Intercountry Adoption Act.* 29 de abril de 2008. Disponível em: <https://www.uscis.gov/adoption/intercountry-adoption-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Maritime Drug Law Enforcement Act (MDLEA).* 20 de dezembro de 1988. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/46/1903>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *National Firearms Act.* 26 de junho de 1934. Disponível em: <https://www.atf.gov/rules-and-regulations/national-firearms-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO)*. 15 de outubro de 1970. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/1961>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *Trafficking Victims Protection Act (TVPA)*. 30 de setembro de 2000. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/106th-congress/house-bill/3244/text>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *USA PATRIOT Act*. 26 de outubro de 2001. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/107th-congress/house-bill/3162/text>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *White House. National Security Strategy – NSS. **Combatting Transnational Organized Crime***. 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2022/10/Biden-Harris-Administrations-National-Security-Strategy-10.2022.pdf>. Acesso em 26 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_. *White House. Office Of National Drug Control Policy – ONDCP. **ONDCP is a component of the executive office of the President***. 2024. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/ondcp/>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

UNIVERSITY OF LONDON - UL. Birkbec. Institute for Crime and Justice Police. World Prison Brief – WPB. ***The World Prison Brief is an online database providing free access to information on prison systems around the world. It is a unique resource, which supports evidence-based development of prison policy and practice globally.*** 2024. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 16 de junho de 2024. Tradução nossa.

VISACRO, Alessandro. 2024. **A Articulação com o Sistema de Defesa no Combate ao Crime Organizado**. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778426>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

WORLD ACCORDING TO GLOBALIZATION AND WORLD CITIES – GaWC. 2024. ***The World According to GaWC 2024***. Disponível em: <https://gawc.lboro.ac.uk/gawc-worlds/the-world-according-to-gawc/world-cities-2024/>. Acesso em: 9 de maio de 2024.

WORLD POPULATION REVIEW – WPR. 2024. ***Top 10 Countries That Use the Most Illicit Drugs (DALYs)***. 2024. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/drug-use-by-country>. Acesso em 27 de maio de 2024.

## GLOSSÁRIO

**Águas Jurisdicionais Brasileiras:** ou simplesmente AJB, compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

**Atlas Criminal:** projeto da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo, visa combater o comércio ilegal e o crime organizado. Com a reformulação e ampliação de seus conteúdos acadêmicos, o projeto agora se expande para mais de 18 países da América Latina e estabelece novas parcerias internacionais.

**Campo de Atuação Segurança Marítima:** Conjunto de atividades que proporcionam ao Estado brasileiro a utilização segura dos espaços marítimos, das águas interiores e demais áreas de interesse, para fins de exercício da soberania, pesquisa, exploração e exploração de recursos, transporte, comunicação e manutenção de um ambiente resiliente, produtivo, sustentável e acessível, com vistas a alcançar os interesses nacionais, contrapondo-se às pressões e ameaças de qualquer natureza

**Crime Organizado:** Empreendimento criminoso contínuo que busca o lucro por meio de atividades ilícitas de alta demanda pública. Essas organizações utilizam a força, ameaças e corrupção de funcionários públicos para manter sua existência.

**Cartel de Jalisco Nueva Generation:** surgido no início dos anos 2010 como uma dissidência do Cartel de Sinaloa, é uma das organizações criminosas mais

poderosas e violentas do México. Conhecido por sua brutalidade e estrutura militarizada, o cartel se destaca no tráfico de drogas, especialmente metanfetaminas, e expandiu suas operações para várias regiões do México e dos EUA.

**Cartel de Medellín:** foi uma poderosa organização criminosa colombiana que dominou o tráfico de cocaína nos anos 1980 e início dos anos 1990. Fundado por Pablo Escobar, o cartel controlava grandes quantidades de cocaína exportadas para os EUA e outros mercados internacionais. Conhecido por sua brutalidade e corrupção, gerou violência e caos na Colômbia. Sua influência declinou com operações de combate ao narcotráfico e conflitos internos, culminando na morte de Escobar em 1993 e na desintegração do cartel.

**Cartel de Sinaloa:** é uma das organizações criminosas mais poderosas no tráfico de drogas, originado no estado de Sinaloa, México, na década de 1980. Especializa-se na produção, transporte e distribuição de drogas como cocaína, metanfetaminas e heroína. Com uma estrutura bem organizada e uso intenso de violência, o cartel tem um impacto significativo no mercado global de drogas, especialmente nos EUA. Embora enfraquecido por operações de lei e ordem, continua a ser um grande desafio para a segurança pública e a justiça.

**Centros de Fusão Operacional:** ou "Fusion Centers", são estruturas estáveis que servem como centros para formar Equipes Conjuntas de Investigação e realizar monitoramento e vigilância em Inteligência. Eles facilitam o compartilhamento de informações, a tomada ágil de decisões e garantem a segurança e simplicidade no manejo do conhecimento.

**As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos):** são responsáveis por aprovar Estudos de Avaliação de Riscos e Planos de Segurança, realizar inspeções em instalações portuárias, analisar processos de Supervisores de Segurança Portuária e Organizações de Segurança, e executar ações da Conportos nos Estados. Elas são compostas por representantes da Polícia Federal, Capitania dos Portos,

SRF, ANTAQ, Unidades de Segurança das Administrações Portuárias e Secretarias de Segurança Pública estaduais.

**Cocaína:** é a forma em pó, conhecida como cloridrato de cocaína ou sal de cocaína, usada como droga de abuso. Ela resulta da purificação da cocaína-base, extraída das folhas da planta *Erythroxylum coca*, e é convertida em cloridrato de cocaína no laboratório por meio da adição de ácido clorídrico, tornando-a mais estável e solúvel em água.

**Cocaína-base:** ou pasta-base, é um estágio intermediário na produção de cocaína. Obtida das folhas da planta *Erythroxylum coca*, a pasta é extraída usando solventes como querosene e gasolina, além de reagentes ácidos como ácido sulfúrico. Essa pasta contém cocaína e impurezas e pode ser refinada posteriormente para produzir cloridrato de cocaína.

**Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos):** criada pelo Decreto nº 1.507 de 1995 e substituída pelo Decreto nº 9.861 de 2019, é composta por representantes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, Defesa, Relações Exteriores, Economia, Infraestrutura e da ANTAQ. Presida pela PF, a comissão visa fortalecer a segurança marítima e portuária, prevenindo e respondendo a ameaças.

**Consciência Situacional Marítima:** efetiva compreensão das tendências e relações que se desenvolvem temporariamente no ambiente marítimo entre diversos atores que podem impactar a defesa, a segurança, a economia, o meio ambiente e o entorno estratégico de um país.

**Delito Transfronteiriço:** é um crime definido pela legislação que ocorre em mais de um Estado, ou que, embora aconteça em um só, envolva planejamento ou grupos criminosos ativos em múltiplos Estados, ou ainda cause efeitos significativos em outro Estado.

**Doutrina:** é um conjunto de princípios, conceitos e normas baseados na experiência, que orienta ações e estabelece linhas de pensamento de forma integrada. A

Doutrina Militar de Defesa determina como as Forças Armadas atuam para garantir a soberania e a integridade do Estado brasileiro, além de alcançar os Objetivos Nacionais, com foco principal no emprego das Forças Armadas.

**Efeitos do Poder Naval:** São os propósitos que, ao serem atingidos, produzem ou alcançam um resultado, ou situação favorável, em relação a um objetivo ou interesse, mediante conjugação de capacidades que contribuem diretamente para superar desafios.

**Equipes Conjuntas de Investigação:** conforme a Convenção de Palermo da ONU, são grupos formados por policiais e membros do Ministério Público com o objetivo de acelerar a investigação e o processamento de crimes transnacionais. Elas também podem buscar responsabilização civil e reparação para vítimas, com um prazo específico para apurar casos determinados.

***Erythroxylum coca*:** É um arbusto que varia entre um e dois metros de altura, típico da Bolívia, Peru e Colômbia. Suas folhas, conhecidas como folhas de coca, são tradicionalmente mastigadas ou usadas para preparar chá. Quando consumidas de forma tradicional, como na mastigação ou no chá, essas folhas têm um perfil de segurança medicinal favorável e têm sido usadas por séculos nas culturas indígenas da região.

**EUROFRONT:** é uma iniciativa de colaboração internacional voltada para a cooperação e o intercâmbio de informações entre agências de segurança e forças policiais da União Europeia e outros países parceiros. Seu objetivo é fortalecer a segurança nas fronteiras externas da Europa, facilitando a luta contra o crime transnacional, o tráfico de drogas e a imigração ilegal.

**Faixa de Fronteira:** área compreendida na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

**Fronteiras:** áreas compreendidas na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre, nos termos da Lei nº 6.634, de 2

de maio de 1979, e da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, além dos espaços geográficos compreendidos pelos limites do Mar Territorial - MT, Zona Contígua - ZC, Zona Econômica Exclusiva - ZEE e Plataforma Continental - PC, nos termos da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

**Força-Tarefa:** é uma equipe constituída por especialistas em diferentes áreas, que são deslocados de suas funções habituais para em conjunto se dedicarem a uma tarefa específica e complexa que exija várias abordagens e enfoques diferentes.

**Governança Integral Marítima:** sistema coordenado para gerenciar as atividades marítimas e costeiras de maneira sustentável e eficiente, integrando políticas de proteção ambiental, exploração de recursos, segurança marítima e gestão econômica, promovendo a cooperação entre diferentes setores do governo.

**Hot Place:** área geograficamente maior do que um *hot spot* onde ocorrem elevados níveis de criminalidade ou atividades ilegais, identificados por sua alta incidência de crimes, como homicídios, assaltos, tráfico de drogas ou violência comunitária.

**Hot Spot:** área concentrada de atividades criminosas ou incidentes de segurança, identificados com base em dados sobre ocorrências de crimes, como violência, roubos ou vandalismo, e tendem a apresentar uma frequência maior desses eventos em comparação com outras áreas.

**Índice de Desenvolvimento Humano (IDH):** é uma medida de desenvolvimento de um país que avalia não só os aspectos econômicos, mas também sociais, considerando que não é apenas a economia que mede o avanço de uma população.

**Lavagem de Dinheiro:** colocação do dinheiro ou de bens no mercado, ocultando a origem mediante depósito bancário, seguida da superposição de transações por meio da rede bancária e da reversão à vários outros mercados lícitos como

o de imóveis, o de ouro, o de ações, o de joias ou o de financiamento de novos delitos.

**Organização Americana de Polícia Criminal:** (AMERIPOL) é uma entidade intergovernamental com sede em Bogotá, Colômbia, criada em 2007 para promover o intercâmbio de informações policiais, operações conjuntas e capacitação. Conta com a participação de 36 forças policiais de 30 países das Américas e 31 membros observadores de organismos internacionais e forças policiais de outros continentes.

**Organização Europeia de Polícia Criminal:** (EUROPOL), com sede em Haia, Países Baixos, é uma entidade intergovernamental que auxilia os Estados-Membros da União Europeia na prevenção e combate a crimes graves e organizados, como crimes cibernéticos e terrorismo. A EUROPOL também coopera com países parceiros fora da UE.

**Organização Internacional de Polícia Criminal:** (INTERPOL), é uma entidade intergovernamental com sede em Lyon, França, presente em quase 200 países. Ela facilita a cooperação entre serviços policiais, com escritórios locais chamados Gabinetes Centrais Nacionais que funcionam como pontos de contato para o Secretariado-Geral.

**Operações de Socorro:** conforme a Lei nº 7.273 de 1984, são responsáveis por garantir serviços de busca e salvamento de vidas no mar, portos e vias navegáveis interiores. O Brasil, signatário da Convenção SOLAS e da Convenção SAR, é responsável por uma extensa área de socorro no Atlântico, além das suas áreas jurisdicionais, que ultrapassa em muito os limites das AJB.

**Primeiro Comando da Capital:** Organização criminosa criada na década de 1990 e consolidada, inicialmente, em Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo e, posteriormente, de outros Estados pertencentes a hot place do corredor logístico da Tríplice Fronteira Sul até a cidade de São Paulo (SP) como, por exemplo, o do Paraná.

**Psicotrópico ou droga psicotrópica:** são substâncias que afetam o cérebro e o Sistema Nervoso Central de várias maneiras: deprimindo sua atividade (como álcool e tranquilizantes), estimulando-a (como cafeína, tabaco, cocaína e anfetaminas), ou perturbando-a (como alucinógenos como maconha, LSD, êxtase e outros).

**Grupo de Ação Financeira Internacional:** Trata-se de uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

**Mar Territorial:** O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

**Mercados Ilícitos:** referem-se a atividades econômicas que envolvem a produção, distribuição, venda e compra de produtos e serviços proibidos, como drogas, armas ilegais, tráfico de pessoas, e produtos falsificados. Também incluem a venda irregular de commodities, produtos que infringem direitos intelectuais, itens não regulamentados localmente, mercadorias sem pagamento de impostos, e produtos roubados.

**Plataforma Continental:** compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

**Poder de Polícia:** é a atividade da administração pública que restringe ou regulamenta direitos e liberdades para proteger o interesse público. Isso abrange segurança, higiene, ordem, costumes, regulação econômica,

concessões e autorizações, tranquilidade pública, e proteção da propriedade e direitos individuais ou coletivos.

**Polícia Administrativa:** ações de órgãos públicos para regulamentar e controlar atividades e comportamentos de indivíduos e empresas, assegurando o cumprimento das leis e normas administrativas. Envolve fiscalizações, regulamentações, e supervisão para garantir a conformidade com regulamentos relacionados à segurança, saúde pública e ordem econômica, além da emissão de licenças e a aplicação de sanções administrativas.

**Polícia Judiciária:** ações de investigação e repressão de crimes. É a responsável por apurar infrações, reunir provas, prender suspeitos e levar casos à justiça. A polícia judiciária atua após a ocorrência de delitos para identificar e processar os responsáveis, diferenciando-se das funções preventivas e regulatórias da polícia administrativa e de segurança.

**Polícia de Segurança:** ação das forças de segurança pública que atua de maneira ostensiva, preventiva e repressiva para garantir a ordem e a segurança da comunidade. Inclui a presença visível para prevenir crimes, a realização de ações para evitar a ocorrência de delitos, e a resposta a crimes após sua ocorrência, visando proteger a sociedade e assegurar o cumprimento da lei.

**Política Marítima Nacional:** é um conjunto de diretrizes para gerenciar e promover os interesses de um país no mar. Ela engloba segurança marítima, exploração sustentável dos recursos marinhos, conservação ambiental, desenvolvimento econômico (como turismo e transporte), e fomento à pesquisa científica e tecnológica. Também inclui a participação em acordos internacionais para garantir cooperação e regulamentação global, visando equilibrar sustentabilidade e segurança para beneficiar o país econômica e estrategicamente.

**Proteção Marítima:** Conjunto de ações exercidas pelo Poder Naval para implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos nas AJB por intermédio do emprego coercitivo do Poder Naval.

**Securitizar:** elevar ao status de uma ameaça crítica à sobrevivência do Estado, levando à implementação de medidas urgentes e extraordinárias devido à sua politização extrema.

**Segurança:** sensação essencial de proteção necessária para a sociedade e seus membros contra qualquer tipo de ameaça ou condição resultante da implementação e manutenção de medidas de proteção que garantam a imunidade contra ações ou influências prejudiciais.

**Segurança Marítima:** abrange a Segurança da Navegação Aquaviária e a Proteção Marítima. A Segurança da Navegação Aquaviária envolve o Poder Naval, que garante o cumprimento das leis e normas para o tráfego de embarcações por meio de inspeções e vistorias, prevenindo poluição e acidentes, fornecendo dados para uma navegação segura e realizando operações de busca e salvamento. Já a Proteção Marítima se refere ao uso do Poder Naval, frequentemente em colaboração com outros órgãos governamentais, para combater ilícitos e ameaças no ambiente marítimo.

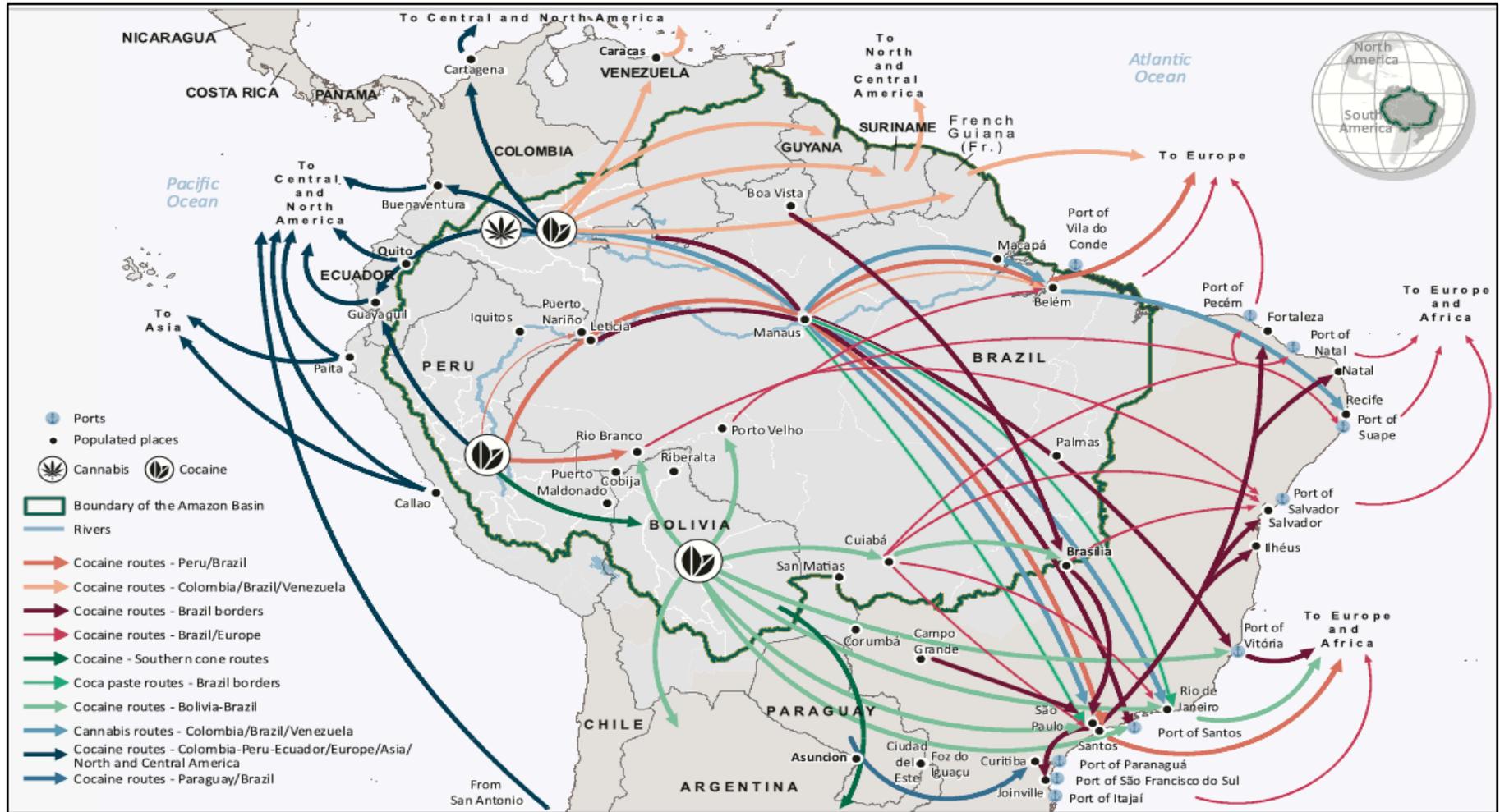
**Senior Executive Service:** ou simplesmente SES é um cargo comissionado de alto nível no governo federal dos EUA, estabelecido para garantir que as agências federais sejam geridas de forma eficiente e eficaz, criado pelo *Civil Service Reform Act* de 1978 para proporcionar uma administração flexível e orientada nos resultados.

**Zona Contígua:** A zona contígua brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às vinte e quatro milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

**Zona Econômica Exclusiva:** A zona econômica exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

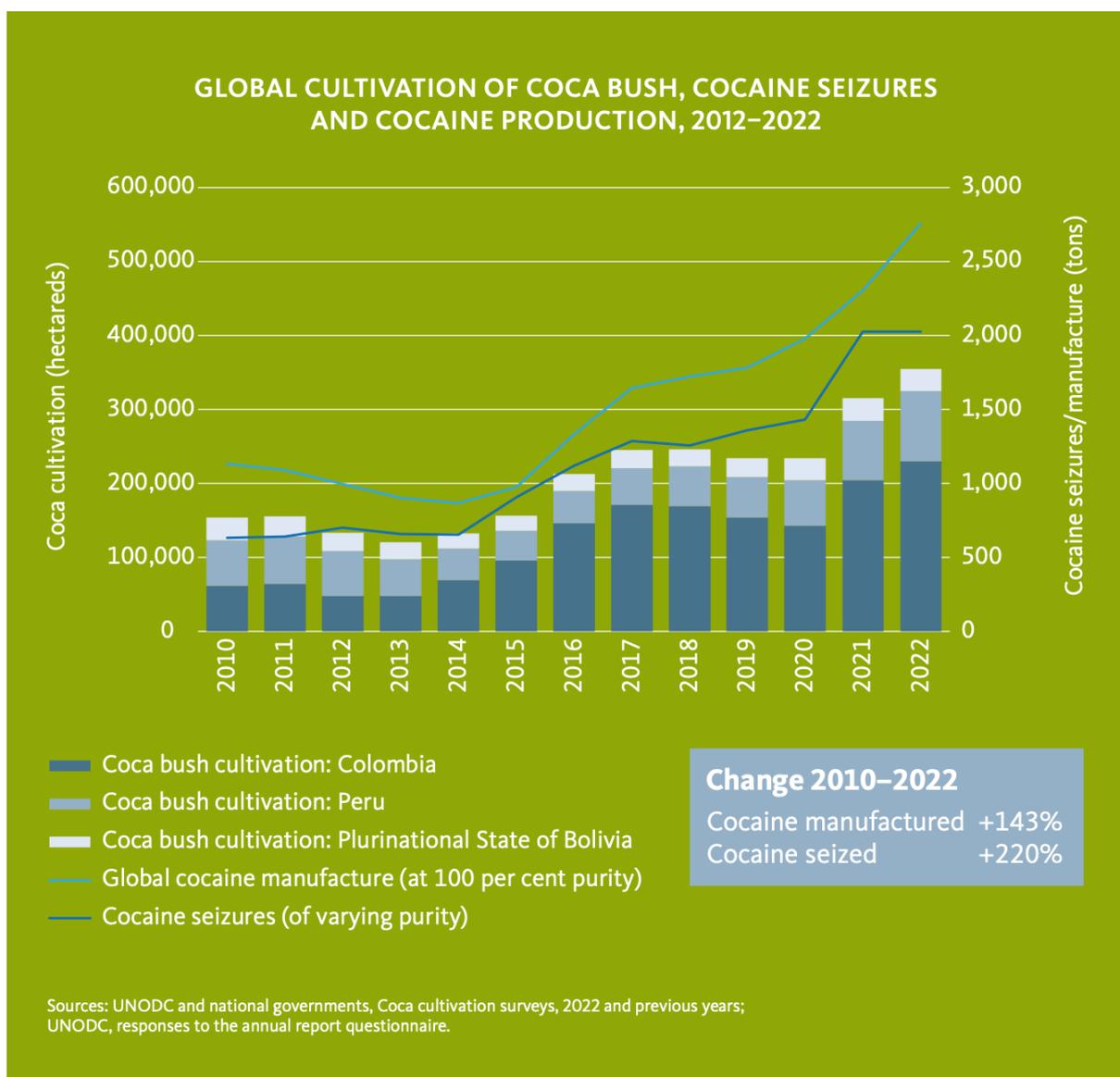
### ANEXO – ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Rotas do Tráfico de Cocaína



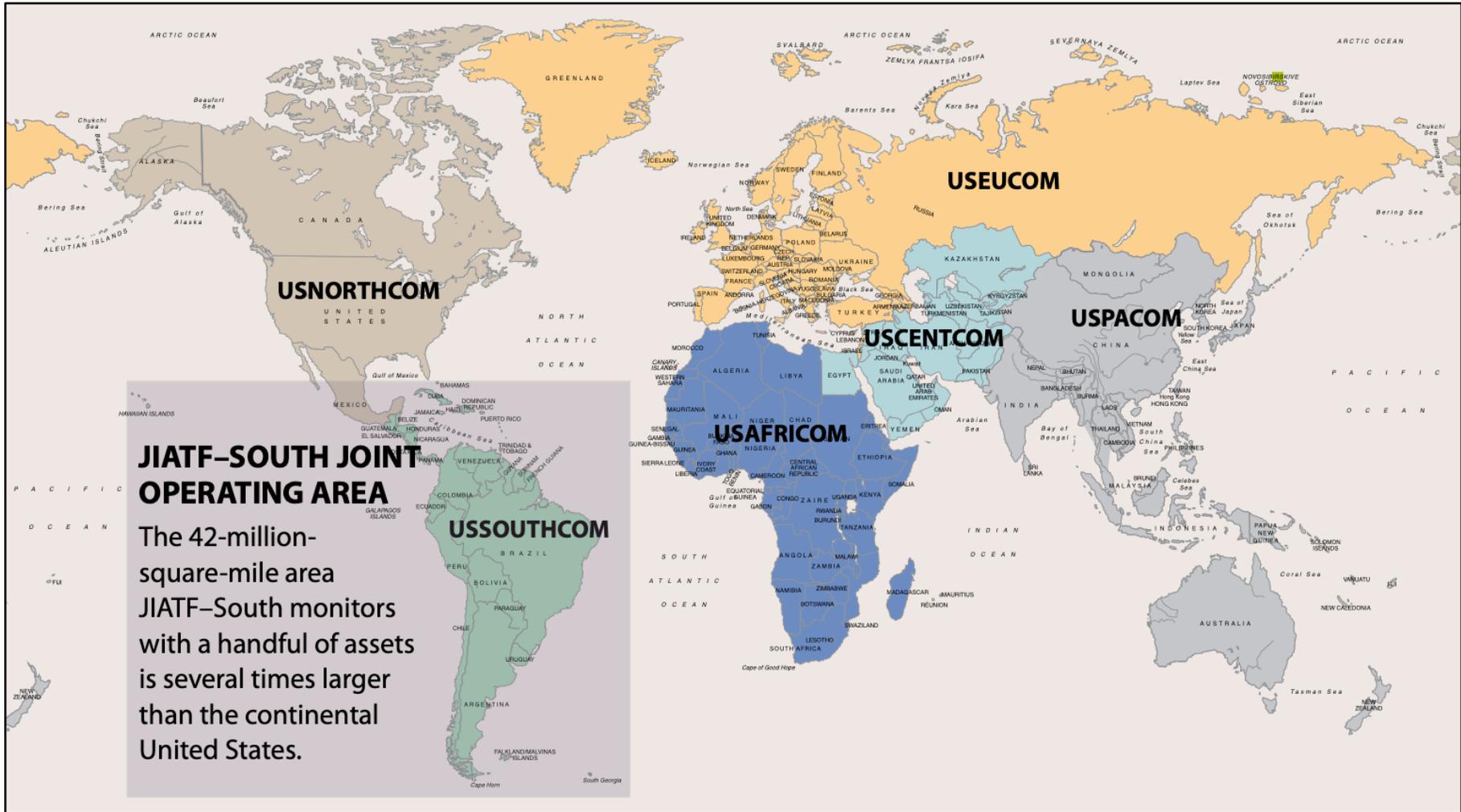
Fonte: UNODC, 2023, p.22.

Figura 2– Cultivo da Coca, Produção e Captura de Cocaína de 2010 e 22



Fonte: UNODC, 2024, p.21.

Figura 3 – Área de Jurisdição do JIATFS



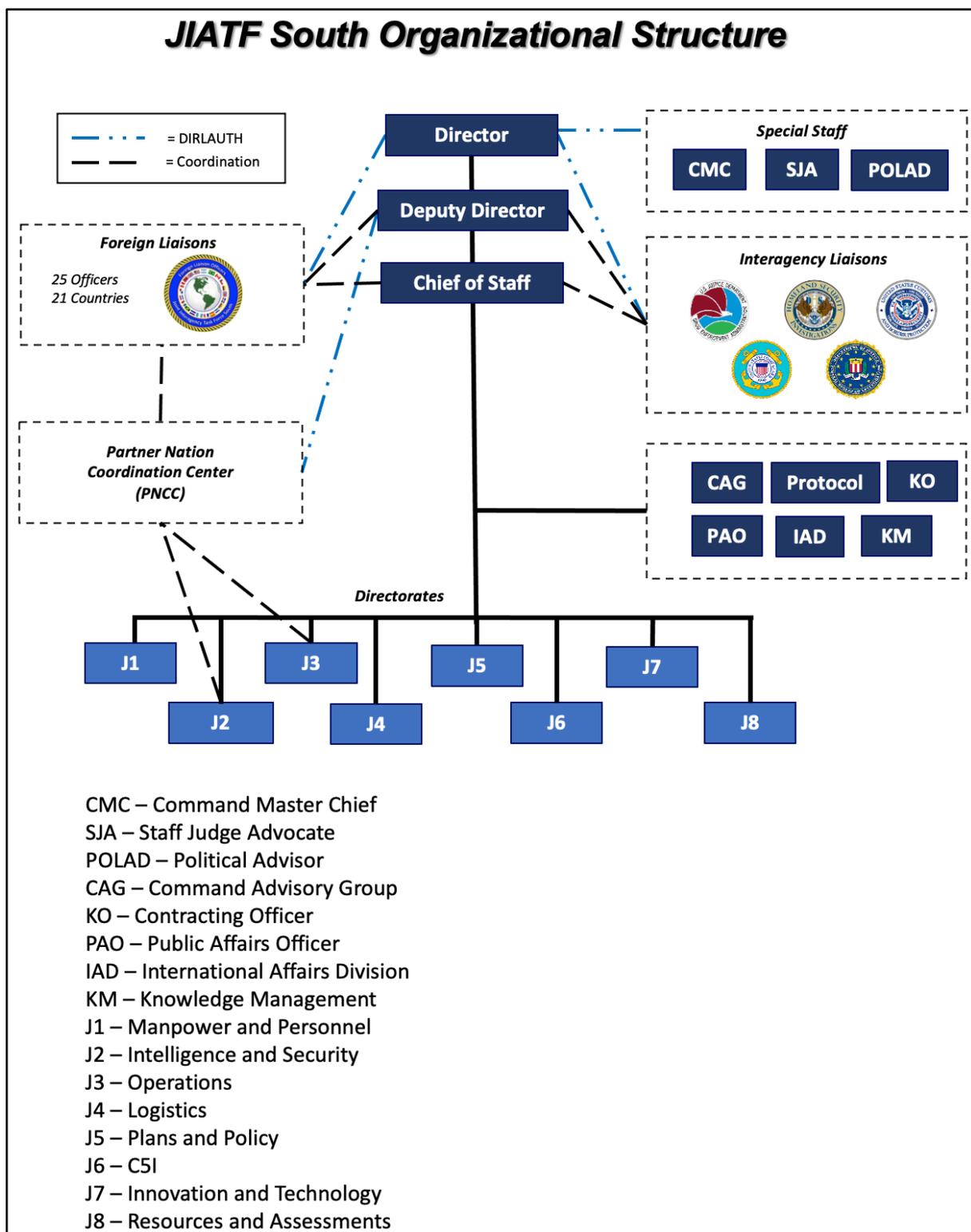
Fonte: Munsing e Lamb, 2011, p.23.

Figura 4 – Agências Integrantes e Países Colaboradores do JIATFS



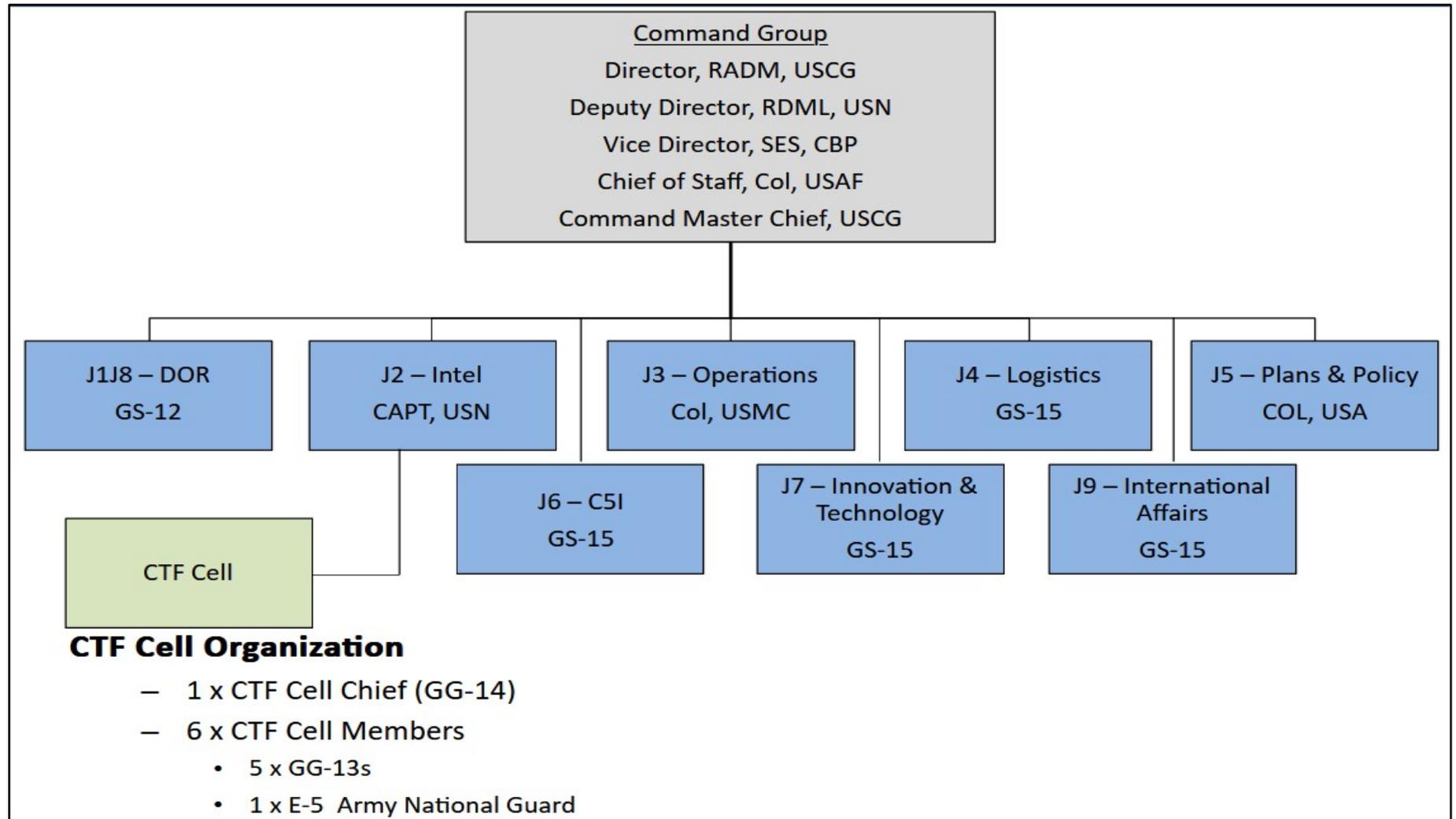
Fonte: Munsing e Lamb, 2011, p 6.

Figura 5 – Estrutura Organizacional da JIATF-South em 2024



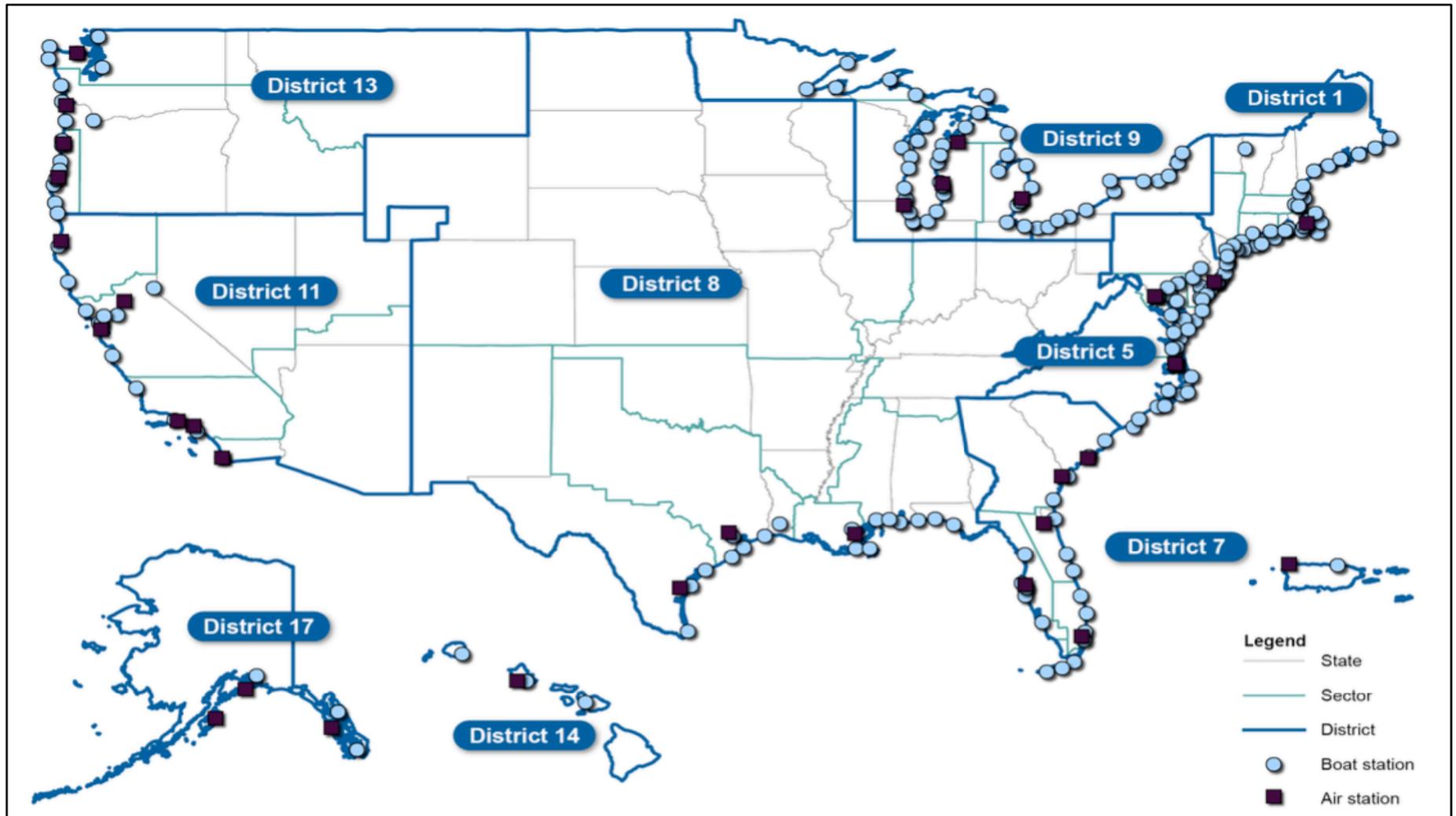
Fonte: QUIROGA, Marco Aurélio de Oliveira. Capitão de Fragata. Oficial de Ligação da Marinha do Brasil no JIATF-South. 2024.

Figura 6 – Detalhamento da Estrutura Organizacional da JIATFS em 2024



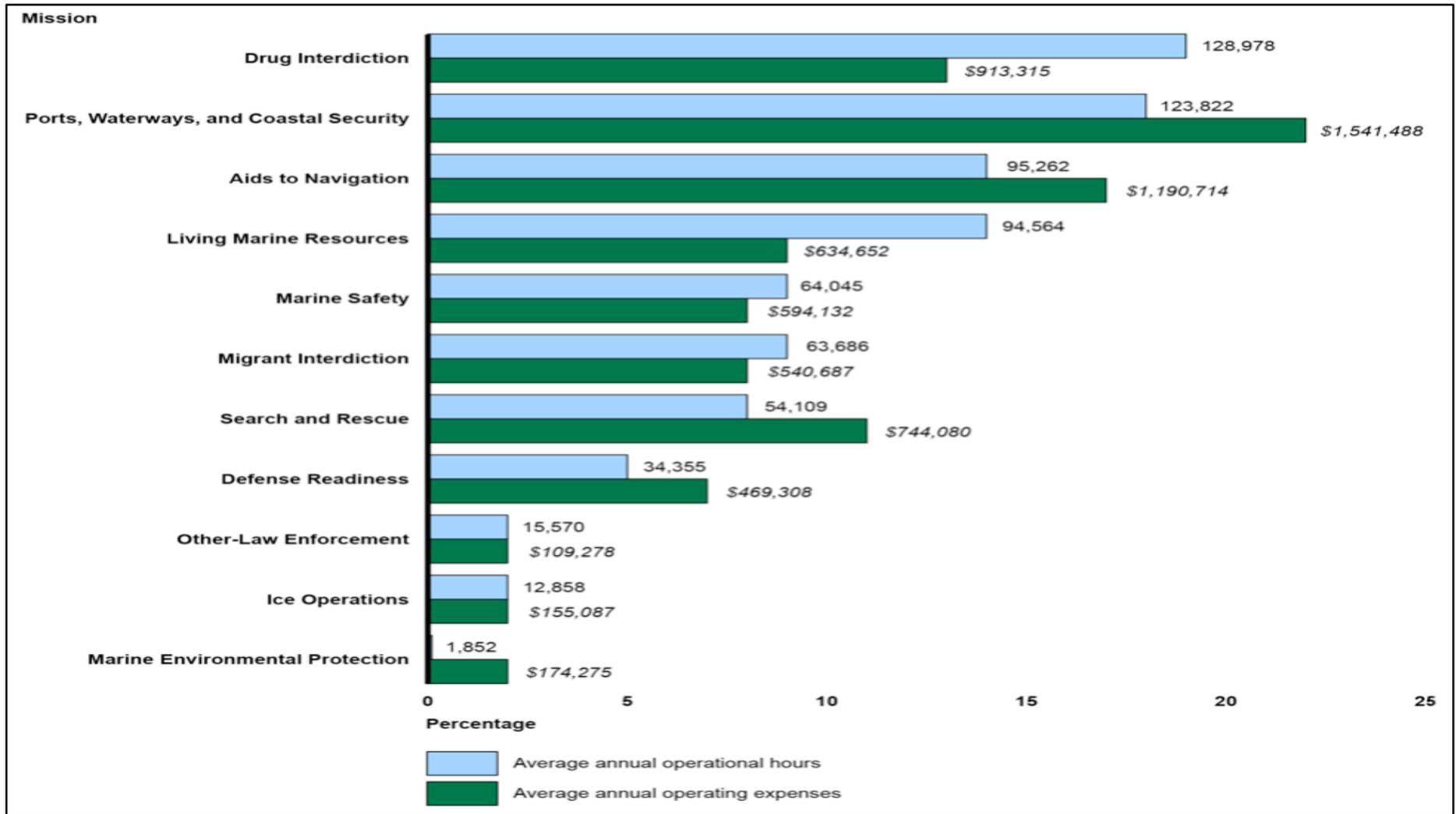
Fonte: QUIROGA, Marco Aurélio de Oliveira. Capitão de Fragata. Oficial de Ligação da Marinha do Brasil no JIATF-South. 2024.

Figura 7 – Distribuição dos Distritos da USCG no Território dos EUA



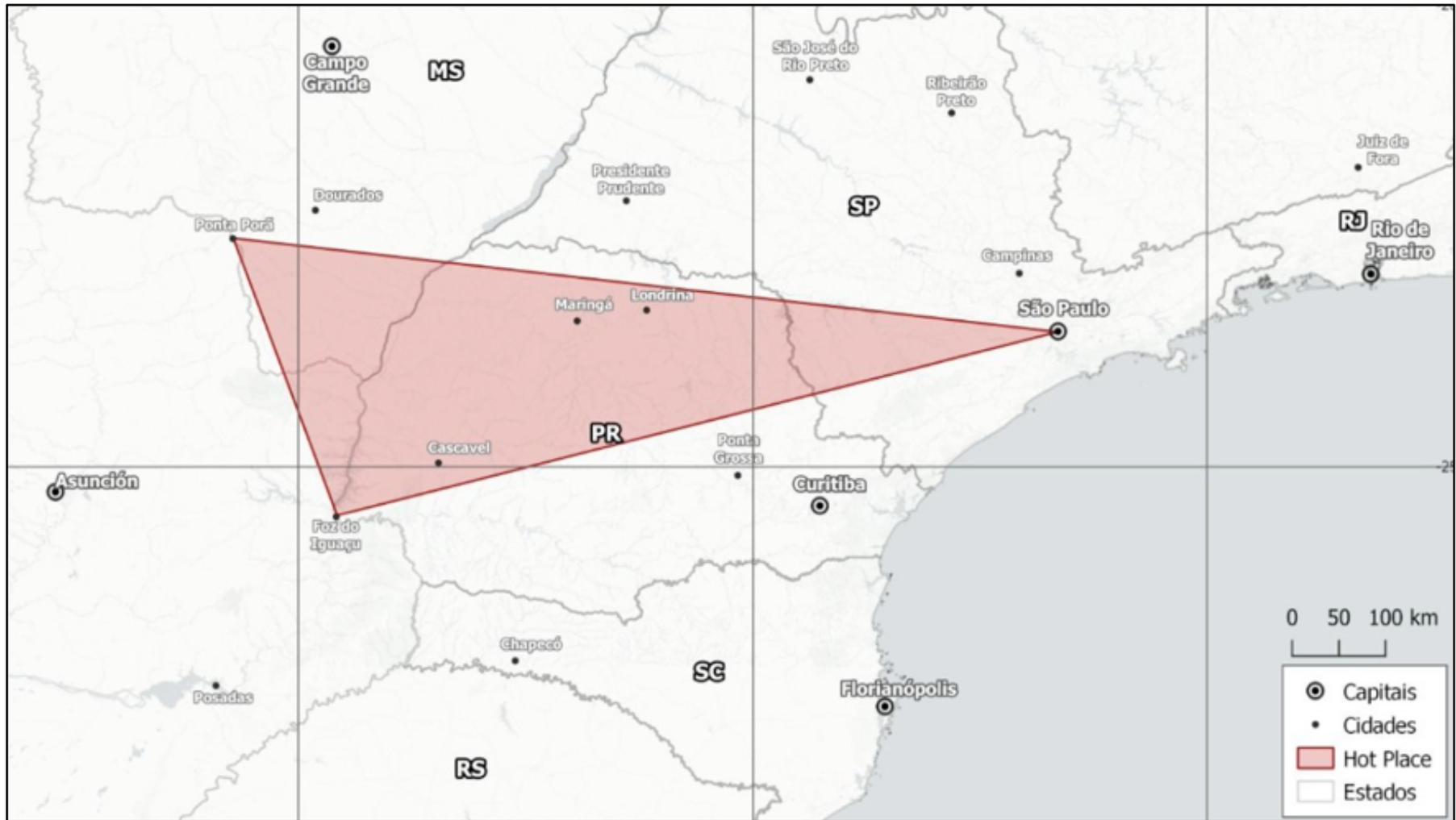
Fonte: USGAO, 2023, p.4.

Figura 8 - Horas de Operação e Custos Anuais dos Meios da USCG



Fonte: USGAO, 2023, p.5.

Figura 9 – Corredor Logístico Tríplice Fronteira Sul até São Paulo



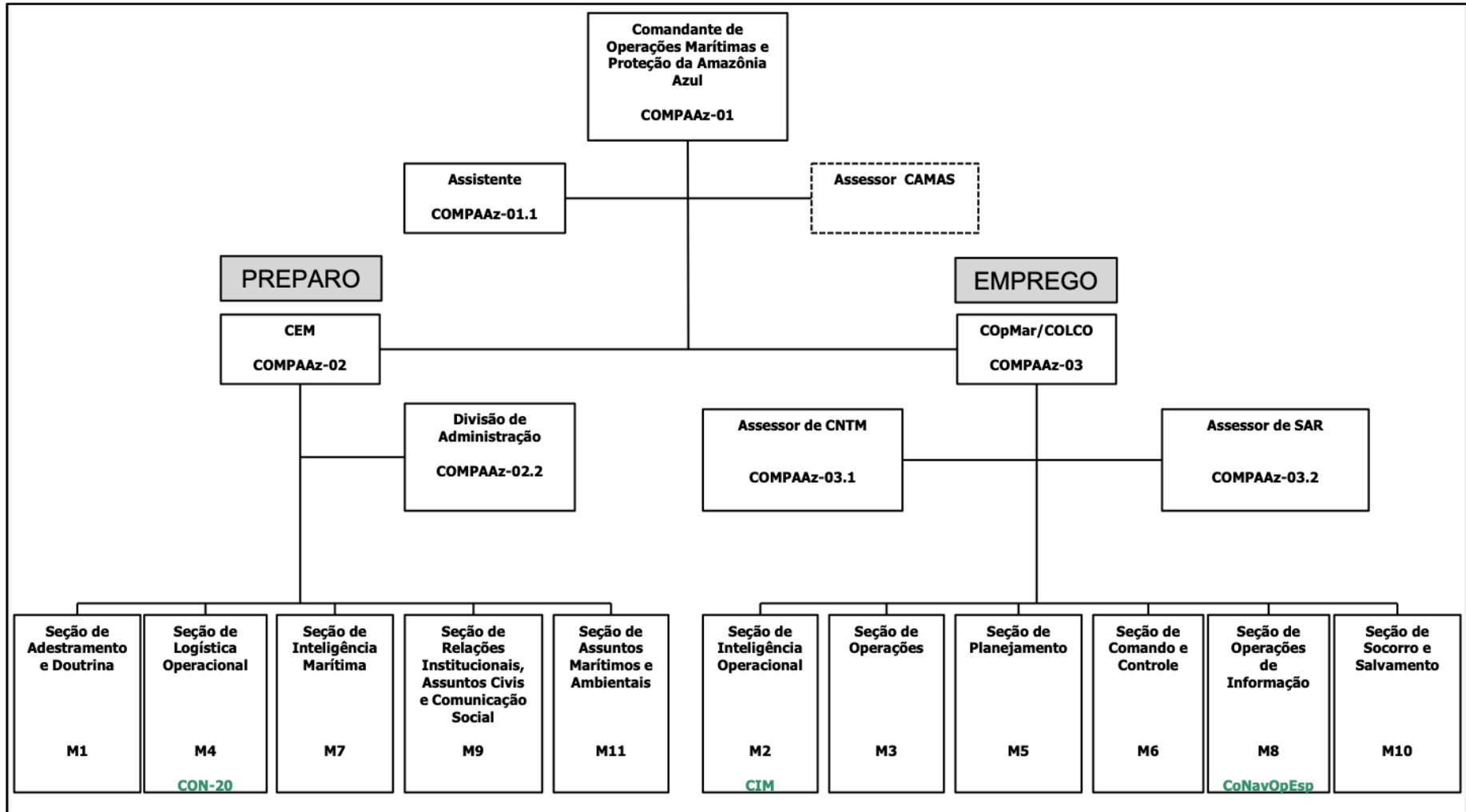
Fonte: JHM, 2021, p.23.

Figura 10 – Fluxo de Cocaína entre o Brasil e o Exterior

| Main Brazilian container transport ports             | Countries selected for having cases of sending cocaine from Brazil |             |        |        |         |         |          |        |                      |              |            |
|--|--|-------------|--------|--------|---------|---------|----------|--------|----------------------|--------------|------------|
|  | United States  | Netherlands | Spain  | Italy  | Germany | Belgium | Portugal | France | United Arab Emirates | South Africa | Cabo Verde |
| Santos/SP  | 18.33%   | 16.23%      | 24.99% | 26.49% | 22.32%  | 47.20%  | 0.40%    | 3.51%  | 69.59%               | 23.37%       | 89.05%     |
| Paranaguá/PR   | 1.09%  | 12.14%      | 11.36% | 8.14%  | 14.51%  | 6.56%   | 0.26%    | 23.59% | 1.00%                | 18.20%       | 0.00%      |
| Terminal Aquaviário de Angra dos Reis                | 6.10%  | 3.76%       | 10.77% | 6.64%  | 0.00%   | 0.00%   | 41.21%   | 4.69%  | 0.00%                | 0.00%        | 0.00%      |
| Itaqui   | 5.65%  | 0.60%       | 7.54%  | 2.92%  | 7.00%   | 0.00%   | 2.14%    | 11.81% | 2.19%                | 0.00%        | 0.00%      |
| Rio Grande   | 4.43%  | 2.03%       | 2.59%  | 4.80%  | 1.17%   | 12.74%  | 4.83%    | 2.15%  | 7.67%                | 6.65%        | 3.38%      |
| Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho | 5.80%  | 2.09%       | 0.17%  | 9.67%  | 5.09%   | 4.37%   | 0.00%    | 4.53%  | 0.00%                | 0.00%        | 0.00%      |
| Portonave - Terminais Portuários de Navegantes       | 4.41%  | 1.42%       | 5.58%  | 6.30%  | 1.73%   | 2.56%   | 0.30%    | 0.28%  | 0.06%                | 2.77%        | 0.00%      |
| Porto Sudeste do Brasil                              | 0.00%  | 10.97%      | 0.00%  | 0.00%  | 12.70%  | 0.00%   | 0.00%    | 0.00%  | 0.00%                | 0.00%        | 0.00%      |
| Santarém   | 0.35%  | 2.33%       | 7.71%  | 3.94%  | 0.00%   | 2.16%   | 16.64%   | 0.00%  | 0.00%                | 0.00%        | 0.00%      |
| Itaguaí  | 1.00%  | 7.40%       | 1.90%  | 0.62%  | 6.05%   | 0.04%   | 7.08%    | 0.01%  | 0.17%                | 0.13%        | 3.85%      |
| Rio de Janeiro                                       | 3.68%  | 0.92%       | 1.11%  | 5.27%  | 3.72%   | 6.05%   | 0.07%    | 0.71%  | 3.38%                | 0.00%        | 0.00%      |
| Terminal Portuário do Pecém                          | 6.42%  | 0.70%       | 0.50%  | 1.06%  | 0.13%   | 3.58%   | 0.00%    | 0.02%  | 0.00%                | 0.00%        | 0.00%      |

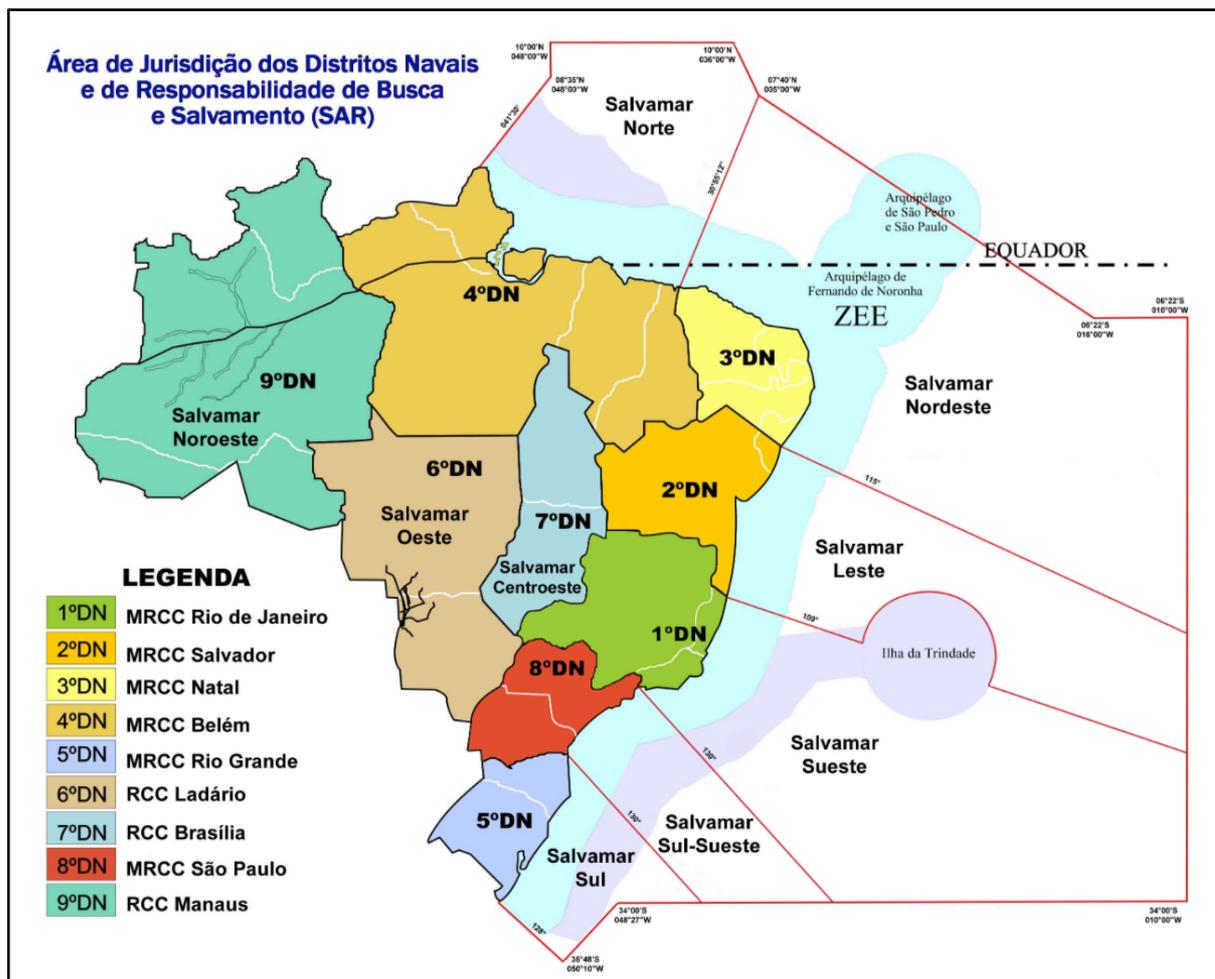
Fonte: JHM, 2021, p. 22.

Figura 11 – Organograma do COMPAAz



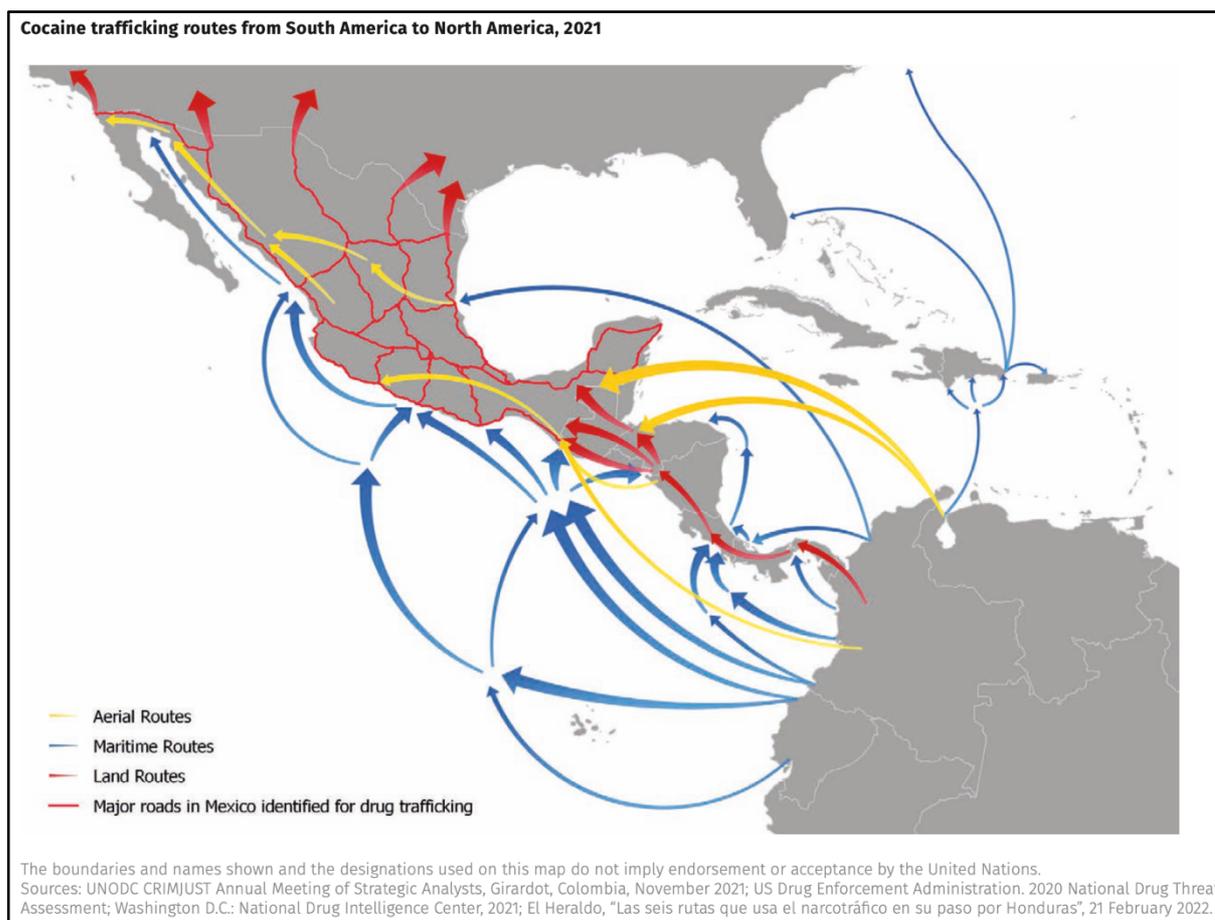
Fonte: COMPAAz, 2024.

Figura 12 – Áreas de Jurisdição dos Distritos Navais da MB



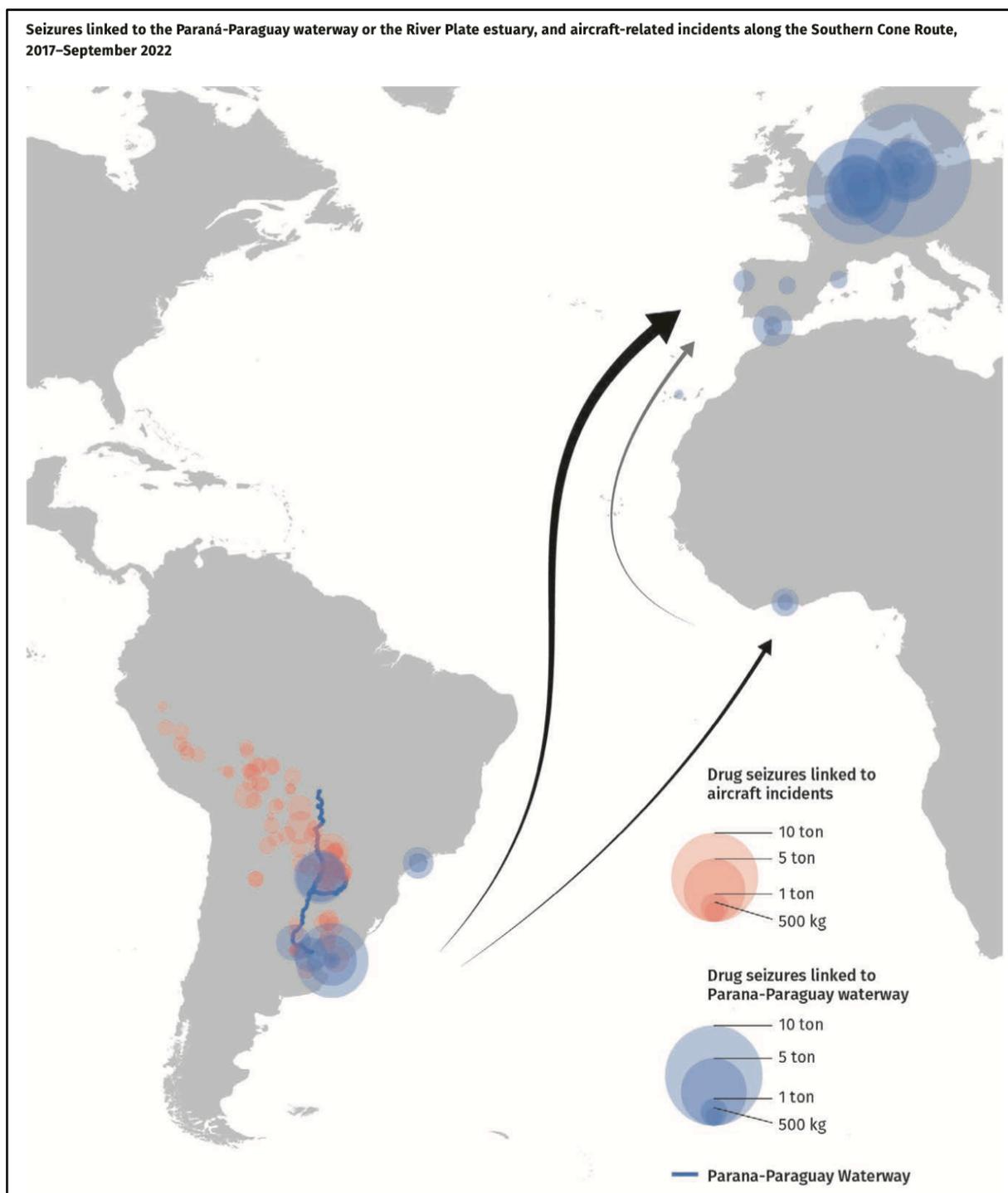
Fonte: MB, 2024, acesso em 7 de agosto de 2024.

Figura 13 - Rotas de Cocaína da América do Sul para a América do Norte



Fonte: UNDOC, 2023, p.54.

Figura 14- Rotas de Cocaína da América do Sul para a Europa



Fonte: UNDOC, 2023, p.65

**APÊNDICE A – Entrevista com o primeiro Comandante de Operações marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) e Ex-Comandante do Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR), Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES**

**1. PROPÓSITO**

Esta entrevista tem o propósito de coletar informações objetivas e subjetivas sobre as ações da MB nas AJB em repressão ao narcotráfico entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, bem como informações úteis que tenham contribuído de alguma forma com os indicadores de resultado e de esforço nesse período

**2. QUALIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO**

**2.1. QUALIFICAÇÃO - Qual seu posto e nome completo?**

VA GARRIGA: Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES.

**2.2. QUALIFICAÇÃO - Quando e por quanto tempo o senhor exerceu o cargo de Comandante do Centro Integrado de Segurança Marítima?**

VA GARRIGA: de 25 de julho de 2019 a 11 de março de 2021.

**2.3. QUALIFICAÇÃO - Quando e por quanto tempo o senhor exerceu o cargo de Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul?**

VA GARRIGA: de 09 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2023.

**2.4. QUALIFICAÇÃO - Qual o cargo atual do senhor?**

VA GARRIGA: Sou Diretor da Escola de Guerra Naval desde 12 de abril de 2023.

**3. REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO NO MAR**

**3.1. PROPÓSITO - Na opinião do senhor, quais os motivos que contribuíram para elevar as apreensões de ilícitos transfronteiriços a um novo patamar de resultados a partir da criação do CISMAR e, posteriormente, da transformação dele em COMPAAz?**

VA GARRIGA: Para entender os motivos que elevaram às apreensões de ilícitos transnacionais é necessário que recordemos ações estruturantes da alta administração naval na década de 2010, por ocasião da participação das Forças Armadas na segurança dos Grandes Eventos.<sup>1</sup> Entre essas ações, vale ressaltar as lições aprendidas

<sup>1</sup> Nesta década a cidade do Rio de Janeiro foi sede de quatro eventos de repercussão internacional: os Jogos Mundiais Militares (2011); a Jornada Mundial da Juventude (2013); e os Jogos Olímpicos (2016).

e as oportunidades de melhoria identificadas pela MB, por meio de parcerias com marinhas amigas. Por exemplo, por ocasião da visita de uma comitiva da MB ao Reino Unido, antes dos XXX Jogos Olímpicos de Londres 2012, ficou patente a necessidade de capacitação da MB em ações interagências e em inteligência marítima.

Em decorrência, a partir de 2013, para incrementar a capacidade em inteligência marítima, foram realizados investimentos em sistemas de consciência situacional marítima, no antigo Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM) e, para incrementar as ações interagências, em 17 de dezembro de 2018, foi criado, tomando por base a estrutura existente do COMCONTRAM, o CISMAR como organização centralizadora dos dados de segurança da navegação e de proteção marítima para atuar de forma permanente e coordenada com o Departamento da Polícia Federal (DPF), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Essas ações visaram o fortalecimento da interoperabilidade com as agências governamentais do Poder Marítimo em suas áreas e, conseqüentemente, o incremento da Consciência Situacional Marítima nas Águas Jurisdicionais Brasileiras. Internamente, foram criados os Centros de Coordenação e Controle da Autoridade Marítima (CCAM) e os Centros Locais de Segurança Marítima (CLSM), nos Distritos Navais e nas Capitânicas, respectivamente, com foco na segurança marítima da sua área de jurisdição e com sistemas integrados ao CISMAR. Ao centralizar as informações dessas agências, houve a necessidade de aumentar a capacidade de respostas aos pedidos recebidos, resultando em Patrulhas Navais com apreensões expressivas de ilícitos transnacionais como drogas e contrabandos.

A transformação do CISMAR em COMPAAz ocorreu em 9 de dezembro de 2021 e foi decorrente de um estudo sobre o aprimoramento da estrutura do Comando de Operações Navais, o qual sugeriu a fusão entre a Subchefia de Operações e o CISMAR. Nessa nova configuração, foi testado, pela primeira vez na Marinha, o conceito de um *Maritime Operations Center (MOC)*, utilizado pela Marinha dos Estados Unidos da

América em seu nível Operacional, a fim de se contrapor a um ambiente operacional acelerado e multifacetado, que exige uma abordagem mais padronizada em toda a gama de operações militares. Assim, após a transformação, a recepção, o processamento e as ações decorrentes dos pedidos das agências, as ações interagências evoluíram por meio da inteligência marítima, conforme os esforços e os investimentos realizados na década anterior.

**3.2. PROPÓSITO - Quais eram os desafios que senhor enfrentava ao sugerir ao ComOpNav o emprego dos meios da MB em apoio a essas agências no combate ao tráfico de drogas?**

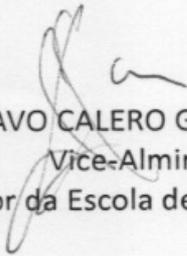
**VA GARRIGA:** Talvez os maiores desafios enfrentados estejam relacionados ao amparo legal de eventuais apreensões de ilícitos transfronteiriços, bem como a prisão de criminosos brasileiros ou estrangeiros, nas águas em que o Brasil possui alguma jurisdição e no alto mar.

**3.3. PROPÓSITO – O senhor poderia exemplificar alguns casos que possam servir de aprendizado para a MB?**

**VA GARRIGA:** No alto mar, decisões adequadas a serem tomadas pelo Comandante da cena de ação demandam um correto assessoramento jurídico. A prisão ou não de criminosos estrangeiros ou apreensão ou não de embarcações utilizadas para o transporte da droga, ficam cada vez mais complexas, considerando a legislação para aplicação da lei disponível tanto no Direito Internacional quanto no Estado brasileiro.

Enfim, as ações em benefício da segurança marítima são complexas, exigindo cada vez mais capacitação e adestramento para se opor aos desafios que já se apresentam e, aparentemente, vão se intensificar.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

  
GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES  
Vice-Almirante  
Diretor da Escola de Guerra Naval

## **APÊNDICE B – Entrevista com o Oficial de Ligação da MB no JIATFS, Capitão de Fragata MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA QUIROGA**

### **1. PROPÓSITO**

Esta entrevista tem o propósito de coletar informações objetivas e subjetivas sobre as ações da MB na AJB em repressão ao narcotráfico entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, bem como informações úteis que tenham contribuído de alguma forma com os indicadores de resultado e de esforço nesse período

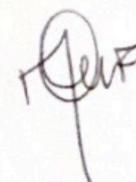
### **2. QUALIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO**

#### **2.1. QUALIFICAÇÃO - Qual seu posto e nome completo?**

**CF QUIROGA:** Capitão de Fragata MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA QUIROGA.

#### **2.2. QUALIFICAÇÃO - Quando e por quanto tempo o senhor exerce a função de Oficial de Ligação da MB no JIATF-S?**

**CF QUIROGA:** Assumi a função de Oficial de Ligação da MB junto à JIATF-S em 04 de agosto de 2023. Portanto, estou há onze meses no exercício da função, tendo a previsão de permanecer até 04 de agosto de 2025.



### **3. REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO**

#### **3.1. INTRODUÇÃO - Como é o seu trabalho da JIATF-S?**

O trabalho na JIATF-S como OfLig tem como principal objetivo representar o Brasil e a MB na FT, a fim de proporcionar o fluxo de informações entre o CIM e a JIATF-S, no que tange a dinâmica do combate ao narcotráfico na nossa área de interesse.

#### **3.2. PROPÓSITO - Qual o esforço de meios navais que a USCG tem quando acionada pelo JIATF-S?**

**CF QUIROGA:** O esforço dos meios de superfície da USCG e da US Navy tem sido cada vez mais reduzido ao longo dos anos. À guisa de exemplo, no FY 2023, 79,5% das apreensões realizadas pela JIATF-S utilizou meios dos países parceiros, esse percentual era muito menor há alguns anos.

#### **3.3. PROPÓSITO - Quais os cursos de qualificação do LEDET para inspeções de drogas por meio da US Navy?**

**CF QUIROGA:** Os LEDET operam embarcados nos Navios da USCG, US Navy e do GT 4.4 da Marinha holandesa, quando em controle tático da JIATF-S. Os LEDET são grupos de

abordagem que estão subordinados a dois TACLET (*Tactical Law Enforcement Team*), sendo um no Pacífico e outro no Atlântico. O itinerário formativo dos militares que servem nos TACLET passa pela *USCG Maritime Law Enforcement Academy*, em Charleston-SC, e na *USCG Special Missions Training Center*, em Camp Lejeune-NC.

**3.4. PROPÓSITO - Qual foi o total de cocaína apreendido pela USCG entre 2022 e 2023?**

**CF QUIROGA:** O total de cocaína apreendido pelo Governo norte-americano, considerando a Área de Operações da JIATF-S no FY2022 (de OUT2021 a OUT2022) foi de 328,1 ton e no FY2023 (de OUT2022 a OUT2023) foi de 340,1 ton. Nessas apreensões estão envolvidos meios navais e aéreos da USNavy, USCG e países parceiros, além de meios aéreos da USAF e CBP. Cabe destacar que os países parceiros participaram diretamente em 76 % e 79,7% das apreensões realizadas no FY2022 e 2023, respectivamente.

**3.5. OUTRAS SUGESTÕES - Na sua opinião, levando em consideração sua experiência no JIATF-S, o que poderia ser melhorado na MB com respeito ao combate ao tráfico de drogas?**

**CF QUIROGA:** O combate ao narcotráfico na região do Atlântico exige um esforço de inteligência robusto, considerando os diferentes modais utilizados pelas ORCRIM para transportar a droga para os EUA, Europa e África. Na minha opinião precisaríamos incrementar a nossa capacidade de produzir inteligência nessa área, além de estreitar o trabalho interagência com a PF, RFB e FAB, compartilhando informações tempestivamente a fim de acelerar o processo decisório do emprego dos nossos meios. Por vezes quando somos acionados, os contatos de interesse já estão distantes da nossa costa, o que não justifica o envio de um meio naval. Cito a minha opinião, mas sei que ela depende de outros fatores que vão além da simples vontade de estreitarmos o contato com esses atores.

**3.6. PROPÓSITO – Qual o procedimento da USCG com respeito aos detentos e às apreensões de ilícitos durante a abordagem dos contatos de interesse?**

**CF QUIROGA:** Quanto aos detentos e às drogas apreendidas durante a abordagem de um contato de interesse, os detidos e as drogas são retidos a bordo do Navio da USCG ou da USN. Os detidos podem ser encaminhados para o respectivo país, desde que tenham acordo com os EUA para isso, caso contrário são levados para o território norte-

americano, onde seguirá o devido processo legal. A droga apreendida é desembarcada no primeiro porto norte-americano e encaminhada para destruição pela agência competente.

### **3.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS - Existe alguma contribuição com informações para o ComPAAz?**

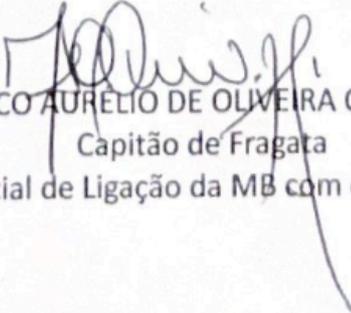
**CF QUIROGA:** Existem informações que são compartilhadas com o ComPAAz e outras que o ComPAAz me fornece para que eu possa trabalhar junto aos OfLig das agências norte-americanas a fim de contribuir com o incremento da nossa consciência situacional marítima. Esse trabalho é feito por iniciativa do OfLig, não sendo uma obrigação prevista dentro do intercâmbio. Destaco que a OMV desse intercâmbio é o CIM.

### **3.8. PROPÓSITO - Como diferentes capacidades e organizações se coordenam para trabalhar interagência?**

Existem dois centros que possibilitam a integração das informações na JIATF-S: o JOC (*Joint Operation Center*), cujo acesso é restrito, sendo possibilitado o acesso somente quando demandado, exceto para os OfLig do Canadá e Reino Unido, que tem acesso livre ao Centro, por fazerem parte do *Five Eyes Alliance (FVEY)\**; e o PNCC (*Partner Nation Operation Center*), este Centro foi criado em meados de 2021 para que os OfLig estrangeiros pudessem coordenar ações sem a necessidade de acessar ao JOC. Os Oficiais norte-americanos que trabalham no PNCC fazem a ponte entre o PNCC e o JOC a fim de coordenar as operações correntes. Além disso, destaco que existe um *briefing* diário no JOC e outro no PNCC com os países envolvidos nessas operações.

\*O FVEY é uma rede de inteligência estabelecida após a Segunda Guerra Mundial entre os EUA e Reino Unido, Canada, Australia e Nova Zelândia, estes dois últimos países não possuem OfLig na JIATF-S.

Key West-FL, EUA, 22 de julho de 2024.

  
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA QUIROGA  
Capitão de Fragata  
Oficial de Ligação da MB com o JIATFS

**APÊNDICE C – Entrevista com o CMG (RM1) ALEXANDRE MOTTA SOUSA, Ex-Chefe do Estado-Maior do Comando do 8º Distrito Naval, Ex-Ajudante da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP) E Ex-Delegado da CPSP em São Sebastião (SP)**

**1. PROPÓSITO**

Esta entrevista tem o propósito de coletar informações objetivas e subjetivas sobre as ações da MB na AJB em repressão ao narcotráfico entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, bem como informações úteis que tenham contribuído de alguma forma com os indicadores de resultado e de esforço nesse período

**2. QUALIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO**

**2.1. QUALIFICAÇÃO - Qual seu posto e nome completo?**

CMG (RM1) SOUSA: CMG (RM1) Alexandre Motta de Sousa.

**2.2. QUALIFICAÇÃO - Quando e por quanto tempo o senhor exerceu a função de Chefe do Estado-Maior do Comando do 8º Distrito Naval, de Ajudante da Capitania dos Portos de São Paulo e de Delegado da CPSP em São Sebastião (SP)?**

CMG (RM1) SOUSA: Assumi a função de Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos de São Sebastião no período de JAN2012 a JAN2014, Ajudante da Capitania de FEV2014 a FEV2016 e a função de Chefe do Estado-Maior do Comando do 8º Distrito Naval no período de MAR2016 a MAI2018.

**3. REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO**

**3.1. PROPÓSITO – Qual a principal dificuldade da CPSP em realizar inspeções *Port of Station* em Navios Mercantes no Porto de Santos (SP)?**

CMG (RM1) SOUSA: A principal dificuldade encontrada na realização desse tipo de inspeção é a falta de Inspectores Navais nível um, fazendo com que essas inspeções ocorram somente quando os navios mercantes são considerados suspeitos.

**3.2. PROPÓSITO – Como a PF solicitava ao Com8ºDN apoio em repressão ao narcotráfico?**

CMG (RM1) SOUSA: As solicitações eram incomuns e muito informais de forma que as vezes não passavam sequer pelo Distrito Naval, embora este fosse comunicado pelo Capitão dos Portos. Eventualmente, ocorriam no Porto de Santos (SP), elas diziam respeito principalmente às ações da Guarda Portuária., desencadeadas por imagens de

câmeras que pouco ou nada diziam respeito à MB. Entretanto, sempre existiu a suspeita de embarques ilícitos pelo mar, seja em navios atracados, seja em navios fundeados nos fundeadouros dos acessos marítimos do Porto de Santos.

### **3.3. PROPÓSITO - Como são realizadas as inspeções em Navios Mercantes dos Portos de Santos e de Paranaguá?**

**CMG (RM1) SOUSA:** As inspeções em Navios Mercantes eram realizadas de forma seletiva, em função da disponibilidade de Inspetores Navais nível 1, que são, normalmente, oficiais da MB e CLC da reserva que são contratados e realizam a qualificação nas Capitania dos Portos. São vários os tipos de inspeções realizadas em Navios Mercantes, elas vão desde inspeções de segurança e conformidade, para saber se estão ou não cumprindo exigências nacionais e internacionais no porto (*Porto of State*) ou quando acaba de chegar (*Port of Call*), até inspeções por motivo de denúncia.

### **3.4. ESTRUTURA – Tanto a CPSP quanto a Delegacia da CPSP em São Sebastião realizam ações de polícia administrativa. O senhor poderia descrever quais foram as principais as ações de polícia administrativa que se lembra durante esse período no âmbito do Com8ºDN?**

**CMG (RM1) SOUSA -** Entre 2012 e 2018, a CPSP e a Delegacia da CPSP em São Sebastião desempenharam um papel importante na segurança marítima na área de jurisdição do Comando do 8º Distrito Naval. Uma das principais ações de polícia administrativa foram as inspeções navais em embarcações e inspeções administrativas em Navios Mercantes.

Essas inspeções tinham como objetivo promover a segurança da navegação (SNA) e a segurança do tráfico aquaviário na área de jurisdição do Com8ºDN, verificando equipamentos de segurança a bordo e as condições de operação e manutenção das embarcações.

A CPSP também realizava patrulhamento em coordenação com a PF, usufruindo-se dos sistemas de monitoramento da guarda portuária do Porto de Santos, aplicando multas para corrigir irregularidades para embarcações que não cumprissem as normas estabelecidas.

Além disso, tanto a CPSP quanto a Delegacia da CPSP em São Sebastião promoviam ações preventivas e de educação, com o objetivo de conscientizar sobre a

segurança marítima e prevenir acidentes. Isso incluiu a realização de campanhas educativas sobre segurança marítima, além de treinamentos para nossas tripulações.

Por fim, a CPSP e a Delegacia da CPSP em São Sebastião coordenaram esforços com outras agências, como a PF e a RF, para integrar ações na fiscalização e segurança das áreas portuárias. Essa colaboração foi essencial para a eficiência das operações e para garantir a ordem nas atividades marítimas e portuárias.

**3.5. APOIO - Como a CPSP estava estruturada para o cumprimento de suas atribuições?**

**CMG (RM1) SOUSA** - A Capitania dos Portos de São Paulo enfrenta limitações significativas em termos de recursos humanos e materiais, o que compromete sua capacidade de realizar inspeções e realizar suas funções cartoriais.

A falta de lanchas adequadas e de motos aquáticas em quantidade suficiente dificulta a realização das inspeções navais. Sem esses meios essenciais, a Capitania encontra dificuldades para responder rapidamente a emergências. Essas restrições impactam diretamente a eficácia das operações da CPSP, tornando a supervisão e a segurança marítima e portuária mais desafiadoras.

**3.6. APOIO - Com esses meios o senhor acredita que a CPSP consiga fazer inspeções efetivas tanto no canal de Santos quanto nos fundeadouros nos acessos marítimos ao Porto?**

**CMG (RM1) SOUSA** - A CPSP aumentaria sua capacidade para realizar inspeções ininterruptas no canal de Santos e nos fundeadouros se dispusesse de lanchas e motos aquáticas em quantidade adequada.

Entretanto, essas ações teriam que ser estruturais. O emprego ininterrupto dos meios teria um alto custo em manutenção e na escala de serviço. As lanchas são essenciais para a mobilidade e acesso rápido às diversas partes do porto e do canal, facilitando a inspeção de embarcações e a resposta a incidentes. Com essas embarcações, a CPSP poderia realizar inspeções mais frequentes e mais abrangentes, assegurando que todas as embarcações e instalações estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações. Além disso, as motos aquáticas proporcionariam agilidade e uma resposta rápida a situações emergenciais. Elas permitem que a CPSP alcance rapidamente áreas de difícil acesso.

Enfim, não consigo ver a exequibilidade de inspeções ininterruptas, pois o esforço teria características estruturantes e mudança de cultura organizacional, não sendo uma questão somente de falta de material e de pessoal.

**3.7. SUGESTÕES - Na opinião do senhor, como a MB poderia contribuir de forma mais eficiente na repressão ao narcotráfico na área do Com8ºDN, em especial no Porto de Santos e de Paranaguá?**

**CMG (RM1) SOUSA:** Na minha opinião, a repressão ao narcotráfico não é um assunto internalizado e pacificado na MB.

Em primeiro lugar, porque não existem meios suficientes no âmbito do Com8ºDN para se fazer um trabalho mais minucioso. Talvez com o emprego de mais embarcações no canal do Porto de Santos, o que requereria um planejamento complexo, pois envolveria mais militares e um robusto sistema logístico para sustentar o funcionamento.

Em segundo lugar, porque as guardas portuárias procuram implementar o código ISPS no porto. O código ISPS (*International Ship and Port Facility Security Code*) é uma regulamentação internacional criada pela Organização Marítima Internacional (IMO) para melhorar a segurança dos navios e das instalações portuárias contra ameaças e atos de terrorismo. Adotado em 2004 como parte da Convenção SOLAS, o código exige que navios e portos desenvolvam e implementem Planos de Segurança, realizem avaliações regulares de segurança e adotem medidas apropriadas conforme os níveis de segurança estabelecidos. Além disso, o código promove a cooperação entre autoridades portuárias e operadores de navios, estabelece requisitos de treinamento e exercícios, e fornece diretrizes para a implementação eficaz das medidas de segurança.

Entretanto, acabam existindo pontos vulneráveis, como é o caso do acesso ao navio pelo bordo do mar. Não existe uma patrulha marítima portuária. Quem acaba fazendo isso é a própria Capitania dos Portos que divide essa atenção com a Segurança da Navegação e do Tráfico Aquaviário, além dos serviços cartorários, sem recursos suficientes para atender todas as demandas.

Em terceiro lugar porque a repressão ao narcotráfico requer uma mudança de mentalidade da instituição como um todo, com impactos na cultura organizacional atual. Enquanto a MB entende como suas as atribuições relacionadas à segurança



marítima sobre segurança da navegação e do tráfico aquaviário, o entendimento sobre quais são as atribuições relacionadas à proteção marítima ainda não está amadurecido.

Um exemplo disso diz respeito ao entendimento da MB de que as ações de segurança pública em embarcações atracadas são de competência da PF e quando fundeadas nos fundeadouros próximos ao porto poderão ser tanto da PF como da MB. Além disso, se por um lado somente a PF exerce a função de polícia judiciária no âmbito da União, por outro, a função da polícia marítima atribuída pela CRFB à PF parece não ser exclusiva da PF, pois limita-se ao território nacional, ou seja, até as doze milhas náuticas do MT. Existem muitas discussões e estudos sobre as atribuições além do MT.

A MB já exerce as atividades de polícia de segurança judiciária militar por meio das autoridades instituídas nos cargos de comando e direção, possuindo um Núcleo de Polícia Judiciária Militar em cada Distrito Naval. A MB exerce a atividade de polícia de segurança ostensiva e de polícia administrativa por meio das PATNAV, dos Patrulhamentos e das IN.

Enfim, a repressão ao narcotráfico na MB é um problema complexo que não será resolvido com ações do tipo "causa e efeito" como apenas o suprimento de recursos humanos e materiais, mas por uma mudança de mentalidades, com reflexos estruturais que impactarão direta ou indiretamente com o tempo a cultura organizacional da instituição sobre o futuro das ações interagências da MB com a PF em todos os níveis: político, estratégico, operacional e tático.



Alexandre Motta de Sousa  
Capitão de Mar e Guerra (RM1)  
Encarregado do C-PEM (EGN)

Em 01 de agosto de 2024

## **APÊNDICE D – Entrevista com o CMG FÁBIO PEREIRA MOARES, Ex-Encarregado da Seção de Segurança Marítima do CISMAR.**

### **1. PROPÓSITO**

O objetivo desta entrevista é reunir informações, tanto objetivas quanto subjetivas, que não são classificadas, sobre as atividades de combate ao narcotráfico na área marítima das AJB. Em particular, buscamos entender os seguintes aspectos: a interação institucional entre a MB e a Polícia Federal (PF), a dinâmica entre os militares e os agentes da PF, os resultados obtidos e as lições aprendidas nas operações interagências.

### **2. QUALIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO**

#### **2.1. Qual é o seu posto e nome completo?**

CMG FÁBIO MORAES: CMG Fábio Pereira Moraes.

#### **2.2. Qual é o seu cargo atual e há quanto tempo o ocupa?**

CMG FÁBIO MORAES: Atualmente, sou Oficial-Aluno no Curso de Política e Estratégia Marítimas. Cerca de 7 meses.

#### **2.3. Há quanto tempo está na Marinha do Brasil?**

CMG FÁBIO MORAES: Há 30 anos.

#### **2.4. Caso considere relevante, descreva outras experiências profissionais anteriores relacionadas ao tema.**

CMG FÁBIO MORAES:

Entre dezembro de 2016 a janeiro de 2018, exerci a função de Encarregado da Divisão de Acompanhamento e Inteligência, do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM).

De janeiro de 2018 a outubro de 2018, exerci a função de Encarregado da Seção de Operações e Inteligência do COMCONTRAM.

De outubro de 2018 a dezembro de 2019, exerci a função de Encarregado da Seção de Segurança Marítima do, então recém-criado, Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR).

A partir de dezembro de 2019, passei a exercer funções de Encarregado afetas às doutrinas de Controle Naval do Tráfego Marítimo (CNTM), *Naval Cooperation and Guidance for Shipping* (NCAGS) e Segurança Marítima, no CISMAR e no Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAZ).

Coordenador e Instrutor dos Cursos de Controle Naval do Tráfego Marítimo (CNTM); de *Naval Cooperation and Guidance for Shipping* (NCAGS), para Marinhas Amigas (em língua inglesa); e Estágio Básico de Segurança Marítima.

Formações acadêmicas no exterior nas áreas de CNTM e Segurança Internacional (níveis: curso expedito, extensão e *stricto sensu*).

Articulista em temas de Segurança Marítima e CNTM.

Painelista de Conferência (Speaker) na Cúpula de Segurança Sul-americana.

Atuação como Ponto de Contato do Brasil junto à *International Maritime Organization* e assessor da comitiva brasileira junto ao comitê de assessores da *International Mobile Satellite Organization*.

De forma sucinta, participei, contribuindo com os processos inicial, de transição, implementação, bem como início da consolidação da estrutura de Segurança Marítima na MB, em especial nas Organizações Militares supracitadas. Atuei, inicialmente, na parte operacional do CNTM e de inteligência marítima e, posteriormente, na coordenação e instrução dos cursos e estágio já mencionados.

Atuação em apoio e componente de gabinete de crise relacionada a questões afetas à segurança marítima.

### **3. REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO NO MAR**

#### **3.1. PROPÓSITO: Quais foram as razões para a Marinha do Brasil realizar uma reestruturação na segurança marítima a partir de 2019?**

CMG FÁBIO MORAES: Na minha opinião, penso que decorreu da necessidade de a MB aprimorar a sua atuação nas ações de Segurança Marítima, considerando as vertentes da Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) e da Proteção Marítima, em face das suas atribuições legais.

Assim, objetivou-se principalmente revisar o ordenamento da coordenação e condução da Segurança Marítima realizada pela MB, a fim de possibilitar o incremento da eficiência em sua condução, bem como o atendimento das novas demandas impostas pela ampliação de seu conceito.

### **3.2. INTRODUÇÃO: A comunicação entre o COMPAAz e os outros órgãos pode ser considerada eficiente?**

CMG FÁBIO MORAES:

Durante o período do CISMAR, quando atuei mais diretamente nesse processo, buscamos construir esta rede de relacionamentos com as demais agências, uma vez que a atuação interagências, na ampliação da nossa consciência situacional marítima em prol da inteligência marítima, foi o grande diferencial para esta transição para o CISMAR.

Naquela fase, em nosso nível de coordenação, estava sim, eficiente. Entretanto, ainda em processo de maturação.

Especificamente sobre o COMPAAz, não posso opinar, pois não estava a frente de funções operacionais e nem de inteligência marítima.

### **3.3. EMPODERAMENTO: Qual a formalização para o estabelecimento de contatos com essas agências?**

CMG FÁBIO MORAES:

Os procedimentos para a troca de informações entre os Centros de Segurança Marítima da MB, em todos os níveis, as Agências Governamentais e demais órgãos federais e estaduais eram regulados pela portaria nº 19, do Comando de Operações Navais, de 21 de fevereiro de 2020.

Segundo suas diretrizes, os representantes, autorizados a efetuar troca de informações com os Centros de Segurança da MB, deveriam ser formalmente indicados pelas respectivas agências ou órgãos federais ou estaduais, por Autoridade com competência para tal. Não poderia ser feita indicação pelo próprio representante, a menos que este fosse a Autoridade de maior precedência da instituição.

**3.4. CULTURA: Como o senhor avalia a confiança entre a Marinha do Brasil e as demais agências?**

CMG FÁBIO MORAES: Na minha opinião e na época que atuei, enquanto no CISMAR, a confiança era alta. Porém, conforme já ressaltado, em processo progressivo de maturação.

**3.5. CULTURA: Como o senhor avalia a eficiência desse relacionamento?**

CMG FÁBIO MORAES:

Na época em que atuei, em nosso nível de CISMAR, iniciou-se um processo profícuo de troca de informações, que foi evoluindo naturalmente com o tempo. A maturação chegou mais cedo com determinadas agências. Contudo, no geral, o relacionamento com todas as agências parceiras estavam fluindo bem.

**3.6. PROPÓSITO: Como o senhor acredita que a estrutura organizacional do COMPAAz poderia ser aperfeiçoada para entregar mais eficiência na repressão ao narcotráfico?**

CMG FÁBIO MORAES:

Acredito que, num processo natural de evolução e maturação das relações com as demais agências, poderíamos conceber funções específicas dentro do Estado-Maior reservadas para representantes de nossas agências parceiras.

Todavia, vislumbro uma dificuldade inicial para tais designações *in loco*, devido, pelo menos, às limitações de efetivos das demais agências. Mas considero uma meta razoável a perseguir. Ademais, um trabalho de convencimento junto às instituições seria ensejado.

No que concerne aos próprios militares do COMPAAz, sua Seção de Relações Institucionais e Assuntos Cíveis (Seção M9) deveria ser robustecida, de acordo com a realidade de pessoal à época (porém, no mínimo, com 3 oficiais), para que tenham condições de manter contatos permanentes com as agências parceiras e demais públicos-alvos de interesse, viabilizando o engajamento contínuo, independente dos contatos operacionais. Além disso, permitiria a busca por novos e fomento dos acordos de cooperação celebrados com parceiros nacionais e internacionais.

Uma outra oportunidade de melhoria seria a criação de uma Seção exclusiva de Proteção Marítima, trazendo a inteligência marítima para sua subestrutura (Divisão de Inteligência Marítima) e desvinculada das demais atividades de inteligência da Organização Militar. Além disso, encarregar-se-ia também de supervisionar as operações interagências (Divisão de Operações Interagências). Com isto, separar-se-iam as operações navais clássicas, conjuntas e combinadas (a cargo das Seções M3 e M5) daquelas.

Outra sugestão, seria a criação de uma Seção de CNTM, com Divisões responsáveis pela Consciência Situacional Marítima afeta ao tráfego mercante e pelas medidas de CNTM/NCAGS (Centro de Controle do Tráfego Marítimo-CCTRAM); e outra pela doutrina de CNTM/NCAGS (Divisão de Doutrina de CNTM).

### **3.7. COMPOSIÇÃO: Tanto a PF quanto a SRF compartilham informações ou somente procuram a MB para fazer solicitações de apoio?**

CMG FÁBIO MORAES: No período do CISMAR, havia troca mútua, porém em processo de evolução, conforme já descrito. Não tenho conhecimento sobre o *status* com o COMPAAz.

### **3.8 – APOIO: Quais são as limitações da SRF e da PF para atuarem nos portos?**

CMG FÁBIO MORAES:

Institucionalmente, o que posso afirmar é que ambos são membros participantes, tanto da CONPORTOS (nível nacional), quanto CESPORTOS (nível estadual). Tanto a CONPORTOS quanto à CESPORTOS são coordenados por representantes da PF, representando o Ministério da Justiça e suas contrapartes estaduais, respectivamente.

Cabe salientar que a Marinha é representada em ambos os níveis. Na CESPORTOS, é pela Capitania local.

Este colegiado é responsável pela implementação do ISPS Code que envolve a segurança de todo porto organizado, suas vias de acesso e os navios ali atracados.

No que tange a eventuais limitações atuais de pessoal ou material daquelas instituições, eu não saberia apontar.

**3.9 – ESTRUTURA: Como o senhor acredita que esse relacionamento institucional possa ser aperfeiçoado?**

CMG FÁBIO MORAES: Fomentando acordos bilaterais e robustecendo a Seção de Relações Institucionais para contínuo engajamento, conforme já comentado. Fortalecer os laços com os pontos de contatos designados é fundamental para lograr este êxito.

Além disso, a presença de agentes governamentais credenciados, trabalhando fisicamente no Estado-Maior, conforme já supramencionado, é um meio útil para tal.

Ainda, o fomento à contínua troca de informações para robustecer a confiança mútua faz-se imperioso.

**3.10 – ESTRUTURA: No JIATFS integrantes de várias agências desempenham funções administrativas, você acredita que isso possa ser uma solução para aproximar as instituições?**

CMG FÁBIO MORAES:

Conforme mencionado anteriormente, sim. Acredito que quando atingirmos o estágio de dispormos de agentes fisicamente trabalhando em nossos Estados-Maiores, teremos alcançado o ponto ótimo da integração. No entanto, a solução atual de designação de pontos de contato, operando remotamente, já permite o desenvolvimento de um trabalho.

Concluo minhas respostas, ressaltando que as mesmas refletem a minha opinião e percepção pessoais, além da experiência profissional vivida sobre o tema, não correspondendo a nenhuma posição oficial da Marinha do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2024



FÁBIO PEREIRA MORAES  
Capitão de Mar e Guerra  
Oficial-Aluno do C-PEM  
Escola de Guerra Naval

**APÊNDICE E – Tabela 1: Ações da MB nas AJB contra o Narcotráfico entre 2022 e 23**

| DN   | Dados  | Descrição da Ação Repressiva   |
|------|--|--|
| 1ºDN | <p>meios embarcação bandeira período apreensão local iniciativa agências presos</p> <p>P121<br/>Rebocador Águila<br/>Brasil<br/>28/04 a 01/05/2022<br/>945,00<br/>220 MN do RJ<br/>COMPAAz (PF)<br/>PF<br/>7</p>                     | <p>PATNAV. Dificuldade de encontrar o contato. Abordagem realizada pelo DA, próximo das 13h, que encontrou a droga, seguida da abordagem do GVI com integrantes da PF. Ao apresar a embarcação, durante a condução dos suspeitos, um deles se acidentou ao embarcar no bote, levando ao acionamento SAR por meio da aeronave de serviço da Esquadra devido a acidente de suspeito. Durante a ação foram utilizados drone e cameras de filmagem para registrar a abordagem. Após a atracação no Rio de Janeiro, seis tripulantes foram presos em flagrante.</p>   |
| 2ºDN | <p>meios embarcação bandeira período apreensão local iniciativa agências presos</p> <p>CPSE<br/>Barco de Pesca Mestre<br/>Brasil<br/>28/03/2022<br/>1.300,00<br/>Rio Sergipe<br/>CRSM<br/>PF<br/>4</p>                               | <p>IN, seguida de Patrulhamento. A Equipe de IN da CPSE realizou ações de fiscalização, em conjunto com agentes da PF, resultando na apreensão da embarcação, sendo os quatro tripulantes presos em flagrante.</p>   |
| 3ºDN | <p>meios embarcação bandeira período apreensão local iniciativa agências presos</p> <p>P122<br/>Barco de Pesca Dom Isaac<br/>Brasil<br/>14 a 18/08/2022<br/>1.200,00<br/>315 MN de Fortaleza (CE)<br/>COMPAAz (PF)<br/>PF<br/>6</p>  | <p>PATNAV. Dificuldades de encontrar o contato, que foi avistado próximos das 3h. Abordagem realizada de madrugada pelo GVI com integrantes da PF, que apresou por policiamento administrativo, devido a somente um tripulante estar habilitado a conduzir a embarcação. Ao raiar o dia foi conduzida operação de mergulho para tentar encontrar a droga, sem sucesso. A fundada suspeita da PF sustentou a busca da droga no gelo, sendo encontrado a droga. Ao final da tarde a embarcação apresentou problemas de motor, sendo necessário realizar o reboque da embarcação. Durante o reboque, ocorreu rompimento da cabresteira. Além disso, uma bomba de esgoto da embarcação queimou, obrigando que o NPaOc ajudasse a conter o alagamento, além de ter que confeccionar outra cabresteira, atracando no Porto de Mucuripe (CE).</p> |
|      | <p>Dados</p> <p>meios embarcação bandeira período apreensão local iniciativa agências presos</p> <p>P71<br/>Lancha Palmares I<br/>Brasil<br/>18 e 19/09/2023<br/>3.620,00<br/>18 MN de Recife (PE)<br/>COMPAAz (PF)<br/>PF<br/>5</p> | <p>Descrição da Ação Repressiva</p> <p>PATNAV. A embarcação foi abordada logo pela manhã. Participaram da ação 3 agentes da PF e um perito militar e uma assessora jurídica do Com3ºDN. Durante a abordagem do GVI foi encontrada a droga, sendo apresada a embarcação. Devido a problemas de máquinas, a embarcação foi rebocada pelo NPa até as proximidades do Porto de Recife, sendo recebida por uma embarcação da CPPE e por agentes da PF. Durante a ação foram utilizados recursos tecnológicos como drone e cameras de filmagem para registrar a abordagem.</p>   |
| 5ºDN | <p>meios embarcação bandeira período apreensão local iniciativa agências</p> <p>Grupo de Mergulho<br/>NM Pearl Eternity<br/>Ilhas Marshal<br/>27/03/2023<br/>206,00<br/>Porto de Rio Grande (RS)<br/>CRSM (PF)<br/>PF</p>            | <p>Patrulhamento. Inspeção de obras vivas em NM, com apoio de embarcação.</p>  |

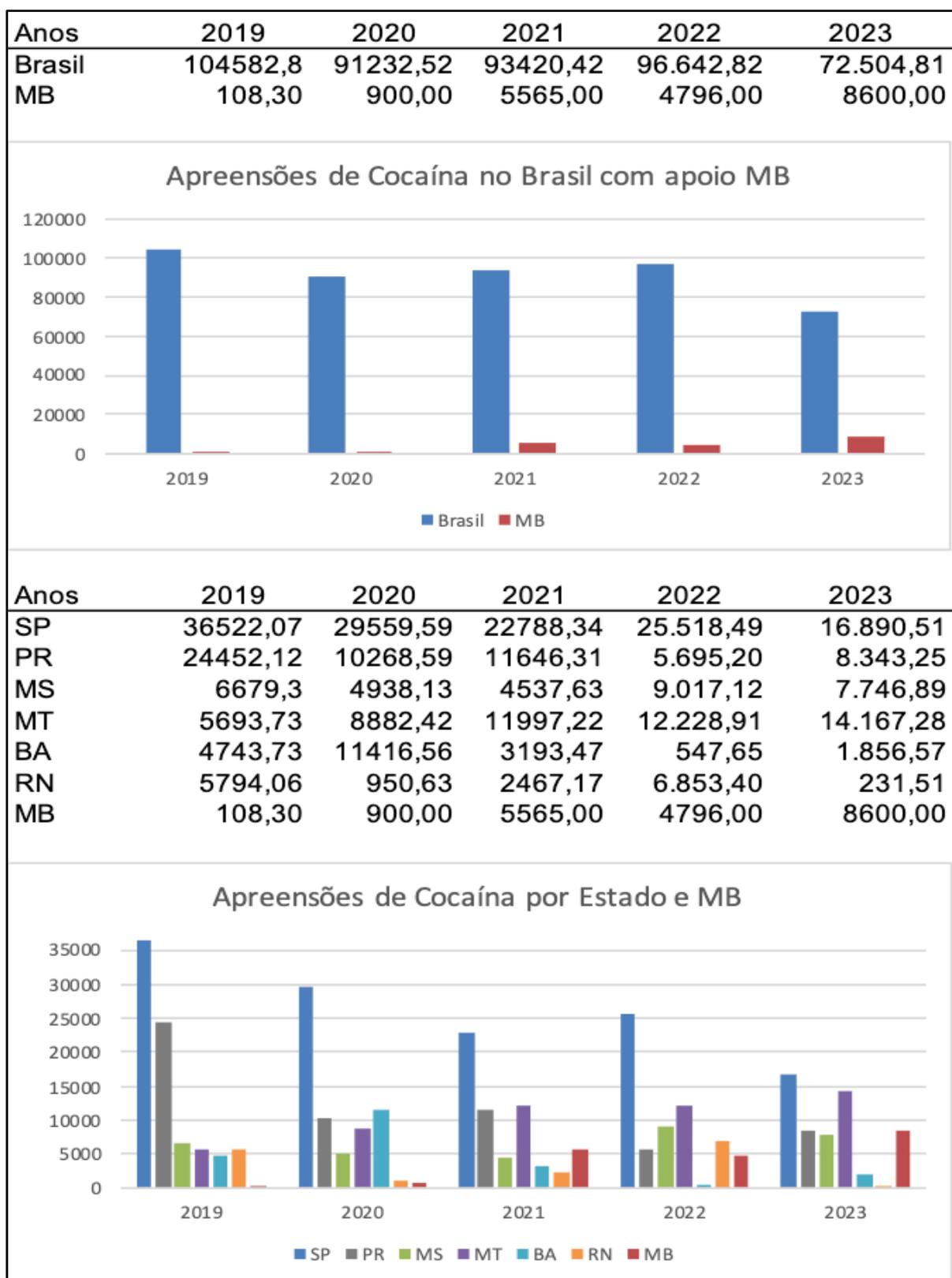
(Conclusão)

| DN   | Dados   | Descrição da Ação Repressiva   |
|------|---|--|
| 8ºDN | meios embarcação MG (GptPatNav)<br>bandeira NM Friendly Island<br>período 17 a 26/08/2022<br>apreensão 45,5<br>local Porto de Paranaguá (PR)<br>iniciativa CRSM (PF)<br>agências PF                   | Patrulhamento. Inspeção de obras vivas em NM, com apoio de embarcação. |
|      | Dados   | Descrição da Ação Repressiva   |
|      | meios embarcação MG (GptPatNav)<br>bandeira NM Great Qin<br>período 21 a 26/12/2022<br>apreensão 159,00<br>local Porto de Paranaguá (PR)<br>iniciativa CRSM (PF)<br>agências PF                       | Patrulhamento. Inspeção de obras vivas em NM, com apoio de embarcação. |
|      | Dados   | Descrição da Ação Repressiva   |
|      | meios embarcação MG (GptPatNav)<br>bandeira BP Cap. San Marcos<br>período 16 a 20/01/2023<br>apreensão 191,96<br>local Porto de Santos (SP)<br>iniciativa CRSM (PF)<br>agências PF                    | Patrulhamento. Inspeção de obras vivas de BP, com apoio de embarcação. |
|      | Dados   | Descrição da Ação Repressiva   |
|      | meios embarcação MG (GptPatNav)<br>bandeira NM Lady Doris<br>bandeira Libéria<br>período 27/03/2023<br>apreensão 690,00<br>local Porto de Paranaguá (PR)<br>iniciativa CRSM (PF)<br>agências SRF e PF | Patrulhamento. Inspeção de obras vivas em NM, com apoio de embarcação. |
|      | Dados   | Descrição da Ação Repressiva   |
|      | meios embarcação MG (GptPatNav)<br>bandeira NM Robusta<br>bandeira Ilhas Marshal<br>período 13/04/2023<br>apreensão 30,00<br>local Porto de Santos (SP)<br>iniciativa CRSM (PF)<br>agências SRF       | Patrulhamento. Inspeção de obras vivas em NM, com apoio de embarcação. |
|      | Dados   | Descrição da Ação Repressiva   |
|      | meios embarcação MG (GptPatNav)<br>bandeira NM Aeólia<br>bandeira Libéria<br>período 19/04/2023<br>apreensão 780,06<br>local Porto de Santos (SP)<br>iniciativa CRSM (PF)<br>agências PF              | Patrulhamento. Inspeção de obras vivas em NM, com apoio de embarcação. |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Dados do COMPAAz, do ComGptPatNavSE e do ComGptPatNavNE.

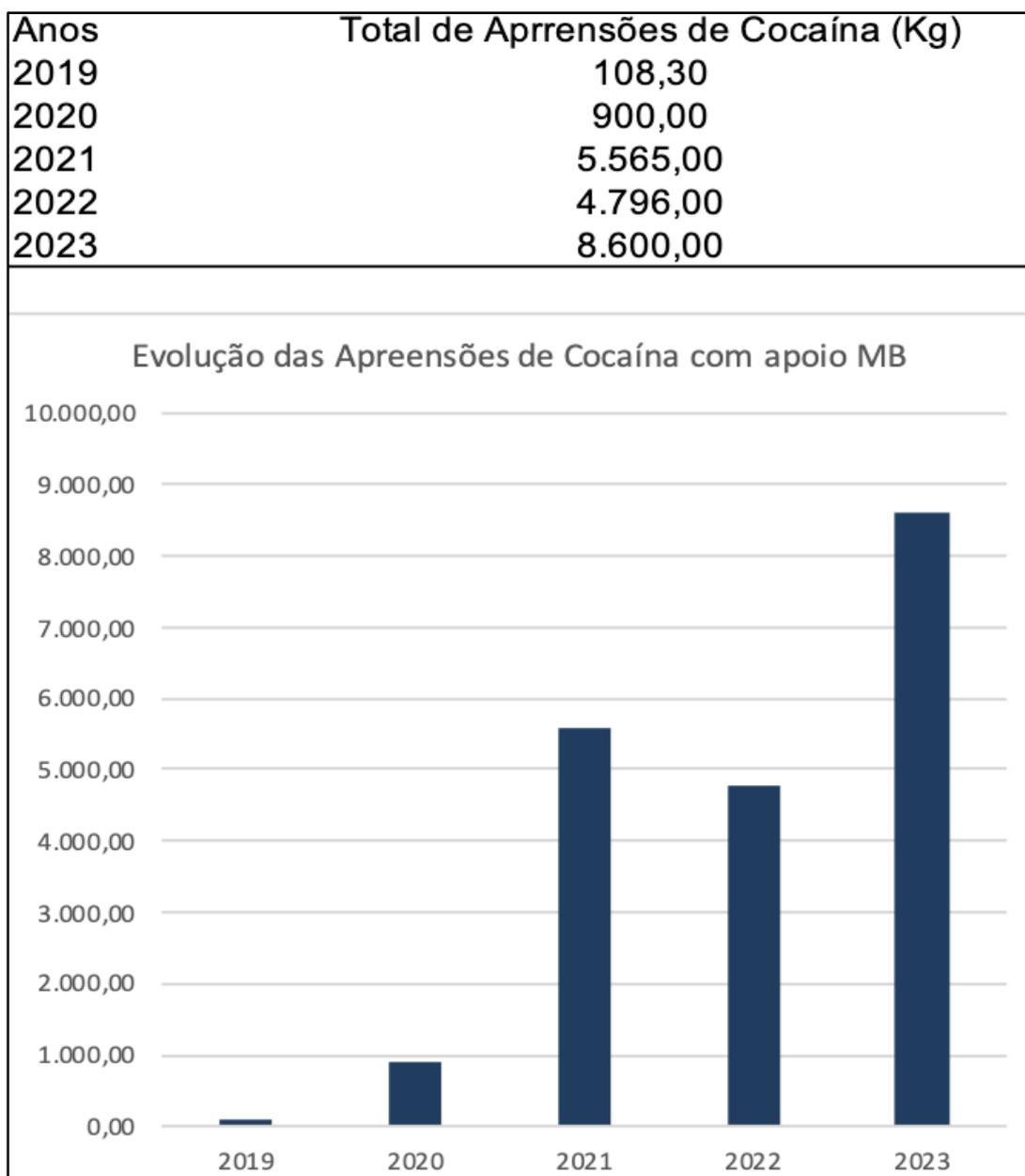
**APÊNDICE F – Tabela 2: Participação das Apreensões de Cocaína com o Apoio da MB entre 2019 e 2023 em Apreensões no Brasil e por Estados**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: ABSP, 2024, p. 249; e COMPAAz.

**APÊNDICE G – Tabela 3: Evolução das Apreensões de Cocaína com o Apoio da MB entre 2019 e 2023**

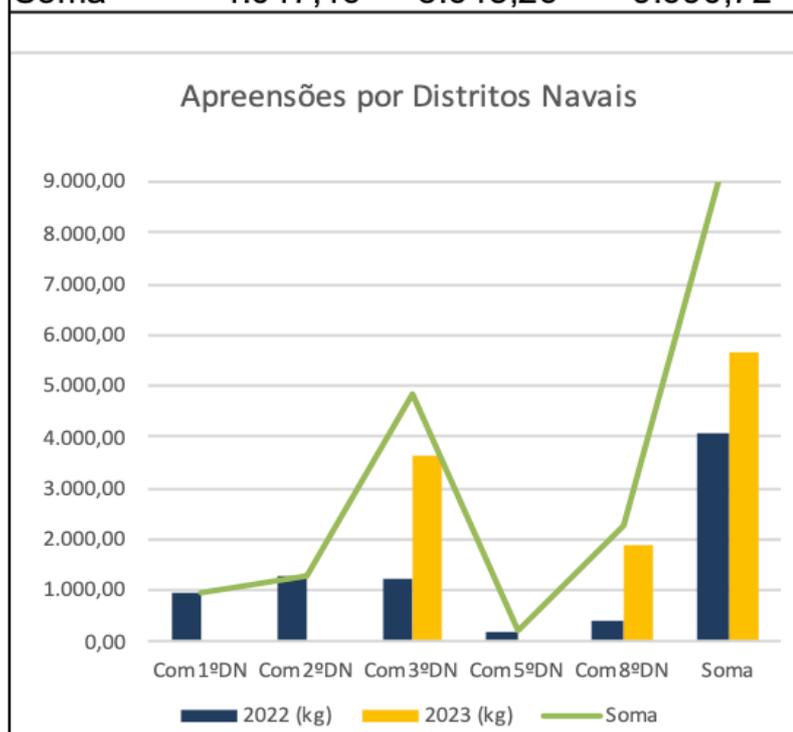


Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: COMPAAz.

**APÊNDICE H – Tabela 4: Participação dos Distritos Navais nas Apreensões de Cocaína**

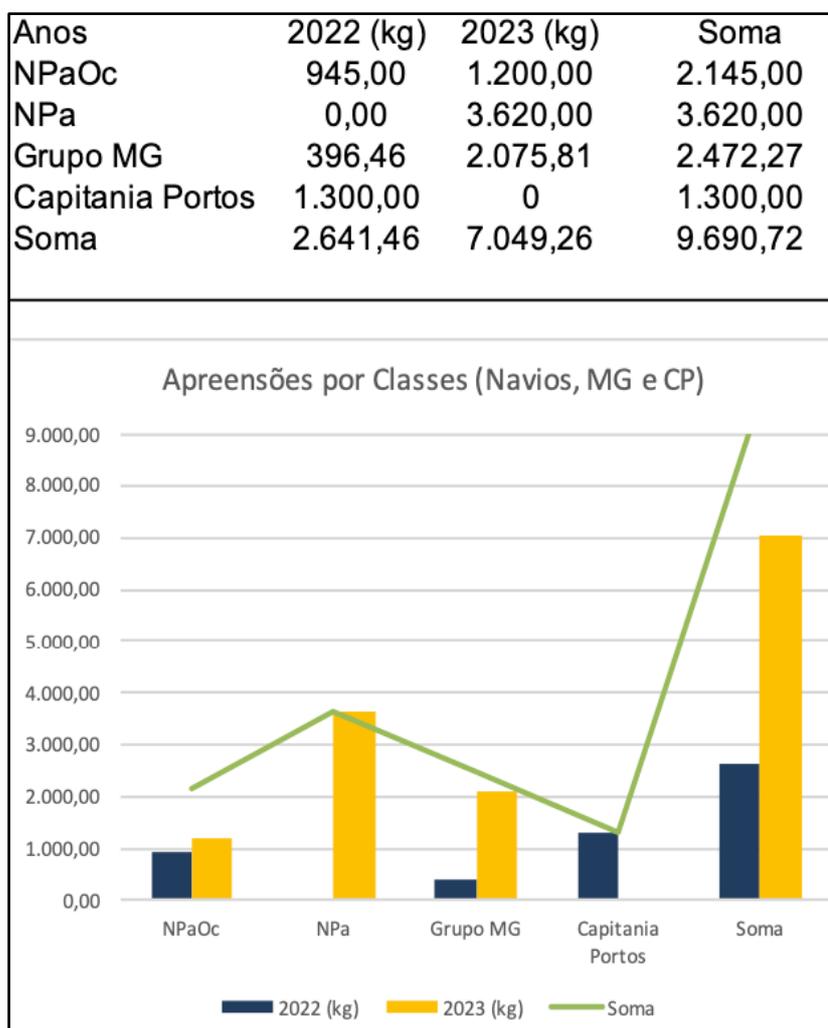
| Anos    | 2022 (kg) | 2023 (kg) | Soma     |
|---------|-----------|-----------|----------|
| Com1ºDN | 945,00    | 0         | 945,00   |
| Com2ºDN | 1.300,00  | 0         | 1.300,00 |
| Com3ºDN | 1.200,00  | 3.620,00  | 4.820,00 |
| Com5ºDN | 206,00    | 0         | 206,00   |
| Com8ºDN | 396,46    | 1.869,81  | 2.266,27 |
| Soma    | 4.047,46  | 5.643,26  | 9.690,72 |



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: ComGptPatNavSE, ComGptPatNavNE e COMPAAz.

**APÊNDICE I – Tabela 5: Participação dos Meios Navais nas Apreensões de Cocaína**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: ComGptPatNavSE, do ComGptPatNavNE e do COMPAAz.

**APÊNDICE J – Tabela 6: Cálculo do Prejuízo para as OrCrim e do Custos para o Estado**

| Cálculo do prejuízo para o Crime Organizado                          |                           |                                      |   |  |
|--|---------------------------|--------------------------------------|---|--|
| Meios  | Apreensões                | Pasta Base<br>(R1) (1kg = \$ 983,00) | Cocaína (R1)<br>(R1) (1 kg = \$ 30.500) | Prejuízo OrCrim<br>(R3) (\$1 = R\$ 5,4529) |
| NPaOc  | 2.145,00                  | \$ -                                 | \$ 65.422.500,00                        | R\$ 356.742.350,25                         |
| NPa  | 3.620,00                  | \$ -                                 | \$ 110.410.000,00                       | R\$ 602.054.689,00                         |
| Grupo MG   | 2.472,27                  | \$ -                                 | \$ 75.404.235,00                        | R\$ 411.171.753,03                         |
| Capitania Porto  | 1.300,00                  | \$ 1.277.900,00                      | \$ -                                    | R\$ 6.968.260,91                           |
| Soma   | 9.690,72                  | \$ 1.277.900,00                      | \$ 251.236.735,00                       | R\$ 1.376.937.053,19                       |
| Cálculo do custo-benefício para o Estado                             |                           |                                      |   |  |
| Meios  | Custo 1 DM (R2)           | DM da Operação                       | Custo Total                             | Ganho para o Estado                        |
| NPaOc  | R\$ 262.703,16            | 7                                    | R\$ 1.838.922,12                        | R\$ 354.903.428,13                         |
| NPa  | R\$ 79.064,16             | 1                                    | R\$ 79.064,16                           | R\$ 601.975.624,84                         |
| Grupo MG   | irrelevante               | irrelevante                          | R\$ -                                   | R\$ 411.171.753,03                         |
| Capitania Porto  | irrelevante               | irrelevante                          | R\$ -                                   | R\$ 6.968.260,91                           |
| Soma   |                           |                                      | R\$ 1.917.986,28                        | R\$ 1.375.019.066,91                       |
| Referência 1 (R1): Valor de 1 kg de Cocaína                          |                           |                                      |   |  |
| Preço Típico de Venda de um Quilograma de Cocaína em 2021 em dólares |                           |                                      |   |  |
| Região   | Sub região                | Países                               | Venda                                   | Média                                      |
| América  | América do Norte          | EUA                                  | 30.500,00                               | 30.500,00                                  |
|  | América do Sul            | Colômbia*                            | 1.490,67                                | 1.490,67                                   |
| Europa   | Europa do Leste e Central | Austria                              | 55.753,26                               | 46.906,16                                  |
|  |                           | Bélgica                              | 38.039,15                               |  |
|  |                           | Dinamarca                            | 47.449,58                               |  |
|  |                           | Finlândia                            | 97.254,00                               |  |
|  |                           | França                               | 38.552,79                               |  |
|  |                           | Alemanha                             | 44.094,82                               |  |
|  |                           | Grécia                               | 45.670,23                               |  |
|  |                           | Irlanda                              | 35.587,19                               |  |
|  |                           | Itália                               | 42.356,55                               |  |
|  |                           | Luxemburgo                           | 55.808,00                               |  |
|  |                           | Países Baixos                        | 41.877,00                               |  |
|  |                           | Noruega                              | 55.525,94                               |  |
|  |                           | Portugal                             | 18.895,22                               |  |
|  |                           | Espanha                              | 42.754,45                               |  |
| Suécia   | 46.800,05                 |                                      |   |  |
| Suíça  | 52.472,00                 |                                      |   |  |
|  |                           | Reino Unido                          | 38.514,44                               |  |
| Referência 2 (R2): Custo dos Dias de Mar (CDM)                       |                           |                                      | Referência 3 (R3): Cotação do Dólar     |  |
| Custos   | NPaOc                     | Npa C Macaé                          | \$1 = R\$ 5,4529                        |  |
| CDM  | R\$ 262.703,16            | R\$ 79.064,16                        |   |  |
|  | \$ 46.911,27              | \$ 14.118,60                         |   |  |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: UNDOC, 2024e, acesso em 7 de agosto de 2024; ComOpNav, 2022; e BC, 2024, acesso em 12 de julho de 2024.

APÊNDICE K – Tabela 7: Amparo Legal para Emprego das FA em Segurança Pública

| Amparo Legal | Forças Armadas   | Atribuição             |
|--------------|--|------------------------|
| CRFB         | Art. 142: Defesa da pátria, garantia dos Poderes Constitucionais e da Lei e da Ordem.  | Originária             |
| LC 97-1999   | Art. 13. Para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o <b>preparo</b> de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa.   | Preparo                |
|              | Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, <b>cooperar</b> com o <b>desenvolvimento nacional e a defesa civil</b> , na forma determinada pelo Presidente da República.  | Subsidiária            |
|              | <p>Art. 17. (...) II - prover a <b>segurança da navegação aquaviária</b>;</p> <p>IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em <b>coordenação</b> com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - <b>cooperar</b> com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos <b>delitos de repercussão nacional ou internacional</b>, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.</p> <p>Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do <b>Comandante da Marinha</b> o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "<b>Autoridade Marítima</b>", para esse fim.</p> | Subsidiária Particular |
|              | Art. 17-A. <b>cooperar</b> com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos <b>delitos de repercussão nacional e internacional</b> , no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.  | Subsidiária Particular |
|              | Art. 18. VI – <b>cooperar</b> com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos <b>delitos de repercussão nacional e internacional</b> , quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.   | Subsidiária Particular |

(Conclusão)

| Amparo Legal                      | Forças Armadas   | Destinação             |
|-----------------------------------|--|------------------------|
| LC 117-2004 (Altera a LC 97-1999) | <p>Art. 15. § 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o <b>controle</b> operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins.</p>   | Emprego                |
|                                   | <p>Art. 15. § 6º Considera-se controle operacional, para fins de aplicação desta Lei Complementar, o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e <b>coordenar</b> missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais.</p>  | Emprego                |
|                                   | <p>Art 17. [...] V – <b>cooperar</b> com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.</p>  | Subsidiária Particular |
| LC 136-2010 (Altera a LC 97-1999) | <p>Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de <b>ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores</b>, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, <b>contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente</b> ou em <b>coordenação</b> com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: I - patrulhamento; II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e III - prisões em flagrante delito. Parágrafo único. As Forças Armadas, ao zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nos incisos II e III deste artigo.</p> | Subsidiária            |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Brasil, 1991a; Brasil, 1999a

**APÊNDICE L – Tabela 8: Amparo Legal decorrente de Tratados contra o Narcotráfico**

| Convenção e Protocolos / Acordos Bilaterais   | Data       | Brasil |  | EUA  |   |
|---|------------|--------|--|------|---|
|   |            | RAT    | Leis decorrentes   | RAT  | Leis decorrentes  |
| Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo)  | 15/11/2000 | 2003   | Lei nº 12.850 de 2013 e Lei nº 9.613 de 1998               | 2005 | Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO, 1970)             |
| Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças                    | 15/11/2000 | 2003   | Lei nº 13.344 de 2016                                      | 2005 | Trafficking Victims Protection Act (TVPA)                                   |
| Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Partes e Munições | 15/11/2000 | 2003   | Lei nº 10.826 de 2003                                      | 2004 | Gun Control Act (1968), National Firearms Act (1934)                        |
| Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção  | 31/10/2003 | 2005   | Lei nº 12.846 de 2013                                      | 2006 | Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)  |
| Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Substâncias Psicotrópicas (Convenção de 1988)   | 20/12/1988 | 1991   | Decreto Legislativo nº 162 de 1991 e Lei nº 11.343 de 2006 | 1991 | Controlled Substances Act (CSA) e Maritime Drug Law Enforcement Act (MDLEA) |
| Convenção sobre a Proteção de Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional  | 29/05/1993 | 2003   | Lei nº 12.010 de 2009                                      | 2008 | Intercountry Adoption Act (2000)  |
| Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo   | 09/12/1999 | 2001   | Lei nº 13.260 de 2016                                      | 2002 | USA PATRIOT Act (2001) e Anti-Terrorism Act (1996)                          |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dados: Brasil, 2013; Brasil, 2003; Brasil, 2003c; Brasil, 2004a; Brasil, 2009; Brasil, 2013; Brasil, 2016; Brasil, 2016a; USA, 1934; USA, 1968; USA, 1970; USA, 1977; USA, 1988; USA, 1996; USA, 2000; USA, 2001; e USA, 2008.

**APÊNDICE M – Tabela 9: Variáveis de Desempenho Interagências de Munsing e Lamb**

| <b>Nível</b> | <b>Variável</b>   | <b>Definição</b>   |
|--------------|-------------------|--|
| Organização  | Propósito         | Formalização da equipe interagência para permitir a permanência dela no longo prazo e estabelecimento objetivos claros de curto prazo de acordo com a visão estratégica da instituição e com o consenso dessa equipe.                  |
|              | Empoderamento     | Garantia de integrantes da equipe interagência bem selecionados por suas agências, autonomia financeira da organização e da equipe interagências para contribuir com o cumprimento da missão da organização.                           |
|              | Apoio             | Existência de processos organizacionais que conectem uma equipe as outras equipes em vários níveis dentro da organização, outras organizações e a uma ampla variedade de recursos que a equipe possa precisar para cumprir sua missão. |
| Equipe       | Estrutura         | A estrutura e o funcionamento da equipe, considerando os pontos de contato, estão sendo suficientes para garantir a produtividade da equipe.   |
|              | Tomada de Decisão | Bons mecanismos empregados para entender e para resolver problemas complexos enfrentados por uma equipe interagências.   |
|              | Cultura           | Existência de valores, de normas e de crenças que são compartilhados pela equipe, permitindo expectativas comportamentais e nível de compromisso e de confiança entre os integrantes.  |
|              | Aprendizagem      | Existência de um processo permanente de reflexão e de ação por meio do qual as equipes adquirem, compartilham, combinam e aplicam conhecimento.  |
| Individual   | Composição        | O que os membros individuais trazem para o grupo em termos de habilidade, habilidade e disposição.   |
|              | Recompensas       | Incentivos materiais e recompensas psicológicas para direcionar os membros da equipe para a realização da missão da equipe.  |
|              | Liderança         | Incentivos materiais e recompensas psicológicas para direcionar os membros da equipe para a realização da missão da equipe.  |

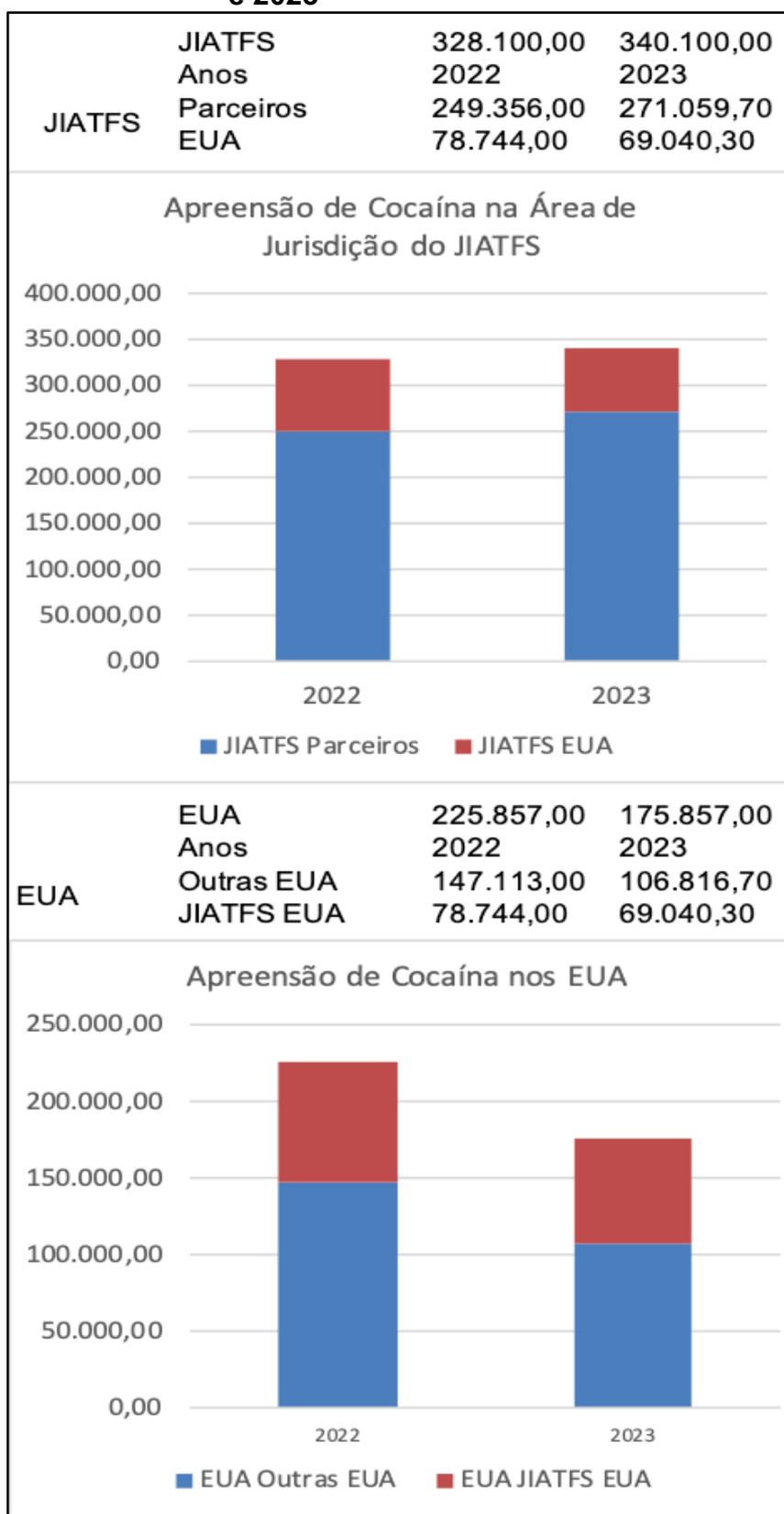
Fonte: MUNSISNG e LAMB, 2011, p.33. Tradução nossa.

**APÊNDICE N – Tabela 10: Atribuições da USCG conforme o Código dos EUA**

| <b>Missão</b>                          | <b>Descrição</b>   |
|--|--|
| Segurança da Navegação                 | Mitigar o risco para a navegação segura, fornecendo e mantendo mais de 51.000 bóias, faróis, luzes e outros auxílios para marcar canais e denotar perigos.   |
| Prontidão de Defesa                    | Manter o treinamento e a capacidade necessários para se integrar imediatamente às forças do Departamento de Defesa em operações em tempos de paz e em tempos de guerra.  |
| Interdição de Drogas                   | Conter o fluxo de drogas ilegais para os Estados Unidos.   |
| Operações no Gelo                      | Estabelecer e manter trilhos para vias navegáveis críticas, auxiliando e escoltando embarcações cercadas ou encalhadas no gelo, e remover os riscos de navegação criados pelo gelo em vias navegáveis.   |
| Recursos Marinhos Vivos                | Fazer cumprir as leis que regem a conservação, gestão e recuperação de recursos marinhos vivos, espécies marinhas protegidas e santuários e monumentos marinhos nacionais.   |
| Proteção Ambiental Marinha             | Aplicar leis que impeçam a introdução de espécies invasoras no ambiente marítimo, impeçam o despejo não autorizado no oceano e previnam e respondam a derramamentos de óleo e produtos químicos.   |
| Segurança Marítima                     | Fazer cumprir as leis que previnem mortes, ferimentos e perda de propriedade no ambiente marinho.  |
| Proibição de Migrantes                 | Conter o fluxo através de rotas marítimas de migração ilegal e atividades de contrabando de pessoas.   |
| Outros Empregos Limitados da Força     | Fazer cumprir os tratados internacionais, incluindo a prevenção da pesca ilegal em águas internacionais e o despejo de plásticos e outros detritos marinhos.   |
| Portos, Hidrovias e Segurança Costeira | Garantir a segurança das águas sujeitas à jurisdição dos Estados Unidos e das vias navegáveis, portos e conexões terrestres intermodais que compõem o sistema de transporte marítimo - e proteger aqueles que vivem ou trabalham na água ou que usam o ambiente marítimo para recreação. |
| Busca e Salvamento                     | Procurar e fornecer ajuda a pessoas que estão em perigo ou perigo iminente.  |

Fonte: USGAO, 2023, p. 16. Tradução nossa.

**APÊNDICE O – Tabela 11: Apreensões em Toneladas de Cocaína com Apoio do JIATFS entre 2022 e 2023**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: EUA, 2024, p.18; e Apêndice B.

APÊNDICE P – Tabela 12: Ações da USCG contra o Narcotráfico entre 2022 e 23

| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>   | <b>Observações</b>  |
|-----------------|--|---|
| 7               | <p><b>meios</b> USCG (WMEC 901, WPC-1117 e HITRON) e USN (LCS-9 com LEDET)</p> <p><b>período</b> 17/06/2023 (14/03 a 11/062023)</p> <p><b>dias de mar</b> 89</p> <p><b>apreensão (kg)</b> 6.419,69</p> <p><b>prejuízo OrCrim</b> 186.000.000,00</p> <p><b>local</b> Mar do Caribe</p> <p><b>iniciativa</b> JIATFS</p> <p><b>agências</b> CBP (AMO)</p> <p><b>presos</b> 12</p>   | <p>O USCG Bear (WMEC 901), com uma aeronave embarcada do HITRON, o USCG Donald Horsley (WPC-1117) e o USS Little Rock (LCS-9) interceptaram nove embarcações com cocaína. O valor total foi estimado em 186 milhões de dólares, ou seja, com cada quilograma de cocaína sendo vendido a um valor de 28.973 dólares. Esse valor é equivalente ao valor de referência média de venda pelo WDR 2023, que é de cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023).</p> |
| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>   | <b>Observações</b>  |
| 7               | <p><b>meios</b> USCG (WMEC 621) e Royal Neatherlands Navy (P843)</p> <p><b>período</b> 28/08 a 16/10/2023</p> <p><b>dias de mar</b> 49</p> <p><b>apreensão (kg)</b> Indeterminado</p> <p><b>prejuízo OrCrim</b> 30.000.000,00</p> <p><b>local</b> Mar do Caribe, Oceano Atlântico e Estreitos da Flórida</p> <p><b>iniciativa</b> JIATFS</p> <p><b>agências</b> Homeland Security Task Force</p> <p><b>presos</b> Não identificado</p> | <p>O USCGC Valiant (WMSL 621) interceptou uma lancha rápida com 97 kg de cocaína e recebeu apoio do Navio de Patrulha da Marinha Real Holandesa HNLMS Groningen (P843), que contribuiu com duas abordagens e com apreensões. As apreensões totais foram precificadas em 30 milhões de dólares em drogas. Além disso, fez a transição para operações de interdição de migrantes e embarcou e cuidou de mais de 50 migrantes no Estreito da Flórida</p> |

(Continuação)

| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>  | <b>Observações</b>  |
|-----------------|---|---|
| 7               | <b>meios</b> USCGR (WMEC 624) e USN (DDG 99 com LEDET)<br><b>período</b> 18/11 a 13/12/2023<br><b>dias de mar</b> 25<br><b>apreensão</b> 640,00<br><b>prejuízo OrCrim</b> 19.400.000,00<br><b>local</b> Mar do Caribe<br><b>iniciativa</b> JIATFS<br><b>agências</b> Não identificada.<br><b>presos</b> Não identificado                          | <p>O USCGC Dauntless (WMEC 624) interceptou uma embarcação com mais de 670 kg de cocaína, precificada no valor estimado de 19,4 milhões, prendendo três suspeitos. Esse valor é equivalente ao valor de referência média de venda pelo WDR 2023, que é de cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023). Além disso, realizou operações conjuntas com o USS Farragut (DDG 99), recebendo dele 433 quilos de narcóticos, além de seis suspeitos presos. Como não foi especificada as drogas, não é possível precificar.</p>  |
| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>  | <b>Observações</b>  |
| 11              | <b>meios</b> USCGR (WMSL751, HITRON e LEDET)<br><b>período</b> 12/09 a 10/12/2023<br><b>dias de mar</b> 89<br><b>apreensão</b> 8.164,66<br><b>prejuízo OrCrim</b> 236.775.140,00<br><b>local</b> Pacífico Leste<br><b>iniciativa</b> JIATFS<br><b>agências</b> funcionários da Boeing Insito para operar SARP-E<br><b>presos</b> Não identificado | <p>O USCGC Waesche (WMSL 751) com MH 65 Dolphim do HITRON, dois LEDET e funcionários da empresa Boeing Insito para operação do Scan Eagle (SARP-E) interceptou cinco embarcações em águas internacionais, que foram facilitadas devido a utilização do SARP-E, direcionando as lanchas de abordagem rápida com um método Over-the-Horizonte (OTH), contando com um helicóptero com atirador de precisão. A quinta embarcação foi um semissubmersível autopropulsado com 2.510 kg de cocaína. Ao todo foram apresadas 8.164,66 kg de cocaína e duas embarcações.</p> |

(Continuação)

| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>   | <b>Observações</b>  |
|-----------------|--|---|
| 11              | <b>meios</b> USCG (WMEC 623, WMEC 617 e WMEC 913)<br><b>período</b> 17/05 a 17/07/2023<br><b>dias de mar</b> 60<br><b>apreensão</b> 5.261,67<br><b>prejuízo OrCrim</b> 152.588.430,00<br><b>local</b> Pacífico Leste<br><b>iniciativa</b> JIATFS<br><b>agências</b> CBP, FBI, DEA e SEMAR<br><b>presos</b> Não identificado  | Os USCGC Vigilant, Mohawk e Steadfast apreenderam 5261,67 kg ou 11.600 libras de cocaína e 5.500 libras de maconha, precificados no valor estimado de 158 milhões. Considerando que 1kg de cocaína é precificado pelo WDR 2023 em cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023), somente as apreensões de cocaína deram um prejuízo às organizações criminosas em cerca de mais de 152 milhões de dólares. As patrulhas foram realizadas ao longo da costa ocidental da América do Norte e Central. |
| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>   | <b>Observações</b>  |
| 7               | <b>meios</b> USCG (WMEC 619, WMEC 621 e LEDET Pacífico e do Sul), Royal Neatherland Navy (P843) e Royal Navy (D33)<br><b>período</b> 20/09/2023<br><b>dias de mar</b> Não identificado.<br><b>apreensão</b> 5.448,50<br><b>prejuízo OrCrim</b> 160.000.000,00<br><b>local</b> Mar do Caribe<br><b>iniciativa</b> JIATFS<br><b>agências</b> CBP (AMO)<br><b>presos</b> 17 | Os USCGC Confidence (WMEC 619), Valiant (WMEC 621), em operações combinadas com Royal Netherlands Navy Ship HNLMS Groningen (P843) e o Royal British Navy Ship HMS Dauntless (D33) apreenderam 5.448,50 kg ou 12.100 libras de cocaína, precificadas no valor estimado de 160 milhões. Considerando que 1kg de cocaína é precificado pelo WDR 2023 em cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023).  |

(Continuação)

| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>   | <b>Observações</b>  |
|-----------------|--|---|
| 7 e 11          | <p><b>meios</b> USCGL (WMSL 754, WMEC 910, WMEC 617, WMEC 621, HITRON e LEDET Pacífico e do Sul), USN (DDG 99 com LEDET)</p> <p><b>período</b> 6/07 a 27/10/2023</p> <p><b>dias de mar</b> 113</p> <p><b>apreensão</b> 15.046,32</p> <p><b>prejuízo OrCrim</b> 436.343.280,00</p> <p><b>local</b> Mar do Caribe e Oceano Pacífico Leste</p> <p><b>iniciativa</b> JIATFS</p> <p><b>agências</b> CBP (AMO) e OCDETF (FBI, DEA e ICE)</p> <p><b>presos</b> Não identificado</p> | Os USCGC James (WMSL 754), Thetis (WMEC 910), Vigilant (WMEC 617) e Valiant (WMEC 621) e o USS Farragut (DDG 99) com LEDET embarcado, com apoio de aeronave do HITRON, em treze abordagens de embarcações suspeitas, apreenderam cerca de 15 toneladas ou 33.200 libras de cocaína e 12.400 libras de maconha, com valor precificado em cerca de 448 milhões de dólares. Considerando que 1kg de cocaína é precificado pelo WDR 2023 em cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023), só de cocaína o valor alcançou mais do que 436 milhões de dólares de prejuízos às organizações criminosas. |
| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>   | <b>Observações</b>  |
| 7 e 11          | <p><b>meios</b> USCGL (WMEC 910, HITRON e LEDET do Pacífico e do Sul)</p> <p><b>período</b> 26/07 a 19/09/2023</p> <p><b>dias de mar</b> 55</p> <p><b>apreensão</b> 2.415,53</p> <p><b>prejuízo OrCrim</b> 70.050.370,00</p> <p><b>local</b> Mar do Caribe e Oceano Pacífico</p> <p><b>iniciativa</b> JIATFS</p> <p><b>agências</b> CBP (MPA)</p> <p><b>presos</b> 3</p>   | Os USCGC Thetis (WMEC 910), com apoio de aeronave do HITRON, em duas abordagens de embarcações suspeitas, apreenderam 3 suspeitos de tráfico de drogas e o equivalente a cerca de 70 milhões de dólares. Em apenas uma embarcação foram encontrados 5.325 libras de cocaína, com valor precificado em cerca de 70 milhões de dólares. Considerando que 1kg de cocaína é precificado pelo WDR 2023 em cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023).   |

(Continuação)

| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>  | <b>Observações</b>   |
|-----------------|---|--|
| 7               | <b>meios</b> USCG (WPC 1115)<br><b>período</b> 04/05/2023<br><b>dias de mar</b> 1<br><b>apreensão</b> 411,00<br><b>prejuízo OrCrim local</b> 10.200.000,00<br>Mar do Caribe (Porto Rico)<br><b>iniciativa</b> JIATFS<br><b>agências</b> OCDETF e Caribbean Corridor Strike Force<br><b>presos</b> 3 | Os USCGC Joseph Napier WPC 1115) com agentes do Caribbean Corridor Strike Force abordaram lancha suspeita nas proximidades do Território de Porto Rico, com 411 kg de cocaína, que foi precificada pela USCG em 10,2 milhões de dólares, podendo chegar a 11 milhões considerando que 1kg de cocaína é precificado pelo WDR 2023 em cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023). Três suspeitos de nacionalidade da República Dominicana foram presos.   |
| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>  | <b>Observações</b>   |
| 11              | <b>meios</b> USCG (WMEC 623 e HITRON)<br><b>período</b> 05/05/2023<br><b>dias de mar</b> 90<br><b>apreensão</b> 5.243,30<br><b>prejuízo OrCrim local</b> 152.055.700,00<br>América Central e do Sul<br><b>iniciativa</b> JIATFS<br><b>agências</b> CBP (MPA)<br><b>presos</b> Não identificado      | O USCG Steadfast (WMEC 623) interceptou duas embarcações com de aeronave da CPB MPA. A primeira era uma embarcação de perfil baixo (LPV) com cerca de 50 pés, projetada para evitar a detecção radar, apreendendo 6.864 libras ou 3113,72 kg de cocaína. Considerando que 1kg de cocaína é precificado pelo WDR 2023 em cerca de 29.000 dólares (UNODC, 2023), o valor poderia alcançar até 90 milhões de dólares. Para abordar a segunda, decolou-se uma aeronave. Ao perceber que estava sendo perseguida, a embacação começou a lançar pela borda os pacotes com drogas até que fosse executado tiros de advertencia pelo atirador da aeronave. A equipe do Steadfast recuperou o equivalente a 2464 libras de cocaína, ou 1116,16 kg. Ao todo, o prejuízo poderia chegar em cerca de 152 milhões de dólares. |

(Conclusão)

| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>  | <b>Observações</b>   |
|-----------------|---|--|
| 11              | <b>meios</b><br><br><b>período</b><br><br><b>dias de mar</b><br><b>apreensão</b><br><b>prejuízo OrCrim local</b><br><br><b>iniciativa</b><br><b>agências</b><br><b>presos</b> | USCG (WMEC 618 e WPC 1132) e Royal Canadian Navy (HMCS Edmonton)<br>7/12/2022 a 19/04/2023<br>76<br>1.718,00<br>49.822.000,00<br>América do Norte e Central<br>JIATFS<br>SEMAR e RCN<br>Não identificado<br><br>USCGC Active interceptou um contato de interesse no dia 1 de março na costa central do México com o apoio da Marinha Mexicana (SEMAR) após uma perseguição de mais de 27 horas, sendo apreendido 960 kg de cocaína no valor estimado de US \$ 28 milhões. Além disso, em águas internacionais ao largo do sul da Costa Rica, em 7 de março, abordou uma embarcação suspeita com cerca de 100 pacotes de narcóticos ilegais, no valor estimado de US\$ 3,5 milhões. Depois disso houve uma ação combinada dos USCG Active e Benjamim Bottoms (WPC 1132) e o HMCS Edmonton da Marinha do Canadá, resultando em outro apresamento em embarcação na costa do México, precificada em 22 milhões de dólares, provavelmente cerca de 750 kg de cocaína, caso seja utilizado a referencia do WDR 2023 (UNDOC, 2023). |
| <b>Distrito</b> | <b>Dados</b>  | <b>Observações</b>   |
| 11              | <b>meios</b><br><br><b>período</b><br><b>dias de mar</b><br><b>apreensão**</b><br><b>prejuízo OrCrim local</b><br><br><b>iniciativa</b><br><b>agências</b><br><b>presos</b>   | USCG (WMSL 751, HITRON e LEDET) e SEMAR (ARM Jalisco)<br>13/01 a 12/04/2023<br>90<br>2.636,55<br>76.459.950,00<br>América do Norte e Central<br>JIATFS<br>CBP (MPA) e SEMAR<br>Não identificado<br><br>O USCGC Waesche com apoio do CPB perseguiu e interceptou embarcação suspeita de tráfico de drogas em águas internacionais, detectada por uma aeronave do MPA durante uma patrulha marítima noturna, resultando na apreensão de cerca de 181,4 kg ou 400 libras de cocaína e 2267,96 kg ou 5.000 libras de maconha.**<br><br>**Além disso foram realizadas outras duas apreensões. A primeira oriunda do USCGC Steadfast (WMEC 623), que transferiu para o USCGC Waesche uma carga com 1.496,85 kg ou 3.300 libras de cocaína, e a segunda oriunda do USCGC Active (WMEC 618), que transferiu para o USCGC Waesche uma carga de 958,30 kg ou 2.116 libras de cocaína e 1688,27 kg ou 3.716 libras de maconha. Foram descarregados no porto de San Diego mais de 166 milhões de dólares em drogas.                      |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: JIATFS, 2023; JIATFS, 2023a; JIATFS, 2023b; JIATFS, 2023c; JIATFS 2023d; USCGN, 2023; USCGN, 2023a; USCGN, 2023b; USCGN, 2023c; USCGN, 2023d; USCGN, 2023e. Tradução nossa.

**APÊNDICE Q – Tabela 13: Síntese das Ações da USCG na área do JIATFS entre 2022 e 2023**

| Ações na Área de Jurisdição do 7º Distrito da USCG  |  |                                      |  |   |  | 7º D   |
|---|--|--------------------------------------|--|---|--|--|
| <b>meios</b>  | 2 USCG (WMEC 901, WPC-1117 e HITRON) e 1 USN (LCS-9 com LEDET) | 1 USCG (WMEC 621) e 1 RNN (P843)     | 1 USCG (WMEC 624) e 1 USN (DDG 99 com LEDET) | 1 USCG (WPC 1115)                       | USCG (WMEC 619, WMEC 621 e LEDET Pacífico e do Sul), RNN (P843) RN (D33) | 10 USCG + 2 USN + 3 HITRON + 3 Outras Marinhas + 4 LEDET |
| <b>afastamento</b>                                  | 89   | 49                                   | 25   | 1                                       | 0  | 164  |
| <b>apreensão</b>                                    | 6.419,69   | 0,00                                 | 640,00                                       | 411,00                                  | 5.448,50   | 12.919,19  |
| <b>prejuízo</b>                                     | 186  | 30                                   | 19,4   | 10,2                                    | 160  | 405,6  |
| <b>agências envolvidas</b>                          | CBP (AMO)  | <i>Homeland Security Task Force</i>  | ASD  | OCDETF e <i>Caribbean Corridor</i>      | CBP (AMO)  | CBO (AMO) 2/5  |
| <b>presos</b>                                       | 12   | 0                                    | 0  | 3                                       | 17   | 32   |
| Ações na Área de Jurisdição do 11º Distrito da USCG |  |                                      |  |   |  | 11º D  |
| <b>meios</b>  | USCG (WMSL751, HITRON e LEDET)                                 | USCG (WMEC 623, WMEC 617 e WMEC 913) | USCG (WMEC 623 e HITRON)                     | USCG (WMEC 618 e WPC 1132) e RCN (HMCS) | USCG (WMSL 751, HITRON e LEDET) e SEMAR (ARM Jalisco)                    | 8 USCG + 3 HITRON + 2 LEDET + 2 Outras Marinhas          |
| <b>afastamento</b>                                  | 89   | 60                                   | 90   | 76                                      | 90   | 405  |
| <b>apreensão</b>                                    | 8.164,66   | 5.261,67                             | 5.243,30                                     | 1.718,00                                | 2.636,55   | 23.024,18  |
| <b>prejuízo</b>                                     | 237  | 153                                  | 152  | 49,8                                    | 76,5   | 667,9  |
| <b>agências envolvidas</b>                          | Boing Insito SARP-E  | CBP, FBI, DEA e SEMAR                | CBP (MPA)                                    | SEMAR e RCN                             | CBP (MPA) e SEMAR  | CBP (MPA) 2/5  |
| <b>presos</b>                                       | 0  | 0                                    | 0  | 0                                       | 0  | 0  |

(Conclusão)

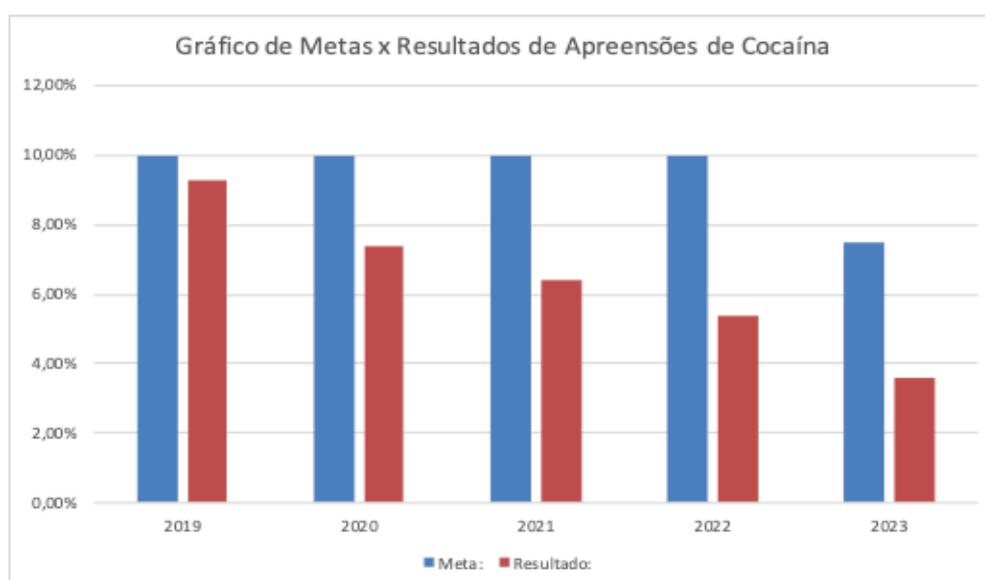
| Ações Simultâneas nos 7º e 11º Distritos |   | 7º e 11º  | 7º D   | 11º D   | Total   |   |
|--|---|---|--|---|---|---|
| <b>meios</b>                             | 4 USCG<br>(WMSL 754,<br>WMEC 910,<br>WMEC 617,<br>WMEC 621,<br>HITRON e<br>LEDET<br>Pacífico e do<br>Sul), 1 USN<br>(DDG 99 com<br>LEDET) | 1 USCG<br>(WMEC 910,<br>HITRON e<br>LEDET do<br>Pacífico e do<br>Sul) | 5 USCG + 1<br>USN + 1<br>HITRON + 2<br>LEDET | 10 USCG<br>+ 2 USN +<br>3 HITRON<br>+ 3 Outras<br>Marinhas<br>+ 4 LEDET | 8 USCG + 3<br>HITRON + 2<br>LEDET + 2<br>Outras<br>Marinhas | 23 USCG +<br>3 USN + 7<br>HITRON + 8<br>LEDET + 3<br>Outras<br>Marinhas |
| <b>afastamento</b>                       | 113   | 55  | 168  | 336   | 672   | 1176  |
| <b>apreensão</b>                         | 15.046,32   | 2.415,53  | 17.461,85                                    | 12.919,19   | 23.024,18   | 53.405,22   |
| <b>prejuízo</b>                          | 436,30  | 70  | 506,3  | 405,6   | 667,9   | 1.579,80  |
| <b>agências</b>                          | CBP (AMO) e<br>OCDETF (FBI,<br>DEA e ICE)   | CBP (MPA)   | CBP (MPA e<br>AMO) 2/2                       | CBO<br>(AMO) 2/5  | CBP (MPA)<br>2/5  | CBP 6/12  |
| <b>presos</b>                            | 0   | 3   | 3  | 32  | 0   | 35  |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Tabela 12. Os afastamentos não podem ser convertidos automaticamente em dias de mar por incerteza das fontes, mas são medidos em dias. As apreensões são medidas em quilogramas de cocaína. Os prejuízos são medidos em milhares de dólares, com base nas informações disponíveis na fonte. Entretanto, o valor adotado para precificação foi cerca de vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e oito dólares, próximo ao valor de referência da UNDOC para 2021 que foi de trinta mil e quinhentos dólares, conforme a tabela 6.

**APÊNDICE R – Tabela 14: Relação entre Meta e Resultados de Apreensões da USCG entre 2019 e 2025**

|                                |   |             |             |             |             |             |             |
|--------------------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Medida</b>                  | Taxa de remoção de cocaína pela Guarda Costeira dos EUA de embarcações não comerciais na zona de trânsito marítimo.   |             |             |             |             |             |             |
| <b>Alinhamento Estratégico</b> | 2.1: Proteger e gerenciar fronteiras aéreas, terrestres e marítimas   |             |             |             |             |             |             |
| <b>Description:</b>            | Essa medida relata a quantidade de cocaína removida mais a quantidade estimada descartada ou destruída durante os esforços de interdição da Guarda Costeira dos EUA em embarcações não comerciais com base em um fluxo marítimo médio anual de três anos de cocaína. A remoção da cocaína de embarcações não comerciais ajuda a garantir a aplicação eficaz da lei marítima e o controle das fronteiras.  |             |             |             |             |             |             |
| <b>Ano Fiscal:</b>             | <b>2019</b>   | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
| <b>Meta:</b>                   | 10,00%  | 10,00%      | 10,00%      | 10,00%      | 7,50%       | 7,50%       | 7,50%       |
| <b>Resultado:</b>              | 9,30%   | 7,40%       | 6,40%       | 5,40%       | 3,60%       | ASD         | ASD         |
| <b>Explicação do Resultado</b> | Os principais ativos de cúter e barco de patrulha da Guarda Costeira no Distrito 7 forneceram apoio primário à missão de Operações de Interdição de Migrantes (MIO) durante o ano fiscal de 2023. Quando o controle tático dos ativos foi transferido para a Força-Tarefa Conjunta Interagencial Sul (JIATF-Sul), os meios aéreos foram redirecionados para apoiar a mesma missão. Os esforços contínuos se concentraram em maximizar todo e qualquer apoio da Guarda Costeira à JIATF-Sul para incluir o compartilhamento de informações e o uso das nações parceiras. Para esse fim, a meta anual de final de ano não foi cumprida. |             |             |             |             |             |             |
| <b>Ação Corretiva</b>          | Até o ano fiscal de 2023, a USCG conseguiu dedicar um número maior de recursos à JIATFS e à missão antidrogas (CD). A USCG continua avaliando a melhor forma de implantar ativos em diferentes áreas de missão (por exemplo, MIO, CD) e prevê que a taxa de remoção de cocaína aumente de acordo.   |             |             |             |             |             |             |



Fonte: USA, 2023, p. USCG-5. Tradução nossa.

**APÊNDICE S – Tabela 15: Amparo Legal para Ações Interagências**

| Referência                                  | Descrição   |
|---|---|
| LC 97 de 1999                               | <p>Art. 16-A e Art. 17 abordam o esforço interagências, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 16-A: As Forças Armadas devem atuar contra delitos transfronteiriços e ambientais em coordenação com outros órgãos, incluindo patrulhamento e prisões.</li> <li>- Art. 17: A Marinha deve fiscalizar e cooperar com órgãos federais e estaduais na repressão a delitos no mar e águas interiores, com apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.</li> </ul> |
| DP 5.129 de 2004                            | <p>Disposições sobre Patrulha Naval (PATNAV), incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 1º: Implementação e fiscalização do cumprimento de leis em águas jurisdicionais.</li> <li>- Art. 5º: Grupos de visita e inspeção devem ser compostos por militares, com possibilidade de inclusão de representantes de órgãos federais ou estaduais.</li> </ul>  |
| Lei 9.537-1997 (LESTA) e Decreto 2.596-1998 | <p>Regula a Inspeção Naval e o esforço interagência é previsto indiretamente, conforme:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 2º: Inspeção Naval é voltada para fiscalização de normas e regulamentos, salvaguarda da vida e segurança da navegação.</li> <li>- Art. 4º, item IX: A execução da Inspeção Naval é responsabilidade da Autoridade Marítima.</li> </ul>  |
| Estratégia Nacional de Defesa (END)         | <p>Estabelece Capacidades Nacionais de Defesa e destaca a importância do esforço interagências em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- AED-17: Incrementar capacidades das Forças Armadas para operações interagências.</li> <li>- AED-42: Capacitar Forças Armadas para cooperar com órgãos públicos.</li> <li>- AED-43: Promover interação e cooperação entre órgãos da Administração Pública para melhorar coordenação em segurança.</li> </ul>   |

Fonte: ComOpNav, 2020.

**APÊNDICE T – Tabela 16: Idade, Quantidade e Sede dos Navios-Patrolha da MB**

| Distrito Naval    | Navios-Patrolhas       |                | Idade (anos)   |           |
|-------------------|------------------------|----------------|----------------|-----------|
| Com1ºDN           | NPa 'Amazonas' (P-120) | NPaOc 1800 ton | 12             |           |
|                   | NPa 'Apa' (P-121)      | NPaOc 1800 ton | 12             |           |
|                   | NPa 'Gurupá' (P-46)    | NPa 200 ton    | 29             |           |
|                   | NPa 'Gurupi' (P-47)    | NPa 200 ton    | 28             |           |
|                   | NPa 'Macaé' (P-70)     | NPa 500 ton    | 15             |           |
| Com2ºDN           | NPa 'Guaratuba' (P-50) | NPa 200 ton    | 25             |           |
|                   | NPa 'Gravataí' (P-51)  | NPa 200 ton    | 24             |           |
| Com3ºDN           | NPa 'Araguari' (P-122) | NPaOc 1800 ton | 11             |           |
|                   | NPa 'Grajaú' (P-40)    | NPa 200 ton    | 31             |           |
|                   | NPa 'Guaíba' (P-41)    | NPa 200 ton    | 30             |           |
|                   | NPa 'Graúna' (P-42)    | NPa 200 ton    | 30             |           |
|                   | NPa 'Goiana' (P-43)    | NPa 200 ton    | 27             |           |
|                   | NPa 'Macau' (P-71)     | NPa 500 ton    | 14             |           |
| Com4ºDN           | NPa 'Bracuí' (P-60)    | NPa 630 ton    | 39             |           |
|                   | NPa 'Bocaina' (P-62)   | NPa 200 ton    | 38             |           |
|                   | NPa 'Guanabara' (P-48) | NPa 200 ton    | 25             |           |
|                   | NPa 'Guarujá' (P-49)   | NPa 200 ton    | 25             |           |
| Com5ºDN           | NPa 'Benevente' (P-61) | NPa 630 ton    | 39             |           |
|                   | NPa 'Babitonga' (P-63) | NPa 630 ton    | 38             |           |
| Com8ºDN           | NPa 'Maracanã' (P-72)  | NPa 500 ton    | 1              |           |
|                   | NPa 'Guajará' (P-44)   | NPa 200 ton    | 29             |           |
|                   | NPa 'Guaporé' (P-45)   | NPa 200 ton    | 29             |           |
| Média idade:      |                        |                | 25             |           |
| <i>NPaOc 1800</i> |                        | <i>3</i>       | <i>NPa 500</i> | <i>3</i>  |
| <i>NPa 630</i>    |                        | <i>3</i>       | <i>NPa 200</i> | <i>16</i> |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: CRUZ, 2022.

**APÊNDICE U – Tabela 17: Navios Utilizados em Ações contra o Narcotráfico na USCG**

| <b>USCGC do 7º Distrito da USCG</b>        |                               | <b>USCGC do 11º Distrito da USCG</b>       |                             |
|--|-------------------------------|--|-----------------------------|
| USCGC Adak<br>(WPB-1333)                   | USCGC Northland<br>(WMEC-904) | USCGC Active<br>(WMEC-618)                 | USCGC Waesche<br>(WMSL-751) |
| USCGC Baranof<br>(WPB-1318)                | USCGC Reliance<br>(WMEC-615)  | USCGC Cuttyhunk<br>(WPB-95306)             |                             |
| USCGC Bear<br>(WMEC-901)                   | USCGC Spencer<br>(WMEC-905)   | USCGC Midgett<br>(WMSL-757)                |                             |
| USCGC Campbell<br>(WMEC-909)               | USCGC Seneca<br>(WMEC-906)    | USCGC Hamilton<br>(WMSL-753)               |                             |
| USCGC Confidence<br>(WMEC-619)             | USCGC Stone<br>(WMEC-758)     | USCGC Waesche<br>(WMSL-751)                |                             |
| USCGC Dauntless<br>(WMEC-624)              | USCGC Tahoma<br>(WMEC-908)    | USCGC Boutwell<br>(WHEC-719)               |                             |
| USCGC Decisive<br>(WMEC-629)               | USCGC Tampa<br>(WMEC-902)     | USCGC Douglas<br>Munro (WHEC-724)          |                             |
| USCGC Dependable<br>(WMEC-626)             | USCGC Thetis<br>(WMEC-910)    | USCGC Kimball<br>(WMSL-756)                |                             |
| USCGC Diligence<br>(WMEC-616)              | USCGC Valiant<br>(WMEC-621)   | USCGC Mellon<br>(WHEC-717)                 |                             |
| USCGC Escanaba<br>(WMEC-907)               | USCGC Venturous<br>(WMEC-625) | USCGC Midgett<br>(WMSL-757)                |                             |
| USCGC Forward<br>(WMEC-911)                | USCGC Vigilant<br>(WMEC-617)  | USCGC Sherman<br>(WHEC-720)                |                             |
| USCGC James<br>(WMSL-754)                  | USCGC Vigorous<br>(WMEC-627)  | USCGC Steadfast<br>(WMEC-623)              |                             |
| USCGC Legare<br>(WMEC-912)                 | USCGC Mohawk<br>(WMEC-913)    | USCGC Stratton<br>(WMSL-752)               |                             |
| <i>WPB - Patrol Boat (3)</i>               |                               | <i>WMSL - National Security Cutter (8)</i> |                             |
| <i>WMEC - Medium Endurance Cutter (25)</i> |                               | <i>WHEC - High Endurance Cutter (4)</i>    |                             |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: USCG, 2024a; USCG, 2024b.

**APÊNDICE V – Tabela 18: Complexidade no Enfrentamento ao Narcotráfico nos EUA e Brasil**

| <b>Critério</b>   | <b>Justificativa Brasil</b>  | <b>Justificativa EUA</b>  | <b>Brasil</b> | <b>EUA</b> |
|---|--|---|---------------|------------|
| Extensão da Fronteira Terrestre   | 16.145 km com 10 países (muito extensa e complexa)   | 12.000 km com 2 países (menos complexa comparada ao Brasil)   | 5             | 3          |
| Ambiente de Fronteira   | Floresta Amazônica e Pantanal (muito inóspito e difícil de patrulhar)  | Variedade de ambientes (menos inóspito, mais acessível)   | 5             | 3          |
| Logística de Transporte   | Densa malha rodoviária, extensa malha ferroviária e hidrovia   | Maiores malhas rodoviária, ferroviária e hidroviária  | 4             | 5          |
| Armazenamento de Ilícitos   | Grande extensão territorial e urbanização rápida   | Grande extensão territorial e alta densidade urbana   | 4             | 4          |
| Utilização do Modal Marítimo para o narcotráfico  | 7.500 km de costa, infraestrutura portuária diversificada  | 20.000 km de costa, mais de 600 portos, alta conectividade  | 3             | 5          |
| Fiscalização Marítima   | 25 navios de patrulha (3 NPaOc, 3 NPa 630 ton, 3 NPa 500 ton e 16 NPa 200 ton)   | 40 navios de patrulha (25 WMEC, 3 WPC, 8 WMSL, 4 WHEC)  | 3             | 4          |
| Venda de Drogas   | Alta população, vulnerabilidade social, desigualdade econômica   | Maior mercado consumidor de drogas, terceira maior população  | 4             | 5          |
| Aeroportos e Helipontos   | Segundo maior número de aeroportos e helipontos  | Maior número de aeroportos e helipontos, alta conectividade   | 4             | 5          |
| Entroncamento Logístico   | 70% dos ilícitos ingressam por uma estreita fronteira entre Ponta Porã e Foz do Iguaçu, conectando-se a outros países, além do ambiente desafiador da fronteira, incluindo o Pantanal. | Quase a totalidade dos ilícitos ingressam pela fronteira do México, que possui alta vigilância.   | 5             | 4          |
| Reunião das capacidades coercitivas e não coercitivas do Estado e da sociedade para reprimir o narcotráfico | O Brasil possui equipes conjuntas que atuam esporadicamente, como nas operações Ágata e Sentinela, o que aumenta a complexidade devido à falta de integração permanente.               | Os EUA possuem centros de fusão operacional desde a década de 1980, como as 'forças-tarefas' (JIATFS e OCDEF), que reduzem a complexidade pela coordenação eficaz entre agências. | 5             | 3          |
| <b>Total</b>  |  |   | <b>42</b>     | <b>41</b>  |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: CIA, 2024; CIA, 2024a; CIA, 2024b; CIA, 2024c; CIA, 2024d; CIA, 2024e; CIA, 2024f; CIA, 2024g; CIA, 2024h; CIA, 2024i; CIA, 2024j; CIA, 2024k; CIA, 2024l; CIA, 2024m; CIA, 2024n; CIA, 2024o; CIA, 2024p; CIA, 2024q; CIA, 2024r; e CIA, 2024s.

**APÊNDICE X – Tabela 19: Comparação entre as Ações da MB nas AJB e da USCG na área do JIATFS entre 2022 e 2023**

| <b>Assunto</b>  | <b>Similaridades ou Singularidade</b>   | <b>Oportunidade ou Ameaça</b>  |
|---|---|--|
| Fase da Produção de Cocaína (Teoria Econômica do Crime)                                     |   |  |
| a) Análise da Política Externa.   | <b>1. Singularidade</b> pois somente os EUA procuram neutralizar a fase de produção de cocaína por meio do Plano de Paz e Segurança para a Colômbia desde 2016 com efeito vinculado ao Acordo de Paz entre o governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC)  |  |
| Fase da Distribuição da Cocaína (Teoria Econômica do Crime)                                 |   |  |
| b) Análise das ações baseadas em evidências.  | <b>1. Similaridade</b> pois ambos os países procuram priorizar o emprego de meios em função das rotas da cocaína, considerando os fluxos da droga desde o centro de produção até o mercado consumidor, identificados por especialistas em função da análise da uma curva de oferta e demanda, levando em consideração que os dados dos mercados ilícitos são negados. | <b>1. Oportunidade</b> para a MB realizar gestões para vincular recursos para atividade subsidiária da MB na ENAFRON por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR, em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico por serem atribuições estratégicas nas fronteiras devido aos baixos custos das ações reativas repressivas em comissões de curta duração em função da rota de cocaína da América do Sul até a Europa percorrer águas adjacentes às área de jurisdição dos Distritos Navais. |
| c) Análise do amparo legal e da Doutrina para empregar o Poder Naval contra o narcotráfico. | <b>2. Similaridade</b> pois ambos os países possuem amparo legal e doutrina suficientes para empregar seus meios contra o narcotráfico.   | <b>2. Oportunidade</b> para a MB realizar gestões para vincular recursos para a segurança marítima na ENAFRON que se encontra em elaboração, por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR, em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico por serem atribuições estratégicas nas fronteiras.   |

(Continuação)

|   |  |   |
|---|--|---|
| <p>d) Análise do embarque clandestino de cocaína nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) por organizações criminosas que operam esse mercado ilícito.</p> | <p><b>2. Singularidade</b> pois não foram encontrados ações da USCG em inspeções de casco nos portos dos EUA, mas foram encontradas ações da MB em inspeções de casco nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR).</p>   | <p><b>1. Ameaça</b> para a MB porque a segurança marítima é uma atribuição da MB, conforme TABELA 7. Em que pese a segurança portuária ser uma atribuição federal da Conportos e estadual das respectivas Cesportos, coordenadas por representantes da PF que, no caso dos portos em tela, é integrada por representantes da CPSP e da CPPR, respectivamente, subordinadas ao Comando do 8º Distrito Naval. Além disso, em que pese a segurança portuária seguir um rigoroso regime estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS, as Nações Unidas apontam métodos clandestinos de embarque de drogas pelo mar no Relatório Global de Cocaína de 2023 (p. 19 e 29) semelhantes às contaminações que têm sido descobertas com o apoio dos GM dos GptPatNav.</p> |
| <p>e) Análise dos custos para o Estado conforme a Teoria Econômica do Crime.</p>  | <p><b>3. Singularidade</b> pois enquanto a média anual de gastos da atribuição de repressão ao narcotráfico da USCG são de novecentos e treze milhões de dólares, conforme FIGURA 8, os gastos identificados em repressão ao narcotráfico da MB foram desproporcionalmente menores em cerca de dois milhões de reais em 2023, conforme TABELA 6.</p> | <p><b>3. Oportunidade</b> para a MB realizar gestões para vincular recursos para atividade subsidiária da MB na ENAFRON por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR, em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico por serem atribuições estratégicas nas fronteiras devido a desproporção entre os investimentos realizados na repressão ao tráfico de drogas na USCG que anualmente possuem média de 913 milhões de dólares, conforme FIGURA 8 e na MB, que em 2023 foram estimados em cerca de 2 milhões de reais, conforme TABELA 6</p>   |

(Continuação)

|   |   |   |
|---|---|---|
| <p>e) Análise dos prejuízos às organizações criminosas, conforme a Teoria Econômica do Crime.</p> | <p><b>4. Singularidade</b> pois a USCG teria alcançado resultados em apreensões de cocaína para os EUA três vezes superiores aos resultados alcançados pela MB para o Brasil.</p>   | <p><b>4. Oportunidade</b> para a MB realizar gestões para vincular recursos para atividade subsidiária da MB na ENAFRON por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR, em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico por serem atribuições estratégicas nas fronteiras devido a desproporção entre as quantidades de cocaína apreendida, sendo a USCG responsável por ao menos cerca de 40% das apreensões dos EUA, conforme TABELA 11, e a MB, por cerca de 12% das apreensões do Brasil, conforme TABELA 2.</p> |
| <p>f) Análise da contribuição de outros países nas ações em repressão ao narcotráfico.</p>        | <p><b>5. Singularidade</b> pois a contribuição de outros países nas ações em repressão ao narcotráfico na área de jurisdição do JIATFS foi cerca de 76% em 2022 e 80% em 2023.</p>  | <p><b>5. Oportunidade</b> para a MB promover comissões visando integrar a governança marítima com cooperação internacional com países europeus e sulamericanos diretamente interessados em contribuir com a boa ordem no mar conforme a perspectiva de Geoffrey Till.</p>   |
| <p>g) Análise das quantidades de prisões de suspeitos.</p>  | <p><b>6. Singularidade</b> pois somente em 2023 a USCG teria prendido ao menos trinta e cinco pessoas, conforme o TABELA 13, enquanto entre 2022 e 2023 a PF com o apoio da MB teriam prendido vinte e duas pessoas, conforme o TABELA 1.</p> | <p><b>6. Oportunidade</b> para a MB realizar gestões para vincular recursos para atividade subsidiária da MB na ENAFRON por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR, em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico por serem atribuições estratégicas nas fronteiras devido a desproporção entre as quantidades de prisões, sendo a USCG responsável por ao menos 35 presos em 2023, conforme TABELA 13, e a MB, por cerca de 22 presos entre 2022 e 2023, conforme TABELA 1.</p>                               |

(Continuação)

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>h) Análise do custo-benefício para o Estado.</p>        | <p><b>3. Similaridade</b> pois ambos os Estados parecem se beneficiar mais com os indicadores de resultado que elevam o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína do que deixar de gastar com os indicadores de esforço relacionados às ações em repressão ao narcotráfico, desincentivando, portanto, o comportamento das organizações criminosas em <b>transportar</b> a cocaína, em que pese o custo das ações da USCG ser exponencialmente superior ao custo das ações da MB.</p>  | <p><b>7. Oportunidade</b> para a MB realizar gestões para vincular recursos para atividade subsidiária da MB na ENAFRON por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR, em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico por serem atribuições estratégicas nas fronteiras devido, em relação aos anos de 2022 e 2023, aos custo para o Estado terem sido cerca de 2 milhões de reais, conforme TABELA 6, e aos benefícios decorrentes de cerca de 5% e 12% das participações da MB em apreensões de cocaína em 2022 e 2023, respectivamente ou seja, conforme TABELA 2, incidindo em custos para às organizações criminosas entre 2022 e 2023 na ordem de 1,9 bilhões de reais, conforme valores de conversão da TABELA 6.</p> |
| <p>i) Análise das consequências das ações repressivas.</p> | <p><b>7. Singularidade</b> pois a USCG é empregada para desincentivar o transporte para venda no mercado consumidor dos EUA, beneficiando diretamente a população dos EUA ao neutralizar as demais fases da cadeia logística dentro do país. A MB, por sua vez, é empregada para desincentivar o transporte para venda no mercado consumidor europeu, beneficiando apenas indiretamente a população do Brasil ao elevar o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína, sem neutralizar as demais fases da cadeia logística dentro do país, em que pese desincentivar o comportamento intermediário das organizações criminosas em transportar a cocaína.</p> | <p><b>8. Oportunidade</b> para a MB ampliar a cooperação com a PF com foco no compartilhamento de informações e no estreitamento de laços com instituições policiais europeias como a EUROPOL e a EUROFRONT ou internacionais como a INTERPOL, além de diretamente com autoridades envolvidas na segurança marítima de países cujos portos são os mais prejudicados pela chegada da droga como os França (Le Havre), Alemanha (Hamburgo), Países Baixos (Roterdã) e Bélgica (Antuérpia), conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, além de Espanha e Itália em função do fluxo de contêineres contaminados com cocaína, conforme a FIGURA 10.</p>   |

(Continuação)

|   |  |   |
|---|--|---|
| i) Análise das consequências das ações repressivas.                           | <p><b>4. Similaridade</b> pois ambos os países parecem contribuir com a boa ordem no mar, com cooperação internacional direta como é o caso dos EUA nas ações com marinha parceiras na repressão ao narcotráfico, conforme TABELA 12, ou com cooperações internacionais indiretas como é o caso do Brasil que emprega os meios da MB para interceptar a fase de distribuição da cocaína para venda por exportação no mercado europeu, beneficiando apenas indiretamente a população do seu país.</p>   |   |
| j) Análise do amparo legal para as ações interagências contra o narcotráfico. | <p><b>5. Similaridade</b> porque ambos os países providenciaram o amparo legal para as FA apoiarem os OSP em decorrência do narcotráfico, sendo nos EUA por meio da Lei Posse Comitatus de 1878 em 1981, viabilizando o emprego das FA em atividades subsidiárias e securitizando o narcotráfico em 1986 ao classificá-lo como de segurança nacional. No Brasil por ter sido identificado como crime inafiançável e insuscetível de anistia na CRFB de 1988, estabelecendo normas gerais para o preparo e o emprego das FA com atribuições subsidiárias por meio da LC-97 de 1999 e suas alterações.</p> | <p><b>9. Oportunidade</b> para a MB desenvolver as ações interagências convidando inicialmente agências envolvidas na repressão ao narcotráfico a enviar representantes para executar periodicamente funções administrativas relevantes na estrutura de segurança marítima. E posteriormente, por meio do EMA, do MD e do MRE, marinhas ou guardas costeiras amigas envolvidas com a repressão ao narcotráfico a enviar representantes para integrar periodicamente um centro de inteligência marítima vinculado a estrutura de segurança marítima da MB.</p> |

(Continuação)

|   |   |  |
|---|---|--|
| k) Análise da governança marítima.  | <b>8. Singularidade</b> pois enquanto no Brasil não foram identificadas organizações interagências com a tarefa de reprimir o narcotráfico, nos EUA foram identificadas a OCDETF e a JIATFS.  | <b>10. Oportunidade</b> para a MB promover as ações interagências convidando inicialmente agências envolvidas na repressão ao narcotráfico a enviar representantes para executar periodicamente funções administrativas relevantes na estrutura de segurança marítima. E posteriormente, por meio do EMA, do MD e do MRE, marinhas ou guardas costeiras amigas envolvidas com a repressão ao narcotráfico a enviar representantes para integrar periodicamente um centro de inteligência marítima vinculado a estrutura de segurança marítima da MB. |
| l) Análise do desenvolvimento das ações desde o acionamento até a aplicação da lei. | <b>6. Similaridade</b> pois em ambos os países os acionamentos típicos começam com o recebimento de informações de inteligência, normalmente oriunda de uma investigação policial, no caso dos EUA o DEA e no caso do Brasil a PF.                                      | <b>11. Oportunidade</b> para a MB realizar intercâmbio com a USCG, foca no curso dos LEDET dos TACLET, para desenvolver as ações de visita e inspeção em complemento ao Curso de Patrulha Naval e aos Estágios Básicos de Abordagem.   |
| l) Análise do desenvolvimento das ações desde o acionamento até a aplicação da lei. | <b>7. Similaridade</b> pois em ambos os países o Comandante do Navio é o responsável pela inspeção na USCG e na MB, em que são realizadas perguntas relacionadas à origem, à nacionalidade, à carga ou ao destino da embarcação, buscando a contradição do interrogado. |  |

(Conclusão)

|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>I) Análise do desenvolvimento das ações desde o acionamento até a aplicação da lei.</p> | <p><b>9. Singularidade</b> pois enquanto nos EUA o JIATFS determina a decolagem de uma aeronave ou da CBP ou da própria USCG para detectar e monitorar um COI, no Brasil, as ações são desenvolvidas pelo Comando do Distrito Naval da área de jurisdição onde se encontra o COI, normalmente sem o apoio do esclarecimento aéreo da FAB, a quem compete essa atribuição, em que pese por ocasião da apreensão do Rebocador Águila pelo NPaOc Apa, conforme TABELA 1, o Distrito ter solicitado esclarecimento aéreo da FAB.</p> |  |
| <p>I) Análise do desenvolvimento das ações desde o acionamento até a aplicação da lei.</p> | <p><b>10. Singularidade</b> pois enquanto o COMPAAz assessora o ComOpNav a atribuir a tarefa ao Comando do Distrito Naval a quem competirá selecionar um navio, o JIATFS já possui meios navais do DoD em ações de repressão ao narcotráfico antecipadamente posicionados nas principais rotas de cocaína, conforme FIGURA 13 Essa singularidade parece estar associada as diferenças entre as estratégias de segurança marítima dos EUA e do Brasil, conforme mencionado anteriormente.</p>                                     |  |
| <p>I) Análise do desenvolvimento das ações desde o acionamento até a aplicação da lei.</p> | <p><b>8. Similaridade</b> pois ambos os países o Comandante da Cena de Ação confirmaria ou não a existência de acordos bilaterais ou de outros arranjos em vigor com o Estado de bandeira para prosseguir com a abordagem e a inspeção, entretanto, no caso da MB, o COMPAAz tem formalizado às solicitações por canais diplomáticos, entregando segurança jurídica.</p>   |  |

Fonte: Elaborado pelo autor.